BIBLIOTHECA HISTORICA, POLITICA, E DIPLOMATICA DA NAÇÃO...

BIBLIOTHECA

HISTORICA, POLITICA, E DIPLOMATICA

DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

BIBLIOTHECA

Historica, Politica, e Diplomatica.

DA

NAÇÃO PORTUGUEZA.

POR JOAQUIM JOZE FERREIRA DE FREITAS,

CAVALLEIRO DA ORDEM IMPERIAL DO CRUZEIRO.

Non tamén adeó virtutum sterile seculum ut non et bona exempla prodiderit. Comitatæ profugos liberos matres; secutæ maritos in exilia conjuges; propinqui audentes; constantes generi; contumax, etiàm adversùs tormenta, servorum fides; supremæ clarorum virorum necessitates; ipsa necessitas fortiter tolerata; et laudatis antiquorum mortibus pares exitus.—TACITO.

TOMO I.

Londres:

EM CASA DE SUSTENANCE E STRETCH,

14, PERCY-STREET, RATHBONE-PLACE.

1830.

DEDICATORIA

AO ILL^{mo}. E EX^{mo}. SNR. D. PEDRO DE SOUSA E HOLSTEIN; MARQUEZ DE PALMELLA; PAR DO REINO; DO CONSELHO ESTADO; GRAN-CRUZ DA ORDEM DE CHRISTO; CAVALLEIRO DA MUI INSIGNE ORDEM DO TOZÃO DE OURO; GRAN-CRUZ DA ORDEM DE CARLOS III. EM HESPANHA; GRAN-CORDÃO DA LEGIÃO D'HONRA EM FRANÇA, E DA DE SANTO ALEXANDRE NEWSKY NA RUSSIA; CAVALLEIRO DA ORDEM DE S. JOÃO DE JERUSALEM; CAPITÃO DA GUARDA REAL DA COMPANHIA ALLEMÃA; MARECHAL DE CAMPO DOS REAES EXERCITOS; CONDE DE SANFRE EM PIEMONTE; EMBAIXADOR EXTRAORDINARIO E PLENIPOTENCIARIO DE SUA MAGESTADE FIDELISSIMA JUNTO A SUA MAGESTADE BRITANNICA, &c. &c. &c.

Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Snr,

Huma Obra destinada a transmittir á posteridade huma contínua serie de Documentos desde a época mais célebre, e mais extraordinaria da Historia da Monarchia Portugueza, a ninguem póde ser dedicada com mais acêrto e propriedade do que a Vossa Excellencia, que d'essa mesma época datta a brilhante carreira, que tanto o tem distinguido na sua Patria, e lhe tem adquirido a estima e consideraçaõ das nações estrangeiras.

A Naçaõ Portugueza nunca se esquecerá dos relevantes serviços que Vossa Excellencia tem feito á Monarchia nas differentes crizes, a que se refferem os Documentos consignados n'esta Obra; e sempre reconhecerá, com a mais viva satisfaçaõ, que ao zêlo e habilidade de Vossa Excellencia deve o ter figurado no Congresso de Vienna apar das grandes Potencias da Europa.

Muito mais agitado agora por diversas facçoens intestinas, dirigidas e supportadas pela influencia estrangeira—esbulhado de seus direitos, usurpada a coroa de sua legítima Soberana, Portugal reconhece os extraordinarios esforços, que Vossa Excellencia naõ cessa de fazer para restabelecer a ordem, restaurar a auctoridade legítima, e preencher em tudo as vistas do Grande Monarca, que tem posto em Vossa Excellencia a sua inteira confiança.

Em vam o Genio do mal tem brandido o facho da discordia entre os amigos da Carta, e deffensores da Legitimidade; em vaõ tem recorrido a calumniosas invectivas, que sempre costumaõ ser as armas com que as Facçoens

pertendem resistir a quem denodadamente as combate; em vaõ tem agitado em diversos sentidos paixoens vehementes, pertençoens descomedidas, e interêsses mal calculados: seus esforços saõ inuteis, ou taõ malogrados, que em vez de conseguir algum de seus malevolos intentos, elle tem, a seu pezar, preparado o triunfo, e acrisolado o merito d'aquelles leaes Subditos, que quizera perder na estima do Monarca, na consideraçaõ da Naçaõ Portugueza, e na opiniaõ da Europa.

Hoje, Excellentissimo Senhor, que a autenticidade dos factos falla mais alto do que a perfidia das invectivas; ja naõ he dado ao espirito da inveja, e da intriga illudir por mais tempo a credulidade dos mal avizados, nem suspender o juizo dos homens justos e prudentes sobre a realidade do merecimento, a pureza das intençoens, e a efficacia dos bons serviços. Os documentos que attestaõ quanto Vossa Excellencia tem feito pela Cauza da Patria, e da Legitimidade em outros tempos, offerecem n'estes, ainda mais varios e difficultosos, hum seguro penhor de novos esforços, nobres sacrificios, e optimos resultados em

favôr da mesma Causa, e reclamaõ os applausos, e a gratidaõ dos leaes Portugueses.

Julgando-me com algum direito a considerar-me d'este número, e desejoso de contribuir com a parte que me toca, rogo a Vossa Excellencia se digne aceitar esta minha Dedicatoria como hum público testemunho do profundo respeito, que lhe consagro: as circunstancias do momento, livrando-me de que alguem possa suspeitar-me possuido d'outras intençoens, ou compelido por outros motivos, fazem mais digna da consideraçaõ e benevolencia de Vossa Excellencia a homenagem que lhe tributo.

Tenho a honra de ser, com o mais profundo respeito,

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor

De Vossa Excellencia

O mais attencioso e reverente criado

JOAQUIM JOZÉ FERREIRA DE FREITAS.

INTRODUCÇÃO.

"A Historia he a melhor mestra do homem de Estado." Este refrão, que tem sido repetido de seculo em seculo, suppoem a existencia de historias escriptas á vista de huma collecção completa de factos, examinados por hum observador imparcial, que despido de todas as preoccupaçoens vulgares não conhece odio nem affeição ás pessoas ou ás opinioens, e que, tendo por unico fim a verdade, soube d'entre hum montão de acontecimentos accidentaes ou meramente occasionaes desenvolver a serie de causas e de effeitos, que em hum certo periodo de annos consolidárão, ou mudárão o modo de existencia de qualquer Nação, ou Povo. Se he muito difficil encontrar huma historia, que cabalmente desempenhe estas arduas condiçoens, não nos devemos admirar de ver todos os dias homens publicos, animados do mais ardente zêlo pelo bem geral, commetterem taes

erros, que d'elles nasce muitas vezes a ruina dos Estados, e a infelicidade de geraçoens inteiras. Estes taes, ou tomárão por guia na sua carreira pública vans theorias e errados sistemas dictados pela imaginação ou inspirados por ardentes paixoens—ou, querendo lançar os fundamentos da sua politica sobre os factos anteriores, forão induzidos em graves erros pelas historias incompletas e deffeituosas, em que confiarão.

Porque singular motivo ha tanta falta de historias bem escriptas, quando grandes engenhos se tem applicado com infatigavel diligencia a este ramo dos humanos conhecimentos? A resposta he facil: os historiadores não possuíão a collecção completa de todos os factos sôbre que devião exercer suas potencias intellectuaes; achárão effeitos de que foi necessario advinhar ou imaginar a causa; causas, cujos effeitos estavão esquecidos pelo lapso do tempo, ou confundidos pela multidão dos acconteci-mentos; e a cada passo depárarão com a falsa apparencia, que o egoismo ou a parcialidade dos contemporaneos tinha lançado sobre os accontecimentos mais importantes do seu tempo: e por estes motivos a historia vem a ser huma lista de accontecimentos notaveis, sem causas conhecidas, e propria somente para satisfazer a esteril curiosidade de preguiçosos leitores, ou

he a exposição dos principios e doutrinas do historiador, que elle com perdoavel amor proprio applicou aos tempos e ás pessoas de quem escreve, á similhança dos eloquentes discursos com que Tito Livio presenteou as Personagens de quem relatou os feitos; ou finalmente he o écho das affeiçoens, ou das vinganças dos contemporaneos, dos seus erros, ou da sua credulidade.

Em Portugal achão-se os mais notaveis exemplos dos vicios da historia. As nossas Chronicas, cheas de factos maravilhosos, ou ao menos exagerados, nada dizem sobre os estado moral, e civil dos Povos, sobre a sua força, povoação, agricultura, e commercio, nem sobre a administração dos negocios publicos. A vida civil era reputada indigna de figurar em huma historia. So ás batalhas, e os grandes acontecimentos podião pertender essa honra; e ahi mesmo procurava-se com grande cuidado esconder as verdadeiras causas, todas as vezes que erão menos gloriosas para as principaes personagens, das quaes o historiador se reputava panegirista forçado. As chronicas e historias do reinado de D. Affonso Henriques, 1°. Rei de Portugal, mostrão a que excesso de impudencia pode chegar o espirito de exageração quando pertende mostrar a mão de Deos nas obras dos homens, ou cobrir com o manto da

gloria os briosos, mas necessariamente pequenos esforços de huma pequena Nação. Só na batalha do Campo de Ourique fazem entrar 600,000 Mouros contra 13,000 Portuguezes, sendo os Mouros tirados unicamente das Comarcas de Alemtejo, Silves, Badajoz, Merida, Sevilha, e Algezira, que, áquelle tempo, erão condecoradas com o pomposo nome de Reinos, e cuja população Mourisca de ambos os sexos e de todas as idades talvez não chegasse a tamanho numero. As historias dos reinados de D. Sancho II., e de D. Affonso VI. são prova do quanto pode a parcialidade a favor dos vencedores, e o odio contra os vencidos: esqueceo todo o bem que fizerão estes dous infelizes Monarchas; e só nos chegarão os retractos que traçarão seus inimigos ou accusadores. Os prodigios incriveis, com que estão recheadas todas as paginas das nossas antiguidades, mostrão bem que seus authores não estavão isentos da miseria e fraquesa de entendimento, que nos leva a ver hum milagre em tudo aquillo que não podemos explicar, e a admittir como verdade quanto exalta ou assombra a nossa imaginação.

O homem, dezejoso de instrucção, e que revolveo com improbo trabalho essas volumosas chronicas, sem outro proveito mais do que o steril conhecimento de alguns factos isolados,

e de algumas datas, busca com ancia a huma collecção de monumentos e de documentos authenticos, aonde possa beber sem perigo as noçoens, que não acha em outra parte; porem a sua anciedade não he satisfeita: esses documentos nunca forão compilados, e para os conhecer he forçoso correr os archivos e bibliothecas publicas e particulares, com grande despeza, com muito gasto de tempo, e muitas vezes com dependencia de licenças, que se não podem obter. Porque fatalidade accontece que o Governo, a Accademia Real das Sciencias, a Universidade de Coimbra, e as mais Corporaçoens do Estado não tem sentido, como devem, a falta de similhantes compilaçoens, ou nunca tiverão vontade efficaz de a remediar? Será por julgarem o saber desnecessario, ou por temerem a descoberta de alguma verdade, que contrarie certas pertençoens? Melhor será atribuirmos este criminoso descuido a preguiça e desleixo, do que a malicia.

A compilação e publicação dos monumentos das antiguidades Portuguezas seria tão curiosa, como importante para o Estado, e instructiva para os estudiosos. Quando dizemos "antiguidades" não temos em vista os tempos dos Fenicios, dos Carthagineses, ou ainda dos Romanos, e muito menos os reinados dos descendentes de Tubal, ou de Ibero, com cujas histo-

rias fabulosas muitos procurarão encobrir a sua ignorancia do que se passou nos tempos mais remotos; as antiguidades que são uteis, começão com o estabelecimento dos Godos em Espanha, e seguem dahi até nossos dias. Os Godos amalgamarão-se com os povos indigenas, e com o andar dos tempos fizerão com elles huma so Nação, governada pelas mesmas Leis, e professando a mesma Religião. Com elles começarão as instituiçoens e os costumes, que durarão ate nossos dias; com elles se formou o character nacional Espanhol, de que nem todas as feiçoens tem sido destruidas; e sem conhecer bem o que então se passou, he impossivel saber claramente o que fomos, explicar o que somos, ou determinar o que podemos ainda vir a ser.

Os Godos trouxerão com sigo o Governo feudal; e he para ser notado que, havendo onze Seculos que o imperio Gotico foi afogado em rios de sangue nas margens do Guadalete, ainda se não apagarão nas Espanhas os vestigios das suas instituiçoens. Este sistema de Governo, de que tanto mal se diz (e com razão por ser incompativel com estado actual da civilisação;) mas que tão pouco se conhece, teve força bastante para dominar os seus inimigos, e os seus alliados, e para sobreviver, seja licito dizel-o assim, á propria destruição; e nas suas

diversas pházes, em quanto durarão os elementos da sua existencia, fez a força do Estado, e a prosperidade dos Povos das Espanhas, com grande vantagem sôbre todas as outras Naçoens da Europa. Quando porém aquelles elementos se destruírão, e quando todas as Naçoens saírão da infancia para marcharem com rapidez para o aperfeiçoamento por meio de novas instituiçoens, os Povos da Peninsula Hiberica, pela razão inversa, marchárão para a decrepitude, tendo d'ahi em diante alguns dias de gloria e de resplendor, porem muito poucos de prosperidade e de verdadeira grandeza.

O Rei, os Condes, os Duques, e os Juizes das Cidades e Villas, tinhão na mão todo o podêr e toda a jurisdicção e authoridade; porque so elles tinhão fôrça propria e existencia independente: e com effeito, em huma Nação de conquistadores so homens de braço e de conselho he que podem valer. O soldado obedece por dever, por costume, e por convicção de que a força bruta sem ser commandada nada pode; o vencido não tem mais existencia do que a que lhe deixa a commiseração do vencedor. Tirados estes, que resta? O General, e os Officiaes, isto he o Rei, e os Senhores. Os Senhores pois elegião o Rei, governavão e julgavão os Povos, e quando estavão descontentes depunhão o Rei, e elegião outro. El Rei Leo-

vigildo foi o primeiro que tomou insignias Reaes, Sceptro, e Coroa; até elle o Rei trajava como qualquer outro Senhor.

Os Bispos Arrianos não tinhão influencia nenhuma no Estado; os Bispos Catholicos erão perseguidos, mas porisso mesmo conservárão com maior cuidado a puresa da fé, e a innocencia dos costumes; e por este meio tinhão grande influencia em seus rebanhos, que cada dia crescião em numero, e que vião nelles os seus mestres, e os seus consoladores. El Rei Recarredo,assustado com as muitas conspiraçoens que se tinhão formado contra elle, e dezejoso de assegurar a Coroa para seu filho, abraçou o Catholicismo, e fez que os seus seguissem o seu exemplo, lançando-se inteiramente nos braços dos Bispos Catholicos, aos quaes concedeo grandes privilegios, restituio os bens das Igrejas, e deo muitas terras de novo. A anterior influencia que estes Bispos tinhão nos animos dos fieis, e as novas concessoens fizerão aparecer este novo podêr no Estado, o qual logo foi associado aos Senhores, e todos juntos fizerão leis para o governo do Estado no 3º. Concilio Toledano no anno de 589, o qual e os que se seguirão forão verdadeiras Côrtes, ja compostas de dois Estados, que deliberavão reunidos em huma Camara unica.

Aqui acconteceo o mesmo que em França, na

Italia, e em outras partes. O sistema feudal teve fôrça bastante para sugeitar a Igreja ás suas fórmas, ao seu espirito, e á sua pompa. No 4°. Concilio Toledano, celebrado em 634,os Bispos unirão-se com os Senhores para legitimarem a usurpação da Coroa, commettida por Sesinando contra El Rei Suinthila; escomungárão o Rei deposto, sua mulher, e filhos,para impedir que os Povos se interessassem por elles; e pozerão por lei que ninguem se apoderasse do Reino, senão por voto dos Senhores e Prelados. A impaciencia dos Senhores na obediencia, e a sua exageração nas pertençoens communicárão-se aos Bispos; e tanto estes, como depois os Abbades,exerciaõ nas suas terras os direitos feudaes; e a sua pompa chegou a tanto, que, quando sahião, erão levados em andas aos hombros dos Diaconos, o que lhe foi prohibido no 3°. Concilio Bracharense no anno 676; e não somente se considerárão a si como Senhores temporaes para concederem jurisdicção com estrèpito forense em negocios civis, levantarem soldados, e fazerem a guerra*, mas até aos seus officios e empregos espirituaes

* Por huma Lei d'El Rei Wamba foi ordenado, que em rebate de inimigos os Bispos accudissem com a sua gente armada até a distancia de cem milhas.

applicarão os principios e as Leis dos Feudos, e dos beneficios feudaes.

Assim andou o Governo das Espanhas até a perda de El Rei Rodrigo. O Povo, ésta numerosa classe, que hoje encerra em seus membros a maior porção da propriedade, da indústria, das riquezas, e da fôrça dos Estados modernos da Europa; os paisanos não sabião como viver sem o abrigo e immediata protecção do Rei, da Igreja, ou de algum Senhor, e o seu pezo na balança politica era igual a zero. Vierão os Mouros; acabou de hum golpe a Monarchia Gothica para nunca mais se levantar; e no meio da geral desordem, cada Cidade, e cada povoação mais notavel foi obrigada a buscar na energia de seus habitantes algum remedio contra os males extremos, que de todos os lados estavão imminentes. A grandeza do abalo saccudio a preguiça, e expelio a apathia geral; a necessidade fez achar fôrças e meios ignorados até alli por seus proprios possuidores; e os Povos vírão com grande admiração que lhe era possivel viverem sem algum amparo alheio.

As terras, que se rendêrão por capitulação, obtiverão sem difficuldade dos Mouros vencedores a permissão de se governarem por suas leis, e de nomearem Juizes: as que resistírão, governarão-se a si, ou escolhêrão livremente

quem as governasse, por não haver senhor legitimo, a quem tocasse de direito aquella suprema prerogativa; e as que seguírão as partes dos novos reinos, criados nas Asturias e do lado dos Pirineos, com as reliquias salvadas da geral derrota, essas terras, sabendo que so a sua vontade as ligava aos nossos Reis e aos Grandes das suas Côrtes, tornarão-se por essa razão altivas e exigentes; em quanto pela razão inversa os Reis e os Grandes erão por necessidade doceis e condescendentes.

Aqui está como nas Espanhas appareceo hum novo podêr, até alli desconhecido; e este poder foi chamado para tomar parte no Governo com o nome de Estado, Braço, ou Estamento do Povo. Este Estado era essencialmente rival dos outros dois; e em quanto houve Mouros nas Espanhas, exerceo grande influencia sobre os outros dois, e sobre os Reis, que muito dependião da sua coadjuvação; mas nem por isso escapou ao fado geral, e forçoso lhe foi amoldar-se ás formas e aos estilos do sistema feudal. Os Conselhos, ou Municipios, forão considerados como Senhores feudaes, e como taes recebião da generosidade Real terras e castellos; tinhão pendão; servião o Rei com certo numero de gente, ou ao menos com aquella que podião armar; e em nome de El Rei exercião jurisdicção os Juizes por elles nomeados. O interior dos Conselhos

era huma como Republica, em cuja governança tinhão parte todos os *homens bons*, isto he, todos os proprietarios notaveis do Districto; mas nas suas relaçoens com a Monarchia, cada Conselho era huma pessoa moral, hum senhor feudal, como o Conde, ou o Rico Homem.

Ter assento em Côrtes era n'aquelle tempo, considerado debaixo do duplicado aspecto da honra que recebia aquelle que era chamado para assistir a ellas, e de signal de vassalgem ao Rei que as convocava. D'aqui seguião dois corollarios—convem a saber: que so tinhão assento em Côrtes, por seus procuradores, aquellas Villas ou Cidades, a quem os Reis concedião essa honra por especial privilegio; e que della não podião gozar aquellas terras, que estavão no senhorio particular de algum Senhor, quando o senhorio não tinha sido dado posteriormente ao privilegio.

Outro objecto, que muito deve chamar a attençaõ de todo o Portuguez, que se interessa pelas cousas da sua patria, e que dá novo exemplo da força invencivel do sistema feudal, he a Ordem da Cavallaria, a qual sendo criada, como parece certo, para o fim positivo de deffender quaesquer opprimidos contra o podêr dos Senhores tirannicos, em breves annos foi obrigada a amoldar-se ás fórmas d'aquelle sis-

tema, e a ser em certo modo o apanagio daquelles mesmos Senhores, os quaes ao poder e ás riquezas, de que gosavão, quizerão ajuntar a honra de ser, e de fazer Cavalleiros. Os Reis aproveitarão-se desta instituição para se fortalecerem com o seu auxilio contra os Senhores altivos ou insubordinados, e os Senhores, em virtude das suas prerogativas, logo se repuputárão authoridades para imitarem os Reis, e augmentar pelos mesmos meios a sua força relativa.

Se he verdade que a Ordem de Cavallaria nasceo em França em tempos, de que hoje falta exacta memoria,não he menos certo, que foi recebida nas Espanhas, e no nosso Portugal, aonde alem dos Cavalleiros das Ordens militares houve sempre outros, que erão feitos por simples Cavalleiros conforme as leis da primitiva instituição, ou pelos Senhores e Capitaens das Fortalezas, os quaes todos, dentro e fóra do Reino, pertendião todas as prerogativas da Ordem de Cavalleria, áte que os Reis, concedendo honras e riquezas exclusivamente ás Ordens Militares, diminuirão tanto a consideração daquelles outros Cavalleiros, que em poucos annos ficárão habilitados para de todo os extinguir como ja inuteis e até pesados ao Estado.

Dos principios e usos do Sistema feudal,e das Leis e costumes da Cavalleria nascêrão as prerogativas, direitos e privilegios que hoje por

toda a Europa formão o codigo das pertençoens da Aristocracia moderna, com tanto calor contrariadas e contestadas pelos homens, conhecidos pelo nome de *Liberaes*; da mesma fonte vierão as rigorosas, e muitas vezes caprichosas, leis da honra, que sendo transmittidas por tradição de paes a filhos tirannisão a porção mais brilhante das Sociedades do nosso tempo, apesar de todas as leis escritas Ecclesiasticas e Civis; daqui finalmente veio aquelle escrupuloso e minucioso ceremonial, inventado para marcar e guardar inalteravelmente as distinçoens de classes e de graduaçoens, e para evitar toda a mistura ou confusão. Este ceremonial foi primeiramente estabelecido, e severamente guardado nas Côrtes dos Reis de França, e dos Duques de Borgonha, donde passou com a herdeira deste ultimo Estado para a Casa de Austria, e se communicou ás Cortes de Castella, e de Portugal.*

---

* Não podêmos deichar de notar aqui que o escritto mais antigo, que se conhece, sobre o ceremonial das Côrtes de França e de Borgonha, de aque he emnação o da Côrte Portugueza, he devido ao zêlo e á penna de huma Senhora em cujas vêas corria sangue Portuguez. Ésta foi Mme. Alienor de Poitiers, Viscondessa de Turnes, filha de D. Isabel de Souza, que accompanhou a Infanta D. Izabel, filha d'El Rei D. João I. e casada com Filippe-o-Bom, Duque de Borgonha, e Conde de Flandres.

Este ligeiro esbôço das nossas antiguidades politicas n'aquelles remotos tempos, comparado com os vestigios que d'ellas encontramos a cada passo nas cousas do nosso seculo, he muito adequado para convencer a todos do proveito e instrucção, que se podia tirar da leitura e maduro exame de huma collecção dos documentos authenticos, pelos quaes forão obradas as diversas mudanças, que acabamos de indicar, acconteci-das nos Governos das Espanhas. So por estes meios se poderião descobrir os principios em que erão fundadas as diversas formas de Governo, adoptadas nas diversas epochas, a influencia que éstas fórmas de Governo tiverão na fôrça e na prosperidade das Naçoens, e a possibilidade ou impossibilidade de as restabelecer.

Quando no Seculo 12 começou a Monarchia Portugueza, ja nas Espanhas estava consolidado o Estado do Povo e o Governo municipal das terras; e assim foi, como era natural, conservado em Portugal com aquelle maior gráo de influencia e de consideração, que era filho da dependencia que a nova Dinastia tinha dos Povos para resistir a hum tempo aos Mouros, e aos Castelhanos. Não houve lei para regular as attribuiçoens do Estado do Povo, assim como a não houve para os Estados do Clero, e da Nobresa: tudo se fêz em Portugal, como se costumava fazer em Castella antes da independencia

d'aquella parte da Monarchia e d'essa falta de Lei constitutiva nasceo a variedade das atribuiçoens exercidas, e do cerimonial guardado por todos ou por cada hum dos Estados nas diversas occasioens, em que se juntárão em Côrtes. Para hoje se conhecer o que os Estados forão em cada epocha, he forçoso que se consulte a collecção completa de seus trabalhos. Mas aonde se encontrará essa preciosa compilação? Consta-nos que a Accademia Real das Sciencias trabalha n'essa empresa ha sette annos; mas he muito para se recear que este trabalho tenha a sorte que tiverão os trabalhos da mesma Accademia para fazer o Diccionario da Lingua Portugueza.

No reinado d'El Rei D. Manoel, que foi o mais brilhante e o mais glorioso para Portugal, começou a declinar a força real da Monarchia, e a alterarem-se os elementos da sua fórma de governo: o reinado d'El Rei D. João III. ja foi de fraquesa, e de miseria; a louca temeridade do seu successor de todo perdeo o reino na jornada de Africa, e sesseuta annos de insupportavel jugo estrangeiro mudárão todas as existencias, fizerão esquecer os antigos foros, e pela destruição do presente tornárão indispensavel huma nova organisação do Estado. As leis, os costumes, o espirito nacional, ate o caracter dos Portuguezes tudo estava mudado; mas por huma

fatalidade, muito para ser chorada, quando todos buscavão com ancia os meios de repelir as invasoens castelhanas, não houve hum unico homem de Estado que reconhecesse a necessidade, e que proposesse meios adequados para se construir de novo o edificio social sobre as bases, exigidas pela mudança dos tempos e dos costumes.

D. Affonso Henriques tinha recebido o titulo de Rei, e as insignias Reaes das mãos da Nação; D. João I. obteve o Officio Real, como então lhe chamávão, por eleição das Cortes de Coimbra; porem D. João IV. subio ao Throno por hum direito anterior, reconhecido e invocado pela mesma Nação que o acclamou, e sem contradicção d'esta succedeo em todo o poder, que os Reis de Espanha se tinhão arrogado contra os antigos foros e usos. A Realeza a este tempo ja era muito mais ampla do que tinha sido nos seculos 12°. e 14°. e as Ordens do Estado ja não reclamarão a grande influencia, que outrora havião exercido nos negocios publicos. Por isso quando o Infante D. Pedro arrancou, por violencia, d'El Rei D. Affonso VI., seu Irmão, a renuncia do Govêrno; as Côrtes nada tiverão que dizer contra este acto, e somente lhe negárão o titulo de Rei, em quanto fosse vivo o infeliz Monarcha desthronisado

não pondo dúvida nenhuma em reconhecer n'elle o exercicio de todo o Podêr Real.

D'esta mudança dos elementos constitutivos da Monarchia Portuguesa resultou, que aquelle mesmo Infante D. Pedro, sendo Rei o segundo do nome, cessou no anno de 1697 de convocar os Estados a Côrtes, e começou a grande obra de reformar a organisação do Estado para construir sobre as ruinas do passado o edificio do Podêr Soberano Absoluto, que foi continuado com incessante ardor pelos Reis seus successores, sem que no longo periodo de mais de hum seculo apparecesse a menor opposição da parte da Nação.

El Rei D. João VI. abolio a ultima memoria da antiga ordem de cousas,que ainda se conservava nominalmente na Junta dos Tres Estados: o sistema do Poder Real Absoluto achava-se estabelecido em todos os ramos da pública administração ; parecia identificado com os costumes da Nação inteira; e formava a base do ensino nas escholas, e o fundamento da legislação e da jurisprudencia; e todavia. . . . foi no reinado deste mesmo Monarcha que os esfórços de poucos individuos, sem o prestigio de grandes nomes e sem grande influencia conhecida, bastárão para derribar todo aquelle edificio, e para começar contra o Poder Soberano Absoluto hum pleito que ainda hoje pende indeci-

so, apesar de se terem empenhado, a favor ou contra, todas as forças da Nação, e de estar a Europa inteira clara ou occultamente interessada na decisão.

A' vista de hum acontecimento tão notavel, o homem especulativamente religioso inclina a cabeça com respeito para adorar os inexcrutaveis Decretos da Divina Providencia; o homem depravado abraça com enthusiasmo aquelle partido para que o chamão as suas paixoens ou o seu interesse; o egoista olha com indifferença para os que trabalhão e para os que soffrem: porem o homem virtuoso, o homem de Estado, e o estudioso vão procurar os antigos titulos, que podem servir para decidir a contenda; estudão os mais sãos principios, e examinão, comparão, e avalião os factos passados, e o estado presente; e por meio de assiduo trabalho ficão habilitados para formar hum juizo seguro sobre o que o dever exige, e a melhor politica acconselha. O plano desta Introducção não nos permitte interpor aqui algum juizo ou reflecção; nosso unico fim he mostrar como o estudo dos factos, e dos documentos officiaes das epochas mais importantes da Monarchia, he tão indispensavel como util.

Se aquelle, que se contenta com o mero conhecimento dos factos sem estudar os principios, que se derivão da sua comparação, não passa

de hum *rutineiro* (permitta-se a expressão) que a cada passo cahe nos mais grosseiros erros; similhantemente aquelle que despreza os factos para se lançar no vasto campo das theorias abstractas, he hum visionario que, para bem da humanidade, nunca deveria ser tirado desse mundo ideal, em que a si proprio se collocou. Todos os dias vemos d'esses homens que, subidos a huma altura magestosa de principios, parecem recear manchar seus pés tocando com elles nas impuresas do mundo positivo. Estes taes se algum dia chegão ao poder, não duvidão sacrificar tudo o que existe, para criarem hum mundo similhante ao que tem imaginado em suas cabeças. Theorias contrárias aos factos são evidentemente falsas. Os factos são a fonte primitiva dos humanos conhecimentos, e o criterio da exactidão das mais remotas conclusoens, derivadas dos principios recebidos e demostrados. Em politica sobre tudo: o passado he o melhor mestre do presente; e so pelo conhecimento perfeito e inteiro do presente he que se póde chegar a descobrir o alicerce seguro sobre que devem assentar quaesquer futuras instituiçoens, refórmas, ou melhoramentos.

A historia antiga mostra-nos notaveis exemplos de legisladores constituintes, que souberão dar ás suas instituiçoens hum tal caracter de fôrça e de duração, que as fez sobreviver mes-

mo á destruição das naçoens para quem tinhão sido feitas. Por que singular contraste temos visto em nossos dias succederem-se constituiçoens a constituiçoens, reformas de governo a reformas de governo, e sistemas a sistemas, sem que nenhuma conseguisse, nos diversos paizes aonde tem sido experimentadas, consistencia nem permanencia? A razão he obvia: os antigos fundavão-se no que era positivo e realmente existente, os modernos fundão-se em vans theorias; os antigos estudavão os homens e as cousas, os modernos estudão so pelos livros; os antigos edificavão com os elementos que tinhão, os modernos edificão para que os elementos apareção depois, e ficão espantados quando por fim não achão senão destruição. Por isso temos visto homens generosos, cheios de patriotismo e de amor á humanidade, que nunca podérão dar estabilidade ás suas reformas, e que com as melhores intençoens causárão mais mal ao genero humano, do que poderia fazer hum cruel tiranno.

Não he so em materias politicas que Portugal carece de compilaçoens dos documentos officiaes dos seculos passados; em legislaçã ha igual falta, e a mesma necessidade. Nos primeiros seculos da Monarchia os Povos erão governados pelos foraes de cada terra, e por leis municipaes; não havendo nos primeiros

reinados Lei alguma geral a não serem essas poucas sobre nobresa, e penas crimes, que se leem no traslado, que corre com o nome de Côrtes de Lamego. Quando se começárão a fazer leis geraes, estas forão em grande parte tiradas das Leis de Castella, as quaes, como he natural, tinhão grande authoridade entre nós. Veio depois o Direito Canonico; vierão as Leis Romanas, e com estas as Glosas de Accursio, e de Bartolo, e o que então se chamava *opinião commum dos Doutores;* fizerão-se muitas leis em Côrtes, ou em consequencia dos Capitulos das Côrtes; a repetição de julgados identicos em casos similhantes na Casa da Supplicação fez nascer os estilos da Corte; os costumes do Reino forão considerados como Lei; e sobre todos estes materiaes forão compiladas as Ordenaçoens do Reino no tempo d'El Rei D. Affonso V, as outras que posteriormente mandou fazer El Rei D. Manoel, e as que forão publicadas em 1603 por ordem d'El Rei D. Filippe III. de Castella, e II. de Portugal, as quaes ainda hoje estão em força e vigor. Depois da publicação destas ultimas Ordenaçoens tem-se seguido hum sem numero de Leis soltas ou extravagantes,as quaes se se andassem compiladas farião muitos e muito grandes volumes.

As Ordenaçoens do Reino não abolírão se-

não pequena parte das leis anteriores; mandouse que continuassem a ter fôrça: 1°. as Leis que estivessem escrittas em hum livro da Casa da Supplicação; 2°. todas as Leis similhantes áquellas, isto he, que fossem sobre cousas, que se podem mudar e alterar com os tempos; 3°. as Ordenaçoeus de Fazenda, e Artigos das Sizas; 4°. todos os Foraes; 5°. todos os privilegios particulares; 6°. todos os Regimentos; 7°. os estilos da Corte; e 8°. os costumes do Reino. Quem não vê por esta breve indicação quanto he vasta e complicada, para não dizer vaga e indeterminada, a porção de Leis antigas, que continuárão a ter força apezar da publicação daquellas Ordenaçoens?

E aonde se achão compiladas todas essas Leis tanto antigas, como modernas? Com vergonha o dizemos, em nenhuma parte. Não ha em Portugal hum so homem, Corporação, ou Tribunal, que possua a Collecção completa da Legislação que ainda está, ou que devia estar em vigor; nem o Governo possue nem tem meios bastantes para procurar essa preciosa raridade. Que se segue d'aqui? A ignorancia do justo e do injusto, a incertesa da propriedade, a contradicção dos julgados, e aquella má administração de justiça, que passa em proverbio por toda a Europa.

Que coração, verdadeiramente Portuguez,

pode contemplar sem dor e sem indignação este vergonhoso desleixo dos nossos antepassados, e dos contemporaneos? Muito dezejariamos nós fazer desapparecer este opprobrio da nossa Patria; porem estamos em paiz estrangeiro, e não temos os meios nem a occasião para emprehender tamanha obra. Possa este nosso pequeno brado despertar o patriotismo de algum Compatriota mais feliz e mais bem succedido; e excitar algum sentimento de vergonha e de decencia nos coraçoens dos membros influentes d'aquellas duas Corporaçoens, ás quaes por tantas vezes tem sido incumbida a publicação da legislação antiga e moderna, dos Capitulos das Côrtes, e dos monumentos das antiguidades Portuguezas. Se assim accontecer, daremos por muito bem empregado o nosso trabalho, e o nosso exemplo.

Ja no prospecto, que publicamos nos principios do anno corrente, apontamos a razão porque tinhamos escolhido a partida do Principe Regente para o Brasil em Novembro de 1807 para começarmos n'este acontecimento a nossa *Bibliotheca Historica, Politica, e Diplomatica da Monarchia Portugueza.* N'aquelle anno, para sempre famoso, começou nova éra para a Nação Portugueza; a invasão Francesa, e os esforços que depois se fizerão para a repelir; a ausencia do Monarcha, a relaxação do vinculo

que unia a Portugal a mais vasta e mais importante de suas colonias; novas opinioens, novos costumes, e novas necessidades; tudo concorreo para operar huma grande revolução nos animos dos Portuguezes; e os effeitos que se tem seguido, a cuja progressão ninguem póde marcar termo, são muito proprios para augmentar o interesse, com que desde ja hãode ser lidos os documentos officiaes, que compoem a nossa Bibliotheca.

A facilidade da publicação e da leitura exigia que obra tão extensa fosse dividida em epochas e secções: a massa e o interêsse dos accontecimentos determinou a divisão destas, desiguaes em duração de tempo, porem iguaes na circumstancia de comprehender, cada huma, huma serie ou classificação completa de factos de genero especial, começados e acabados naquelles periodos.

Iª. EPOCHA

PARTIDA DO PRINCIPE REGENTE DE PORTUGAL PARA O BRASIL.

A primeira epocha da nossa Bibliotheca começa com a sahida de Portugal do Principe Regente, acontecida no fim de Novembro de 1807. Por qualquer lado que este acontecimento seja considerado, desobrem-se nelle tantos e tão importantes resultados da mais alta transcendencia, que nos parece escusado trabalho amontoar razoens para justificar a resolução, que tomamos, de começar por elle a nossa compilação.

O Navio que levou pela foz do Tejo o Principe Regente de Portugal, hia carregado com os destinos do velho e do novo mundo; e em quanto Portugal chorava com amarga saudade a triste orfandade, em que ficava exposto a todos os horrores da mais perfida e da mais iniqua invasão, a Divina Providencia preparava o caminho para fazer cessar na Europa aquelle estado de continuada violencia, a que a tinha reduzido a ambição e o genio emprehendedor de hum so homem, que ameaçava a hum tempo as existencias todas, e para unir pela criação de

huma vasta Monarchia na America esta parte do mundo com a mesma Europa, daqual parecia estar definitivamente separada, mais ainda por hum sistema geral de Governos Republicanos, do que pela diversidade de clima, de producçoens, de necessidades, e de costumes.

Embora o egoismo de poderosas Naçoens tenha procurado obscurecer a gloriosa parte que coube a Portugal na destruição do poder colossal do Imperador dos Franceses e na restauração da paz geral da Europa : a verdade he que sem a sahida do Principe Regente para o Brasil não teria tido lugar a extraordinaria combinação de circumstancias, que fez desenvolver na Peninsula aquelle heroico patriotismo, que deo á Europa o primeiro exemplo de como se vencião as falanges do geral Dominador, reputadas até então por invenciveis ; sem os espantosos esforços e indomavel valor dos Portuguezes a Inglaterra não teria tido campo aonde combater, nem amigos que a ajudassem a vencer o seu implacavel inimigo ; e ainda hoje estarião por colher esses virentes louros, que enramão a fronte de hum dos mais afamados, ou talvez do mais afamado General de nossos tempos : a Real Familia dos Bourbons não occuparia hoje o throno de S. Luiz ; e os destinos da Europa serião outros muito diversos, do que agora são.

Havia mais de tres seculos que em Portugal não tinha havido tanta energia, tanta actividade, nem tal desenvolvimento de todas as virtudes patrioticas como nos annos de 1808 e seguintes. Tres invasoens inimigas no espaço de quatro annos, todas fortes e devastadoras: sette annos da mais activa guerra com todos os males que a accompanhão; outros tantos de marchas militares de tropas nacionaes, e alliadas que innundavão as villas e as aldeas, e que a par de huma riqueza facticia levavão comsigo a inevitavel destruição das searas, dos frutos, e dos gados; a oppressão da parte mais laboriosa dos habitantes, e o esgotamento de todos os recursos nacionaes; a interrupção do commercio externo; a interrupção dos trabalhos ruraes; o incendio, e a ruina casual ou immeditada da maior parte dessas poucas fabricas que Portugal possuia; o augmento dos impostos e contribuiçoens ordinarias e extraordinarias: taes são em breve resumo os males que os Portuguezes soffrêrão, e as difficuldades com que tiverão de combater, e das quaes triumfárão nesta epocha de soffrimentos, de esforços, e de gloria.

A historia ha de traçar com complacencia o maravilhoso quadro de hum Reino tão breve em territorio e população, como escasso em recursos, que têve poder bastante para vencer ta-

manhos obstaculos, bastante patriotismo para satisfazer com donativos voluntarios as despezas a que não chegavão pesadas contribuiçoens, e fôrça para fortificar e guarnecer as suas praças fortes, para fazer de novo fortificaçoens que so ouvidas enchêrão a Europa de assombro, e para criar, armar, e conservar sempre em estado completo hum numeroso exercito, que em valor e em disciplina excedeo sempre os inimigos, e nunca cedeo primazia aos alliados.

Embora o desleicho dos naturaes, e parcialidade de alguns estrangeiros tenhão negado o devido louvor a grandes meritos que aparecêrão n'esta epocha, e faltado com a devida censura aos erros que então se commettêrão: a posteridade desapaixonada hade vingar a verdade do olvido em que os contemporaneos com notavel injustiça a tem sepultada. E ja que o plano desta Introducção nos não permitte indicar aqui erros nem acertos, publicando os documentos officiaes d'esta Epocha, erigiremos hum padrão á Gloria Nacional, e habilitaremos os que emprehenderem maior empresa para podêrem reparar as injurias feitas á Nação, e as injustiças practicadas com os individuos.

A voz de violentas paixoens, ou os preconceitos a que ninguem póde escapar nos primeiros momentos da existencia de acontecimentos

que lisongeão ou offendem graves interêsses, tem attribuido a separação e independencia do Brasil a causas secundárias ou apenas occasionaes; porem o homem imparcial e bem informado concordará, sem repugnancia, em que a independencia e a separação do Brasil começou no mesmo instante, em que o Principe Regente de Portugal, desembarcando nas praias trans-atlanticas, levou comsigo a liberdade do commercio, e da industria, a facilidade dos recursos ao Chefe do Governo, e com o prestigio de huma Côrte a cessação do Governo colonial, porque até alli tinha sido regido aquelle vastissimo Estado. N'este momento começou o Brasil a ser independente da mãe patria; ja os seus interesses entrárão a ser distinctos e inteiramente separados; e na serie chronologica dos documentos facil será distinguir aquelles que são de interêsse Europeo, dos outros que interessão exclusivamente ao Brasil. D'aqui em diante os dois paizes so tem de commum a lingua, a religião, e a pessoa do Soberano. Mas quanto não deve ser interessante tudo quanto diz respeito a ésta primeira epocha da regeneração Brasileira!

O Brasil foi descoberto no fim do Seculo 15°. e princípio do Seculo 16°.; grande parte de seus habitantes foi morta nas guerras sanguinarias, que durárão quasi até nossos dias entre

elles e os novos Colonos, ou obrigada a refugiar-se nos sertoens ou a emigrar para distantes e mui longes paragens: muito poucos selvagens recebêrão a civilisação e a dominação dos novos povoadores d'aquella vastissima região. Por este modo toda a povoação actual branca ou parda he descendente dos Portuguezes que alli se forão estabelecer com exclusão de todos os outros Europeos, e não tem antigas injúrias que vingar, nem direitos anteriores que revindicar. A Nação Brasileira he reconhecidamente filha da Portuguesa por naturesa e por criação.

Entre os povos accontece o mesmo que nas familias: em os filhos estando separados de seus pais, e em se sentindo com fôrças bastantes para prover ás suas necessidades e commodos, vai a pouco e pouco affrouxando, até cessar de todo, aquella perfeita obediencia filial, que os fazia depender inteiramente da vontade paterna: a emancipação he huma Lei moral tão inevitavel, como qualquer lei do mundo fisico. A Lei positiva póde retardar o momento d'esta emancipação; algum accontecimento inesperado pode-a anticipar; mas a necessidade da emancipação persiste sempre.

A legislação porque o Brasil foi governado desde o princípio da sua colonisação, nunca foi tirannica nem oppressora. Os Reis de Portugal empregárão em todos os tempos o maior cuida-

do e paternal desvelo em promover a riqueza e augmento d'aquella porção tão importante dos dominios da Sua Coroa, chegando, talvez com menos acertada politica, a tolher a prosperidade e engrandecimento de outras colonias, somente para que ésta não tivesse rival que a prejudicasse. Com grande prazer nosso consignamos aqui ésta verdade, de que muitos em nossos dias se fingem esquecidos; e para os que não não tiverem tempo nem opportunidade de examinar maduramente a antiga legislação do Brasil, apontaremos aqui dois factos, cada hum dos quaes he concludente argumento da nossa opinião.

Seja o primeiro facto, que destruida ou affugentada a povoação indigena do Brasil, e começada huma povoação nova so com o limitado numero de colonos que o limitadissimo Reino de Portugal podia fornecer annualmente; assim mesmo, e com rigorosa exclusão de estrangeiros, no breve espaço de 329 annos que tem decorrido depois da descuberta d'aquella região, chegou o Brasil a tanta grandesa, e a tanta fôrça, e prosperidade, que ja póde existir por si, formar huma Nação livre, guardar e sustentar a sua independencia por mar e por terra, e occupar hum territorio tão vasto, que so o littoral corre perto de mil leguas. Com huma legislação tirannica e oppressora sería impossivel con-

seguir em tão pouco tempo tanto augmento de riqueza e de povoação.

O segundo facto ainda he mais concludente. O Brasil, depois de separado de Portugal, sendo governado constitucionalmente, e tendo Camaras legislativas suas proprias, ainda he governado pelas mesmas leis que recebeo de Portugal, quando era Colonia; e estas leis não excitão reclamaçoens, nem indignação da parte de Cidadãos livres. Não: a legislação, porque Portugal regia o Brasil, não foi tirannica nem oppressora.

Havia porem no Brasil, força he confessar-se, huma fonte perenne de males e de oppressoens individuaes, a qual era inevitavel por ser nascida da fórma de Governo porque toda a Monarchia era regida, ou por proceder da grande distancia a que o Brasil ficava de Portugal.

O poder Monarchico absoluto, assim como não tem limites alguns legaes na sua acção, tambem os não póde pôr efficazes á sua delegação. Daqui veio o poder amplissimo concedido aos Capitaens Generaes, que erão mandados para as Capitanias do Brasil, o qual não era nem podia ser effectivamente moderado pelas Juntas de Fazenda, nem pelos Tribunaes de Justiça; porque destes e daquellas era o Capitão General o Presidente. Do poder illimitado para o abuso he facil a passagem; e a distancia dos lugares

e difficuldade dos recursos, tornavão a responsabilidade quasi illusoria.

Todos estes inconvenientes cessárão com o estabelecimento da Séde da Monarchia na Cidade do Rio de Janeiro. As provincias entrárão a ter dentro do paiz hum centro commum de dependencia; facilitarão-se os recursos ao poder Supremo, e cessou grande parte da prepotencia dos delegados do Soberano; acabárão as remessas de dinheiros e de metaes preciosos para Portugal; todas as rendas do Estado começárão a ser consumidas no paiz; ja os Brasileiros podião aspirar a todas as Graças com que os Soberanos costumão exaltar os que lhes cercão o throno; a abertura dos portos ao commercio de todas as Naçoens destruio pela raiz o monopolio da metropole; o concurso de estrangeiros criou novas ideas, novos dezejos, e novas necessidades: romperão-se todos os vinculos que união o Brasil a Portugal; e para complemento da independencia Brasileira so faltava a sancção do tempo, e hum acto formal que a declarasse.

Esta epocha, para sempre memoravel nos fastos do Brasil, era a mais propria para se melhorarem ou reformarem as instituiçoens e estabelecimentos, que a Corte levou comsigo da velha Europa; porque não havia precedentes para destruir, nem interêsses para offender. Em

todo o tempo o Estadista Brasileiro hade vir á nossa Bibliotheca Historica, Politica, e Diplomatica, buscar as provas necessarias para julgar com acêrto o que então se fez, e para appreciar com exactidão a influencia que aquella importação teve nos futuros destinos da sua patria.

Em assumpto de tão alta transcendencia não ha materia leve; porisso não cessaremos de inculcar a todo o Brasileiro que ama o seu paiz, ou que aspira a ter parte nos negocios publicos, o mais sizudo exame dos documentos, que compilamos para bem da sua e da nossa patria, as quaes, por mais que sejão separadas e independentes, não deichão de estar ligadas pelos mais estreitos vinculos de parentesco e de reciprocos interêsses, tanto commerciaes, como politicos.

Temos ditto quanto basta para justificarmos a escolha desta primeira epocha, e inculcarmos a sua importancia. A publicação dos documentos que respeitão a cada huma das epochas seguintes, será precedida de huma similhante Introducção. Oxalá approveite o nosso trabalho: não aspiramos a outra recompensa.

TABOA DE MATERIAS

POR ORDEM CHRONOLOGICA DAS DATTAS DOS DOCUMENTOS.

PRIMEIRA EPOCA.

SECÇAÕ I.

1806.

SECÇAÕ II.

1807.

No. IV.

No. V.

No. VI.

No. VII.

No. VIII.

No. IX.

No. X.

SECÇAÕ III.

1808.

No. X, XI, XII.

(Estes Documentos pertencem á Secção II. aonde estão mencionados em refferencia a este lugar em que por engano se *imprimiram)*

No. XIII.

No. XIV.

No. XV.

No. XVI.

No. XVII.

No. XVIII.

No. XIX.

No. XX.

No. LVIII.

No. LIX.

No. LX.

No. LX. (*a*)

No. LX. (*e*)

No. LX. (*b*)

No. LX. (*c*)

No. LX. (*d*)

No. LX. (*f*)

BIBLIOTHECA

Historica, Politica, e Diplomatica

DA MONARQUIA PORTUGUEZA.

PRIMEIRA EPOCA.

SECÇÃO I.

AGOSTO DE 1806.

PAPEIS, APRESENTADOS POR ORDEM DE S. M. B. Á CASA DOS COMMUNS, EM MARÇO DE 1808.*

No. I.

Extracto de hum Despacho do Secretario C. J. Fox aos Condes de Rosslyn, e de S. Vicente, e ao Tenente General Simcoe, datado de 9 de Agosto de 1806, em que lhes communica a formal determinaçam do Governo Francez de invadir o Reino de Portugal, e inclue instrucçoens sobre as medidas que se devem tomar nesta conjunctura.

Downing-Street, 9 de Agosto, de 1806.

My Lords, e Senhores.

Os Ministros de S. Magestade recebêram avisos de que ha tençam da parte dos Francezes, de invadir im-

---

* Nam obstante terem sido apresentados estes papeis na Casa dos Communs em Março de 1808, epoca de que data a sua publicaçam, como elles sam datados originariamente de 9 de Agosto de 1806, e servem, por assim dizer, de preliminar ás transacçoens ulteriores, julgamos necessario e conveniente começar por elles; porque, a serem inscridos segundo a data da sua publicaçam, transtornariam d'algum modo a fieira dos acontecimentos, que desejamos observar quanto for possivel.——O EDITOR.

mediatamente o Reino de Portugal; e o Governo Francez tem, por suas mesmas declaraçoens, feito com que se nam possa mais duvidar da verdade destas informaçõens.

Até ja annunciou formalmente aquelle Governo ao Embaixador de S.M. em Paris, que hum Exercito, que dizem ser composto de trinta mil homens, está ja em Bayona prompto para este fim; e que o objecto desta invasam he nada menos do que a desthronizaçam da Familia Real Reynante, e a destruiçam até da existencia da Monarchia Portugueza, cujas Provincias se ham-de dividir, dando huma parte á Espanha, e a outra parte, com a Cidade e porto de Lisboa, se deve dar, como hum Estado separado, ao Principe da Paz, ou á Rainha de Etruria.

Nestes termos S. M. julgou ser justo ordenar que as forças, que agora se acham embarcadas e constam dos numeros nomeados á margem, sejam immediatamente mandadas para o rio Tejo; para se reunirem lá com huma competente força naval, a qual tem igualmente recebido ordens para se dirigir ao mesmo posto. E S. M. julgou conveniente dar as suas ordens para que as fòrças de terra, empregadas neste serviço, recebam augmentos successivos, assim que se poderem obter transportes.

Alem do commando das forças naval e militar, que respectivamente se confiou ao Conde de S. Vicente, e ao Tenente General Simcoe, S. M. foi servido ordenar que se lhes dessem plenos podêres, juntamente com o Conde de Rosslyn, para negociar, com a Corte de Lisboa, sobre todas as materias, que disserem respeito ao commum interêsse das duas Cortes, na presente con-

Agosto 1806.

junctura de negocios. Tenho por tanto, neste Despacho, de explicar os principios sobre que taes negociaçoens se devem conduzir.

O objecto que mais se deseja obter, sendo possivel, he o tomar sufficientes, e efficazes medidas, de acôrdo entre as duas Cortes, para a completa defeza de Portugal, contra a invasam, que o ameaça; objecto, que nam devia ser difficil a Portugal a providenciar, se a fôrça da invasam nam excedesse o numero referido pelo Governo Francez.

Este he portanto o primeiro ponto, que se deve propor á Côrte de Lisboa, e se essa Côrte, ou separadamente com os seus mesmos recursos, ou pela cooperaçam, que ella puder obter de Espanha, onde he provavel que os planos da França produzam muito mais susto que prazer, quizer entrar seriamente em medidas de huma vigorosa, e efficaz defensa, El Rei aprovará que vós exprimaes a disposiçam em que está S. M. de as supportar, em toda a plena extensam dos meios, que S. M. puder applicar para este objecto.

Vós, porêm, deveis entender mui distinctamente, que ésta instrucçam he somente applicavel ao caso de que nam haja so promessas, mas, como dicto fica, medidas vigorosas, e activas, *bona fide* adoptadas pelo Governo Portuguez, em sua propria defensa: he ésta huma resoluçam de tam absoluta necessidade, na urgencia da presente crize, que parece deviamos esperar confiadamense, em que fosse adoptada, se a experiencia do passado nos nam desse muita razam para duvidar della, ainda nas circumstancias actuaes.

No caso de se achar que, ou os meios ou a energia da Côrte de Portugal sam inadequados a este fim, entam

se trabalhará por inspirar naquelle Governo a resoluçam, que se diz haviam, ja n'outro tempo, tomado os Portuguezes, e que, no caso supposto, he a unica que se pode adoptar com prudencia, ou dignidade; quero dizer, a resoluçam de se retirar por huma vez dos seus territorios Europeos, e mudarem-se, com tudo o que puderem levar com sigo, para as suas possessoens transatlanticas.

He porêm necessario providenciar tambem o caso, differente de ambas as hypoteses precedentes, e infelizmente o que nam he menos provavel, em que o Governo de Portugal, abandonando toda a idea de resistir, ou escapar, espere, com temerosa aquiescencia, a vinda do perigo, deixando o paiz, com tudo o que elle contêm para vir a ser preza segura do inimigo.

Neste caso S. M. se verìa obrigado, tanto pela consideraçam do que deve a si mesmo, como pelo respeito de seu Alliado, a dar aquelles passos, que sejam necessarios para diminuir o mal, impedindo que o inimigo nam acquira hum augmento de fôrças, particularmente de fôrças navaes, que a pósse do porto de Lisboa, em taes circumstancias lhe daria, e que seria talvez hum dos principaes motivos, que o induzissem a intentar este ultrage.

Vos deveis, por tanto, regular a vossa conducta, desde o princípio, por tal maneira, que tenhaes sempre em vista este ùltimo objecto, que he muito possivel ser o unico, que por fim vos deixem para completar.

Por tanto, este, no caso de ser por fim necessario, nam deve alcançar-se por meio de negociaçoens, mas por demonstraçoens, e *possivelmente* por actuaes medidas de fôrça.

Mas ainda neste caso, he muito importante que se esgotem todos os meios de persuadir, tanto o Governo como o Povo Portuguez, que os passos, que se tomam, nam sam com os sentimentos, nem com o designio de hostilidades a seu respeito, mas sam simplesmente o resultado da infeliz necessidade, em que poem a S. M. a injustiça e violencia do inimigo, e a fraqueza de Portugal.

Em conformidade destas impressoens, se em algum periodo, antes de se retirarem da costa os navios, e tropas de S. Magestade, ou ainda depois de se haver de parte a parte recorrido a medidas de fôrça, a Côrte de Portugal se mostrar disposta a considerar melhor as consequentes demonstraçoens do perigo, e acceitar a proposiçam de se mudar para as suas possessoens no outro Continente, vós lhe offerecereis toda a assistencia, para este fim, e entrareis n'aquelles ajustes, que se julgarem mais convenientes para modificar e conciliar os espiritos, em tam penosa extremidade.

Em todo o vosso procedimento deveis cuidadosamente evitar tudo quanto possa dar ao inimigo pretexto de representar, com falsas côres, as justas e rectas intençoens de S. M, nesta occasiam.

Nada serîa mais agradavel a S. M. do que ver que a Côrte de Lisboa continuava, se isso possivel fosse, a gozar de huma neutralidade segura e nam perturbada. He motivo de grande pezar para S. M. considerar que, em qualquer dos casos, será necessario empregar fôrça contra o territorio de huma Potencia amiga; e he da maior importancia que o comportamento de S. M. nesta occasiam, se mostre no seu verdadeiro ponto de vista, tanto á Côrte como ao Povo de Portugal. Pelo que

será conveniente, nam só entregar á Côrte, em Notas officiaes, a este respeito, mas ainda imprimir e circular, na lingua Portugueza, hum manifesto, em que se desenvôlvam, clara e francamente, éstas circumstancias, que justificam, pela evidente necessidade do caso, o pôr em seguro aquelles soccorros militares, que o inimigo tem abertamente declarado, que faz tençam de tomar para os seus fins.

S. M. nam deseja tirar destas medidas outra nenhuma vantagem senam aquella de privar o inimigo dos meios de fazer mal, que se determinam usar tanto contra o interesse do seu paiz, como para o fim de hum attaque ás Colonias de Portugal. Em ordem a prevenir estes males S. M. vos authoriza a convencionar hum plano, qualquer que seja, por meio do qual os navios de guerra Portuguezes, se aquelle Governo os entregar á sua custodia, sem ser necessario appellar para os meios de fôrça, serám retidos como em deposito, ou fiança para Portugal, ou S. M. os comprará d'aquelle Governo, pelo seu valor completo. Elle nam pode escusar-se de tomar éstas medidas, que sam necessarias, para acautellar que a esquadra Portugueza venha a ser hum acrescimo para a da França; porem deseja executar isto por tal maneira, que seja o menos offensivo possivel á dignidade, e o menos injurioso possivel aos interesses de hum Alliado, em quem os seus primeiros desejos serîam de achar disposiçam, e meios de oppor ao inimigo commum huma resistencia effectiva.

Havendo-se-vos assim explicado os objectos geraes, que se tem em vista, se deixam, com inteira confiança, os caminhos particulares porque se deve proceder, seja nas medidas de negociaçam, seja nas de força, ou

na mixtura de ambas, á discriçam das pessoas, a quem S. M. tem communicado tam amplos poderes, e por cuja inteira e perfeita cooperaçam, em todos os passos, de qualquer descripçam, que sejam necessarios, he somente que se podem obter estes fins.

O preciso periodo, em que se deve pedir a permissam de desembarcar as tropas, e de as pôr em lugar seguro, he talvez o mais importante de todos estes pontos; e depois dêste, o modo, e o tempo de requerer que os navios Portuguezes no Tejo, se ponham em tal estado, que possam immediatamente remover-se, assim que o inimigo se aproximar.

Nam escapará á vossa attençam que éstas medidas sam taes, que devem ser adoptadas, em qualquer dos tres casos, que se suppozéram acima. Se Portugal intenta defender-se, com o auxilio d'este paiz; se a Côrte medita a sua mudança para o Brasil; ou, ultimamente, se existir a necessidade de tomar medidas de força, com o fim de remover estes navios; em qualquer d'estes casos, as tropas d'El Rei devem desembarcar, e occupar huma posiçam, que nam so lhe offereça hum lugar de segurança, quanto possivel for, mas tambem, que facilite a execuçam daquellas medidas, que as fôrças navaes d'El Rei tiverem necessidade de tomar, para remover os navios.

Por tanto, como este passo se hade dar em todo o caso, serìa para desejar que se concedesse o menos tempo possivel, para os preparativos que podem fazer-se, ou medidas de resistencia, que possam oppor-se contra este indispensavel passo.

No estado de indecisam, em que, sem improbabilidade, estará posto o Governo Portuguez, vós deveis

naturalmente esperar, que vos neguem a existencia, ou ao menos a urgencia do perigo; e na verdade nam he absolutamente impossivel, que de facto occorram circumstancias, que demorem a marcha do Exercito Francez, que agora está fixada, conforme nos dizem de França, para 15 d'este mez. Disto tereis vós sem duvida meios de vos informar, obtendo noticias authenticas de Bayona: porém deveis observar, que as medidas que agora se adoptam sam fundamentadas nam em leves insinuaçoens, mas na declaraçam do mesmo Governo Francez; que he o custume daquelle Governo, annunciar assim previamente os actos de violencia; que outras medidas de semelhante natureza tem igualmente sido annunciadas, e tem sido actualmente postas em execuçam; e que, qualquer espéra de momentos, que succeda haver, na execuçam deste designio particular, nam deve isso ser causa para se procrastinarem as medidas de precauçam, que se devem adoptar contra elles.

No caso de se instar, que a admissam das forças d'El Rei será considerada pelo inimigo como huma violaçam da neutrâlidade de Portugal; e que por tanto subministrarà ao inimigo motivo ou ao menos pretexto para a invasam d'aquelle Paiz; lembrareis, que a neutralidade d'aquelle Paiz està acabada, desde o momento em que huma das Potencias Beligerantes annunciou abertamente a sua intençam de invadir aquelle territorio, e anniquilar o seu Governo: e que nem a justiça, nem a prudencia pedem que nós esperemos pela execuçam actual deste ameaço, antes de tomarmos as medidas convenientes, para prevenir, ou diminuir o mal. E a experiencia tem mostrado com demasiada clareza, e em muitos exemplos, com que facilidade o

Governo Francez acha, ou faz, pretextos para similhantes medidas, huma vez que as tem annunciado.

Se quando chegareis a Lisboa, achareis que, seja pelo susto occasionado por circumstancias incidentes, seja em consequencia de requisiçoens, e peditorios, que tenham feito os Francezes, o paiz se tiver posto em tal estado de preparaçoens e defeza, que faça a execuçam de qualquer empreza por fòrça, mais difficil do que se espéra; e principalmente se vós julgareis destas ou de outras circumstancias, que ficará compromettida a segurança do exercito, confiado ao vosso commando, no caso de desembarcar, ou no caso que se prosigam as medidas premeditadas; El Rei descança inteiramente na vossa discriçam, que nam dareis passo algum, que possa tender a huma provavel ruina das mesmas forças.

N'este caso toda a negociaçam deverá, consequentemente, tomar hum mero aspecto pacífico. Dir-se-ha que as tropas, que se mandam, sam para operar em defeza de Portugal, se aquelle Governo assim o desejar; porém, que nam o desejando assim, devem partir para o seu primeiro destino.

Em tal caso, porém, assim como em todo o caso de disputa com aquelle Governo, deve sempre mostrar-se-lhe que a consequencia certa da sua submissam á França, deve ser a perca do Brasil, que, em tal caso, será este paiz obrigado a tomar para sua segurança.

Eu sou, &c.

C. J. Fox.

(No. 2.°) He hum Despacho de Mr. Windham para Lord Rosslyn, e General Simcoe, alegando os moti-

vos que induzîram o nosso Governo a mandar as nossas tropas para Portugal, e contem direcçoens, primeiro para conduzir a negociaçam com o nosso Alliado: e segundo para desembarcar, e dispor as forças Britanicas, com ou sem o consentimento do Governo Portuguez.

(N.° 3.) He igualmente hum Despacho de Mr.s Windham ao Almirante e Generaes Britanicos, intimando-lhe algumas duvidas a respeito do adiantamento dos preparativos Francezes.

(N.o 4) Extracto de hum Despacho do Conde de Rosslyn ao Secretario Fox, datado de Lisboa, 30 de Agosto, de 1806.

Tenho a honra de vos informar que o Navio de S. M. Santa Margarita anchorou no Tejo, Segunda feira á noite 25 do corrente. Na manhã do 26, veio a bordo o Lord S. Vicente; e Sua Senhoria, o Tenente General Simcoe, e eu tivemos huma conferencia plena, sobre o presente estado dos negocios d'este paiz.

Lord Strangford, ouvindo que tinhamos chegado, pedio que se nos désse practica immediatamente.

Desembarquei n'essa tarde, e tive huma longa conferencia com Mr. de Araujo. N'esta tive occasiam de entrar sobre o ponto das nossas instrucçoens, que diz respeito ao perigo em que se acha o paiz; e a proposiçam de os ajudar a defender-se. Eu limitei-me principalmente a este primeiro ponto.

Referi a noticia que tinhamos relativamente aos planos do Governo Francez, e a persuasam dos Ministros de S. M. da extrema urgencia do perigo, que d'isso resulta, segundo o theor das instrucçoens.

A ésta relaçam respondeo Mr. de Araujo, que, actu-

almente, nam havia nenhum ajunctamento de tropas em Bayona, nam havia corpo formado, nem preparaçoens algumas feitas; Que elle tinha mandado varios correios, que passassem, a ir e vir, por aquelle lugar, de proposito para verificar este facto; Que todas éstas informaçoens de Paris, e Madrid concordavam no mesmo, e que as forças junctas lá consistiam somente de huma Brigada Italiana de 1700 homens; Que Mr. de Lima lhe nam dava por hora razam a que temesse algum perigo, nem communicava cousa alguma de Paris sobre essa intençam declarada, de se fazer hum attaque contra este paiz; nem mesmo de que houvesse rumores a este respeito.

Elle estáva persuadido de que se nam tinham tomado medidas algumas, para este fim; e representou mui vivamente, a distincçam entre huma declaraçam formal do Governo, e ainda huma conversaçam do mesmo Buonaparte, ou a linguagem de que podia fazer uso Talleyrand, a qual elle estava disposto a considerar como mera invençam de destreza, ou ameaço para obrigar Lord Yarmouth, e os Ministros de S. M. a consentir nos termos de Paz, que elles propunham.

Monsieur d'Araujo disse mais, que o Ministro Espanhol tinha exprimido a sua admiraçam e desconfiança, vendo chegar a Esquadra do Lord S. Vicente; e que elle tinha julgado conveniente o dizer, que havendo S. M. Britanica recebido informaçam das medidas, que Espanha tomava para pôr as suas tropas em pé de guerra, especialmente as que estavam nas fronteiras de Portugal, havia, com justa e natural apprehensam pela segurança de seu Alliado, ordenado que fossem

ter ao Tejo aquellas forças, que se achavam mais promptas, e mais á disposiçam do momento.

Nestes termos, eu disse a Mr. d'Araujo que podia, se quizesse, participar ésta informaçam, que eu lhe dava, relativa a apprehensam, que a Inglaterra tinha da França, em consequencia da declaraçam de M. Talleyrand. Elle com tudo se escusou disso por agora; acrescentando, que elle nam podìa attribuir a chegada do Lord S. Vicente a preparaçoens, que elle nam crìa que existissem, nem a declaraçoens de que elle nam tinha recebido informaçam, e que se nam tinham feito saber, nem eram sabidas pelo Ministro Portuguez em Paris.

Elle mostrou as maiores apprehensoens de que a chegada do Lord S. Vicente produzisse pessimas consequencias relativamente aos interesses, e segurança de Portugal, nam tanto pelo numero de Navios, como pela grande authoridade do character de S. Senhoria, e pela importancia da missam, de que se dizia estar elle encarregado; e exprimio com muita vehemencia os seus temores, de que este facto houvesse de provocar hum attaque, em que aliás se nam pensava.

Depois de eu ter representado, nos termos das minhas instrucçoens, os soccorros immediatos, que se embarcáram, e estavam promptos a dar a vélla em defeza de Portugal; e que para este fim S. M. os tinha divertido de outros projectos da primeira importancia, eu expliquei a exemplar generosidade com que S. M. intentava augmentar estas forças, por ulteriores soccorros, e subministrar todo o adjutorio, que as circumstancias requeressem, ou os seus meios lhe permittissem, tanto em navios como em dinheiro e tropa.

Agosto 1806.

A natureza e extensam destes offerecimentos, pareceo-me que produzîram consideravel effeito, e foram recebidos com expressoens de civilidade e gratidam.

Eu suggeri a Mr. d'Araujo que elles devîam decidir promptamente sobre estes offerecimentos de soccorros; porque as tropas estavam ja embarcadas, e deviam, no caso de nam serem empregadas na protecçam de Portugal, ser mandadas para o seu ulterior destino; e que se este offerecimento se aceitasse agóra, o Governo de S. M. nam poderia ao depois valer-se dos mesmos meios, ainda que muito o desejava fazer.

Monsieur d'Araujo observou, que se as forças de Inglaterra se distrahissem, e empregassem em expediçoens distantes, Portugal ficaria exposto ao maior perigo, e seria deixado inteiramente indefezo: repetio frequentemente quanto era para desejar, que tivesse acontecido que a chegada de hum Ministro precedesse á da Esquadra, e que se tivesse feito huma communicaçam plena, prévia a este passo, das intençoens do Governo de S. M. e que se considerasse com a devida attençam os meios que se podiam empregar para a defeza do Paiz; e pareceo-me estar inteiramente persuadido de que a chegada de huma força Britanica ao Tejo, a este momento, juncta ás circumstancias da presente missam, traria sôbre Portugal o resentimento da França, e serîa considerada como huma violaçam do tratado de neutralidade.

Eu instei fortemente com os argumentos suggeridos pelas minhas instrucçoens, sobre este ponto; e nam omitti o lembrar-lhe, que S. M. soffreo que se pagassem subsidios á França, em quanto havia esperanças de que se pudesse sustentar a neutralidade. Mr. d'Araujo

disse, que elle tinha ja achado o tratado de neutralidade em existencia, quando entrou no seu emprego, e cria que elle era o unico meio de conservar Portugal, e repetio os seus argumentos contra a sûfficiencia das provas, sobre que o Governo de S. M. fundava a sua crença das intençoens hostis contra Portugal.

(N°. 5.) Extracto de hum Despacho do Conde de Rosslyn ao Sr. Secretario Fox, datado de Lisboa, a 2 de Setembro de 1806.

Sinto dizer que nam vejo o menor fundamento para esperar d'esta Naçam vigorosos esforços em sua propria defeza: e he evidente, que nenhumas forças, que a Gram Bretanha póde fornecer, seriam por si sós adequadas para repellir huma invasam dos Francezes.

Em huma palavra, he do meu dever o referir que nam tenho a menor esperança de que seja possivel defender Portugal, contra a invasam dos Francezes, por quaesquer meios que se achem no paiz, ou ainda que venham de Inglaterra, posto que a pezar de grandes sacrificios.

A respeito dos objectos immediatos da minha missam, devo observar-vos que, neste paiz, nam existe a menor apprehensam de perigo da parte da França; e que todas as informaçoens, que eu tenho podido obter, contradizem a supposiçam das preparaçoens de Bayona.

Quanto a mim, parece-me incrivel que se pudesse ajunctar repentinamente, em Bayona, hum exercito, ametade daquelle, que se diz achar-se lá, desde o principio de Agosto, sem que o soubessem todos os negociantes. E quando consideramos as consequencias, que trás com sigo a invasam, e partiçam de Portugal, fica

Agosto 1806.

evidente, que nenhuns esforços do Governo poderiam supprimir as informaçoens, ou prevenir o susto publico, que a declaraçam de tal resoluçam, juncta com as preparaçoens necessarias para levar o designio á execuçam, devia produzir em todo o Reino, e especialmente nas Cidades de Lisboa, e Porto.

Devo accrescentar, que nam posso imaginar que a Côrte de Lisboa possa ter algum interêsse em fechar os olhos a taes movimentos, no caso que tivessem acontecido: e ésta Côrte tem mostrado, que he sufficientemente sensivel ao perigo, segurando-nos, que nam podia occultar-nos os seus temores, se fossem realmente excitados. Pelo que inclino-me a duvidar de semelhante armamento, como o que se tem referido.

Estou certo que a chegada do comboy, com as tropas, excitará o maior terror e desesperaçam neste Governo, e Cidade: mas eu nam penso que o Principe Regente negará absolutamente a permissam, para o seu desembarque, quando ésta lhe for pedida.

He porém inquestionavel, que elle protestará fortissimamente contra isto, nam só como derogatorio de sua independencia, mas como huma infracçam de sua neutralidade, capaz de trazer contra o paiz, o resentimento da França, e de o envolver em huma guerra desnecessaria.

O tom mais moderado, que ésta Corte poderá tomar, será declarar a Gram Bretanha responsavel por todas as consequencias d'este procedimento, e obrigada a emprehender a defeza, e providenciar a segurança de Portugal, no caso de elle ser attacado.

Ainda que se conceda permissam de desembarcar, e acampar as tropas, certamente se negará a posse das

fortificaçoens, e nam he facil achar razoens, que se produzam, para insistir neste peditorio de tomar posse dos fortes.

O desembarque póde ser requerido: porque as tropas estam em apêrto a bordo dos seus transportes, e o anchoradouro fóra da barra he muito perigoso, n'esta estaçam; e nisto convirà o Principe sem opposiçam.

Porém se o Governo nam quizer consentir em que as tropas occupem o forte de S. Juliam, pelos argumentos deduzidos dos exemplos de 1797 (o qual em rigor nam he applicavel a este caso; porque entam estavam os fortes vazios, e os Regimentos Portuguezes, nas fronteiras) nem pelas representaçoens do muito que se deseja ter as tropas Britanicas fóra de Lisboa; será hum passo demasiado forte requerer que as tropas Portuguezas se mudem, e que se nos entregue o commando absoluto do porto e cidade.

Nenhum pretexto de perigo commum se poderìa alegar, nem se podia pretender nenhuma apprehensam pela segurança dos interesses particulares dos Inglezes.

A Côrte de Lisboa tem adoptado a linha de conducta, de se mostrar agradecida, pela promptidam com que se lhe enviáram estes soccorros, na supposiçam da existencia do perigo; mas ao mesmo tempo roga a S. M. que, ou se retirem as tropas, agora que se vê que tal perigo nam existe, ou se preparem para huma guerra, que ésta expediçam faria absolutamente necessaria; serìa tam contrário ás protestaçoens, que as nossas instrucçoens nos mandam fazer, como parecerìa extravagante o preliminar para a defeza de hum Alliado, proceder a emposar-se por fôrça de suas fortificaçoens, sem nenhuma offensa de sua parte, e sem que da

Agosto 1806.

nossa parte houvesse o motivo da defeza propria, real ou imaginario.

As nossas instrucçoens partiam do princípio e supposiçam de que os Francezes estavam com grande fôrça em Bayona, e que a immediata invasam de Portugal era indubitavel: e aquellas medidas, que seriam rigorosamente justas, no caso de que este Governo houvesse de abandonar toda a idea de resistencia, ou de se escapar do perigo, vem a tomar, nas circumstancias que tenho descripto, hum caracter muito opposto, e se mostrarám ao resto da Europa com tal aspecto, que parecerá um acto de violencia e de aggressam, que se nam pode inteiramente justificar.

Este caso nam foi previsto, nem podia ser distinctamente providenciado.

Porém os paragrafos 11 e 12 das primeiras instrucçoens, indicam fortemente os sentimentos dos Ministros de S. M., que se podem applicar a ésta questam, e parece-me que elles prescindem de todas as medidas de fôrça, que a evidente necessidade do caso nam exigir, e que nam puder justificar-se pelo perigo de que os navios, e aprestos militares do paiz venham a cahir nas maõs dos inimigos, como facil e certa prêza.

Governando-nos pelo theor geral de nossas ordens, e pelo espirito de moderaçam e de conciliaçam, que pelo contexto d'ellas se observa, devemos trabalhar por tirar d'esta difficil situaçam o melhor partido possivel. Nem nos devia-mos separar, no menor grão, destes principios, entretanto que ésta Corte manifesta a mais amigavel disposiçam, salvo se o inimigo se aproximasse. Entam, a razam, que se suggerio, de se empos-

sar dos fortes e navios, pode ser allegada com propriedade, e com verdade; e éstas medidas tam necessarias para a segurança da Gram Bretanha, deviam ser postas em execuçam.

(N.º 6.) Conclue a correspondencia e diz, que se mandáram as ordens necessarias ao Lord S. Vicente para retirar as forças Britanicas do Tejo, em consequencia de informaçoens recentes, que convem com as positivas seguranças de Mr. d'Araujo, em firmar a crença de que nam havia perigo de hum attaque immediato.

NOVEMBRO 1806.

No. II.

Resoluçoens do Governo Britanico, acerca de fazendas Portuguezas, retidas nos Portos d'Inglaterra, &c. &c.

PRESENTE A EXCELLENTISSIMA MAGESTADE D'EL REI EM CONSELHO.

Londres 25 de Novembro.

"SUA Magestade, tomando em consideraçam as circumstancias, que tem obrigado, e compellido Portugal a fechar os seus portos aos navios e fazendas dos vassallos de S. Magestade, he servido ordenar, com, e pelo parecer do Seu Conselho Privado, e por ésta fica ordenado, que todos os navios e fazendas, pertencentes a Portugal, que tem sido, e estam agora detidos nos portos deste Reino ou em outra qualquer parte, sejam restituidos; com tanto que a Alta Corte do Almirantado ou Côrte do Vice Almirantado (nos casos em que houver ja processo começado, ou houver de commercar-se) tenha pronunciado que pertence a vassallos e habitantes de Portugal, e nam sendo por outro motivo sugeitas a confiscaçam: e que sera permittido aos ditos navios e fazendas proceder para qualquer porto neutral, ou para Portugal. E outro sim fica ordenado, que os navîos e fazendas pertencentes a Portugal nam serám sugeitos a detençam, até segunda ordem; com tanto que taes navios e fazendas negocîem, de algum ou para algum porto deste Reino, ou para Gibraltar, ou Malta; e procedendo directamente para o porto especificado no seu despacho da Alfandega; ou entre hum porto neutral, e outro porto neutral, ou entre Portugal, e os portos de suas Colonias: ou de algum porto dos Alliados de S.M. e procedendo directa-

mente para os portos especificados nos seus respectivos despachos de Alfandega: com tanto que taes portos nam estejam a esse tempo em estado de bloqueio actual. E outro sim fica ordenado, que os navios de Portugal nam gozarám da immunidade em virtude de tratados, que haja entre S. M. e Portugal, de proteger nenhumas fazendas carregadas nos mesmos, que possam aliàs ser sugeitas a confiscaçam."

"E os Muito Honrados Lords Commissiarios do Thesouro de S. Magestade, os Principaes Secretarios de Estado de S. Magestade, os Juizes da Alta Côrte do Almirantado, e Côrte do Vice Almirantado, tomarám as medidas necessarias, nesta conformidade, segundo o que a cada hum d'elles pertencer."

"W. FAWKENER".

JANEIRO 1807.

SECCÃO. II.

No. I.

Decisam do Governo Britanico determinando que durante a interrupsam da correspondencia commercial, entre a Gram Bretanha e Portugal, se permitta a de reclamaçam da propriedade Portugueza detida e trazida aos portos Inglezes por navios de guerra ou Corsarios Britanicos.

PRESENTE A EXCELLENTISSIMA MAGESTADE D'EL REI, EM CONSELHO.

Na Corte do Palacio da Rainha,
aos 6 de Janeiro de 1807.

"Por quanto, he conveniente ao estado actual dos vassallos de Sua Magestade Fidelissima, e durante a interrupçam da correspondencia commercial, entre a Gram Bretanha e Portugal, que se permittam reclamaçoens da propriedade Portugueza, que tem sido detida e trazida pelos navîos de guerra de S. M. e corsarios: Sua Magestade he servido ordenar, por, e com o parecer do seu Conselho Privado, e por ésta fica ordenado, que as reclamaçoens da propriedade Portugueza, dada por pessoas devidamente authorizadas pelos donos, ou pelo Consul, ou outra pessoa authorisada pelos donos, ou pelo Consul, ou outra pessoa authorisada pelo Ministro Portuguez residente nesta Côrte, serám admittidas na Alta Côrte do Almirantado. E outro sim fica ordenado, que se decretará restituiçam immediata de toda a propriedade de tal natureza, que pelos conheci-

mentos, e outros documentos, achados a bordo de Navios Portuguezes, vindos das Colonias Portuguezas, para os portos de Portugal, se mostre pertencer a Sua Magestade Fidelissima, ou a algum dos seus vassallos residentes, á data d'esta ordem, no Brasil, ou em outro algum estabelecimento estranho pertencente á sua Coroa; ou em Inglaterra, ou em algum Paiz, que esteja em amizade com S. Magestade; sobre huma reclamaçam geral, por cada navio e bens dada pelo Consul, debaixo da authoridade sobredicta. E fica outro sim ordenado, que a propriedade dos Vassallos de S. M. Fidelissima, á data desta ordem residentes em Portugal, ou lhes pertença separadamente, ou conjunctamente com vassallos residentes no Brasil, ou outros lugares acima mencionados, sera pronunciada pertencer a quem declarar a reclamaçam, sendo reclamaçam geral dada pela mesma propriedade, que se achar abordo de taes navios Portuguezes, como fica dicto. E outro sim fica ordenado, que a propriedade ultimamente mencionada, assim bem como toda a outra propriedade reclamada debaixo de reclamaçoens particulares, ja dadas ou que hajam de dar-se, e que for pronunciada ser propriedade Portugueza, e pertencer a pessoas residentes em Portugal, á data d'esta ordem, ficará ás ordens ulteriores de S. Magestade. No emtanto, se entregará á custodia da juncta de Agentes, que serám nomeados por parte de S.M. e por parte do Ministro Portuguez residente nesta Côrte, ou de qualquer Reclamante, e que aquella parte da mesma, que for sugeita a damnificar-se, ou que por outras razoens se julge conveniente vender, será vendida pelos sobredictos agentes, debaixo de Commissoens que devem ser expedidas pela Alta Côrte do Almiran-

JANEIRO 1807.

tado; e o producto dessas vendas será depositado na dicta Corte:

E os Muito Honrados Lords Commissarios do Thesouro de S. M.—o Principal Secretario de Estado de S. M. os Lords Commissarios do Almirantado, e os Juizes da Alta Côrte do Almirantado, e das Côrtes do Vice Almirantado, deverám tomar as medidas necessarias, nesta conformidade, segundo o que a cada hum delles pertencer."

W. FAWKENER.

No. II.

Tratado secreto entre S. M. Catholica e S. M. o Imperador dos Francezes, pelo qual as Altas Partes contractantes estipulam tudo o que diz respeito á futura condiçam de Portugal.

Fontainebleau, 27 de Outubro de 1807.

Nós Napoleam pela graça de Deus, e a Constituiçam, Imperador dos Francezes, Rei de Italia, e Protector da Confederaçam do Rheno, tendo visto, e examinado o Tratado, concluido, arranjado, e assignado em Fontainebleau, a 27 de Outubro de 1807, pelo General de Divisam Miguel Duroc, Gram Marechal do nosso Palacio, Gram Cavalleiro da Legiam de Honra, &c., &c. em virtude de plenos podêres conferidos por Nós para este fim, com D. Eugenio Isquierdo de Ribeiro y Lezaun, Conselheiro Honorario de Estado e da Guerra, de S. M. o Rei de Espanha, o qual tambem estáva munido com plenos poderes pelo seu Soberano, o qual tratado he na forma seguinte :—

S. M. O Imperador dos Francezes, Rei de Italia, e Protector da Confederaçam do Rheno, e S. M. Catholica o Rei de Espanha, desejando regular, por commum consentimento, o intêresse dos dous Estados, e determinar a futura condiçam de Portugal, de maneira que seja consistente com a boa politica de ambos os paizes, tem nomeado para seus Ministros Plenipotenciarios: a saber, S. M. o Imperador dos Francezes, Rei de Italia, e Protector da Confederaçam do Rheno, ao General de Divisam Miguel Duroc, Gram Marechal do Palacio, Gram Cavalleiro da Legiam de Honra ; e S. M. Catholica Rei de Espanha a D. Eugenio Isqui-

erdo de Ribeira e Lezaun, seu Conselheiro Honorario de Estado e da Guerra, os quaes Ministros, havendo ambos mutuamente trocado os seus plenos podêres concordáram no seguinte :

Art. I. A Provincia de Entre-Douro-e Minho, com a Cidade do Porto, se traspassará, em plena propriedade e Soberania, para S. M. o Rei de Etruria com o titulo de Rei da Luzitania Septemtrional.

Art. II. A Provincia do Alemtejo, e o Reino dos Algarves, se transpassarám, em plena propriedade e Soberania, para o Principe da Paz, para ser por elle gozado, debaixo do titulo de Principe dos Algarves.

Art. III. As Provincias da Beira, Tras-los-montes, e Estremadura Portugueza, ficarám por dispor, até que haja huma paz, e entam se disporá dellas segundo as circumstancias, e segundo o que se concordar entre as duas partes contractantes.

Art. IV. O Reino da Luzitania Septentrional sera tido pelos descendentes de S. M. o Rei de Etruria, hereditariamente, e conforme ás leis da successam, estabelecidas na familia que occupa o throno de Espanha.

Art. V. O Principado dos Algarves sera tido pelos descendentes do Principe de Paz, hereditariamente, e conforme ás leis de successam, estabelecidas na familia que occupa o throno de Espanha.

Art. VI. Se nam houver descendentes ou herdeiros legitimos do Rei da Luzitania do Norte, ou do Principe dos Algarves, se disporá por investidura do Rei de Espanha, de maneira que nunca se unirám debaixo de huma só cabeça, nem se annexarám á coroa de Espanha.

Art. VII. O Reino da Luzitania Septemtrional e o

Principado dos Algarves, reconhecerám como Protector S. M. Catholica, El Rei de Espanha, e em nenhum caso os Soberanos d'estes paizes, farám paz ou guerra sem o seu consentimento.

Art. VIII. No caso de que as Provincias da Beira, Tras-los-montes, e Estremadura Portugueza, tidas em sequestro, se devolvam, na paz geral, á casa de Bragança, em troca de Gibraltar, Trinidad, e outras Colonias, que os Inglezes tem conquistado á Espanha, e seus alliados; o novo Soberano destas Provincias terá relativamente a S. M. Catholica El Rei de Espanha, as mesmas obrigaçoens, que tem o Rei da Luzitania Septemtrional, e o Principe dos Algarves; e as terá debaixo das mesmas condiçoens.

Art. IX. S. M. O Rei de Etruria cede o Reino de Etruria, em plena propriade e soberania a S. M. o Imperador dos Francezes e Rei da Italia.

Art. X. Assim que as Provincias de Portugal forem definitivamente occupadas, os differentes Principes, que as devem possuir nomearám mutuamente commissarios para verificar os seus limites naturaes.

Art. XI. S. M. O Imperador dos Francezes e Rei de Italia garante a S. M. Catholica, El Rei de Espanha, a posse de seus dominios no Continente da Europa, situados ao sul dos Pyrineos.

Art. XII. S. M. O Imperador dos Francezes e Rei de Italia, se obriga a reconhecer a S. M. Catholica o Rei de Espanha como Imperador das *Duas Americas*, quando tudo estiver prompto para S. M. assumir este titulo, que póde ser, ou ao tempo da paz geral, ou, ao mais tardar, tres annos depois daquella epocha.

Art. XIII. As duas Altas Partes contractantes, con-

cordam mutuamente em huma igual divisam das ilhas, colonias, e outras possessoens transmarinas de Portugal.

Art. XVI. O presente Tratado, sera tido em segredo. Sera ratificado e trocado em Madrid, dentro de 20 dias, ao mais tardar, da data da sua assignatura. Dado em Fontainebleau, aos 27 de Outubro de 1807.

(Assignado) NAPOLEAM.
O Ministro dos Negocios Estrangeiros: CHAMPAGNY.
O Secretario de Estado.............. MARET.

No. III.

Convençam secreta, concluida em Fontainebleau, entre S. M. Imperador dos Francezes, e El Rei de Espanha, pela qual as duas Altas Partes contractantes ajustam tudo o que diz respeito á occupaçam de Portugal.

27 de Outubro de 1807.

NAPOLEAM, pela graça de Deus e a Constituiçam, Imperador dos Francezes, Rei de Italia, e Protector da Confederaçam do Rheno, tendo visto e examinado a Convençam concluida, arranjada, e assignada, em Fontainebleau aos 27 de Outubro de 1807, pelo General de Divizam Miguel Duroc, Gram Marechal do nosso Palacio, Gram Cordam da Legiam de Honra, &c., &c., em virtude de plenos podères, que nós lhe conferimos; de huma parte; e da outra parte por D. Eugenio Izquierdo de Ribera y Lezaun, Conselheiro Honorario de Estado e de guerra de S. M. o Rei de Espanha, igual-

mente munido com plenos podêres pelo seu Soberano; o theor da qual convençam éra o seguinte.

S. M. O Imperador dos Francezes, Rei da Italia, e Protector da Confederaçam do Rheno, e S. M. o Rei de Espanha desejando entrar em hum arranjamento, relativamente á occupaçam e conquista de Portugal conforme as estipulaçoens do Tratado assignado na data de hoje, tem nomeado; a saber: S. M. o Imperador dos Francezes, Rei de Italia e Protector da Confederaçam do Rheno ao General de Divizam Miguel Duroc, Gram Marechal do seu Palacio, Gram Cordam da Legiam de Honra, e S. M. Catholica, El Rei de Espanha, D. Eugenio Isquierdo de Ribera y Lezaun, seu Conselheiro Honorario de Estado e de guerra, os quaes depois de haverem mutuamente trocado os seus plenos podêres, concordáram nos seguintes artigos.

Art. I. Um corpo de tropas imperiaes Francezas, de 25,000 homens de infanteria, e 3000 de Cavallaria, entrará em Espanha, e marchará directamente para Lisboa; serám unidas a estas um corpo de 8000 homens de infanteria Espanhola, e 3000 de cavallaria, com 30 peças de artilheria.

Art. II. Ao mesmo tempo huma divisam de tropas Espanholas consistindo em 10,000 homens, tomará posse da Provincia d'entre Douro e Minho, e da Cidade do Porto; e outra divizam de 6000 homens, tambem tropas Espanholas, tomará posse do Alemtejo, e do Reino dos Algarves.

Art. III. As tropas Francezas serám sustentadas e mantidas por Espanha, e o seu pagamento providenciado por França, durante o tempo occupado na sua marcha por Espanha.

Outubro 1807.

Art. IV. Ao momento em que as tropas combinadas entrarem em Portugal, o govêrno e administraçam das Provincias da Beira, Tras-los-Montes, e Estremadura Portugueza (que devem ficar em estado de sequestro) serám investidos no General Commandante das tropas Francezas; e as contribuiçoens impostas nas mesmas Provincias, seram em beneficio da França. As Provincias, que devem formar o Reino da Luzitania Septemtrional, e o Principado dos Algarves seram administradas, e governadas pelos Generaes, commandantes das divizoens Espanholas, que entrarem nas mesmas, e as contribuiçoens impostas n'ellas seram a beneficio de Espanha.

Art. V. O Corpo central estará debaixo das ordens do Commandande das tropas Francezas, a quem tambem obedecerám as tropas Espanholas, unidas a este exercito. Com tudo se o Rei da Espanha, ou o Principe da Paz julgar conveniente ir ao exercito, as tropas Francezas, com o General, que as commandar, ficaram sugeitos ás suas ordens.

Art. VI. Outro corpo de 40,000 homens de tropas Francezas se ajuntará em Bayonna, cêrca dos 20 de Novembro, proximo futuro, ao mais tardar, estando prompto para entrar na Espanha, para o fim de marchar para Portugal, no caso em que os Inglezes la mandassem reforços, ou ameaçassem com um attaque. Este corpo addicional, porém, nam entrará na Espanha até que as duas altas partes contractantes tenham concordado sobre este ponto.

Art. VII. A presente Convençam será ratificada, e as ratificaçoens trocadas ao mesmo tempo que o Trata-

do desta data. Dado em Fontainebleau, aos 27 de Outubro, de 1807.

(Assignado.) Duroc,
E. Izquierdo.

Nós temos approvado e por esta approvamos a Convençam acima, em todos e cada hum dos artigos, que nella se contem, e a declaramos aceita, ratificada, e confirmada, e nos obrigamos a que será inviolavelmente observada. Em testemunho do que passamos as presentes assignadas com o nosso proprio punho, e contrassignadas, e selladas com o nosso sello Imperial, em Fontainebleau, aos 29 de Outubro, de 1807.

(Assignado.) Napoleam.
O Ministro dos Negocios Estrangeiros, Champagny,
O Secretario de Estado, H. Maret.

Novembro 1807.

No. IV.

Decreto do Principe Regente de Portugal, pelo qual declara a sua intençam de mudar a Côrte para o Brasil, e erige huma Regencia para governar em sua ausencia.

Tendo procurado por tódos os meios possiveis conservar a neutralidade, de que até agora tem gozado os Meus Fieis, e Amados Vassallos, e a pezar de ter exhaurido o Meu Real Erario, e de todos os mais sacrificios, a que me tenho sugeitado, chegando ao excesso de fechar os Portos dos Meus Reinos aos Vassallos do Meu antigo e leal Alliado o Rei de Gram Bretanha, expondo o Commercio dos Meus Vassallos a total ruina, e a soffrer por este motivo grave prejuizo nos rendimentos da Minha Coroa; Vejo que pelo interior do Meu Reino marcham Tropas do Imperador dos Francezes e Rei de Italia, a quem eu me havia unido no Continente, na persuazam de nam ser mais inquietado; e que as mesmas se dirigem a ésta Capital: E querendo eu evitar as funestas consequencias que se podem seguir de huma defeza, que serìa mais nociva que proveitosa, servindo so de derramar sangue em prejuizo da humanidade, e capaz de acender mais a dissençam de humas Tropas, que tem transitado por este Reino, com o annúncio, e promessa de nam commetterem a menor hostilidade; conhecendo igualmente que ellas se dirigem muito particularmente contra a Minha Real Pessoa, e que os Meus leaes Vassallos seram menos inquietados, ausentando-me Eu d'este Reino: Tenho resolvido, em beneficio dos mesmos Meus Vassallos, passar com a Rainha Minha Senhora

e Mãe, e com toda a Real Familia para os Estados da America, e estabelecer-me na Cidade do Rio de Janeiro, até á Paz Geral. E considerando mais quanto convem deixar o Governo destes Reinos n'aquella ordem, que cumpre ao bem delles, e de Meus Povos, como cousa a que tam essencialmente estou obrigado, tendo nisto todas as consideraçoens, que em tal caso Me sam presentes: Sou servido Nomear para na Minha Ausencia governarem, e regêrem estes Meus Reinos, o Marquez de Abrantes, Meu muito amado, e prezado Primo; Francisco da Cunha de Menezes, Tenente General dos meus Exercitos; o Principal Castro, do Conselho, e Regedor das Justiças; Pedro de Mello Breyner, do Meu Conselho, que servirá de Presidente do Meu Real Erario na falta e impedimento de Luiz de Vasconcellos e Souza, que se acha impossibilitado com as suas molestias; Dom Francisco de Noronha, Tenente General dos Meus Exercitos, e Presidente da Mesa da Consciencia e Ordens; e na falta de qualquer delles o Conde Monteiro Mor, que tenho nomeado Presidente do Senado da Camara, com a assistencia dos dous Secretarios o Conde de Sampaio, e em seu lugar Dom Miguel Pereira Forjaz, e do Dezembargador do Paço, e Meu Procurador da Coroa, Joam Antonio Salter de Mendonça, pela grande confiança, que de todos elles Tenho, e larga experiencia que elles tem tido das cousas do mesmo Governo; Tendo por certo que os meus Reinos, e Povos serám governados e regidos por maneira que a minha consciencia seja desencarregada; e elles governadores cumpram inteiramente a sua obrigaçam, em quanto Deus permittir que Eu esteja ausente d'esta capital, adminis-

trando a Justiça com imparcailidade, destribuindo os premios e castigos conforme os merecimentos de cada hum. Os mesmos Governadores o tenham assim entendido, e cumpram na forma sobredita, e na conformidade das instrucçoens, que seram com este Decreto por Mim assignadas; e faram as participaçoens necessarias ás Repartiçoens competentes. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e sette.

Com a Rubrica do Principe N. S.

No. V.

Instrucçoens a que se refere o Real Decreto de 26 *de Nov.* 1807.

Os Governadores, que Houve por bem nomear pelo Meu Real Decreto da data d'estas, para na Minha Ausencia Governarem estes Reinos, deverám prestar o Juramento do estylo nas maõs do Cardeal Patriarcha, e cuidarám com todo o desvello, vigilancia, e actividade na administraçam da Justiça, distribuindo-a imparcialmente; e conservando em rigorosa observancia as leis deste Reino.

Guardarám aos Nacionaes todos os Privilegios, que por Mim, e pelos Senhores Reis Meus Antecessores se acham concedidos.

Decidirám á pluralidade de votos as consultas, que pelos respectivos Tribunaes lhes fórem apresentadas, regulando-se sempre pelas leis e costumes do Reino.

Proverám os Lugares de Letras, e os Officios de Justiça, e fazenda, na forma até agora por Mim practicada.

Cuidarám em defender as pessoas e bens dos Meus leaes Vassallos, escolhendo para os Empregos Militares as que delles se conhecer serem benemeritas.

Procurarám, quanto possivel for, conservar em paz este Reino; e que as Tropas do Imperador dos Francezes e Rei de Italia sejam bem aquarteladas e assistidas de tudo que lhes for preciso, em quanto se detiverem neste Reino, evitando todo e qualquer insulto, que se possa perpetrar, e castigando-o rigorosamente, quando

Novembro 1807.

aconteça; conservando sempre a boa harmonia que se deve practicar com os Exercitos das Naçoens, com as quaes nos achamos unidos no Continente.

Quando succeda, por qualquer modo, faltar algum dos dictos Governadores, elegerám á pluralidade de votos quem lhe succeda. Confio muito da sua honra e virtude, que os Meus Povos nam soffrerám incommodo na Minha ausencia; e que, permittindo Deus que volte a estes Meus Reinos com brevidade, encontre todos contentes, e satisfeitos, reinando sempre entre elles a boa ordem e tranquilidade, que deve haver entre Vassallos, que tam dignos se tem feito do meu Paternal Cuidado.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em vinte e seis de Novembro de mil oito centos e sette.

PRINCIPE.

No. VI.

Proclamaçam do General Junot aos habitantes da Lisboa.

O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de S. M. o Imperador e Rei, General em Chefe, Gram-Cruz da Ordem de Christo nestes Reinos.

HABITANTES DE LISBOA,

O meu Exercito vai entrar na vossa Cidade. Eu vinha salvar o vosso porto, e o vosso Principe da influencia maligna da Inglaterra. Mas este Principe, alias respeitavel pelas suas virtudes, deixou-se arrastrar pelos Conselheiros perfidos de que era cercado, para ser por elles entregue aos seus inimigos ; atreveram-se a assustallo quanto á sua segurança pessoal; os seus Vassallos nam foram tidos em conta alguma, e os vossos interesses foram sacrificados á cobardîa de huns poucos de cortezãos.

Moradores de Lisboa, vivei socegados em vossas casas: nam receieis cousa alguma do meu Exercito, nem de mim: os nossos inimigos e os malvados, somente devem temer-nos.

O Grande Napoleam meu Amo envia-me para vos proteger, eu vos protegerei.

JUNOT.

NOVEMBRO 1807.

No. VII.

Despacho de Lord Strangford participando o embarque do Principe Regente, e a Corte de Portugal, para o Rio de Janeiro.

Navio de S. M. Hibernia, defronte do Tejo,
29 de Novembro.

SENNOR,

Tenho a honra de annunciar-vos, que o Principe Regente de Portugal effeituou a sua sábia e magnanima resoluçam de se retirar de hum Reino, que nam podia conservar por mais tempo, senam reduzindo-se a vassallo da França; e que Sua Alteza Real, e Familia, acompanhado pela maior parte dos seus navios de guerra, e por grande multidam de seus fieis vassallos e adherentes, partio hoje de Lisboa, e se acha em caminho para o Brasil, debaixo da escolta de huma esquadra Ingleza.

Este grande e memoravel acontecimento nam se deve attribuir somente ao susto repentino, excitado pela presença de hum Exercito Francez dentro dos limites de Portugal. Foi sim isto o resultado genuino do systema] constante de confiança e moderaçam, adoptado por Sua Magestade a respeito deste Paiz ; e por cujo resultado final eu me tinha de certo modo feito responsavel; e que em obediencia ás vossas instrucçoens, continuei sempre a supportar uniformemente, até debaixo de circumstancias, que mais tendîam a desanimar.

Eu representei, por muitas vezes, e mui distinctamente á Corte de Lisboa ; que convindo S. M. em nam resentir-se da exclusam do Commercio Britanico dos Portos de Portugal, havia S. M. exhaurido todos os meios de soffrimento; que fazendo ésta concessam ás

circumstancias peculiares da situaçam do Principe Regente, S. M. tinha feito tudo quanto a amizade, e a lembrança de huma antiga Aliança podia com justiça requerer; porém que hum simples passo alem da linha de hostilidade modificada, em que se convinha com muita repugnancia, deveria necessariamente levar as cousas á extremidade de guerra actual.

O Principe Regente com tudo, permittio-se por hum momento, o esquecer-se, de que no estado presente da Europa se nam podia soffrer, que Paiz algum fosse impunemente inimigo da Inglaterra; e que por mais, que S. M. pudesse estar inclinado a dar descontos á falta de meios, que Portugal tinha para resistir ao poder da França, com tudo nem a Sua Dignidade, nem os interesses do Seu Povo, permittiriam a S. M. aceitar ésta desculpa, para conceder toda a plena extençam de petitorios sem fundamento. Aos oito do Corrente foi Sua Alteza Real induzido a assignar huma ordem para a detençam de alguns subditos Britanicos, e da inconsideravel porçam de propriedade Britanica, que ainda existia em Lisboa. Ao publicar-se ésta ordem eu fiz tirar as Armas de Inglaterra, que se achávam nas portas da minha residencia, pedi os meus passaportes, appresentei a minha Representaçam final contra o procedimento, que acabava de practicar a Corte de Lisboa, e dirigi-me para á Esquadra, commandada pelo Cavalleiro Sydney Smith, que chegou á costa de Portugal, alguns dias depois de eu ter recebido os meus Passaportes, e com quem me ajuntei aos dezesette do corrente.

Eu suggeri immediatamente ao Cavalleiro Sidney Smith a utilidade de estabelecer hum bloqueio o mais

rigoroso á entrada do Tejo; e tive depois a satisfaçam de achar, que tinha nisto anticipado as intençoens de S.M. pois os vossos despachos (que recebî pelo Mensageiro Silvester, aos 23) ordenavam-me que authorizasse ésta medida, no cazo em que o Governo Portuguez ultrapassasse os limites, que S. M. tinha julgado conveniente pôr á sua benignidade, e tentasse dar algum passo ulterior, que fosse injurioso á honra ou interesses da Gram Bretanha.

Estes despachos foram dictados na supposiçam de que eu ainda me achasse em Lisboa; e ainda que eu os nam recebi senam depois de ter actualmente partido daquella Corte, com tudo, considerando maduramente o theor das vossas instrucçoens, pensei que serîa justo obrar como se tal nam tivera acontecido. Resolvi, portanto, passar a examinar immediatamente o effeito que tinha produzido o bloqueio de Lisboa, e propor ao Governo Portuguez, como unica condiçam, debaixo da qual cessaria o bloqueio, a alternativa (por vós estabelecida) ou de entregar a Esquadra a S. M. ou de a empregar immediatamente em transportar o Principe Regente, e a Sua Familia para o Brasil. Eu tomei sobre mim a responsabilidade de renovar as Negociaçoens depois de haverem cessado actualmente as minhas Funçoens publicas, por estar convencido de que nam obstante ser a determinaçam fixa de S. M. o nam soffrer que a Esquadra de Portugal cahisse nas mãos de seus inimigos, com tudo o primeiro objecto de S. M. continuava a ser o mesmo de applicar ésta Esquadra para o fim originario de salvar a Real Familia de Bragança da tyranîa da França.

Consequentemente requeri huma audiencia do

Principe Regente, e junctamente seguranças de protecçam e salvo conducto; e, havendo recebido a resposta de Sua Alteza Real, parti para Lisboa aos 27, no Navio de S. M. Confiance, que levava bandeira parlamentaria. Tive immediatamente as mais interessantes communicaçoens com a Côrte de Lisboa, os particulares das quaes seram plenamente desenvolvidos em outra carta. Bastará lembrar aqui, que o Principe Regente sabiamente dirigio todas as suas apprehensoens para hum Exercito Francez e todas as suas esperanças para hum Esquadra Ingleza: que elle recebeo de mim as mais expressas seguranças de que S. M. generosamente disfarçarìa estes actos de momentanea, e constrangida hostilidade, para que se tinha extorquido o consentimento de S. Alteza Real; e que eu prometia a Sua Alteza Real, pela fé do meu Soberano, que a esquadra britanica na boca do Tejo serìa empregada em proteger a sua retirada de Lisboa, e viagem para o Brasil.

Hontem se publicou hum Decreto, no qual o Principe Regente annunciou a sua intençam de retirar-se para a Cidade do Rio de Janeiro, até a conclusam da paz, e de nomear huma Regencia, para ter a administraçam do Governo em Lisboa, durante a sua auzencia da Europa.

Esta manhãa a Esquadra Portugueza largou do Tejo. Eu tive a honra de acompanhar o Principe na sua passagem da barra. A esquadra consistia de oito Náos de linha, quatro Fragatas, varios Brigues armados e grande numero de Navios do Brasil, montando tudo, segundo penso, a trinta e seis vellas por todas. Elles passáram pela esquadra Britanica, e os Navios de S. M. salváram com vinte huma peças, o que foi

respondido com igual numero. Raras vezes se tem observado hum espectaculo mais interessante do que a uniam das duas Esquadras.

Deixando o navio do Principe Regente, fui para bordo da Hibernia, mas voltei immediatamente acompanhado do Cavalleiro Sidney Smith, que eu appresentei ao Principe, e foi recebido por Sua Alteza Real, com signaes da mais affavel benevolencia.

Tenho a honra de incluir listas dos Navios de guerra, que se sabîa terem largado de Lisboa ésta manhãa, e que á poucas horas estávam á vista. Fîcam em Lísboa quatro Navios de linha, e o mesmo numero de Fragatas, porém só hum de cada qualidade está capaz de servir.

Julguei que nam devîa perder tempo em communicar ao Governo de S. M. a importante novidade contheuda neste Despacho; tenho portanto de rogar que me escuseis a pressa e imperfeiçam, com que ésta escrevo.

Tenho a honra de ser, &c.

STRANGFORD.

No. VIII.

Edital do Intendente geral da Policia ordenando aos Moradores de Lisboa e seu Termo que recebam a moeda Espanhola e Franceza em trôco dos generos que percisarem as Tropas do Imperador e Rei.

Lisboa, 30 de Novembro de 1807.

Lucas de Seabra da Silva, do Conselho do Principe Regente N. S. Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Casa, Desembargador do Paço, Chanceller da Corte e Casa da Supplicaçam, Intendente Geral da Policia da Corte e Reino, &c: Faço saber a todos os moradores desta Capital e seu Termo, que ninguem deve recusar a moeda Franceza, e Espanhola com que as Tropas de S. M. o Imperador Rei, se offerecem a comprar os generos de que precîsam; quem assim o nam practicar será punido, com graves penas, e arbitrio da Policia. E para que assim indefectivelmente se observe, em quanto o Governo nam dá mais circumstanciadas providencias, mandei lavrar e affixar o presente Edital.

LUCAS DE SEABRA DA SILVA.

NOVEMBRO 1807.

No. IX.

Ordem geral do Exercito dada em Badajos em 30 de Novembro de 1807 pelo Marqucz del Soccorro Commandante das Tropas Espanholas destinadas a entrar em Portugal.

A ferocidade nunca foi valor; he sempre huma prova de barbaridade, e as mais das vezes de cobardia. A maior confiança, a maior honra, que El Rei póde fazer a hum Vassallo he entregar-lhe as suas armas consagradas sempre á conservaçam da Monarchia, ao amparo da Religiam, e das Leis, á defeza dos seus Vassallos, e á protecçam dos seus amigos. Quando o Governo Portuguez nos dá provas da sua amizade, recebendo-nos no seu Territorio, sería corresponder-lhe de hum modo indigno do character Espanhol, seria faltar a todas as leis, o converter em inimigas éstas mesmas armas protectoras. A guerra tem os seus direitos e as suas leis; e so póde ter lugar entre os Chefes dos Governos: nôs os governados nam estamos authorizados a faze-la, se nam á voz dos Chefes; o mais tudo he assassinio; e á justiça universal pertence o castigo deste cobarde delicto, odioso á humanidade inteira.

Encarregados de huma importante expediçam, vamos desempenhar as esperanças do nosso Soberano; orgulhosos desta confiança honrosa para nós, nam nos mostraremos indignos della; nam podemos consentir permaneça com nosco quem nos prive desta honra, e manche o nome de todos, confundindo a opiniam geral do Exercito. Eu nam soffrerei tal; toda a injuria de facto, de palavras, e apodos, e ainda tambem por gestos de desprezo, insulto, ou provocaçam a renovar

rixas barbaras, e preoccupaçoens populares, será irremissivel, e severissimamente castigada por mim, nam só com as penas positivas e legaes, em que possam incorrer, mas aînda com as arbitrárias, dictadas pela importancia extraordinaria das circumstancias, pela sua consequencia, pela baixeza do proceder, pela desobediencia a El Rei, pelo compromettimento das suas Reas intençoens, e pelo desdouro do nome Espanhol.

O Soldado receberá todos os soccorros; havendo carestía saberemos embora supportar privaçoens momentaneas a troco do bom nome, e da honra de desempenhar hum grande objecto. Os chefes dos Corpos de meu mando me sam conhecidos, os soldados sabem que eu os conheço pessoalmente; nam se envilecerám; elles nam viéram da Andaluzia comigo para desobedecer a El Rei, nem para deshonrar a Naçam.

Quartel General de Badajoz, 30 de Novembro, de 1807.

O MARQUEZ DE SOCCORRO.

Dezembro 1807.

No. X.

Despacho de Sir Sidney Smith participando a resoluçam que tinha tomado de bloquear o Tejo, na conformidade de suas instrucçoens, &c.

Navio de S. M. Hibernia, 22, legoas Oeste do Tejo, 1 de Dezembro, de 1807.

Senhor,

Em hum Despacho datado de 22 de Novembro, com hum post scriptum de 26, vos mandei, para informaçam dos Lords Commissarios do Almirantado, as provas, contidas em varios Documentos, de se achar o Governo Portuguez tam atterrado pelas armas Francezas, que chegou a acquiescer a certos peditorios da França contra a Gram Bretanha. A distribuiçam das forças Portuguezas estava feita somente pelas costas; ao mesmo tempo que a parte de terra ficou inteiramente sem guarda. Os vassallos Britanicos de todas as classes fôram detidos; e portanto veio a ser absolutamente necessario informar o Governo Portuguez de que estava chegado o caso, em que, em obediencia ás minhas instrucçoens, devia declarar o Tejo em estado de bloqueio: e havendo Lord Strangford concordado commigo, em que as hostilidades se devìam repelir com hostilidades, comecei o bloqueio; e as instrucçoens, que recebemos, se pozeram em prâctica em toda a sua extensam: nam perdendo porêm nunca de vista a lembrança do primeiro objecto adoptado pelo Governo de S. M. de abrir hum refugio ao Chefe do Governo Portuguez, ameaçado como elle estava por hum braço poderoso, e pela pestilente influencia do Inimigo. Julguei que era do meu dever adoptar os meios que se nos franqueavam, para trabalhar em per-

suadir o Principe Regente de Portugal, a tornar a considerar a sua decisam, "de se unir com o Continente da Europa," e a lembrar-se de que tinha possessoens no continente da America, que offerecem huma ampla compensaçam por qualquer sacrificio que elle pudesse aqui fazer, e de que seria cortado, pela natureza da guerra maritima, cujo fim se nam podia decidir pela combinaçam das Potencias Continentaes da Europa.

Com éstas vistas, logo que Lord Strangford recebo o consentimento á proposiçam que tinhamos feito, de poder sua Senhoria desembarcar e conferir com o Principe Regente, debaixo da segurança de huma bandeira parlamentaria; eu dei a sua Senhoria a conducta e segurança necessarias em ordem a poder dar ao Principe seguros, que a sua palavra de Honra, como Ministro Plenipotenciario d'El Rei, unido com hum Almirante Britanico, nam podia deixar de inspirar, persuadindo a Sua Alteza Real, a lançar-se, com a sua Esquadra nos braços da Gram Bretanha, descançando confiadamente em que El Rei desfarçaria hum acto forçado de hostilidade apparente, contra a sua Bandeira, e subditos, e estabeleceria o Governo de Sua Alteza Real, nos seus dominios ultramarinos, como tinha originariamente promettido. Agora tenho a cordeal satisfacçam de vos annunciar, que as nossas esperanças e expectaçam se realizáram na sua maior extençam. Na manhãa de 29 a Esquadra Portugueza (nomeada na lista juncta) sahio do Tejo, com Sua Alteza Real o Principe do Brasil e toda a Real Familia de Bragança a bordo, junctamente com muitos de seus fieis Conselheiros e Adherentes, assim como outras pessoas, que seguiam a sua actual fortuna.

Dezembro 1807.

Esta Esquadra de oito náos de linha, quatro fragatas, dous brigues, e huma escuna, com huma multidam de grandes navios mercantes armados, se arranjáram debaixo da protecçam da Esquadra de S. M. que o fogo de huma salva reciproca de vinte e huma peças annunciou o amigavel encontro destes, que, no dia antecedente, estavam em termos de hostilidade: a scena infundio em todos os expectadores (excepto no exercito dos Francezes que estava sobre os outeiros) os mais vivos sentimentos de gratidam á Providencia, pois ainda existe hum Poder no Mundo, que pode e deseja proteger os opprimidos.

Tenho a honra de ser, &c.
G. SIDNEY SMITH.

Lista da Esquadra Portugueza que sahio do Tejo aos 29 *de Novembro, de* 1807.

	Peças.		Peças.
Principe Real, de........	84	Affonso d'Albuquerque....	64
Rainha de Portugal, de....	74	D. Joam de Castro, de......	64
Conde de Henrique, de.....	74	Principe do Brasil, de......	74
Meduza, de.............	74	Martim de Freitas, de......	64

Fragatas.

Minerva, de.............	44	Urania de.................	32
Golfinho, de...........	36	Outra, cujo nome se nam sabe.	

Brigues.

Voador, de..............	22	Lebre de.................	22
Vingança de..	20		

Escunas.

Curiosa, de.................. 12 Peças.

(Assignado.)
JOAQUIM JOSE MONTEIRO TORRES, Major General.
G. SIDNEY SMITH.

No. XI.

Despacho de Sir Sidney Smith incluindo a lista dos navios de Guerra Portuguezes que ficaram no Tejo, depois da sahida do Principe Regente.

Navio de S. M. Hibernia, 22 Legoas Oeste do Tejo, Dezembro 1, 1807.

Senhor,

Em outro despacho com a data deste dia remetti huma lista da Esquadra Portugueza, que sahio do Tejo, a 29 do passado, a qual recebi naquelle dia das mãos do Almirante, que a commandava, quando fui abordo do Principe Real, fazer a minha vizita de respeito, e dei parabens a Sua Alteza Real o Principe do Brasil, que se achava embarcado naquella Não. Nesta incluo a lista dos navios que se deixáram ficar. Os Portuguezes so lamentam o deixarem hum desses quatro navios (Vasco da Gama) que se achava concertando; empregáram a sua artilheria para amar o Freitas, que he hum navio novo de 64, e hum dos que sahio com o Principe. Os outros éram meramente cascos velhos. Ha tambem hum navio nos estaleiros, (o Principe Regente) porém està somente em cavernas.

O Principe disse tudo quanto podia dictar o sentimento da mais cordeal gratidam, e confidencia a respeito de S. M. e da Naçam Britanica.

Eu tenho, (por signaes; porque o tempo nam permitte outro modo de comunicaçam) determinado ao Capitam Moore, no Malborough, como London, Monarch, e Bedford, que estêjam junctos ao corpo da Es-

quadra Portugueza, e lhe dem todo o adjutorio.

Eu continûo com a Hibernia juncto ao navio do Principe, e nam posso ainda mándar o Foudroyant, Plantagenet, e Conqueror, para o Almirante Purvis, segundo as ordens de Suas Senhorias de 14; o que espero nam seja grande inconveniente aos que bloquêiam Cadiz; pois parece, que elles fòram mandados para ali, na supposiçam de se acharem os Russos dentro do estreito, e antes de se saber que elles estavam na minha situaçam.

Tenho a honra de ser, &c.

G. SIDNEY SMITH.

Lista dos Navios Portuguezes que ficaram em Lisboa.

S. Sebastiam de 64 peças —incapaz de serviço se^m, total concerto. Maria primeira de 74 peças—incapaz de servir, e mandada armar em baterìa fluctuante, mas ainda nam armada.

Princeza da Beira de 64 peças—condemnada, e mandada armar como bateria fluctuante.

Vasco da Gama de 74—concertando-se e quasi prompto.

Fragatas

Fenix de 48 peças—preciza de concerto total.
Amazona de 44 peças—preciza do mesmo.
Perola de 44 peças —preciza do mesmo.
Tritam de 40 peças—nam admitte ja concerto.
Venus de 30 peças—nam admitte ja concerto.

(Copia) G. SIDNEY SMITH.

DEZEMBRO 1807.

No. XII.

Decreto do General Junot para sequestro da Propriedade Ingleza.

O Governador de Paris, Primeiro Adjudante de Campo do S. M. o Imperador e Rei, General em Chefe:—Em nome de S. M. o Imperador dos Francezes e Rei de Italia:

DECRETA.

Todos os bens, assim moveis, joyas, prata, como de raiz, de qualquer natureza que possam ser, pertencentes a quaesquer indivíduos, vassallos da Gram Bretanha, e existentes em todo o territorio de Portugal, serám confiscados.

As mercadorias de manufactura Ingleza, de qualquer natureza que ellas possam ser, serám confiscadas.

He expressamente determinado a todo o individuo de qualquer classe a que pertença, que tiver em seu poder algum valor, ou Mercadorias pertencentes a vassallos da Gram Bretanha, que as venha declarar no prazo de tres dias á Secretaria do Senhor Goy, Commissario destinado *ad hoc*, que assiste na casa No. 10, defronte da fonte do Loreto, e no interior de Portugal se deveram fazer estas declaraçoens perante o Magistrado do Lugar.

Todo o individuo, que nam fizer exactamente a sua declaraçam pagará dez vezes o valor do objecto, que

DEZEMBRO 1807.

tiver declarado, e mesmo será castigado corporalmente se o objecto o merecer.

As mercadorias, cuja propriedade tiver sido encuberta de qualquer maneira que seja dos Negociantes Portuguezes, Francezes, ou de qualquer outra Naçam, deveram do mesmo modo ser declaradas, debaixo das mesmas penas.

O Administrador Geral das Finanças e o Conselho de Regencia sam encarregados da execuçam do presente Decreto.

Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa a 4 de Dezembro de 1807.

JUNOT.

No XIII.

Decreto do General Junot prohibindo o uzo das armas de fôgo.

O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de S. M. o Imperador e Rei, General em Chefe, em nome de S. M. o Imperador dos Francezes, Rey de Italia: considerando que, debaixo do pretexto da caça se commettem diariamente assassinios, e a intençam do General he de fazer destruir com ordem a caça, naquelles terrenos onde ella pode ser prejudicial, decreta: o uso de armas de fogo, e o caçar he geralmente prohibido em toda a extençam de Portugal; particularmente nos sitios reservados da Corôa.

Todo o individuo que não for militar, e que se encontrar armado de espingarda, ou pistolas, caçando sem ter recebido para isso do General DelaBorde commandante de Lisboa huma licença por elle assignada, e munida do seu sello, será considerado como vagabundo, matador nas estradas, e como tal será conduzido perante huma commissam militar, que será organizada para o dicto effeito.

O Conselho da Regencia, e Commissario do Governo Francez, como tambem o General Commandante em Lisboa, os Corregedores, e Juizes de todas as Classes ficam encarregados da execução do presente Decreto, que será impresso, e affixado em toda a extençam de Portugal.

Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa a 4 de Dezembro de 1808.

JUNOT.

Dezembro 1807.

No. XIV.

Edital da Camara de Lisboa sobre o levantamento de prêços de generos depois da entrada do Exercito Francez.

Ao Senado da Camara foi dirigido o Avizo, expedido pela Secretaría de Estado dos Negocios do Reino na data de tres do corrente, do theor seguinte:—Os Governadores deste Reino, informados de que nestes dias se tem levantado excessivamente os preços de alguns generos da primeira necessidade, ordenam ao Senado da Camara, que cohiba todo o excesso, que houver ao dicto respeito, com toda a vigilancia, e severidade: de sorte que sem authoridade deste Governo, e havendo urgentes motivos, não possam crescer os dictos preços; e assim o fará constar por Edictaes—Em prompta observancia do mesmo Avizo, manda o Senado, que nenhuma pessoa de qualquer classe ou condição que seja, augmente a todos e quaesquer generos os preços, porque se estavam vendendo todos e cada hum dos mesmos generos até ao dia 28 do mez de Novembro proximo passado; e todo o que transgredir esta Ordem incorrerá na pena de 8,000 reis, pagos da cadea, aonde estará dez dias pela primeira vez; e pela segunda o dobro das dictas penas, e ser prohibido de abrir loja, ou venda de qualidade alguma: e para que esta determinaçam tenha a sua inteira e plena execuçam, ordena o Senado aos Almotacéis das execuçoens, que com preferencia a outros quaesquer objectos fiscalizem esta transgressam, prendendo logo todos os transgressores, sem que os

possam soltar, antes de completar o tempo da prizam que lhes he comminado; e a pena pecuniária se applicará metade para a fazenda da Cidade, e a outra metade para o denunciante, havendo-o; para o que se lhes remetterá hum exemplar, que sera registrado nas casas da Almotaceria. E para que chegue á noticia de todos, e nam possam allegar ignorancia se mandarám affixar estes Edictaes nos lugares publicos desta Cidade.— Lisboa 4 de Dezembro de 1807.

FRANCISCO DE MENDOÇA ARRAES E MELLO.

DEZEMBRO 1807.

No. XV.

Portaria da Regencia de Portugal sobre policia nas Lojas de Bebidas, e us das armas de fogo.

Mandam os Governadores deste Reino prohibir, que, depois das sette horas da noite, se nam consinta nas Tavernas, e Lojas de Bebidas soldado algum Portuguez, Francez, ou de outra qualquer Naçam, devendo ser obrigados, todos os que ás referidas horas se acharem nas Tavernas, e Lojas de Bebidas, a que saiam immediatemente dellas:

Que todo o Taverneiro, que contravier esta determinaçam do Governo, será castigado irremissivelmente; a primeira vez, com uma condemnaçam de 100 cruzados; pela segunda de 400 crusados, e um mez de prizam; e pela terceira, será entregue a huma commissam militar, como fautor de desordem, e de insurreiçam, para ser castigado como cabeça della.

Mandam tambem os mesmos Governadores, que haja a mais rigorosa observancia em tudo quanto as leis prescrevem a respeito da prohibiçam do uso de toda a qualidade de arma principalmenie de noite; e toda a pessoa, que for prêza em qualquer pendencia, sendo convencida de ter usado de qualquer arma que seja, será julgada por huma commissam militar, e reputada como assassino.

E ordenam ao Intendente Geral da Policia da Côrte e Reino, que passe as ordens necessarias a todos os Ministros criminaes desta Côrte, para que haja a maior vigilancia, e exacta execuçam, e cumprimento destas determinaçoens. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 5 de Dezembro de 1807.

CONDE DE S. PAIO.

No. XVI.

Officio do Almirante Sidney Smith, em viagem, aos Lords do Almirantado.

Hibernia, no Mar, Lat. 37°. 47'. Long 14°. 17'.
Dezembro 6, 1807.

SENHOR,

Tenho a satisfacçam de vos fazer saber, para informaçam dos Lords Commissarios do Almirantado, que alcancei poder ajunctar toda a esquadra Portugueza, excepto hum brigue, depois da tempesdade; e o tempo estava tal que nos permittio effeituar os concertos necessarios, e fazer huma tal distribuiçam dos supranumerarios, e soccorros, que habilitamos ao Vice-Almirante D. Manuel da Cunha Sotto maior, a dar-me parte hontem, de que todos os navios estavam capazes de fazer a viagem para o Rio de Janeiro, excepto huma nau de linha que elle rogava fosse conduzida a hum porto de Inglaterra. Eu faço tençam de a escoltar parte do caminho; mas nam deixou a esquadra a noite passada commigo, como tinhamos ajustado. Espero com tudo, que este navio possa chegar a salvamento pois nam está em máo estado, e foi substituido por Martim de Freitas que estava ao principio destinado para hir para Inglaterra, em consequencia de hum novo arranjamento, que se fez hontem, por se achar este em melhor estado do que o outro para fazer viagem. Eu tenho destacado o Capt. Moore, no Malbrorough com o London, Monarch, e Bedford, para seguir a esquadra Portugueza ao Brasil. Julguei ser do meu dever, alem da ordem usual, para tomar os sobre-

ditos navios debaixo das suas ordens, huma ordem para arvorar flamula larga depois de passar a Madeira, e isto para dar maior pezo e consequencia á execuçam das importantes e delicadas obrigaçoens, de que o tenho encarregado. Fico perfeitamente descançado no juizo deste official, e na sua habilidade, e zelo.

Os navios Portuguezes, depois de concertados, nam precisavam que lhes dessemos mais mantimentos, e bedas ordinarias, do que as que vam mencionadas na lista inclusa, que eu suppri deste Navio, e do Conqueror.

Este despacho será entregue pelo Capilam Yeo, da Chalupa de S. M. a Confiança, o qual mostrou grande zelo e sagacidade em abrir a communiçam pela bandeira parlamentaria, á qual tinham interesse em obstar todas as pessoas poderosas, que eram contra a medida da emigraçam. Lord Strangford falla do seu comportamento em termos da mais viva aprovaçam. Com este fundamento peço licença para o recommendar a Suas Senhorias, a quem o seu merecimento, em geral, como official, he ja mui bem conhecido. Tendo ficado em Lisboa sem nenhuma restricçam, na sua liberdade durante a communiçam, elle se acha em estado de poder responder a Vossas Senhorias a quaesquer perguntas que desejarem fazer-lhe.

Tenho a honra de ser, &c.

G. SIDNEY SMITH.

No. XVII.

Pastoral do Cardeal Patriarcha de Lisboa.

Ja que, amados filhos, a nossa cançada idade, e o pezo das muitas molestias com que a Divina Misericordia nos tem favorecido nos nam podem permittir o fallar-vos de viva voz na presente occasiam, podemos comtudo dirigir-vos como vosso Pai, e Pastor, por este modo, como ja o fizemos pelos nossos parochos, e pregadores, os nossos sentimentos e exortaçoens, para que o Senhor, no fatal dia, nos nam argua de ommissos neste essencial, e importante dever do nosso sagrado Ministerio, que todo se dirige a unir-vos em charidade Christaã para conseguireis o socego, e a paz de que todos necessitamos, nas presentes circumstancias.

Sim amados filhos, vós bem sabeis pela propria experiencia, a situaçam em que nos achamos; mas tambem nam ignorais o quanto a Divina clemencia no meio mesmo de tantas tribulaçoens, nos favorece; bemditos sejam sempre os seus altissimos Juizos! He pois muito necessario, amados filhos, ser fiel aos immutaveis Decretos de sua Divina Providencia; e para o ser devemos, primeiro que tudo, com o coraçam contricto e humilhado, agradecer-lhe tantos e tam continuos beneficios, que da sua liberal mão temos recebido, sendo hum d'elles a boa ordem e quietaçam, com que neste Reino tem sido recebido hum grande Exercito, o qual vindo em nosso soccorro, nos dá bem fundadas esperanças de felicidade; beneficio que igualmente devemos á actividade e boa direcçam do General em Chefe, que o commanda, cujas virtudes sam por nós á muito tempo conhecidas.

Nam temais, amados filhos, vivei seguros em vossas cazas e fóra dellas; lembrai-vos, que este exercito he

de Sua Magestade o Imperador dos Francezes e Rei de Italia, Napoleam o Grande, que Deus tem destinado para amparar, proteger, e fazer a felicidade dos Povos. Vós o sabeis, o mundo todo o sabe. Confiai com segurança inalteravel neste homem prodigioso, desconhecido de todos os seculos; elle derramará sobre nós as felicidades da Paz, se vós repeitareis as suas determinaçoens, se vos amareis todos mutuamente, nacionaes e estrangeiros com fraterna charidade. Deste modo a Religiam, e os seus Ministros seram sempre respeitados; nam seram violadas as clausuras das Espozas do Senhor; o Povo todo será feliz, merecendo tam alta protecçam: meus filhos, fazei-o assim, para cumprireis fielmente com o que nosso Salvador Jezus Christo tanto vos recomenda: vivei sugeitos aos que vos governam, nam só pelo respeito, que se lhes deve; mas porque a propria consciencia vos obriga.

Tornamos finalmente a recommendar muito a todos Parochos nossos Coadjutores, e mais Clero deste Patriarchado, e até lho pedimos pelas entranhas de Jezus Christo, que concorram quanto lhes for possivel para esta uniam em todas as occasioens e lugares; instruindo os povos de tal sorte, que elles possam bem conhecer as vantagens, que em assim o practicarem devem conseguir.

E para que chegue á noticia de todos, Mandamos passar a presente, que sera publicada á Estaçam das Missas conventuaes, e affixada nos lugares do costume. Dada na Junqueira, no Palacio da nossa residencia, sob nosso signal e sello das nossas armas, aos 8 de Dezembro de 1807.

J. CARDEAL PATRIARCHA.

Sêllo. Thomaz Antonio Carneiro.

No. XVIII.

Decreto de General Junot sobre reclamaçoens Inglezas.

O Senhor Mascarenhas Conservador da Naçam Franceza em Lisboa* he nomeado Commissario encarregado de receber as reclamaçoens dos Inglezes.

Formará relaçoens, de meia margem, das reclamaçoens, que lhe forem feitas, porá' nellas o seu parecer, e o General em Chefe sentenciará definitivamente.

O Senhor Mascarenhas hirá todas as segundas e quintas feiras de todas as semanas a casa do General em Chefe para trabalhar neste negocio.

Fara scientes das diposiçoens deste Decreto aos Inglezes prezos, ou cujos bens estam sequestrados, que tiverem reclamaçoens a fazer, cujas deveram ser apoiadas de documentos authenticos.

Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa, 8 de Dezembro 1807.

JUNOT.

---

* He o Dezembargador Jozé Diogo Mascarenhas Neto, morarador na rua direita de S. José, N. 15.

DEZEMBRO 1807.

No. XIX.

Ordem do Dia do Exercito Francez sobre alojamento dos Officiaes.

Quartel General de Lisboa, aos 9 de Dezembro 1807.

Repetidas queixas se fizêram a Sua Excellencia Mgr. o General em Chefe, de que muitos Officiaes, apezar da Ordem geral do Exercito No. 22, deliberáramse a exigir meza nas casas onde estam alojados.

Sua Excellencia sente muito ésta desobediencia, e espéra, que a mesma nam será mais practicada.

Sua Excellencia lembra aos Senhores officiaes, que tanto em Lisboa com nas mais Cidades de Portugal se devem considerar como estando de Guarniçam, nam tendo outro direito de pedir ás casas, mais que alojamento, lume, e luz.

Sua Excellencia lembra-lhes finalmente que os Officiaes do Exercito de Portugal seram tratados como os do Grande Exercito; receberam um soldo extraordinario, que lhes será exactamente pago, e que bastará para suprir as despezas, do seu tratamento, e sustentaçam.

Por ordem de Sua Excellencia Mgr. o General em Chefe: o General Chefe do Estado Maior General

THIEBAUT.

No. XX.

Proclamaçam do General Hespanhol Taranco.

D. Francisco de Taranco e Lhano, condecorado pelo Imperador de todas as Russias com a Ordem Militar de S. Jorge, Patram de Zaratano em Biscaya, Tenente General dos Reaes Exercitos de S. M., Governador, Capitam General do Reino de Galiza, Presidente de sua Real Audiencia, Subdelegado da Renda de Correios e Caminhos nelle, e actual General do Exercito de operaçoens deste Reino, &c. &c.

Vizinhos e Moradores d'entre Douro e Minho, e Traz-os-Montes nam altereis vosso repouso; vivei quietos e tranquillos, na confiança de que o Exercito Espanhol, que mando, nam vos inquietará nas vossas leis, usos, e custumes. Tratai-o com a sincera amizade, que persuade seu valor, e caracter humano; e achareis huma exacta correspondencia: eu vo-la prometto, e afianço em nome do meu Rei, e Senhor tam justo beneficio: General das suas armas, justiça, e clemencia, serei fiel executor das suas ordens Soberanas; ellas todas se dirigem a proteger-vos na deploravel situaçam em que vos achaes, pela auzencia de vosso Soberano, a livrar-vos da perfida dominaçam Ingleza, e da sua politica ambiciósa, que soube apparentemente ser vosso intimo amigo, sendo vosso padrasto destruidor: tende por seguro que todas as providencias, que se tomam, vam encaminhadas a melhorar vossa sorte, tirar-vos da vergonhosa tutela do governo Inglez vosso fascinador, e organisar o systema politico.

Dezembro 1807.

Ja chegou o tempo de que conheçais os verdadeiros interesses da vossa patria, e que unindo vossas vontades, e forças ás nossas, vingaremos junctos os ultrages, que a ferocidade traidora dos Inglezes tem feito com todas as naçõens da Europa; que nos ponhâmos ao abrigo das suas maquinaçoens, e gozeis da protecçam com que o meu catholico monarcha vos convida.

Quanto vos prometto será religiosamente cumprido, e vos asseguro debaixo de minha palavra, que todo o soldado Hespanhol, que seja culpavel de pilhagem, ou outro delicto será castigado com todo o rigor da lei: que qualquer natural ou habitante do reino de Portugal, que tenha parte em alguma conjuraçam, ou tumulto contra o exercito Hespanhol será arcabuzado. A Cidade, Villa, ou Aldea, onde se dispare hum tiro á tropa Espanhola, entregará o delinquente, ou ficará responsavel do attentado; ao mesmo se obrigará a Justiça da jurisdicçam, ou freguezia, em cujo territorio se mate a hum individuo da milicia Espanhola; e alem disto, pagará de contribuiçam o triplo valor do seu producto annual, tomando a quatro dos principaes vizinhos como fiadores da paga.

Se posso forrar a imposiçao das penas referidas, terei particular satisfacçam, que se augmentará, observando, que os Portuguezes e Hespanhões se ámam; e que, longe de se fazerem acredores da pena, por suas virtudes se fazem dignos do premio. Porto 13 de Dezembro de 1807.

FRANCISCO DE TARANCO.

No. XXI.

Decreto do General Junot prohibindo ajuntamentos.

O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de S. M. o Imperador e Rei, General em Chefe.

O maior de todos os crimes he a Rebelliam.

Vós vos deixasteis arrastrar ontem por alguns máos individuos, que para vos comprometter se atrevêram a atirar ás minhas tropas, estando entre vós; eu os conheço; elles pagarám com a sua cabeça o insulto, que se atrevêram a fazer á Bandeira Franceza: mas eu nam confundo entre os máos os honrados habitantes de Lisboa; e pela segurança dos bons Cidadãos he que eu determino o que se segue.

Todo o ajunctamento de qualquer natureza, que elle seja, he prohibido.

Todo o individuo, que se encontrar armado em hum ajunctamento serà conduzido á commissam militar, creada pelo meu decreto da data de hoje, para ser julgado, e sentenciado a tres mezes de prizam, se elle se nam servio das suas armas, e no caso de ter feito uso dellas, contra quem quer que for, será condemnado á morte.

Todo o individuo, que for prezo em hum ajunctamento, convencido de ser hum dos chefes, ou cabeça de motim, sofrerá a pena de morte.

Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa a 14 de Dezembro de 1807.

JUNOT.

Dezembro 1807.

No. XXII.

Decreto do General Junot alongando o prazo para declaração da propriedade Ingleza.

O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de S. M. o Imperador e Rei, General em Chefe, em nome de S. M. o Imperador dos Francezes e Rei de Italia.

Considerando que havendo expirado o prazo estabelecido para as declaraçoens, que deviam fazer-se em observancia do Decreto de 4 deste mez, e que nam obstante muitos habitantes da Cidade de Lisboa tem negligenciado até ao prezente cumprir com a obrigaçam, que lhes fôra imposta; Decreta: o prazo de 3 dias em que devêra fazer-se a declaraçam das propriedades pertencentes aos vassallos da Gram Bretanha, assim como das mercadorias de Manufactura Ingleza, fica prolongado até o dia 26 deste mez: passado o qual tempo, seram rigorosamente applicadas as penas pronunciadas no sobredicto Decreto. O Administrador das finanças e o Conselho de Regencia ficam encarregados da execuçam do presente Decreto. Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa, aos 18 de Dezembro de 1807.

JUNOT.

XXIII.

Decreto do General Junot providenciando sobre o objecto de propriedades Inglezes.

O Governador de Paris primeiro Ajudante de Campo de S. M. o Imperador e Rei, General em Chefe, em nome de S. M. o Imperador dos Francezes e Rei Italia: sendo-lhe presente que os negociantes e mercadores, que possuem mercadorias de fabrico Inglez, nam podiam em sua venda diaria, dispor dos objectos comprehendidos nas declaraçoens do Decreto 4 do corrente: considerando que a falta de venda das mercadorias declaradas tiraria da circulaçam huma grande quantidade de artigos de uso diario, e contribuiria para fazer levantar o preço daquelles, que nam estavam no caso da declaraçam ordenada; decreta:

Art 1. Os Negociantes ou Mercadores, que possuem mercadorias (que nam sejam as declaradas pertencentes aos Vassallos da Gram Bretanha) de manufactura ou producto Inglez, depois de fazerem a sua declaraçam, poderám dispor das dictas mercadorias, para venda diaria de suas lojas, debaixo das condiçoens seguintes:

2. A faculdade de vender só poderá ter lugar, depois de ser authorisada pelo Commissario em Lisboa, ou pelo funccionario publico no interior de Portugal, que tiver recebido as dictas declaraçoens.

3. Nam se concederà faculdade para vender, sem que a especie, a qualidade, a medida, a quantidade, e o

Dezembro 1807.

preço do objecto, que se houver de vender tenham sido primeiro declarados, e especificados na declaraçam feita.

4 O vendedor deverá considerar-se como responsavel pelo producto da venda até que se tenha decidido a sorte da mercadoria declarada; e para que possa constar a todo o tempo o producto das vendas, o mesmo vendedor deverá lançar em seus respectivos livros o importe dellas, o nome do comprador, e quantidade dos objectos vendidos.

5. O Commissario do sequestro ou funccionario publico, exigirá, se necessario for, uma cauçam, que possa corresponder ao producto das vendas que se fizerem.

O Administrador geral da Finanças, e o Conselho da Regencia ficam encarregados da execuçam do presente Decreto.

Dado no Palacio do Quartel-General em Lisboa, aos 19 de Dezembro de 1807.

JUNOT.

No. XXIV.

Decreto do General Junot sobre mais providencias commerciaes a respeito de effeitos Inglezes.

O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de S. M. o Imperador e Rei, General em Chefe; em nome de S. M. o Imperador dos Francezes, Rei de Italia: considerando que o commercio podería padecer se o devedor recusasse pagar no prazo vencido os effeitos commerciaes sacados, subscriptos, ou endoçados por Vassallos da Gram Bretanha, ou por conta delles; decreta:

Art 1. Todo o effeito de commercio da natureza dos acima mencionados será exactamente pago ao portador no dia do vencimento, debaixo da comminaçam porem de haver este ultimo satisfeito ás obrigaçoens que lhe estam decretadas.

Para segurar a execuçam do Decreto de 4 do corrente, no caso em que o valor destes effeitos estivesse sugeito ao confisco, o portador nam poderá receber a sua importancia, sem ser authorisado por Mr. Legoy Commissario do sequestro das propriedades Inglezas.

3. O portador, authorisado para receber, deverá considerar-se como responsavel do valor. O portador sera desonerado desta responsabilidade, se pela verificaçam que se tiver feito, o commissario do sequestro tiver prova de que elle he verdadeiramente proprietario do effeito recobrado.

4 O Commissario do sequestro nam dará ao Portador a faculdade de receber, senam depois de estar bem

certo de que elle he capaz de pagar. Elle poderá sendo preciso exigir huma cauçam, que possa responder pelo valor que se houver de cobrar.

O Administrador Geral das Finanças, e o Conselho de Regencia ficam encarregados da execuçam do presente Decreto. Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa a 21 de Dezembro de 1807.

JUNOT.

No. XXV.

Dcreto do General Junot sobre extensam de providencias ácerca das propriedades Inglezas.

O Governador de Paris, Primeiro Adjutante de Campo de S. o Imperador e Rei, General em Chefe, em nome de S. M. o Imperador dos Francezes, e Rei de Italia: considerando que algumas das mercadorias que estam sequestradas, e que até ao ao presente nam se tem desembargado, poderiam damnificar-se ficando mais tempo a bordo; sendo alias mui conveniente prevenir os riscos dos temporaes desta estaçam; Decreta:

Art. 1. Os proprietarios de navios, consignatarios, ou Portadores de conhecimentos, desembarcaram as mercadorias sequestradas, que tiverem a bordo dos navios, ora anchorados no porto de Lisboa.

2. A faculdade de desembarque será exclusivamente concedida pelo commissario de sequestro das propriedades Inglezas, e debaixo das obrigaçoens prescriptas no regimento da Alfandega desta Cidade.

3. As mercadorias que se houverem de desembarcar, seram recebidas a bordo, e conduzidas a terra em presença, e debaixo da vigilancia dos Officiaes, nomeados pelo administrador geral da Alfandega para a descarga dos navios.

4. O local do armazem, onde houverem de ser recebidas, sera determinado junctamente com o Commissário do sequestro. O Consignatário, ou Possuidor da mercadoria, so poderá dispor della, depois de ser authorisado por elle, e de se haver sugeitado ás obriga-

çoens impostas no Decreto de 19 do corrente, relativo ás vendas que podem ter lugar.

5. Todo aquelle que obrar contra as disposiçoens do presente Decreto, pagará dez vezes o valor do objecto, que se tiver desembarcado, ou vendido sem authoridade, e até será punido corporalmente, se as circumstancias o exigirem.

O Administrador Geral das Finanças, e o Conselho de Regencia ficam encarregados da execução do presente Decreto. Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa a 22 de Dezembro de 1807.

JUNOT.

No. XXVI.

Portaria da Regencia Portugueza para animar a lavoura.

Os Governadores deste Reino fazem saber, que o General em Chefe do Exercito de S. M. o Imperador e Rei, continuando a dar as mais positivas provas do desejo que tem de concorrer para a felicidade dos Povos deste Reino, lhes escreveo uma carta, pela qual lhes significou o grande desprazer que tinha de que houvessem pessoas mal intencionadas, que a pezar de toda a sua diligencia, tenham procurado desanimar os povos, persuadindo-os a que nam semeem, porque nam recolherám as suas searas, nem se refaçam de Gados em lugar dos que a necessidade absoluta tem feito consumir no sustento do exercito, porque lhes seram igualmente tirados; segurando-lhes debaixo das promessas mais solemnes, que os lavradores gozarám pacifica e inteiramente dos fructos do seu trabalho, e teram da parte do mesmo General em Chefe toda a protecçam: e muito principalmente os habitantes da provincia da Beira, que sofrêram tanto com a passagem do exercito, nam deixarám de ter huma indemnizaçam proporcionada ao seu prejuizo, logo que as circumstancias o permittirem; e porque em virtude de tam solemnes promessas, devem os lavradores concorrer da sua parte para tam uteis e saudaveis fins, depondo vãos temores que só podem nascer da maldade de alguns perturbadores da felicidade e socego publico: Ordenam os mesmos Governadores, que todos os lavradores destes

Reinos façam logo as suas sementeiras, aproveitando com toda a actividade e confiança o tempo que ainda lhes resta, e da mesma sorte procedam á compra, e promovam a creaçam dos gados necessarios para a lavoura, e outros usos: e para auxiliar tam importantes objectos, se tem passado aos Corregedores das commarcas as ordens mais positivas. E para que chegue á noticia de todos, mandam publicar este, affixando-se em todos os lugares publicos desta Cidade e Reino. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 29 de de Dezembro de 1807.

JOÃO ANTONIO SALTER DE MENDONÇA.

SECÇAÕ. III.

No. I.

Decreto do General Junot regulando a Pescaria, por causa da Esquadra Ingleza á foz do Tejo.

O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de S. M. o Imperador e Rei, General em Chefe, em nome de S. M. o Imperanor dos Francezes e Rei de Italia: desejando, quanto delle depende, proteger todas as classes dos cidadãos, particularmente os mais indigentes: e considerando quam grande seja a importancia da pesca do porto de Lisboa para o consumo desta grande Cidade; querendo porém embaraçar os abusos que poderiam resultar de huma liberdade illimitada de pescar fóra da barra, e particularmente da communicaçam com a esquadra Ingleza, Decreta:

Art. 1. Todas as embarcaçoens de pescadores seram divididas por districtos, e numeradas desde o N. 1. por diante: no districto de Lisboa, com a letra A; no de Belem com a letra B, e assim os demais. A letra e numero, que deveram ter hum pé de altura, seram pintados em branco na popa e proa de cada embarcaçam.

2. Terá cada patram huma lista, onde esteja escripta a letra do seu districto, o numero de sua embarcaçam o seu nome, a sua morada e a quantidade de homens que o acompanham, igualmente denominados pelos seus proprios nomes: servir lhes-ha este documento de passaporte para as baterias, e embarcaçoens que andarem de ronda; éstas porem prenderam todo e qualquer individuo, que acharem de mais a seus respectivos bor-

dos, e a embarcaçam será tomada e vendida para o aprezador, sendo este o unico meio de se evitar, que nella hajam Estrangeiros.

3. Os Ministros e Justiças dos districtos de pescadores declararam por escripto o nome de cada proprietario de embarcaçam, a fim de fazerem apprehençam no proprietario, em caso de infracçam deste regulamento, nam se devendo entregar a lista ao patram antes de apresentar este documento: e para que nam possam alegar ignorancia, enviar-se-ha a cada hum dos ditos ministros alguns exemplares do presente Decreto.

4. Haverá hum registo a bordo da bateria fluctuante no qual se registará cada huma das embarcaçoens por districtos, em conformidade da lista entregue a cada patram.

5. Todos os patroens, em geral, qualquer que seja o seu districto, seram obrigados a appresentar-se, todos os sabbados, a bordo da bateria fluctuante, para se lhes passar revista em presença de Mr. Billard, Tenente de mar e guerra, commandante da dita bateria, especialmente encarregado deste serviço, a fim de se certificar, que todos os individuos descriptos na lista, se acham existentes na dita embarcaçam; tirar-se-ha porem a lista àquelles a quem faltar hum ou mais homens, até mostrar-se legalmente o destino que tivéram.

6. Toda a embaraçam de pescaria, que se encontrar navegando, sem ser numerada, e sem trazer huma lista, cinco dias depois da publicaçam do presente decreto, será tomada e vendida em beneficio do aprezador.

7. Toda a embarcaçam que tiver communicaçam com a esquadra Ingleza, será tomada: os commandan-

tes dos fortes e o official de marinha encarregado desta vigilancia, seram responsaveis pelos transgressores.

8. Todas as embarcaçoens de pesca deveram acharse dentro da barra logo depois do sol-posto sob pena de pagar pela primeira vez quarenta francos; pela segunda, cento e vinte, e confisco de embarcaçam; e pena corporal pela terceira.

9. Os commandantes dos fortes, e baterias seram todos munidos do presente regulamento; devendo igualmente receber do commandante em chefe da marinha copias de cada huma das listas, a fim de poderem confronta-las em caso de precisam, com as dos pescadores dos seus districtos.

10. O Commandante em Chefe da Marinha he especialmente encarregado de mandar pôr a letra, e numero em cada huma das embaraçoens, e de fazer entregar aos respectivos patroens a sua lista; assim como de fazer executar o presente decreto, que será impresso, e affixado.

Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa a 5 de Janeiro de 1808.

JUNOT.

JANEIRO 1808.

XXVII.

Providencias do Principe Regente de Portugal a bem do Commercio, quando chegou á Bahia.

O Dezembargador Presidente, e Deputados da Meza da inspecçam d'Agricultura e Commercio desta Capitania: Fazem saber, que o Illustrissimo e Excellentissimo Snr. Conde Governador, e Capitam General desta Capitania da Bahia dirigio a esta Meza Carta de officio na data de 19 do corrente participando a graça de S. A. R. o Principe Regente N. S. a beneficio da agricultura e commercio do estado Brazil, cujos theores sam os seguintes—Pela Carta Regia da cópia juncta que houve por bem dirigir-me o Principe Regente N. S. será presente a V. M.ces a benefica resoluçam do mesmo Snr. sobre a importaçam, e exportaçam dos generos e navegaçam livre dos vasos de commercio, para que V M.ces a façam publica aos negociantes desta praça, a fim de que na intelligencia do que nella se contem regulem suas especulaçoens, e obrem o que for mais vantajoso, e conveniente, a seus interesses, ficando sem effeito, em virtude da dicta régia determinaçam, o embargo, em que se achavam os navios de commercio, que praticadas todas as mais formalidades do estilo, que em nada se alteram, podem seguir viagem, para os portos que mais os interessem. Deus guarde a V Mces. Bahia 29 de Janeiro de 1808—Conde da Ponte—Snrs. Desembargador Presidente, e Deputados da Meza da inspecçam desta Cidade—Carta Regia—Conde da Ponte, do Meu Conselho, Governa-

dor e Capitam General da Capitania da Bahia. Amigo, Eu o Principe Regente vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Attendendo á representaçam, que fizestes subir á minha Real presença sobre se achar interrompido e suspenso o commercio desta capitanía com grave prejuizo dos meus vassallos, e da minha Real Fazenda, em razam das criticas, e publicas circumstancias da Europa, e querendo dar sobre este importante objecto alguma providencia prompta, e capaz de melhorar o progresso de taes damnos, sou servido ordenar interina e provisoriamente, em quanto nam consolido hum systema geral, que effectivamente regule semelhantes materias, o seguinte.—1. Que sejam admissiveis nas alfandegas do Brasil todos e quaesquer generos, fazendas, e mercadorias transportados ou em navios estrangeiros das Potencias, que se conservam em paz, e harmonia com a minha Real Coroa, ou em navios dos meus vassallos, pagando por entrada 24 por cento; e saber, 20 de direitos grossos, e 4 donativo ja estabelecido, regulando-se a cobrança destes direitos pelas pautas ou aforamentos, porque até o presente se regulam cada huma das ditas Alfandegas ficando os vinhos, agoas ardentes, e azeites doces, que se denominam molhados, pagando o dobro dos direitos, que até agora nellas satisfaziam: 2. Que nam so os meus vassallos mas tambem os ditos estrangeiros possam exportar para os portos, que bem lhes parecer, a beneficio do commercio e agricultura, que tanto desejo promover, todos e quaesquer generos coloniaes, á excepçam do páo Brasil, e outros notoriamente estancados, pagando por sahida os mesmos direitos ja estabelecidos nas referidas capitanias, ficando entretanto como em sus-

penso, e sem vigor todas as Leis, Cartas Regias, ou outrás Ordens, que até aqui prohibiam neste Estado do Brasil o reciproco commercio e navegaçam entre os meus vassallos, e estrangeiros. O que tudo assim fareis executar com o zêlo, e actividade que de vós espero. Escripta na Bahia aos 28 de Janeiro de 1808—Principe —Cumpra-se e registe-se, e passem-se, as ordens necessarias. Bahia 29 de Janeiro de 1808.—Conde da Ponte—O Secretario Francisco Elesbam Pires de Carvalho e Albuquerque—E para que chegue á noticia de todos mandáram affixar edictaes nos lugares de estilo. Bahia 30 de Janeiro de 1808.

No. III.

Proclamaçam do General Junot á Naçam Portugueza, declarando a protecçam em que a tomava o Imperador Napoleam.

O Governador de Paris, Primeiro Ajudente de Campo de S. M. o Imperador e Rei, General em Chefe.

Habitantes do Reino de Portugal.—Os vossos interesses fixáram a attençam de S. M. o Imperador, Nosso Augusto Senhor; toda a irresoluçam deve desapparecer: decidio-se a sorte de Portugal e segurou-se a sua felicidade futura, pois que Napoleam o Grande o tomou debaixo da sua omnipotente protecçam.

O Principe do Brasil, abandonando Portugal, renunciou todos os seus direitos á Soberania deste Reino. A Casa de Bragança acabou de reinar em Portugal. O Imperador Napoleam quer que este bello paiz seja administrado, e governado todo inteiro em seu nome, e pelo General em Chefe do seu Exercito.

A tarefa que me impoem este signal da confiança de meu amo, he difficil de cumprir; mas eu espero preenche-la dignamente, ajudado dos homens mais instruidos do Reino, e da boa vontade de todos os seus habitantes.

Eu tenho estabelecido hum Conselho de Governo para me illuminar a respeito do bem que devo fazer: mandar-se-ham Administradores ás Provincias, para se segurarem os meios de melhor administracçam, e estabelecerem nellas a ordem, e a economia. Eu ordeno que se abram estradas, e rompam canaes, para faci-

FEVEREIRO 1808.

litar as communicaçoens, e tornar florescente a agricultura, e indústria nacional, dous ramos tam necessarios á prosperidade de hum paiz, a qual será facil de estabelecer com hum povo espirituoso, soffredor, e intrepido. As tropas Portuguezas, commandadas pelos mais recommendaveis de seus chefes, formaram, bem depressa,huma so familia com os Soldados de Marengo, de Austerlitz, de Jena, de Friedland, e nam haverá entre elles outra rivalidade, que a do valor, e da disciplina. As rendas publicas bem administradas seguraram a cada empregado o premio de seu trabalho; a instrucçam publica, esta mãi da civilisaçam dos povos, se derramará pelas Provincias; e o Algarve e a Beira-alta teram tambem hum dia o seu Camoens. A Religiam de vossos pais, a mesma que todos professamos, será protegida, e soccorrida pela mesma vontade, que soube restaura-la no vasto império Francez, mas livre das superstiçoens que a deshonram; a justiça será administrada com igualdade, e desembaraçada das delongas e arbitrios voluntarios que a sopeavam. A tranquilidade publica nam será mais perturbada por horriveis salteadores, resultado da occiosidade; e se acaso existirem malvados incorrigiveis, huma policia activa livrará delles a sociedade: a desforme mendicidade nam arrastará mais os seus fatos immundos na soberba capital, nem pelo interior do reino: estabelecer-se-ham casas de trabalho para este fim; o pobre estropeado alli achará um asylo, o preguiçoso será empregado em trabalhos necessarios á sua propria conservaçam.

Habitantes do Reino de Portugal, estai seguros, e tranquillos repelli as instigaçoens d'aquelles, que queriam conduzir-vos á rebeliam, e a quem nam importa

que se derrame sangue, com tanto que seja o sangue do Continente: entregai-vos com confiança aos vossos trabalhos; vós recolhereis o seu fructo: se henecessario que façais alguns sacrificios, nos primeiros momentos, isso he para pordes o Governo no estado de melhorar a vossa sorte, elles sam aliás indispensaveis para a subsistencia de um grande plano, necessario aos vastos projectos do Grande Napoleam: seus olhos vigilantes estam fixados em vós, e a vossa futura felicidade está segura: elle vos amará tanto como aos seus vassallos Francezes: cuidai porem em merecer os seus beneficios por vosso respeito, e vossa sugeiçam á sua vontade.

Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa, no primeiro de Fevereiro de 1808.

JUNOT.

Fevereiro 1808.

IV.

Decreto do General Junot sobre a mudança do Governo em Portugal.

O General em Chefe do Exercito Francez em Portugal, em nome de S. M. o Imperador dos Francezes, Rei d'Italia, em observancia das suas Ordens decretá:

Art. 1. O Reino de Portugal será d'aqui por diante administrado todo inteiro, e governado em Nome de S. M. o Imperador dos Francezes, Rey da Italia, pelo General em Chefe do Exercito Francez em Portugal.

2. O Conselho de Regencia creado por S. A. R. o Principe do Brasil no momento em que este Principe abandonou o Reino de Portugal, fica supprimido.

3. Haverá hum Conselho de Governo, presidido pelo General em Chefe, composto de hum Secretario de Estado, encarregado da Administração do Interior, e das Finanças, com dous Conselheiros de Governo, hum encarregado da Repartição do Interior, e outro encarregado da Repartição das Finanças.

De hum Secretario de Estado encarregado da Repartição da Guerra e da Marinha.

De hum Conselheiro de Governo encarregado da Justiça, e dos Cultos com o nome de Regedor.

Haverá hum Secretario Geral do Conselho, encarregado dos Archivos.

4. Os Senhores Corregedores das Comarcas, Juizes de Fóra, Juizes do crime, e Juizes ordinários; os Dezembargadores dos differentes Tribunaes, o Senado da Camara, o Presidente do Terreiro publico, em huma palavra, todos os encarregados da administraçam pública

são conservados, á excepção das reduçoens, que o interesse publico mostrar, que he necessario fazerem-se pelo tempo adiante, e das mudanças nos objectos relativos a seus cargos que a nova organisaçam do Governo julgar indispensaveis.

5. Mr. Hermann he nomeado Secretario de Estado encarregado da Repartiçam do Interior e das Finanças. D. Pedro de Mello he nomeado Conselheiro de Governo da Repartiçam do Interior. O Senhor d'Azevedo da Repartição das Finanças. Mr. Lhuite he nomeado Secretario de Estado encarregado da Guerra e da Marinha. O Senhor Conde de S. Payo he nomeado Conselheiro do Governo encarregado da Guerra, e da da Marinha. O Senhor Principal Castro he nomeado Conselheiro de Governo encarregado da Justiça e dos Cultos, com o titulo de Regedor.

Mr. Vienez Vaublanc he nomeado Secretario Geral.

6. Haverá em cada Provincia hum Administrador geral com o titulo de Corregedor Mór, encarregado de dirigir todos os ramos da Administraçaõ, de vigiar sobre os interesses da Provincia, de indicar ao Governo os melhoramentos que devem fazer-se, tanto a respeito da agricultura como da industria; devendo corresponder-se sobre qualquer destes objectos, com o Secretario de Estado da competente Repartição, e com o Regedor pelo que pertencer á Justiça, e ao Culto. Haverá igualmente em cada provincia um Official General encarregado de manter a ordem e a tranquilidade : as suas funcçoens sam puramente militares; mas nas cerimonias publicas terá o seu lugar á direita do Corregedor mor.

Haverá hum Corregedor Mór na Provincia da Estre-

madura,que residirà em Coimbra, e hum Corregedor na Cidade de Lisboa e seu Termo, o qual serà demarcado de huma maneira exacta.

7. O presente Decreto serà impresso e affixado em todo o Reino, para ter força de Ley. O Secretario de Estado do Interior e das Finanças, o Secretario de Estado da Guerra e da Marinha, e o Regedor sam encarregados da sua execução, cada hum pela parte que lhe toca. Dado no Palacio do Quartel General, no 1 de Fevereiro de 1808.

JUNOT.

V.

Decreto do General Junot sobre o formulario do Governo de Portugal em Nome de Napoleam.

O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de Sua Magestade o Imperador e Rei, General em Chefe, Decreta:

Da data deste em diante todos os Actos publicos, Leys, Sentenças, &c., &c., de qualquer natureza que sejam,que até agora se faziam, e processavam em nome de S. Alteza Real o Principe Regente de Portugal, principiaram pela formula seguinte—Em nome de S. Magestade o Imperador dos Francezes, Rei de Italia, Protector da Confederaçam do Rheno—

Todos os Actos administrativos, e de execuçam, relativos a qualquer Decreto ou Ordem, emanados do actual Governo, teram, alem da formula acima, a se-

guinte:—em consequencia do Decreto, ou das Ordens de S. Excelllencia o Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de S. M. e General em Chefe do Exercito Francez em Portugal.

A formula empregada pelo Governo será—Em nome de S. M. o Imperador dos Francezes, Rei de Italia, Protector da Confederação do Rheno, ouvido o Conselho do Governo—(quando o Conselho tiver sido consultado). O Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de S. M., General em Chefe do Exercito Francez em Portugal decreta.

E quando nam tiver havido deliberaçam no Conselho a formula será: em Nome de S.M. o Imperador dos Francezes, &c. &c. O Governador de Paris, &c. Decreta ou Ordena.

O sello do Governo será o mesmo do Imperio Francez com esta legenda—Governo de Portugal—

O Secretario de Estado do Interior, e das Finanças, o Secretario de Estado da Guerra e da Marinha, e o Regedor, sam encarregados da execuçam do presente Decreto, cada hum pela parte que lhe toca.

Dado no Palacio do Quartel General, no 1 de Fevereiro de 1808.

JUNOT.

XXX.

Decreto de Napoleam incorporado em outro Decreto do General Junot para a contribuiçam extraordinaria em Portugal.

Em o nosso Palacio Real de Milam aos 23 de Dezembro de 1807. Napoleam, Imperador dos Francezes, Rei de Italia, Protector da Confederação do Rheno, havemos decretado o seguinte.

TITULO 1.

Art. 1. Huma contribuiçam extraordinaria de Guerra de cem milhoens de Francos será imposta sobre o Reino de Portugal, para servir de resgate de todas as propriedades, debaixo de quaesquer denominaçoens, que possam ser pertencentes a particulares.

2. Esta contribuiçam será repartida por Provincias, e por Cidades, segundo as posses de cada huma pelos cuidados do General em Chefe do nosso exercito: e tomar-se ham as medidas necessarias para a sua prompta arrecadaçam.

Todos os bens pertencentes á Rainha de Portugal, ao Principe Regente, e aos Principes que disfructam apanagios, seram sequestrados. Todos os bens dos Fidalgos, que acompanháram o Principe, quando abandonou o paiz, que nam se tiverem recolhido ao Reino ate o dia 15 de Fevereiro de 1808, seram igualmente sequestrados.

NAPOLEAM.

FEVEREIRO 1808.

Em consequencia do Decreto de S. Magestade, em data de 23 de Dezembro de 1807, e em nome de S. dicta Magestade, Nós Governador de Paris, Primeiro Ajudante de Campo de S. M., General em Chefe do Exercito Francez em Portugal, temos decretado e decretamos o seguinte.

Art. 1. Lançar-se-ha huma contribuiçam extraordinaria de guerra de 40 milhoens de cruzados sobre todo o Reino de Portugal. A contribuiçam de dous milhoens de crusados imposta, e ja satisfeita depois da entrada do exercito Francez, entrará na conta da presente contribuiçam, e será satisfeita dos ultimos milhoens pelo nosso recebedor geral.

2. Para esta contribuiçam extraordinária pagaram huma somma de seis milhoens de crusados todos os negociantes, banqueiros, e rendeiros das rendas, e contractos do Reino de Portugal, por intervençam da Juncta do commercio, que fara a repartiçam desta somma por todos os individuos desta classe, *pro rata*, de sua fortuna conhecida, ou presumida; e esta contribuiçam será satisfeita da maneira seguinte: o primeiro terço será pago no dia 1. do proximo mez de Março; o segundo terço serà pago no primeiro de Maio; e o terceiro terço será pago no 1 de Agosto.

3. Todas as mercadorias de manufactura Ingleza, sendo confiscaveis pelo unico facto de sua origem, seram resgatadas pelos Negociantes que as possuem, e seram senhores de dispor dellas à sua vontade, pagando por seu resgate o terço do seu valor, segundo as facturas. Effectuar-se-ha este pagamento em tres prasos, e nas epochas estabelecidas no artigo precedente.

5. Todo o ouro, e prata de todas as Igrejas, Capellas,

e Confrarias da Cidade de Lisboa, e seu Termo, seram conduzidos à casa da moeda, e recebidos pelo thesoureiro della, debaixo da inspecçam e ordens do Provedor da mesma casa, no termo de 15 dias: nam ficarám nas Igrejas mais que as peças de prata necessarias à decencia do culto, das quaes peças se remetterá huma lista assignada pela pessoa ou pessoas encarregadas da administracçam e guarda destes objectos: o portador receberà do thesoureiro da Casa da moeda hum recibo em forma authentica. Toda a pessoa convencida de fraude, seja a respeito da declaraçam dos objectos existentes, seja dos objectos deixados ás Igrejas, seja de ter desviado alguns objectos em utilidade sua, será condemnada a pagar o quadrupulo do valor do objecto nam declarado ou desviado.

5. Todos os objectos acima dictos pertencentes ás Igrejas, Capellas,e Confrarias das Provincias, seram entregues em casa dos Recebedores das Decimas, no termo de 15 dias, debaixo das condiçoens, e penas determinadas no Art. 4. Estes recebedores passaram recibos authenticos e remetteram os objectos recebidos á Casa da moeda de Lisboa, cujo thesoureiro lhes passará o competente recibo. Dar-se-ha huma escolta a estes recebedores, no caso de precisarem della.

6. O Producto total do valor dos dictos objectos será abatido na conta da presente contribuiçam.

7. Todos os Arcebispos e Bispos do Reino, todos o Prelados e Superiores de Ordens Religiosas de ambos os sexos, as Congregaçoens regulares, e seculares, que possuem bens, fundos, ou capitaes postos a juros contribuiram com dous terços do seu rendimento annual, se este rendimento nam exceder 16 mil crusados: se o

seu rendimento exceder 16 mil crusados, com tres quartos deste rendimento. Tanto huns como os outros ficaram livres de pagar decima no presente anno.

8. Quinze dias depois da publicaçam do presente Decreto todos os sobredictos Prelados seram obrigados a remetter ao Secretario de Estado da repartiçam do interior, e das finanças huma declaraçam exacta de seus rendimentos annuaes, a qual elle fará examinar, e verificar: e toda a pessoa cuja declaraçam nam for exacta, sera condemnada a pagar o duplo da sua contribuiçam: esta multa será cobrada por via de execuçam feita nos bens do delinquente.

O primeiro terço desta contribuiçam deverà ser entregue na caixa do Recebedor geral das contribuiçoens e rendas de Portugal, no prazo de hum mez depois da publicaçam do presente decreto pelos Prelados acima mencionados residentes em Lisboa, e no espaço de seis semanas por aquelles, que residem nas provincias.

10. O segundo terço serà entregue na dicta caixa, seis semanas depois da primeira entrega, pelos Prelados residentes em Lisboa; e dous mezes depois da primeira entrega, pelos que residem nas provincias.

11. O terceiro terço serà entregue na dicta caixa, dous mezes depois da segunda entrega, pelos Prelados que habitam em Lisboa; e tres mezes depois da segunda entrega, pelos prelados que habitam nas provincias.

12. Toda a pessoa que possuir beneficio Ecclesiastico de 600 a 900 mil reis por anno, contribuirá com dous terços de seu rendimento annual: se o beneficio exceder a 900 mil reis, contribuirá com dous quartos do seu rendimento annual.

Os pagamentos seram feitos na caixa do recebedor

ordinario da decima do districto, debaixo da inspecçam dos respectivos Superintendentes das Decimas que verificaram as dictas declaraçoens; e as mesmas penas seram pronunciadas contra os delinquentes.

Os respectivos recebedores das decimas debaixo da inspecçam e das ordens dos dictos superintendentes, entregaram o mais breve possivel o importe da sua receita na caixa do recebedor geral das rendas de Portugal.

14. Todos os commendadores das tres Ordens Militares, e os da Ordem de Malta contribuiram com dous terços dos rendimentos das suas commendas,na forma, nos prazos, e debaixo das penas acima indicadas para os Prelados.

15. Todos os Donatarios de bens da Corôa pagaram o duplo da contribuiçam annual, que até agora lhes tem sido imposta. A entrega serà feita na maneira acima dicta.

16. Todo o Senhorio de casas dentro de Lisboa, e seu termo contribuirà com metade do preço annual porque as tiver alugado no caso de estarem alugadas; se porem o proprietario habitar nas suas proprias casas, avaliar-se-ha o seu valor. Os pagamentos, recebimentos, e entregas seram feitos na forma acima mencionada, e debaixo das mesmas penas. Todos os Senhorios de casas das demais Cidades, e Villas do Reino ficam sugeitos à mesma contribuiçam, debaixo das mesmas formas e penas.

17. Todos os proprietarios de terras pagaram, por este anno, duas decimas sobre aquella que lhes foi imposta.

18. Por cada parelha de cavallos, ou machos de car-

ruagem, por cada cavallo de sella, e por cada criado, que no presente anno foi dado ao rol dos impostos respectivos, pagar-se-ha huma somma igual à que ja estàva determinada.

19 Todas as casas e estabelecimentos publicos, que contribuem para a despeza da policia, pagaram de mais huma somma igual á sua contribuiçam deste anno.

20. O Juiz do Povo, debaixo das instrucçoens, e ordens do Senado, farà huma repartiçam de contribuiçam proporcional sobre todas as corporaçoens de officios, quanto aos donos de loja aberta, e lugares de venda nas praças publicas, e fóra dellas; lançando e fazendo arrecadar por via de execuçam, e por esta vez, hum imposto para a sobredicta applicaçam. Passar-se-ham recibos, ou conhecimentos em forma authentica a todos os que houverem de contribuir. O Senado farà entregar o producto deste imposto na caixa do Recebedor Geral das contribuiçoens e rendas de Portugal, todos os oito dias até a sua inteira satisfaçam. O mesmo Senado expedirá ordens a todas as Camaras das Provincias da Estremadura, Alemtejo, e Algarve para fazerem lançar e arrecadar o mesmo imposto, com esta differença, que nas provincias os pagamentos seram feitos aos recebedores geraes das decimas, que faram as remessas todos os mezes ao Recebedor Geral das rendas e contribuiçoens até a inteira satisfacçam.

21. O Senado do Porto farà lançar, e arrecadar o mesmo imposto e da mesma maneira na Cidade do Porto, e seu termo; e fica encarregado de obrigar a fazer o mesmo em todas as outras Camaras das provincias do Norte, sobre as quaes terá inspecçam para este effeito somente.

A Meza do bem commum procederá a fazer, debaixo da inspecçam da Real Juncta do Commercio, huma igual repartiçam sobre todas as lojas, que se acharem fóra da jurisdicçam do Senado, com as mesmas formas e as mesmas entregas.

23. O General em Chefe, querendo indemnisar os infelices habitantes da Provincia da Beira do que tem soffrido pela passagem dos exercitos, Ordena, que as Villas, Lugares, e Aldeas comprehendidas entre o Tejo, e a estrada de Salvaterra, Idanha a Nova, Castello Branco, Sobreira formosa, e Villa de Rei inclusivamente até ao Zezere, á excepçam de Abrantes, seram izentas dos dous primeiros terços da primeira contribuiçam, e da imposiçam comprehendida no art. 21

As Villas, Lugares, e Aldeas proximas á estrada de Lisboa, desde Abrantes inclusivamente, sejam isentas da imposiçam comprehendida no artigo 21.

Nam sam comprehendidas na disposiçam do presente artigo as terrras pertencentes aos Commendadores, aos Donatarios da Coroa, nem aos individuos denominados no artigo 7.

24. O Secretario de Estado do Interior, e das Finanças fica encarregado da execuçam do presente Decreto, que será impresso e affixado por todo o Reino.

Dado no Quartel General em Lisboa, no 1 de Fevereiro de 1808.

JUNOT.

ABRIL 1808.

VII.

Decreto do Principe Regente de Portugal para estabelecimentos de todos os generos de manufacturas no Brasil

" Eu o Principe Regente Faço saber aos que o presente Alvará virem; que desejando promover e adiantar a riqueza nacional, e sendo hum dos mananciaes della as manufacturas e a industria, que multiplicam, e melhoram, e dam mais valor aos generos, e productos da agricultura, e das artes, e augmentam a populaçam dando que fazer a muitos braços e fornecendo meios de subsistencia a muitos dos meus vassallos, que por falta delles se entregariam aos vicios da occiosidade; e convindo remover todos os obstaculos, que podem inutilisar e frustrar tam vantajosos proveitos. Sou servido abolir e revogar toda e qualquer prohibiçam que haja a este respeito no Estado do Brasil, e nos meus Dominios ultramarinos, e ordenar que, daqui em diante seja licito a qualquer dos meus vassallos, qualquer que seja o paiz em que habitem, estabelecer todo genero de manufacturas, sem exceptuar alguma, fazendo os seus trabalhos em pequeno, ou em grande, como entenderem, que mais lhes convem, para o que, hei por bem derrogar o Alvará de 5 de Janeiro de 1785, e quaesquer Leis, ou ordens, que o contrario decidam, como se dellas fizesse expressa, e individual mençam, sem embargo da lei em contrario. Pelo que mando ao Presidente do Meu Real Erario, Governadores e Capitaens Generaes do Estado do Brasil, e Dominios ultramarinos, e a todos os Ministros de Justiça, e mais pessoas, a

Abril 1808.

quem o conhecimento deste pertencer, cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este meu Alvará como nelle se contem, sem embargo de quaesquer leis ou disposiçoens em contrario; as quaes hei por derrogadas para este effeito somente, ficando alias sempre em seu vigor. Dado no Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Abril de 1808.

PRINCIPE.

VIII.

Decreto do General Junot sobre communicações com a Esquadra Ingleza.

O General em Chefe do Exercito de Portugal sabendo que muitos soldados e habitantes do Reino de Portugal se tem deixado seduzir por falsas proclamaçoens publicadas pelos Inglezes para obterem gente, de que a sua esquadra tem tanta necessidade, e querendo evitar estas infelicidades áquelles que poderiam vir a ser victimas das insinuaçoens perfidas do commandante desta esquadra, decreta.

1. Toda a communicaçam entre o Reino de Portugal, e os navios pertencentes á Esquadra Ingleza, he expressamente prohibida; e se algum navio ou barco de qualquer especie que seja, se approximar ás costas de Portugal, debaixo de algum pretexto qualquer, (ainda como parlamentario) fica ordenado a todos os officiaes commandantes dos fortes ou baterias de lhe fazer fogo:

todo o official que soffrer que algum vaso ou bote se approxime da costa será processado e condemnado por hum conselho de guerra. II. Todo o individno que for descuberto querendo ir para bordo de algum navio Inglez, debaixo de qualquer pretexto que isso seja, será trazido perante huma commissam militar e condemnado a seis meses de prisam, ou á morte segundo for o caso. III. Todo o patram ou dono de bote, ou outro qualquer individuo, que for convencido de haver facilitado a passagem de alguma pessoa para a Esquadaa Ingleza será entregue a huma commissam militar, e julgado como cumplice do inimigo, como fautor, e espiam, e punido de morte. IV. Todo o individuo convencido de excitar os Soldados do exercito Francez ou Portugueza á deserçam a favor de qualquer Potencia que seja, serà punido de morte, como alliciador, e traidor. V. Toda a pessoa que denunciar hum patram de bote que houver conduzido alguem á esquadra Ingleza, ou alguma pessoa que la quizesse ir, por intervençam de algum espiam ou induzidor, provando-se o facto, receberá como recompensa, o bote, cem cruzados por cada individuo, ou duzentos por cada induzidor, ou espiam. VI. Todas as propriedades d'aquelles que deixáram Portugal, até este momento, e tem ido para a esquadra do inimigo, seram confiscadas, se elles nam voltarem antes de 20 do corrente. Os Magistrados dos differentes Bairros interrogaram os respectivos habitantes, faram a lista das pessoas que tem fugido e a transmittiram ao Intendente geral da policia. VII. O Codigo penal do exercito Francez, desde a data deste dia em diante, se porà em execuçam a respeito do exercito

Abril 1808.

Portuguez; em consequencia, todo o desertor que for preso será punido de morte. VIII. O Secretario de Estado, os Commandantes dos exercitos Francezes, Espanhoes, e Portuguezes, todos os Magistrados e Juizes quaesquer, ficam encarregados de fazer publicar e executar este Decreto em toda a extensam do Reino; e todos os barcos, que forem achados sem ter delle huma copia seram aprehendidos, e vendidos a beneficio do apprehensor. Quartel General 5 de Abril de 1808..

JUNOT.

Maio 1808.

X.

Manifesto, ou Exposiçam Fundada e Justificativa do procedimento da Corte de Portugal a respeito da França desde o principio da Revoluçam até á epoca da invasam de Portugal; e dos motivos, que a obrigáram a declarar a Guerra ao Imperador dos Francezes, pelo facto da invasam, e da subsequente declaraçam de Guerra feita em consequencia do Relatorio do Ministro das relaçoens exteriores.

MANIFESTO.

A Corte de Portugal, depois de ter guardado o silencio, que era proprio das difficeis circumstancias, em que se achou, e até ao momento, em que o novo assento do Governo estivesse estabelecido; julga dever á sua dignidade, e á ordem, que occupa entre as Potencias a exposiçam veridica, e exacta da sua conducta, sustentada por factos incontestaveis; a fim de que os seus Vassallos, a Europa imparcial, e ainda a mais remota posteridade possam julgar da pureza da sua conducta, e dos principios, que adoptou, seja para evitar huma effusam inutil do sangue dos seus povos, seja porque nam pode persuadir-se que Tractados solemnes, e de que havia cumprido as condiçoens onerosas a favor da França pudessem parecer objectos de pouco preço aos olhos de hum Governo, cuja desmedida, e incommensuravel ambiçam nam tem limites, e que em fim tem de todo tirado a poeira dos olhos aos que se achavão mais prevenidos em seu favor. Nam he com injurias, nem com vãos, e inuteis ameaços que a Corte de Portugal

levantará a sua voz do seio do novo Imperio que vai crear; he com factos authenticos, e verdadeiros, expostos com a maior singeleza, e moderaçam, que fará conhecer á Europa, e aos seus Vassallos tudo o que acaba de soffrer: despertará a attençam dos que podem ainda dezejar nam serem victimas de huma tam desmedida ambiçam, e que poderam ainda sentir quanto a sorte futura de Portugal, e a restituiçam dos Seus Estados invadidos sem declaraçam de guerra, e no seio da paz, deve ser preciosa para a Europa, se espera ver renascer a segurança, e a independencia das Potencias, que d'antes formavam huma especie de Republica, que se balançava, e se equilibrava em todas as suas differentes partes. A invocaçam,e a appelaçam para a Providencia Divina he a consequencia desta exposiçam; e hum Principe Religiozo sente todo o valor desta pratica, pois que o crime nem sempre fica impunido; e a usurpaçam, e a força se gastam, e consomem pelos esforços continuos, que sam obrigados a empregar para se conservarem.

A Corte de Portugal vio com lástima principiar a Revoluçam da França; e deplorando a sorte do virtuozo Rei, com quem tinha relaçoens de sangue tam estreitas, nam julgou todavia prudente tomar parte alguma na guerra, que o procedimento dos malvados, que domináram, e dessolaram a França, (até pela confissam do Governo actual) obrigou a todas as Potencias a declarar -lhes; e ainda dando soccorros á Hespanha para a defeza dos Pyrenneos, procurou sempre guardar a mais prefeita Neutralidade.

O Governo Francez mandou em 1793 hum Ministro para residir junto da Corte de Portugal, que foi acolhi-

do com toda a consideraçam, mas nam reconhecido, porque ainda entam os principios do Direito das Gentes, e de Direito Publico nam authorisavam os Governos a reconhecer as mudanças extraordinarias, sem que houvesse lugar de as reputar legitimas; e nenhuma Naçam he em tal materia Juiz de outra, se a independencia existe. O Governo Francez, sem declaraçam de guerra, e sem formalidade alguma, começou a deter os Navios Mercantes Portuguezes, e depois da epoca da Paz de 1801 pedio, e conseguio indemnidades por aquelles, que a Corte de Portugal deteve, para lhe servir de huma legitima compensaçam! e nam quiz jamais da sua parte ter consideraçam alguma ás reclamaçoens dos Negociantes Portuguezes. A Corte de Hespanha, que tinha requerido os soccorros de Portugal, e que até pela confiçam dos Generaes Francezes, se vio obrigada a reconhecer quanto lhe haviam sido uteis, e necessarios, fazendo a paz com a França, nam sómente se esqueceu de seu Alliado, que ella devia fazer declarar em estado de paz com a França, pois que a Corte de Portugal soccorrendo o Seu Alliado para satisfazer ás condiçoens do Tratado de Alliança que existia entre os dois Soberanos, nam tinha jamais tido a intençam de fazer a guerra á França; mas o que he talvez inaudito, ou ao menos bem raro nos Annaes da Historia, a Hespana fez entam causa commum com a França para obrigar Portugal a receber condiçoens de paz injustas, e humilhantes, sem que Portugal tivesse feito a guerra, e nam cessou de declarar-se Inimiga de seu Alliado, se nam quando depôz as Armas, e assignou os Tratados de Badajos, e de Madrid; aproveitando-se até das forças da França para se apropriar huma pequena exten-

MAIO 1808.

çam de Territorio da Provincia de Alemtejo da parte de Olivença; querendo assim deixar á posteridade hum monumento eterno da triste recompensa, que dava a hum Alliado, que a pezar da antiga rivalidade das duas Naçoens, nam tinha querido dispensar-se de cumprir com as condiçoens de hum Tratado de Alliança, que existia entre ambas.

Os Tratados de Paz de Badajos, e de Madrid em 1801 sam ainda huma nova prova da má fé dos inimigos de Portugal; pois que tendo sido assignado o Tratado de Badajos por Luciano Buonaparte, Plenipotenciario Francez, e o Principe da Paz de huma parte, e da outra pelo Plenipotenciario Portuguez, o Governo Francez nam quiz ratifica-lo, e obrigou Portugal a assignar hum novo Tratado em Madrid com condiçoens muito mais duras, sem que pudesse allegar outros motivos, que os do seu capricho, e da sua ambiçam. Este ultimo Tratado assignou-se quasi ao mesmo tempo, que o Tratado de Londres entre a Gram Bretanha, e a França, que moderou algumas condiçoens muito onerosas a Portugal, e fixou os limites da parte do Norte da America, o que foi confirmado pela Paz de Amiens; e esta consideraçam da Gram Bretanha para o seu antigo Alliado servio aos olhos da França de nova prova da escravidam, e dos grilhões, com que o Governo Inglez tinha sujeito o Governo Portuguez.

Apenas o tratado de 1801 se achava concluido, já a Corte de Portugal se appressava a executar todas as condiçoens onerosas, e a fazer ver pela religiosa, e exacta observaçam de todo o empenho contrahido, quanto desejava segurar a boa harmonia, que se restabelecia entre os dois Governos, e que devia fazer esquecer

todas as injustiças, que tinha experimentado, e que seguramente nam tinham sido provocadas da sua parte. O procedimento do Governo Francez foi bem differente, e desde os primeiros momentos, que a Paz se restabeleceu, nam cuidou senam de exigir toda a qualidade de sacrificios injustos da parte do Governo Portuguez a favor de pretençoens as mais extravagantes, e as menos fundadas dos Vassallos Francezes. A Europa devia desde entam prever, que a sua escravidam desde Lisboa a Petersburgo estava decidida no Gabinete das Tulherias, e que era preciso fazer causa commum para destruir o collosso, ou resolver-se a ser a sua victima.

Depois de hum curto intervallo, a guerra se ateou de novo entre a Gram Bretanha, e a França; e a Corte de Portugal tendo feito os maiores sacrificios para evita-la e para subtrahirse ás proposiçoens duras, e humilhantes do Governo Francez, julgou-se muito feliz de poder concluir com grandes sacrificios de dinheiro o Tratado de 1804, no qual a França prometia no artigo 6 o que se segue. "O Primeiro Consul da Republica Franceza consente em reconhecer a neutralidade de Portugal durante a presente guerra; e promete de nam se oppor a nenhuma das medidas, que poderiam ser tomadas a respeito das Naçoens Belligerantes em consequencia dos principios, e leis geraes da neutralidade."

O Governo Francez colheu desde essa epocha toda a vantagem de hum semelhante Tratado; nam teve jamais lugar de fazer a menor queixa contra o Governo Portuguez: e foi com tudo na mesma guerra, e depois de huma semelhante estipulaçam, que exigio da Corte de Portugal nam somente a infracçam da neutralidade, mas a declaraçam de guerra contra a Gram Bretanha,

MAIO 1808.

com a violaçam de todos os Tratados, que existiam entre os dois Paizes, e nos quaes no caso de guerra, reconhecido como possivel, se tinha fixado o modo, com que os Vassallos das duas Nações deviam ser tratados; e tudo isto sem que Portugal pudesse de modo algum queixar-se do Governo Britanico; que até lhe tinha dado sempre toda a qualidade de satisfacçam, quando os Commandantes das suas embarcaçoens de Guerra tinham faltado ás attençoens, e consideraçam, que deviam a huma Bandeira Neutral.

O Imperador dos Francezes fez sahir neste intervallo huma das suas esquadras onde se achava embarcado seu Irmam; deo fundo na Bahia de todos os Santos; foi ali recebido com a maior attençam; a Esquadra recebeo toda a qualidade de refrescos, e o que he com tudo digno de observaçam he, que na mesma epoca, em que o Governo Francez recebia da parte do de Portugal tantas demonstraçoens de amizade, e de consideraçam, a Esquadra queimou alguns Navios Portuguezes para encobrir a sua direcçam, com promessa de indemnizar os Proprietarios, o que jámais se cumprio de modo algum. A Europa póde dali tirar por conclusam, que sorte a espera, se o Governo Francez chega a conseguir sobre o Mar hum ascendente igual ao que tem na Terra, e póde avaliar com certeza o fundamento das queixas, que elle publíca contra o Governo Britanico, e a que dá tamanho pezo. A Gram Bretanha nunca fez reclamaçoens contra estes soccorros dados á Esquadra Franceza, porque eram dentro dos limites prescriptos pelo Direito Publico; mas o Ministro das Relaçoens Exteriores de França atreve-se a dizer á face da Europa, que Portugal deu soccorros aos Ingle-

zes para a Conquista de Monte-Video, e de Buenos-Ayres, quando he hum facto reconhecido, e sabido por todos, que esta expediçam, que partio do Cabo da Boa-Esperança, nam recebeo de Portugal navios, dinheiro, homens, nem em fim mercadoria alguma daquellas, que sam consideradas como contrabando em tempo de guerra, e que até as Esquadras Inglezas no tempo, que durou esta guerra, nam houveram coisa alguma do Rio de Janeiro, nem dos outros Portos do Brazil, senam o que se nam nega a Naçam alguma, e que aliás com abundancia se tinha franqueado á Esquadra Franceza. A Corte de Portugal propoem á de França, que produza hum só facto, que possa contradizer esta asserçam, fundada na mais exacta, e escrupulosa verdade.

A França recebeu de Portugal desde 1804 até 1807 todos os Generos Coloniaes, e as materias primas para as suas Manufacturas; a alliança de Inglaterra com Portugal foi util á França; e na depressam em que se acham as Artes,e a Industria,em consequencia de huma guerra de terra perpetua, e da guerra maritima desastrosa, onde ella nam recebe senam revezes, era seguramente huma grande felicidade para a França o commercio de Portugal, que nam recebia estorvo algum, e que era certamente util aos dois Paizes. Assolando Portugal, sugeitando-o a contribuiçoens excessivas de hum modo inaudito, sem o ter conquistado, e haver da sua parte experimentado resistencia alguma, França nam colhe o fructo,que hum commercio util aos dois Paizes lhe teria procurado.

A Corte de Portugal podia pois lisongear-se com justo titulo, e com toda a especie de fundamento, que a das Tulherias respeitaria huma Neutralidade, que

ella tinha reconhecido por hum Tratado solemne, e de que tirava tantas, e tam decididas vantagens; quando foi despertada da segurança, em que estava, no mez de Agosto de 1806,por huma declaraçam formal do Ministro das Relaçoens exteriores Mr. de Talleyrand feita a Lord Yarmouth, pela qual o primeiro fez conhecer ao segundo, que se a Gram Bretanha nam fazia a paz maritima, o Governo Francez declararia a guerra a Portugal, e faria marchar sobre elle trinta mil homens para o occupar. Nam he com trinta mil homens que se poderia fazer a invasam de Portugal; mas o Imperador dos Francezes conhecia a segurança em que este Reino se achava, por motivo do Tratado da Neutralidade; julgava surprende-lo; e isto bastava; para justificar os seus procedimentos. Assustou-se a Corte de Inglaterra; propoz, e offereceu á de Portugal toda a qualidade de socorros; mas a França, que n'aquella mesma occasiam tinha disposto tudo para aniquilar a Corte de Prussia, a qual em campo só desafiava entam a força superior do Imperador dos Francezes, quando nam tinha querido hum anno antes atacallo, e por ventura obriga-lo a receber a Lei, e salvar assim a Europa, unindo-se com a Russia, e a Austria; achou meio de tranquillisar a Corte de Portugal, que entam queria poupar, e entreter; e que por outro lado se nam podia persuadir,que semelhante perfidia fosse adoptada por huma Potencia, cuja grandeza devia ir de pár com a boa fé, e com os sentimentos de dignidade, que tanto se conciliam com o estado de grande elevaçam. A guerra que depois continuou com a Russia, e que talvez teria tambem salvado a Europa, se a uniam entre os Governos, que a dividem, fosse tam estreita, como devia ser,

retardou ainda as vistas do Imperador dos Francezes a respeito da Corte de Portugal; e foi somente depois da conclusam da paz de Tilsit, que a Corte das Tulherias com hum tom Dictatorial, e qual conviria a Carlos Magno junto dos Principes, de que era Senhor Soberano, fez propôr á Corte de Portugal por meio do seu Encarregado de Negocios, e pelo Embaixador de Hespanha, a extraordinaria proposiçam: I. de fechar os Portos de Portugal à Inglaterra: II. de deter todos os Inglezes, que rezidiam em Portugal: III. de confiscar toda a propriedade Britanica; ou em caso de negativa, de expôr-se a huma guerra immediata com a França, e com a Hespanha; pois que o Encarregado de Negocios de França, e o Embaixador de Hespanha, tinham ordem de partir no 1. de Setembro, quasi tres semanas depois de huma semelhante proposiçam, se a Corte de Portugal nam satisfizesse a todas as pretençoens das duas Cortes. A boa fé do Governo Francez he tambem notavel pela celeridade, com que fazendo esta declaraçam, e sem esperar a resposta da Corte de Portugal, fez deter todos os Navios Mercantes Portuguezes, que estavam nos Portos de França, e começou assim as hostilidades sem declaraçam de guerra; e excedeu desta sorte todos os procedimentos, que nam cessa de lançar em rosto á Gram Bretanha; e a que na presença de huma semelhante conducta se póde dar o justo valor.

A Corte de Portugal poderia entam adoptar a maxima conhecida dos Romanos, e persuadir-se que as condiçoens, que deshonram, tem muitas vezes salvado os que recusam aceita-las, e perdido os que as propoem: mas de huma parte Ella nam podia persuadir-se que a

Maio 1808.

Corte das Tulherias fizesse seriamente taes proposiçoens, que compromettiam a sua honra, e a sua dignidade, e da outra esperava applacar a tempestade, nam querendo derramar o sangue dos seus Povos : e tendo huma plena confiança na amizade do seu antigo e fiel Alliado, S. M. Britanica, tentou moderar as pretençôes do Governo Francez accedendo á clausura dos Portos, mas negando-se aos dois outros artigos, contrarios aos principios do Direito publico, e aos tratados, que existiam entre as duas Naçoens; e S. A. R. o Principe Regente de Portugal nam hesitou em declarar, que estes dois artigos offendiam a sua Religiam, e os principios de Moral, de que jámais se affasta, e que talvez sejam a verdadeira causa da firmesa, da fidelidade, e da lealdade, que tem experimentado da parte de todos os seus Vassallos.

A Corte de Portugal começou entam a tomar medidas para segurar o Seu retiro para aquella parte dos Seus Estados, que nam póde temer huma invasam, cujas consequencias venham a inquieta-la. Para este fim fez armar os Navios da sua Esquadra, que podiam navegar; e ao mesmo tempo fazendo sahir dos Seus Estados todos os Inglezes, e animando-os a venderem as suas propriedades, dispôz-se a fechar os Portos á Gram Bretanha, para ceder a huma força superior, para evitar huma effusam de sangue dos Seus Vassallos, que provavelmente teria sido inutil, e para procurar comprazer com as vistas do Imperador dos Francezes, se elle se nam quizesse persuadir da justiça, com que a Corte de Portugal sustentava os direitos da sua Independencia, e os que resultavam do Tratado de Neutralidade, concluido em 1804. Nam querendo a Corte das Tulherias pres-

tar-se a nenhumas vistas de conciliaçam, e tendo exigido nam só a clausura dos Portos, mas até a prisam dos Vassallos Britanicos, e o confisco das suas propriedades, assim como o abandono do projecto do retiro para o Brazil; S.A. R. o Principe Regente de Portugal, que de huma parte conhecia, que o seu Fiel, e Antigo Alliado, S. M. Britanica, que estava informado de tudo o que se tratava, consentiria para salvar Portugal da invasam dos Francezes na simples clausura dos Portos, e que de outra parte sabia, que já nam havia no Reino de Portugal hum Inglez; que toda a propriedade Britanica tinha sido vendida, e até o seu valor exportado; tomou em fim a resoluçam de fechar os Portos á Inglaterra, e de comprazer com outras vistas, e pretençoens, que a França exigia; declarando porém sempre, que se as Tropas Francezas entrassem em Portugal, S. A. R. havia tomado a firme resoluçam de transferir o Assento do Governo para o Brazil, que formava a parte mais essencial, e mais defensavel dos Seus Estados.

S. A. R. fez entam approximar das Costas, e Portos do Mar todo o seu Exercito; persuadio-se, que a França tendo conseguido essencialmente tudo o que tinha pedido, nam teria lugar de exigir mais cousa alguma; e poz toda a confiança na boa fé, que devia considerar-se como a base de todo o Governo, que há cessado de ser revolucionario; e na segurança de que, tendo feito tudo o que estava da Sua parte, para segurar a tranquillidade do Seu Povo, e para evitar huma effusam inutil de sangue, tinha cumprido assim com todos os deveres de hum Principe virtuozo, e adorado pelos Seus Vassallos, e que quanto ao mais, nam tem que dar contas das Suas acçoens, senam ao Ente Supremo.

MAIO 1808.

O Governo Francez procedeu entam a respeito de S. A. R., e dos Seus Estados de huma maneira, que nam teria exemplo na Historia, se a invasam da Suissa feita pelos Francezes no tempo do Directorio Executivo nam fornecesse hum facto completamente semelhante. O General Junot sem nenhuma declaraçam preliminar, sem consentimento algum de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, entrou com a vanguarda do seu Exercito no Reino, segurando aos Habitantes dos Campos, e Aldeas, por onde passava, que vinha soccorrer ao seu Principe contra a invasam dos Inglezes; e que entrava como General de huma Potencia Amiga, e Alliada. Elle colheu na sua passagem provas authenticas da boa fé do Governo Portuguez, por que todas as Tropas Portuguezas se achavam na visinhança das Costas. S. A.R. o Principe Regente surprendido de huma conducta tam inaudita teria podido reunir o Corpo de Tropas, que tinha junto a Si, e fazendo entrar a Esquadra Ingleza no Porto de Lisboa, reduzir a pó o pequeno, e miseravel Corpo, a cuja frente o General Junot avançava com huma temeridade, que seria incrivel, se a sua conducta em Lisboa, e Veneza o nam tivessem feito conhecer, e se elle nam confiasse na coraçam do virtuozo Principe, que nunca exporia a terriveis revezes os Seus Povos a troco de hum primeiro successo seguro, que so serviria de castigar a audacia de hum Homem, que, como muitos outros, abusava do poder que lhe havia sido confiado, ou que executava Ordens que de modo algum se podem justificar.

S. A. R. o Principe Regente abraçou entam o unico partido, que poderia convir-lhe, para nam se affastar dos principios, que tinha constantemente seguido; pa-

ra poupar o sangue dos Seus Povos, e para evitar a completa execuçam das vistas criminosas do Governo Francez, que nam se propunha nada menos, que apoderar-se da Sua Real Pessoa, e de todas as que compoem a Sua Augusta Familia Real, para poder depois ao seu modo, e segundo lhe parecesse repartir os despojos da Coroa de Portugal, e dos seus Estados. A Providencia favoreceu os esforços de hum Principe justo; e a magnanima resoluçam, que S. A. R. abraçou de retirar-se aos Seus Estados do Brasil com a Sua Augusta Familia Real, tornou totalmente inuteis os designios do Governo Francez, e descortinou á face de toda a Europa as vistas criminosas, e perfidas de hum Governo, que nam tem outro fim senam o dominar a Europa, e o Mundo inteiro, se as Grandes Potencias della, despertadas do lethargo, em que se acham, nam fizerem causa commum contra huma ambiçam tam excessiva, e tam fóra de todos os limites.

Depois que S. A. R, chegou felismente aos seus Estados do Brasil soube com horror nam somente a usurpaçam de Portugal, e a assolaçam, e saque, que alli se practíca; mais o indigno procedimento do Imperador dos Francezes, que como verdadeiro Dictador da Europa se atreve a fazer hum crime a S. A, R. de ter transferido a sua Capital para o Brasil, e aos Seus fieis Vassallos de terem acompanhado hum Principe, que todos os Seus Povos veneram, e adoram mais ainda pelas Suas Virtudes que pelos Direitos da Sua Augusta Familia Real, que herdou, e pelos quaes reina sobre elles. S. A. R. vio com horror o excesso de se atrever a proscrever em huma Gazeta Ministerial os Direitos da Sua Augusta Familia Real á Coroa de Portugal, os

quaes nam cederá jámais; e com tudo o direito perguntaria ao Imperador dos Francezes, em que Codigo das Naçoens achou semelhantes principios, e semelhante authoridade; reclamando sobre este materia huma séria reflexam da parte de todos os Governos da Europa, que nam poderam ver a sangue frio o que se acaba de expor,e a introducçam de hum novo Governo em Portugal sem o seu consentimento, assim como a cobrança de huma contribuiçam desmedida, exigida de hum Paiz, que nam oppoz resistencia alguma á entrada das tropas Franceezas, e que por isso mesmo nam podia considerar-se em estado de guerra. A mais remota Posteridade,assim como a Europa imparcial ham-de vêr com dor semelhantes factos, precursores de seculos de barbaridade, quaes os que se seguíram á queda do Imperio Romano, e que nam poderam evitar-se, senam se procurar o estabelecimento do equilibrio da Europa por meio de hum esforço unanime, e pelo esquecimento de todas as rivalidades, que tem sido atéqui as verdadeiras causas da elevaçam do poder monstruoso, que ameaça a universal ruina.

Depois da exposiçam exacta, e verdadeira, que S. A. R. o Principe Regente de Portugal vem de fazer á Europa e aos Seus Vassallos de tudo o que acaba de succeder entre o Governo Portuguez, e Francez; e quando o Imperador dos Francezes tem nam somente invadido, e sugeitado a contribuiçoens de hum modo horrivel, e que apenas se pode acreditar, o Reino de Portugal debaixo do véo de amizade; mas tem tambem ha muito feito retirar a sua missam, e se apoderado dos navios mercantes Portuguezes, que existiam nos

seu portos,sem huma preliminar declaraçam de guerra, e contra os artigos expressos do tratado de neutralidade, de que tirava as maiores vantagens ; e ultimamente declarado a guerra em consequeucia do Relatorio do Ministro das relaçoens exteriores : S. A. R. o Principe Regente de Portugal depois de entregar a Sua Causa nas mãos do Todo Poderoso, cujo auxilio tem todo o direito de invocar em huma tam justa contenda, julga dever à Ordem, e á Dignidade da Sua Coroa o fazer a seguinte declaraçam.

S. A. R. rompe toda a communicaçam com a França ; chama aos Seus Estados todos os Empregados n'aquella missam, se he que algum possa ainda ali achar-se ; e authoriza os Seus Vassallos a fazer a guerra por Terra, e Mar aos Vâssallos do Imperador dos Francezes.

S. A. R. declara nullos, e de nenhum effeito todos os Tratados, que o Imperador dos Francezes o obrigou a assignar, e particularmente os de Badajos, e de Madrid em 1801, e o de neutralidade de 1804 ; pois que elle nunca os respeitou.

S. A. R. nam deporà jámais as armas, senam de accordo com o seu antigo e fiel Alliado S. M. Britanica; e nam consentirá em cazo algum na cessam do Reino de Portugal, que fórma a mais antiga parte da herança e dos Direitos da Sua Augusta Familia Real.

Quando o Imperador dos Francezes tiver satisfeito sobre todos os pontos às justas reclamaçoens de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, e abandonar o tom absoluto, e imperioso, com que rege a Europa opprimida, e restituir á Coroa de Portugal o que invadio no meio da Paz, e sem provocaçam ; S. A. R. se appressa-

rá entam de renovar os enlaces, que teriam sempre subsistido entre os dois Paizes, e que devem ligar as Naçoens, que jamais se dividíram essencialmente entre si, senam pelos principios de huma ambiçam sem limites, e que a experiencia dos Seculos tem bem mostrado quanto sam contrarios à prosperidade, e tranquilidade d'aquellas,que os adoptam.

Rio de Janeiro, em 1 de Maio de 1808.

(Outubro 1807.)

No. X.

Convençam Secreta entre S. A. Real o Principe Regente de Portugal, e S. M. Britanica sobre a transferencia da Sede da Monarquia Portugueza para o Brasil no caso de invasam de Portugal. (a)

Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, tendo feito communicar a Sua Magestade Britanica as difficuldades em que se acha, em consequencia das injustas exigencias do Governo Francez, e a sua determinaçam de transferir antes para o Brasil a Sede, e a Fortuna da Monarquia Portugueza do que acceder á totalidade de taes exigencias, e notavelmente áquellas em que o Governo Francez insiste sobre a apprehensam dos Subditos de Sua Magestade Britanica actualmente em Portugal, e sobre o confisco de todas as Propriedades Inglezas ali existentes, bem como sobre a declaraçam de guerra por parte de Sua Alteza Real o Principe Regente contra a Gram Bretanha;—E tendo-se Sua Alteza Real proposto ao mesmo tempo, afim de evitar (se he possivel) a guerra com França, a consentir em fechar os Portos de Portugal ao Pavilham Inglez, apezar de considerar que hum tal acto d'hostilidade da sua parte poderia justificar Sua Magestade

(a) Nam obstante ter sido feita esta Convençam em Outubro de 1807, somos obrigados a alterar a ordem chronologica inserindo-a em 1808, por que nam a podemos haver á mam senam depois de estar impressa a serie de Documentos que dizem respeito áquella Epocha.

(Outubro 1807.)

Britanica, e talvez incita-la, a usar de represalia, seja na occupaçam militar da Ilha da Madeira, ou de outra qualquer Colonia da Coroa de Portugal, e até mesmo a forçar a entrada do Porto de Lisboa, empregando os meios mais efficases de hostilidade contra a Marinha militar, e commerciante de Portugal; Considerando igualmente que so a suppoziçam bem fundada do fechamento dos Portos de Portugal poderia occasionar a occupaçam provisoria das Colonias Portuguezas pelos Exercitos de Sua Magestade Britanica, quando huma marcha ou declaraçam hostil da parte da França contra Portugal nam podesse deixar de produzir este mesmo effeito: E fazendo Sua Magestade Britanica justiça aos sentimentos d'amizade e boa fé que têm caracterisado as ultimas communicaçõens de Sua Alteza Real o Principe Regente; e estando determinado a coadjuvar por todos os meios á sua dispoziçam a nobre resoluçam, que Sua Alteza Real o Principe Regente acaba de manifestar, de tranferir a Sede da Monarquia Portugueza para o Brasil, antes do que assentir ás proposiçoens da França em toda a sua extensam;—E querendo ao mesmo tempo, e mesmo no caso em que Sua Alteza Real consentisse em fechar seus portos á Gram Bretanha (conducta que Sua Magestade Britanica veria com pezar, e à qual nunca poderia julgar-se ter dado o seu consentimento) conciliar quanto he possivel os sentimentos, e os interesses d'hum antigo e fiel alliado, e usar para com Portugal de toda a moderaçam compativel com o que he devido á sua honra, e interesses dos seus subditos, e com o objecto essencial que elle nam pode perder de vista; a saber:—impedir que nem as Colonias, nem a Marinha militar ou commer-

cial Portugueza, em todo, ou em parte venham a cahir em poder da França: —as Duas Altas Partes Contractantes tem em consequencia determinado tomar, de commum accôrdo, as medidas, e providencias reciprocas que se julgarem mais convenientes para conciliar seus interesses respectivos, e provêr em todo o caso á conservaçam da amizade, e boa intelligencia que tem subsistido ha mais de hum seculo entre as duas Coroas; —E para o fim de se discutirem estas medidas e preencher-se este fim salutar,—Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal tem nomeado por seu Plenipotenciario o Cavalleiro de Souza Coutinho, do seu Conselho, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario residente em Londres;—e El Rei do Reino Unido da Gram Bretanha e Irlanda tem nomeado por Seu Plenipotenciario o Muito honrado Jorge Canning, Conselheiro Privado de sua dita Magestade, e seu Principal Secretario d'Estado encarregado da repartiçam dos Negocios Estrangeiros; os quaes depois de se terem communicado os seus plenos poderes respectivos, e tendo-os achado em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

Art. I.

Até que haja a certeza de alguma marcha, ou declaraçam hostil da França contra Portugal; ou que Portugal afim de evitar huma guerra com a França, haja de assentir a commetter de qualquer sorte hum acto de hostilidade contra a Gram Bretanha fechando os seus portos á Bandeira Ingleza,—nenhuma expediçam será dirigida pelo Governo Britanico contra a Ilha da Madeira, nem contra outra qualquer Possessam

Portugueza; e quando huma similhante expediçam se julgar necessaria, será notificada ao Ministro de Sua Alteza Real o Principe Regente, que residir em Londres, e com elle combinada.

Pela sua parte, Sua Alteza Real o Principe Regente se obriga d'aqui em diante a nam permittir a marcha d'algum reforço de tropas (excepto de intelligencia e accôrdo com Sua Magestade Britanica) nem para o Brasil nem para a Ilha da Madeira; nem a mandar, ou permittir que alli resida algum official Françez, quer ao serviço de França, quer ao de Portugal. Elle se obriga alem disto a transmittir sem demora ao Governador da Ilha da Madeira ordens secretas eventuaes, para que nam faça resistencia alguma a qualquer expediçam Ingleza, cujo Commandante lhe affiançar, debaixo de palavra d'honra, que a dita expediçam foi preparada d'intelligencia, e d'accôrdo com Sua Alteza Real o Principe Regente.

Art. II.

No cazo em que Sua Alteza Real o Principe Regente seja obrigado a dar hum pleno e inteiro effeito á sua magnanima resoluçam de se transportar para o Brasil,—ou se mesmo sem ser forçado a isso pelos procedimentos dos Francezes dirigidos contra Portugal, Sua Alteza Real se decidir a emprender viagem ao Brasil, ou a fazer hir para alli hum Principe de sua Familia, Sua Magestade Britanica estará pronta a auxilia-lo nesta empresa, a proteger o embarque da Familia Real, e a escolta-los para a America. Para este effeito, Sua Magestade Britanica se obriga a fazer equipar immediatamente nos portos de Inglaterra huma Esqua-

dra de seis vazos de Linha, a qual se apresentará sem demora nas Costas de Portugal; e a ter igualmente pronto a embarcar-se hum Exercito de cinco mil homens, que marcharám a Portugal á primeira instancia do Governo Portuguez. Huma parte deste Exercito ficará de guarniçam na Ilha da Madeira, mas nam entrará ali senam depois que Sua Alteza Real o Principe Regente ahi tiver tocado, ou tiver passado a altura da Ilha em viagem para o Brasil.

Art. III.

Mas no cazo em que, infelizmente, o Principe Regente, a fim de evitar a guerra com a França, se visse obrigado a fechar os portos de Portugal aos Navios Inglezes, Sua Alteza Real, consente em que as Tropas Inglezas sejam admittidas na Ilha da Madeira, immediatamente depois da troca das ratificaçoens desta Convençam; declarando o Commandante da expedicçam Ingleza ao Governador Portuguez, que a Ilha serà guardada em deposito para Sua Alteza Real o Principe Regente até á conclusam da paz diffinitiva entre a Gram-Bretanha e a França. As instrucções dadas ao dito Commandante Inglez para o Governador da Ilha, durante a sua occupaçam pelas forças de Sua Magestade Britanica, serám combinadas com o Ministro de Sua Alteza Real o Principe Regente que residir em Londres.

Art. IV.

Sua Alteza Real o Principe Regente promette de nunca ceder por nenhum caso, seja em totalidade, seja em parte, a sua Marinha militar, ou mercante, ou a reuni-la á de França, de Espanha, ou de qualquer outra

(Outubro 1807.)

Potencia. Obriga-se outro sim, no caso de hir para o Brasil, a levar comsigo a sua Marinha militar ou mercante, seja perfeita, ou incompletamente equipada; ou mesmo, se isto se nam poder executar, a transferir em deposito á Gram Bretanha aquella porçam que nam poder levar immediatamente comsigo, e Sua Alteza Real se entenderá depois com Sua Magestade Britanica sobre os meios de fazer navegar esses vasos para o Brasil, com toda a segurança.

Art. V.

No caso do fechamento dos portos de Portugal, Sua Alteza Real se obriga a fazer partir incessantemente para o Brasil ametade da sua Marinha de guerra, e a ter a outra ametade em numero pouco mais ou menos de cinco ou seis Naus de Linha, e oito ou dez Fragagatas meias armadas (ao menos) no porto de Lisboa, de sorte que á primeira indicaçam d'huma intençam hostil da parte dos Francezes ou dos Espanhoes, esta fôrça naval possa reunir-se á Esquadra Britanica destinada a este serviço, e a transportar Sua Alteza e a Real Familia para o Brasil. Para effeito de assegurar melhor o successo deste arranjo, o Principe Regente se obriga a dar o commando da sua Esquadra no porto de Lisboa, como tambem o commando da que enviar para o Brasil, a officiaes, cujos principios politicos sejam da approvaçam da Gram Bretanha.

As duas Altas Partes Contractantes convem em authorisar os Commandantes Portuguezes, e Inglezes nas estações respectivas, ou seja em Lisboa, ou seja nas Costas de Portugal, a corresponder-se directamente sobre tudo o que poder ter relaçoens á reuniam even-

tual das Esquadras Ingleza, e Portugueza. Quanto á ametade da Marinha militar, que poderá ser enviada para o Brasil, ella será ali desarmada logo que chegue, menos que nam seja regulado d'outra forma pelos dous Governos.

Art. VI.

Quando haja de estabelecer-se no Brasil a Sede da Monarquia Portugueza, Sua Magestade Britanica se obriga em seu nome, e de seus successores a nunca reconhecer como Rei de Portugal a nenhum Principe que nam seja o Herdeiro legitimo da Familia Real de Bragança, e mesmo a renovar, e manter com a Regencia que Sua Alteza Real o Principe Regente houver de deixar estabelecida em Portugal, antes de partir para o Brasil, as relaçoens d'amizade que tem ligado ha tanto tempo as duas Coroas de Portugal, e da Gram Bretanha.

Art. VII.

Logo que o Governo Portuguez for estabelecido no Brasil, se procederá á negociaçam d'hum Tratado de Alliança e Commercio entre o Governo de Portugal e da Gram Bretanha.

Art. VIII.

Esta Convençam será conservada em segredo presentemente, e nam será publica sem o consentimento das duas Altas Partes Contractantes.

Art. IX.

Ella serà ractificada de huma, e outra parte, e as

(Outubro 1807)

ratificações trocadas em Londres, no espaço de seis semanas, ou antes, se fôr possivel.

Em Fé do que, &c.

1.º Art. addiccional.

Em caso de fechamento dos Portos de Portugal ao Pavilham Inglez, será estabelecido hum na Ilha de Santa Catharina, ou em qualquer outro sitio na Costa do Brasil, aonde todas as mercadorias Inglezas, que ao presente sam admittidas em Portugal, sejam importadas livremente em Navios Inglezes, pagando os mesmos direitos que actualmente pagam em Portugal iguaes artigos, até conclusam de novo accôrdo sobre este artigo addicional.

Em Fé do que, &c.

Asssigno *sub spe rati*, declarando que nam tenho instrucções a este respeito, e com a condiçam que ao tornarem-se a abrir os Portos de Portugal, Sua Alteza Real possa annullar, ou alterar este artigo.

(assignado) O Cavalheiro de Souza Coutinho

Art. II.

Fica plenamente entendido, e convencionado que, desde o momento em que os portos de Portugal forem fechados á Bandeira Ingleza, e em quanto isso durar, os Tratados existentes entre a Gram Bretanha e Portugal devem ser considerados como suspensos n'aquillo que elles concedem á Bandeira Portugueza como privile-

gios, e isempções de que outras nações nam gozam, e que pelo direito das Gentes nam pertencem ao estado de simples neutralidade.

Em Fé do que, &c.

Assigno *sub spe rati*, declarando que nam tenho instrucçoens a este respeito, e salvo que o effeito desta suspensam nam seja retroactivo, e nam motive a perda das propriedades Portuguezas confiadas á fé dos Tratados existentes.

(assignado) O Cavalheiro de Souza Coutinho.

Londres, 22 de Outubro de 1807.

DECLARAÇAM.

O abaixo assignado, Principal Secretario d'Estado de Sua Magestade Britanica, Encarregado dos Negocios Estrangeiros, consentindo em subscrever ao art. 2.° desta convençam, recebeu ordens do Rei para declarar, que a execuçam da parte do dito artigo, na qual se estipulou que se enviasse huma esquadra, e tropas de Sua Magestade para o Tejo, a fim de proteger o embarque da Familia Real de Portugal, depende da segurança que for dada, de que os Fortes á margem do Tejo, a saber—as Fortalezas de Sam Juliam, e do Bogio—serám entregues anticipadamente ao Commandante das Tropas Britanicas, assim como a Fortaleza de Cascaes se o embarque tiver logar nesta costa, ou entam a de Peniche em caso que a Familia Real se tenha retirado a esta peninsula, e ficarám em possessam do dito Com-

mandante até que o objecto pelo qual as Tropas sam enviadas esteja preencido, ou que Sua Alteza Real determine a quem as Tropas Inglezas as devem entregar.

O Cavalheiro de Souza Coutinho, Plenipotenciario de Sua Alteza Real o Principe Regente nam se achando authorisado, pelas instrucçoens de que se acha actualmente munido, a contractar alguma obrigaçam a este respeito; o abaixo assignado recebeu ordem de acompanhar o Tractado com esta Declaraçam explicatoria, e pedir que a garantia acima mencionada seja enviada com a ratificaçam do Principe Regente.

Feito em Londres a vinte e dous de Outubro de mil e oito centos e sette.

(assignado) Jorge Canning.

No. XI.

Nota do Ministro Plenipotenciario de S. M. B. em Portugal ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, pedindo explicações até que ponto estenderia o Gabinete de Lisboa as suas hostilidades contra os Subditos de S. M. B. em Portugal.

O Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britanica se julga obrigado, em consequencia d'ordens provisorias da sua Corte a respeito do fechamento dos portos de Portugal, a fazer a Sua Excellencia o Senhor Ministro dos Negocios estrangeiros e da Guerra a seguinte pergunta.

Elle deseja saber, em nome do seu Soberano, se com effeito a Corte de Lisboa se propõe a limitar as suas

hostilidades contra a Inglaterra, ao simples facto da exclusam da Marinha Ingleza dos portos de Portugal, ou se he sua intençam passar a mais; e, seja por vontade ou seja por falta de resistencia, a adoptar outras medidas prejudiciaes aos interesses de Sua Magestade, e dos seus subditos. Este he o ponto de que depende a demora ulterior do Ministro d'Inglaterrra na Corte de Sua Alteza Real.

Elle pede tambem huma explicaçam clara quanto ás intenções do Governo Portuguez para com os subditos Britanicos, que se acham ainda em Portugal debaixo d'huma protecçam de que Sua Excellencia tantas vezes reitera a sufficiencia.

Huma violencia bem manifesta provaria que os sentimentos de Sua Alteza Real para com estes individuos acabam de soffrer huma mudança fatal e subita, e que o pedido da França em quanto á retençam de seus bens e de suas pessoas vai ser concedido ao pé da letra. O Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britanica nam acredita nada disto. Elle nam pode pensar hum so instante que o Governo de Sua Alteza Real quereria cobrir-se de huma vergonha eterna, aconselhando a Seu Augusto Soberano esta complacencia indigna. Os escrupulos de Religiam e de consciencia, que motiváram ha pouco a firme e nobre resistencia de Sua Alteza Real, nam existem ainda? Nam existiriam elles quandio mesmo nam houvesse mais do que hum só Subdito Britannico nos seus Estados? Èis garantias que não devem ser duvidosas, e que apartem toda a suspeita d'huma medida cujas consequencias seriam tam prontas como terriveis.

Esperando estas explicaçoens, o Ministro Plenipoten-

ciario de Sua Magestade Britanica tem a honra de renovar a Sua Excellencia a segurança de sua alta consideraçam.

(*Assignado*) STRANGFORD.

Lisboa, 4 de Novembro de 1807.

No. XII.

Nota do Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros em Portugal, ao Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica em Lisboa.

O abaixo assignado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra levou á Real presença do Principe Regente Seu Amo a Nota de Lord Strangford, Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, em data de 4 do corrente, na qual em nome do seu Soberano lhe faz os seguintes quizitos:

1°. Se a Corte de Lisboa limita as suas hostilidades contra Inglaterra ao simples facto da exclusam da Marinha Ingleza dos Portos de Portugal, ou se por vontade, ou por falta de resistencia adoptarà outras medidas nocivas aos interesses de Sua Magestade Britannica, e dos seus subditos.

2°. Qual será o comportamento do Governo Portuguez a respeito dos Subditos Britannicos que se acham ainda em Portugal, debaixo da protecçam de que este Ministerio tantas vezes lhe reiterou a sufficiencia.

Sobre ambos estes quizitos, o abaixo assignado, de ordem de Sua Alteza Real tem a honra de responder a Sua Senhoria o seguinte:

1°. Que a intençam de Sua Alteza Real he sem duvi-

da de limitar-se á simples clausura dos Portos, exigida pelas circumstancias imperiosas, e ja em outras que o eram menos, consentida pela Gram Bretanha: qualquer resoluçam sobre hostilidades futuras depende do procedimento do Governo Britannico contra Portugal.

2°. Que Sua Alteza Real deu toda a liberdade e tempo aos Subditos Britannicos para se retirarem, e exportarem as suas fazendas, com o risco mesmo, como a Sua Senhoria he manifesto, de ser invadido por este principio o Reino de Portugal, sacrificio que a Inglaterra nam póde deixar de reconhecer como a prova mais evidente da firme amizade de hum Soberano para com outro Soberano; e o abaixo assignado tem ordem de segurar a Sua Senhoria que Sua Alteza Real em toda a ulterior occurrencia manifestará sempre a favor dos subditos Britannicos aquella protecçam que fôr compativel com a segurança do Estado.

O abaixo assignado renova por esta occasião a Sua Senhoria os protestos da sua maior estima e distincta consideraçam.

Palacio de Mafra em 6 de Novembro, de 1807.

(*Assignado*) ANTONIO DE ARAUJO DE AZEVEDO.

MAIO 1808.

No. XIII.

Decreto do Principe Regente de Portugal para estabelecer a Casa da Supplicaçam no Brasil.

Eu o Principe Regente faço saber aos que o presente Alvará com força de lei virem, que tomando em consideraçam o muito que interessa o Estado, e o bem commum, e particular dos meus leaes vassallos em que a administraçam da justiça nam tenha embaraços que a retardem, e estorvem, e se faça com a promptidam, e exactidam, que convem, e que afiança a segurança pessoal, e dos sagrados direitos de propriedade, que muito dezejo manter como a mais segura base da Sociedade Civil; e exigindo as actuaes circunstancias novas providencias, nam so por estar interrompida a communicaçam com Portugal, e ser por isto impraticavel seguirem-se os aggravos ordinarios, e appellações, que atéqui se interpunham para a Casa da Supplicaçam de Lisboa, vindo a ficar os pleitos sem decizam ultima, com manifesto detrimento dos litigantes, e do publico, que muito interessam em que nam haja incerteza de dominios, e se findem os pleitos quanto antes; como tambem por me achar residindo nesta Cidade, que deve por isso ser considerada a minha Corte actual: Querendo providenciar de hum modo seguro estes inconvenientes, e os que podem recrescer para o futuro em beneficio do augmento, e prosperidade da causa publica: Sou servido determinar o seguinte.

1. A Relaçam desta Cidade se denominará Caza da Supplicaçam do Brasil, e será considerada como Supe-

rior Tribunal de Justiça, para se findarem ali todos os pleitos em ultima instancia, por maior que seja o seu valor, sem que das ultimas sentenças proferidas em qualquer das mezas da sobredita Casa se possa interpor outro recurso, que nam seja o das revistas nos termos restrictos do que se acha disposto nas minhas Ordenações, leis, e mais disposições. E teram os Ministros a mesma alçada, que tem os da Caza da Supplicaçam de Lisboa.

II. Todos os agravos ordinarios, e appellações do Pará, Maranham, Ilhas dos Açores, e Madeira, e da Relaçam da Bahia, que se conservará no estado, em que que se acha, e se considerará como immediata á desta Cidade, os quaes se interpunham para a Caza da Supplicaçam de Lisboa seram daqui em diante interpostos para a do Brasil, e nella se decidiram finalmente pela mesma forma, que o eram até agora, segundo as determinações das minhas ordenações e mais disposições Regias.

III. Todos aquelles pleitos, em que houve interposiçam de agravos, ou appellaçoens, que se nam remetteram; e todos os que sendo remettidos, nam tiveram ainda final decizam, seram julgados na Casa da Supplicaçam do Brasil, huns pelos proprios autos, e outros pelos traslados, que ficaram, pela maneira, com que o seriam na de Lisboa por Juizes da Casa que o nam foram nas primeiras sentenças. E os embargos, que na execuçam se tiverem mandado remetter, se decidiram pelos mesmos juizes que ordenaram a remessa, sem attençam ao despacho, que a decreta, a fim de haverem final decizam, como cumpre ao bem publico.

IV. A Caza da Supplicaçam do Brasil se comporá

Maio 1808.

alem do Regedor, que eu houver por bem nomear, do Chanceller da Caza, de oito Desembargadores dos agravos, de hum Corregedor do crime da Corte e Casa, de hum Juiz dos feitos da Coroa e fazenda, de hum Corregedor do civel da Corte, de hum Juiz da chancellaria, de hum Ouvidor do crime, de hum Promotor da justiça, e de mais seis extravagantes.

V. Governar-se-ham todos pelo regimento da Casa da Supplicaçam, segundo he conteudo nos titulos respectivos das Ordenaçoens do reino, leis, decretos, e assentos, guardando-se na ordem, e fórma do despacho o mesmo, que ali se praticava. E guardar-se-ha tambem quanto está determinado no regimento de treze de Outubro de mil setecentos cincoenta e hum, dado para a Relaçam desta Cidade, em tudo, que nam for revogado por este Alvará, e nam for incompativel com a nova ordem de cousas.

VI. Os lugares e os Ministros da Caza nam seram mais, como atégora eram os da Relaçam desta Cidade, contemplados de igual graduaçam; antes haverá a mesma distinçam que ha na de Lisboa, para serem promovidos aos mais distintos, e graduados os Ministros, que forem de maior graduaçam nos despachos, que já tinham, e tiverem maior antiguidade, prestimo, e serviços.

VII. Attendendo a que nem a multiplicidade dos negocios o exige, nem cumpre augmentar o numero dos magistrados, tendo alem disto mostrado a experiencia fazer-se sem difficuldade, e inconvenientes; serviram todos os Ministros de adjunctos huns dos outros, como for necessario no despacho do expediente; e entraram

tambem nas serventias dos lugares vagos, ou impedidos, quando nam hajam para isto extravagantes por occupados em outras serventias.

VIII. O Chanceller desta Caza selo-há sómente, sem que sirva, como atégora o fazia o da Relaçam desta Cidade em alguns casos, de Chanceller mór do Reino, que fui servido crear. Na sua falta, e impedimento servirá o Desembargador mais antigo da Caza, a quem se remetteram os sellos.

IX. Tendo mostrado a experiencia, que da decizam de ser cumulativa a jurisdicçam dos Magistrados Criminaes, no conhecimento por devaça dos delictos comettidos nesta Cidade, e quinze legoas ao redor, se tem seguido a prompta indagaçam dos authores delles sem disputas de jurisdicçam sempre odiosas: hei por bem, que o mesmo se continue a praticar, regulando-se pela prevençam, exceptuados os casos do §. VI. do Regimento de treze de Outubro de mil setecentos cincoenta e hum, que devem ser privativos da jurisdicçam do Corregedor do Crime da Corte e Caza.

X. O Districto da Caza da Supplicaçam do Brazil, bem como o Termo da jurisdicçam dos Ministros della, será o mesmo, que era atégora o da Relaçam desta Cidade na fórma dos §§. X. e XI. do Regimento della.

XI. Teram de ordenado, o Chanceller hum conto e trezentos mil reis; e todos os mais Ministros, que tiverem officio na Caza, hum conto e cem mil reis; o Procurador da Coroa e Fazenda, alem do ordenado, qne lhe competir segundo a graduaçam, em que estiver, quinhentos mil reis; os Extravagantes novecentos mil reis, que he o mesmo que atégora percebiam a titulo de ordenado, e propinas os Desembargadores da

Maio 1808.

Relaçam desta Cidade. E teram outrosim as mesmas Assignaturas nos feitos, que atégora levavam, por serem as mesmas, que competem aos Ministros da Caza da Supplicaçam.

XII. Os Officiaes desta Caza seram os mesmos, que atégora serviam na Relaçam desta Cidade, e observaram no cumprimento dos seus officios o que lhes he determinado no Regimento de treze de Outubro de mil setecentos cincoenta e hum nos titulos XI. e XII.

XIII. Nam podendo bastar para o expediente das Varas do Crime, e do Civel hum só Escrivam, que para o diante será ainda de maior concurrencia: hei por bem crear mais hum Escrivam para cada huma dellas, entre os quaes haverá a competente distribuiçam.

E este se cumprirá como nelle contem. Pelo que mando á Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, ao Governador da Relaçam da Bahia, aos Governadores, e Capitães Generaes, e todos os Ministros de justiça, e mais pessoas, a quem pretencer o conhecimento, e execuçam deste Alvará, que o cumpram, e guardem, e façam cumprir, e guardar tam inteiramente como nelle se contem, nam obstante quaesquer Leis, Alvarás, Decretos, Regimentos, ou Ordens em contrario, porque todas, e todos hei por bem derogar para este effeito sómente, como se delles fizesse expressa, e individual mençam, ficando alias sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada na Chancellaria, ainda que por ella nam hade passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo das Ordenaçoes em contrario: registando-se em todos os lugares, onde se costumam registar seme-

lhantes Alvarás. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em dez de Maio de mil oitocentos e oito.

PRINCIPE.

D. Fernando José de Portugal.

Alvará com força de Lei, pelo qual Vossa Alteza Real he servido regular a Caza da Supplicaçam do Brazil, e dar outras providencias a bem da administraçam da Justiça; na fórma, que acima se declara.

Para Vossa Alteza Real ver.

Joam Alvares de Miranda Varejam o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Livro primeiro de Leis, Alvarás e Cartas Regias a Folhas doze verso. Rio de Janeiro quatorze de Maio de mil oitocentos e oito.

José Manoel de Azevedo.

Maio 1808.

No. XIV.

Decreto sobre o estabelecimento da Régia Imprensa Typografica no Rio de Janeiro.

Tendo-me constado, que os Prélos, que se achão nesta Capital, erão os destinados para a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra; e Attendendo à necessidade, que ha da officina de impressão nestes meus Estados: Sou servido, que a caza, onde elles se estabelecêram, sirva interinamente de Impressam Regia, onde se imprimam exclusivamente toda a Legislaçam, e papeis diplomaticos, que emanarem de qualquer repartiçam do meu Real Serviço; e se possam imprimir todas, e quaesquer outras obras; ficando interinamente pertencendo o seu governo, e administraçam á mesma Secretaria. Dom Rodrigo de Souza Coutinho, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra o tenha assim entendido; e procurará dar ao emprego da officina a maior extensam, e lhe dará todas as Instrucçoens, e ordens necessarias, e participará a este respeito a todas as Estaçoens o que mais convier ao meu Real serviço. Palacio do Rio de Janeiro, em treze de Maio de mil oito centos e oito.—

Com a Rubrica do Principe Regente N. S.

Maio 1808.

No. XV.

Proclamaçam do Governo de Espanha ao Povo Portuguez.

Suprema do Governo de Hespanha ao Povo de Portugal.

" Portuguezes! A vossa sorte he talvez a mais dura, que jamais soffreo Povo algum sobre a terra. Os vossos Principes fòram obrigados a deixar-vos, e os acontecimentos da Espanha sam huma prova irrefragavel da absoluta necessidade daquella medida. Vós tivesteis ordem para vos nam defender; e com effeito nam vos defendesteis. Junot offereceo fazer-vos felizes, e a vossa felicidade consistio em sereis tratados com maior crueldade do que aquella que os mais ferozes conquistadores irrógam aos Povos, que tem subjugado á força d'armas, e depois da mais obstinada resistencia. Vós tendes sido despojados dos vossos Principes, das vossas leys, dos vossos usos, dos vossos custumes, da vossa propriedade, da vossa liberdade, até das vossas vidas, e da vossa Sancta Religiam, que os vossos inimigos jamais respeitáram, quaesquer que tenham sido (na forma de seu costume) as promessas que fizessem de a proteger; e por mais que affectem, e pretendam ter algum conhecimento della. A vossa Nobreza foi annihilada; a sua propriedade confiscada, em castigo de sua fidelidade, e lealdade. Vós tendes sido vilmente arrastados para os paizes estrangeiros, e sido obrigados a prostrar-vos aos pés daquelle homem, que he o author das vossas calamidades, e que com a mais horrivel perfidia usurpou o vosso Governo, e vos governa com hum sceptro de ferro. Mesmo agora, que as vossas

tropas deixáram as vossas fronteiras, e viájam em cadêas para morrer em defeza daquelle, qne vos tem oprimido, e por este meio poderá a sua profunda malignidade conseguir as suas vistas, destruindo aquelles, que constituiríam a vossa fortaleza, e fazendo que as suas vidas sejam instrumento de seus triumphos, e da gloria selvagem a que elle aspira."

" A Espanha vio a vossa escravidam, e os horrorosos males, que se lhe seguiram, com a duplicada sensaçam de dor, e desesperaçam. Vós sois olhados como irmams, e a Espanha arde por voar em vosso soccorro. Mas certos chefes, e hum Governo fraco, e corrompido, a retivéram em cadéas, e continuáram a preparar os meios, pelos quaes a ruina do nosso Rei, das nossas leis, da nossa independencia, nossa liberdade, nossas vidas, e até da nossa sancta Religiam, em que estamos unidos, deveria accompanhar a vossa ruina, pela qual hum povo barbaro poderia consumar o seu triumpho, e completar a escravidam de todas as naçoens da Europa. A nossa lealdade, a nossa honra, a nossa justiça, nam se podiam submetter a tam flagrante atrocidade! Nós quebramos as nossas cadêas—entremos por tanto em acçam—nós temos exercitos, nós temos chefes, e a voz geral da Espanha he: *Morreremos em defeza da nossa Patria, mas teremos cuidado de que môrram tambem com nosco aquelles infames inimigos.* Vinde pois, generosos Portuguezes, uni-vos com a Espanha para morrer em defeza da vossa Patria—as suas bandeiras vos esperam, elles vos receberam como irmãos infamemente opprimidos. A causa de Espanha, e de Portugal he a mesma, nam deixeis de confiar nas nossas tropas, os seus desejos sam os vossos mesmos, e po-

podeis contar com a sua coragem e fortaleza, como parte da vossa segurança.

" Vós tendeis entre vós mesmo o objecto da vossa vingança—nam obedeçais aos authores da vossa desgraça—attacai-os—elles nam sam mais do que hum punhado de miseraveis homens,atterrados com hum terror panico, humilhados, e conquistados ja pela perfidia, e crueldades, que tem commettido, e que os tem coberto de oprobrio aos olhos da Europa, e do Mundo! Leivantai-vos por tanto em hum corpo, mas evitai o manchar com crimes vossas mãos honradas; porque o vosso fim he resistir-lhes, e destruillos—os nossos esforços unidos, seram bastantes para ésta naçam perfida, e Portugal, Espanha, que....Toda a Europa respirará ou morrerá livre, e como homens."

" Portuguezes. A vossa Patria ja nam està em perigo —este ja passou, uni-vos, uni-vos, e voai a restabelecê-la, e a salva-la,"

Sevilha, 30 de Maio de 1808. Por ordem da Suprema Juncta do Governo.

D. Joam Baptista Esteler, 1 Sec.
D. Joam Baptista Pardo, 2 Sec.

JUNHO 1808.

No. XVI.

Proclamaçam do General Silveira aos Portuguezes.

F. S. P. Da Fonseca, Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria. He tempo fieis Portuguezes de correr ás armas. Todos os nossos deveres nos excitam a isso: deveres que até aqui a força tinha suffocado nos nossos coraçoens. Porém o Omnipotente, cujo governo he superior aos tyrannos, veio em nosso soccorro. A sua sancta lei profanada, o nosso Augusto Soberano expulso, as nossas vidas arriscadas, a nossa propriedade confiscada, a nossa honra ultrajada, tudo isto requer vingança. Porém a quem pertendo eu estimular? Os Portuguezes, os Transmontanos, os de Villa Real? Eu os conheço; porque tenho a honra de haver nascido nesta terra. Eu sei os seus sentimentos, a sua fidelidade, o seu apego à Casa reinante de Portugal. Unam-se todos, em quanto nam houver official nomeado para os commandar em corpo, e aggreguem-se á companhia de Caçadores Reaes de Villa Real debaixo do commando do Cap. A. P. Bahia, que eu nomeio, em nome do Principe Regente, e conforme as ordens do General da Provincia; e requeiro a todos os officiaes inferiores e soldados do Regimento de Cavallaria N. 6, que existia no 1 de Dezembro de 1807, de se ajunctarem, antes do dia 25 do corrente em Chaves, quaesquer que tenham sido os motivos porque hájam déixado o serviço. Eu conheco o espirito do Regimento, e estou certo que nenhum faltará; porque nam pode haver maior castigo, neste caso, do que ser reo de desobedi-

encia. E para que isto constasse mandei publicar a presente proclamaçam, que assignei e sellei. Villa Real, 6 de Junho de 1808.

F. S. P. DA FONSECA.

No. XVII.

Proclamaçam do General Sepulveda aos Portuguezes.

Manoel Jorge Gomez de Sepulveda, Commendador da Ordem de Christo, &c. &c. Governador da Provincia de Traz-os-Montes. Achando que éra do meu dever, nas presentes circumstancias, ter todo o cuidado na segurança desta Provincia, mais particularmente por haver nella tropas de linha; faço saber a todos os desertores; que, em nome do Principe Regente de Portugal nosso Soberano, perdôo a todos os desertores, que, dentro em 15 dias se recolherem a esta Cidade e se alistárem em minha presença nas tropas que vou a organisar, debaixo de officiaes, que déram provas de sua fidelidade no ultimo rendimento do inimigo. Convido igualmente a alistarem-se aquelles que ajudaram naquella acçam, e lhes prometto raçoens, e outros provimentos. Na presente situaçam dos negocios nada mais he necessario para excitar os verdadeiros Portuguezes, considerando o exemplo dos seus vizinhos os Espanhoes. Dada no nosso Quartel General de Bragança, aos 11 de Junho de 1808.

SEPULVEDA.

Junho 1808

No. XVIII.

Manifesto da Junta Suprema estabelecida na Cidade do Porto.

Em Nome do Principe Regente de Portugal.

A Juncta do Supremo Governo da Cidade do Porto; faz saber a todos os vassallos do dicto Senhor, que o Governo Francez se acha inteiramente abolido, e exterminado deste Paiz, e restituida nelle a Real Authoridade do Nosso Legitimo Soberano, a qual será exercitada plena, e independentemente pela sobredicta Juncta, em quanto nam for restituido o Governo instituido neste Reino por S. A. R. Em consequencia do que ordena a mesma Juncta, que o mesmo Real Senhor sêja acclamado, e as suas Reaes Armas descobertas, e respeitadas, como sempre foram, e ham de ser; e que todas as Authoridades Constituidas obrem nesta conformidade; expedindo-se todas as ordens no Real Nome do dicto Senhor. Porto 19 de Junho de 1808.

Bispo, Presidente Governador.

No. XIX.

Proclamaçam da Junta Suprema do Porto sobre uniam e ordem.

Portuguezes, pelo Ceo, por Jesus Christo ouvi hum Governo que vos ama, que quer a vossa felicidade, e que trabalha por ella. Que fazeis com as vossas turbulencias, com os vossos tiros, e com a vossa falta de ordem, e de subordinaçam a quem está prompto a conduzir-vos e levar-vos com ordem ao inimigo, e a poupar as vossas vidas? Que tiros nam perdeis que deviam empregar-se no inimigo, e ao depois ham de faltar-vos? Que signaes nam estais dando ao inimigo para se acautellar, e surprender-vos? Portuguezes, ouvi a a quem vos ama, os Francezes ham de acommetter-vos n'hum golpe de mam, e de noite, estaes perdidos se nam vos subordinaes, e ouvis o Governo. Os tiros, os toques de tambores, os sinos dam aos inimigos hum signal certo onde estaes, onde se acha a força, e aonde fica a fraqueza. Ao inimigo encobrem-se os destinos para o accommetter, para melhor se acautellar, e sahir-lhe ao encontro, quando elle menos o pênsa. He este o meio de vence-los, sugeitai-vos aos superiores, em tudo e por tudo se quereis vencer, alias ficaes desgraçados; força sem ordem he a de hum valente touro, que cede á industria, á destresa de hum fraco, e debil capinha. Pelo que ha de mais sagrado no Ceo, e na terra, por Jesus Christo, roga-vos o Governo, que vos sugeiteis aos vossos chefes, formando-se as Ordenanças nas suas companhias. Se vos puzerem n'hum posto, ahi deveis permanecer, para quando chegar a occasiam do vosso combate. Os que estam avançados acommettem pri-

meiro, e matando diminuem os inimigos; os segundos quando chega a sua vez minoram os contrarios com as mortes, que lhes dam; os terceiros vencem, e destroem o resto. Mas se em montam ides aos pontos; destroçados ahi, que resta? Ficaes todos perdidos. Que desgraça! A vossa energia deve ser dirigida pela arte: deixai-vos conduzir, e sereis vencedores. Viva o Principe Regente, viva Portugal, e vivam os Portuguezes.

Bispo, *Presidente Governador.*

No. XX.

Proclamaçam da Junta Suprema do Porto para prevenir rebates falsos de aproximaçam de inimigo.

Portuguezes. Quiz a Providencia mostrar-nos o momento da nossa Ventura: Portuguezes, confiança no Ceo. A defeza da Religiam, das vidas, e das fazendas, he quem deve estimular o brio Portuguez. 'As Armas, Portuguezes, para nos libertar-mos de huns impios, de huns faccinorosos, de huns roubadores, que, a titulo de Protecçam, vem arrancar as nossas vidas, e os nossos bens. Mas lembrai-vos que o tumulto, e a desordem nam he defesa: a Naçam, que vai a defenderse, nam deve insultar, e offender a si mesma: deffendei-vos do inimigo, e nam mancheis a honra, que ides a ganhar, denegrindo-a com insultos feitos aos vossos concidadãos: as nossas forças e a nossa bravura, deve só apparecer no campo contra o inimigo. Os Ecclesiasticos deveram unir os seus sentimentos á causa pu-

blica. Os Religiosos, e Religiosas deveram enviar incessantemente as suas oraçoens ao Ceo donde vem a força e a defeza. Triumphe a Justiça, e esmague-se a iniquidade. O Governo nam quer desordens; quer obediencia, e energia para a defeza, nam o tumulto.— Jamais se toque a rebate nas torres, sem que primeiro toque a Cathedral; bem entendido, que tocando na Cathedral sem haver algum signal na torre, he para acudir a fogo na Cidade; e de dia, havendo com o toque huma Bandeira na torre, e de noite hum farol acceso, he para acudir á defeza, e combater o inimigo. Os rebates falsos sam perturbadores do socego publico, sam causa de inquietaçam, e origem de desgraças.—O Governo quer a defeza; mas quer igualmente a segurança publica. Povo Portuguez, practicai-o assim, e fazei-vos dignos da confiança do Governo. Viva o Principe Regente, viva Portugal, vivam os Portuenses.

BISPO, *Presidente, Governador.*

No. XXI.

Decreto da Junta Suprema do Porto sobre o augmento de soldo á Tropa Portugueza.

A Juncta Provisional do Supremo Governo do Porto convoca todos os soldados veteranos de quaesquer regimentos de tropa de linha, que se nam acharem actualmente empregados, no exercicio desta Provincia, a se reunirem aos dous Regimentos da guarniçam desta Cidade, que tem mandado organizar; e promette de gratificaçam a cada hum por entrada hum mez de soldo, e de soldo diario quatro vintens por dia, com o fardamento, muniçoens, e a etapa do custume. Este mesmo soldo venceram todos os soldados, que ja servem, e ao diante servirem nos dictos Regimentos; em quanto as circumstancias nam permittirem dar-se-lhes maior soldo: E as Milicias em quanto estiverem em serviço vivo teram igual vencimento.

Porto, 20 de Junho de 1808.

Bispo, *Presidente, Governador.*

No. XXII.

Proclamaçam do Commandante da Companhia dos Cidadãos Portuenses.

Nobres Cidadãos Portuenses desta sempre Leal Cidade do Porto. Tive a honra de ser nomeado vosso capitam pello Illustrissimo Senado da Camara, e a tive tambem de ser benignamente por vós abraçado; jurei-vos e vos juro vida, honra, e fazenda em defeza do nosso sempre amado, e sempre suspirado Principe Regente o Senhor D. Joam VI. e por todos os incorruptiveis Portuguezes. Eu nam vou admoestar-vos (o que ja vos tem dicto honradas, e sabias linguas e pennas, mais habeis que a minha) para vos enthusiasmar nos mais sagrados deveres, que nossos Pais por nós juráram, e nós pelos nossos filhos juramos em defeza da Sancta Religiam, charo Principe, e amada Patria: temos, fieis companheiros meus, o Excellentissimo Sancto Pastor o Senhor D. Antonio de S. José e Castro, que nos guia como Bispo, com a Sacrosancta Cruz em huma mam, e como General em Chefe, com a Espada na outra, nos manda: sigamo-lo, e nam affrouxemos nos primeiros passos que dêmos a prestar-lhe a nossa firme fé, e incontestavel fidelidade. Eu nam vo-la inspiro porque estes pontos de base essencial, e incontrastavel nascêram com nosco, e sam inseparaveis de nossas almas; vou tam somente a pedir-vos, valorosos e honrados companheiros, que á primeira occasiam vos acheis a meu lado, para que com as vozes mais energicas acclamemos, como sempre temos acclamado, obediencia

ao benefico Principe, e ao sabio Governo, que em seu Real nome nos manda, e com as espadas afiadas para as banhar-mos no infame sangue dos vis Francezes,e daquelles que por desgraça nossa, seguiram o seu iniquo e vil partido. Coragem, honrados collegas, escoltemos o sempre valoroso honrado, e leal Povo : elle pelo Principe, e patria sacrifica o seu socego, e expoem a sua vida; recompensemos-lhe com outro tanto. Nós que mais somos do que elle? Todos somos seus fieis vassallos: a causa he commum devemos defende-la; ja pela Sancta Religiam, ja pelo suspirado Soberano. O vosso animo, leaes Portuguezes, he tal qual foi o dos nossos primeiros, e vamos a imitallos nas immortaes acçoens que fizeram, immitemo-los tambem no exemplo, que delles devemos colher, obedecendo ao supremo e sabio Governo, e depois aos Superiores que nos mandam; por que a obediencia he huma grande parte da força, e a desobediencia, o tumulto, a vingança, e a causa particular enfraquece o todo, e impossibilita a acçam gloriosa. Vamos, honrados, Collegas, vingar de huma vez a Religiam, o Principe, e a Patria. Viva a Caza de Bragança.

José de Mello Pereira Corrêa Coelho.

No. XXIII.

Proclamaçam do Deam, Commandante do Batalham Ecclesiastico da Cidade do Porto.

Senhores Ecclesiasticos Seculares e Regulares. He este o tempo em que devemos anciosamente cumprir com os nossos deveres, agradecendo a Deus os grandes beneficios, que da sua clemencia temos recebido, permittindo-nos a occasiam da nossa maior ventura. Nós somos obrigados a rogarmos ao Ceo continuamente a felicidade dos nossos Monarchas, e a de todo o Reino, pedindo-lhe paz e socego; estou certo que todos assim o cumpriram. Mas alem destes deveres pertence-nos a defensa da Igreja, do Rei, e da Patria, como Ecclesiasticos, como vassallos, e como Cidadãos. Estavamos a ponto de ser-mos victimas do furor, ja nos horrorosos carceres, ja nas guilhotinas. Os nossos nacionaes iam para fóra da Patria, entrar no numero dos infelizes, que caminham á morte para segurarem a coroa na cabeça do Tyranno Usurpador da Europa, todos ficavamos escravos d'hum ambicioso inimigo da Religiam, sem fé, sem lei, e sem moralidade. Graças ao Ceo, que nos ajuda a sacudirmos este jugo. A boa ordem e as providencias as mais acertadas do nosso Supremo Governo com a valor da Naçam affiançam a nossa causa. Deus he que nos inspira: vamos, Senhores Ecclesiasticos, por-nos em ordem á frente do inimigo a defender a Patria, as propriedades, e a Naçam do oprobrio em que se vê. A Juncta do Supremo Governo quer que todos os Ecclesiasticos se formem em corpo

armado para guarniçam desta Cidade em quanto as Tropas seculares marcham ao inimigo. O Deam da Cathedral he o Coronel deste distincto Corpo, he portanto a elle que todos os membros desta Corporaçam se devem dirigir para em sua caza os alistar, e formar em Companhias, com os officiaes competentes que sahiram do mesmo Corpo, ficando só nas Igrejas os indispensavelmente necessarios para o culto Divino. Appressemo-nos. Deus hade ajudar-nos, a causa he sua. Viva o nosso Principe Regente, vivam os valorosos Portuguezes.

Porto, 24 de Junho de 1808.

Luis Pedro de Andrade Brederod. Deam.

JUNHO 1808

No. XXIV.

Edital do Intendente Geral de Policia no Porto sobre fogos d'artificio, &c.

O Dr. José Feliciano da Rocha Gameiro, do Desembargo de S. A. R., e seu Desembargador da Relaçam e Casa desta Cidade do Porto, e nella Juiz Conservador do Contracto Real do tabaco, Juiz da Inconfidencia, e Intendente Geral da Policia no Districto da mesma Relaçam.

Faço saber a todos os moradores desta Cidade, suburbios, e seu termo, que attendendo ás circumstancias actuaes, e a que todos devem cooperar para manter a boa paz, e tranquilidade publica, evitando por isso as desordens, que podem acontecer: Mando que desde ja fiquem prohibidos tiros, fogo solto, ou do ar, pois com elle se podem perturbar os signaes do attaque do inimigo; debaixo de pena de prisam de meu arbitrio, e da cadea pagarem dous mil reis de condemnaçam; e outro sim mando, que nenhuma pessoa tocando a rebate deixe de se armar no modo possivel, e os homens, que pelas suas avançadas idades nam puderem acudir, animaram as suas familias, e visinhos á quietaçam, e a que nam formem alaridos, que no dia de hontem se observáram, com bastante excesso, e que nam servem de mais que horrorizar, e incutir hum terror panico, que nam deve apparecer no animo dos Portuguezes, costumados a vencer grandes exercitos, quanto mais hum rancho de miseraveis; e o que o contrario fizer, sendo homem será preso a ferros, e sendo mulher será somente presa. E mando que todas as Justiças, a quem

compete o seu cumprimento, fâçam executar o sobredicto acima, e da mesma forma que se expressa. E para que chegue á noticia de todos, e nam possam allegar ignorancia mandei passar o presente, que será affixado nos lugares publicos desta Cidade. Porto, e Intendencia Geral da Policia em 23 de Junho de 1808.

JOSE FELICIANO DA ROCHA GAMEIRO.

XXV.

Decreto da Junta Suprema do Porto sobre a verificaçam do soldo augmentado á Tropa.

A Juncta Provisional do Governo Supremo tendo determinado hum augmento de Soldo, de quarenta reis por dia, sobre o seu antigo vencimento, para todos os Soldados do exercito da Defeza desta Cidade, como se annunciou pelo Edictal de 20 do corrente; declara agora que o mesmo augmento diario de *quarenta reis* teram os officiaes inferiores, tambor mor, tambores, artifices, e anspeçadas. Outro sim ordena, que os Desertores de primeira, segunda, e terceira simples deserçam, recolhendo-se aos seus respectivos corpos no prefixo termo de oito dias achando-se na distancia de seis legoas desta Cidade, e de quinze fôra della, ficam perdoados da pena, para livremente continuarem no Real Serviço. Porto 25 de Junho de 1808.

BISPO, *Presidente Governador.*

No. XXVI.

Decreto da Junta Suprema do Porto sobre praças voluntarias.

A Juncta Provisional do Governo Supremo, erigida nesta Cidade, havendo ordenado a reorganizaçam dos dous Regimentos da guarniçam desta Cidade, que tinham sido debandados, e dissolvidos pelo intruso Governo Francez, com as vistas de opprimir a nossa liberdade; e desejando crear outros Regimentos novos, e quanto necessario for, estabelecer huma força respeitavel, que possa segurar nesta Cidade, e por todo o Reino, o feliz Reinado de S. A. o Principe Regente, tam gloriosamente restituido, pelos valentes e leaes coraçoens Portuguezes, nam julga necessario, considerando o muito louvavel ardor nacional, ordenar recrutas ou levas de gente; e com as bem fundadas esperanças de que a valente mocidade Portugueza correrá gostosamente a alistar-se nos dictos Regimentos desta Cidade, por este Edictal assegura a todos aquelles que se alistarem no espaço de vinte dias, a contar da data deste, nam somente a remuneraçam dos serviços que elles possam fazer, no caso de que continuem a servir, mas igualmente huma demissam honrosa áquelles que voluntariamente a pedirem, depois de passada a presente occasiam; a qual demissam lhes será dada pelos seus respectivos officiaes commandantes, sem mais outra ordem ou despacho senam o presente Edictal; e receberam durante o seu serviço a paga que se estabelece no Edictal de 20 deste mez. Porto 25 de Junho de 1808.

BISPO, *Presidente Governador.*

JUNHO 1808.

No. XXVII.

Decreto da Junta Suprema do Porto sobre suspensam de processos, e sobre presos de Estado.

A Juncta Provisional do Supremo Governo, tomando em consideraçam a difficuldade em que se ácham os habitantes de continuar os processos nas Cortes de Justiça, por se acharem todos empregados na conservaçam e defeza do Nosso Principe Regente, por elles heroicamente restabelecido, tem ordenado que até se tomarem novas medidas se suspendam todos os processos tanto na Relaçam como nas mais audiencias; exceptuando, com tudo, todos aquelles que disserem respeito á Policia, necessaria á segurança publica: com a declaraçam, que esta medida nam altéra ou causa prejuzio ao direito das partes, que lhes fica reservado: e em conformidade desta, se expedio ordem ao Chanceller, que faz as vezes de Governador das Justiças.

Tem outro sim sido determinado, por huma ordem expedida na mesma data, que o Desembargador Intendente Geral da Policia, proceda, sem perca de tempo ao processo de todos os presos de Estado, que possam ser accusados desde o principio da feliz restauraçam de S. A. R. em diante, admittindo todas as accusaçoens, provas, e documentos, delatados perante elle por qualquer pessoa do Povo; e que á conclusam dos processos profira sua sentença no tribunal de Justiça, conforme ao direito, com os Desembargadores Joam de Figueiredo, Antonio Pedro d'Alcantara Sá Lopes, Estevam Machado de Mello e Castro, Jeronimo Caetano de Araujo e Bessa, e Nuno Faria da Matta Castello Branco, como adjunctos: nomeando em caso de igual-

dade de votos, os Desembargadores Antonio José Carvalho Pires, e Francisco de Martins da Luz. O que tudo se mandou fazer publico por este Edictal. Porto, 26 de Junho de 1808.

Bispo, *Presidente Governador.*

No. XXVIII.

Decreto da Junta Suprema do Porto sobre donativos voluntarios.

Em nome do Principe Regente N. S. A Juncta Provisional do Supremo Governo instituida nesta Cidade tomando em consideraçam as enormes despezas, que deve ser obrigada a fazer em todos os ramos da administracçam publica, e principalmente na manutençam do exercito, que ja se acha em pé, e que vai a augmentar-se, para a segurança da Soberania Portugueza, convida a todos os leaes vassallos Portuguezes, a contribuir em tanto quanto póssam para a causa publica com aquelles donativos, que melhor convierem ás suas circunstancias; tam necessarios ás necessidades do exercito, seja em dinheiro, vestidos, mantimentos, ou muniçoens. A Sancta Casa da Misericordia desta Cidade está encarregada da cobrança, e aceitaçam destes objectos. Os Portuguezes que desejarem concorrer voluntariamente com estes indispensaveis deveres, que dizem respeito à sua futura felicidade, appresentaram, o mais depressa que lhes for possivel, as dictas offertas e donativos ao Provedor, ou Escrivam da dicta Sancta Casa, de quem receberam os correspondentes documentos, pelo que possam haver contribuido voluntariamente. Porto, 27 de Junho de 1808.

Manuel Lopes Loureiro—Joze de Mello Freire.

No. XXIX.

Decreto da Junta Suprema do Porto sobre o tributo de 4800 em pipa de vinho.

Em nome do Principe Regente N. S. A Juncta Provisional do Governo Supremo instituida nesta Cidade, em ordem a poder surprir ás enormes despezas da presente guerra, ordena que desde o dia 29 do corrente mez em diante se pagaram 4.800 reis, como imposiçam extraordinaria de guerra, por cada pipa de vinho, que se exportar, ou tiver exportado do porto desta Cidade, em quanto durarem as presentes circumstancias; porque sendo indispensavelmente necessario fazer uso de taes meios para confirmar, e segurar a gloriosa restauraçam de Portugal, e manter hum exercito capaz de destruir o inimigo commum, o commercio ganhará mais nam somente com a liberdade permanente do mesmo, mas tambem em ficar livre da outra imposiçam de 6.400 reis em moeda metalica, que a tyrannia Franceza, á mui pouco tempo tinha estabelecido, debaixo do pretexto de passaportes, com o seu custumado modo de fraude. A Illustrissima Juncta da Companhia Geral dos Vinhos do Alto Douro arrecadará pela sua mesma administracçam, e receberá o dicto imposto. Porto, 27 de Junho de 1808.

MANUEL LOPEZ LOUREIRO—JOZE DE MELLO FREIRE.

No. XXX.

Edital do Intendente Geral da Policia no Porto sobre Inconfidencia.

O Dr. José Feliciano da Rocha Gameiro, do Desembargo de S. A. R. e seu Desembargador na Relaçam desta Cidade do Porto, e Intendente Geral da Policia no Districto da mesma. Faço saber, que em conformidade da Ordem da Real Juncta do Supremo Governo, datada de 25 de Junho de 1808, passarei immediatamente a devassar das pessoas *Inconfidentes*, que depois do feliz dia da acclamaçam de 18 de Junho de 1808 tiverem commettido o horrido crime de traiçam contra a sua patria, ou nosso legitimo e verdadeiro Soberano, ou mostrado algum descontamento á mais gloriosa medida, que podîam tomar os Portuguezes, de sacudir o cruel jugo do Tyranno, que nos opprimia. A dicta devassa começará aos 30 do mez de Junho, e continuará todos os dias de manhã, que nam forem feriados, nas casas de minha residencia, aonde se dirigiram as pessoas, que houverem de prestar o seu juramento, ou que tiverem alguma cousa que declarar sinceramente, sem fraude, ou malicia; para que os reos possam ser julgados ao depois segundo o rigor das leis e merecimento das provas. E mando que este Edictal sêja publicado e affixado nos lugares mais publicos desta Cidade, e seu territorio, e que nenhuma pessoa se attreva a arrancar ou cancellar este meu Edictal, sob pena de ser considerado como traidor. Porto, 28 de Junho de 1808.

JOSE FELICIANO DA ROCHA GAMEIRO.

JUNHO 1808.

No. XXXI.

Decreto da Junta Suprema do Porto sobre o Juiz do Povo da mesma Cidade, e Casa dos vinte e quatro.

A Juncta Provisional do Governo Supremo ordena que a Corporaçam da *Casa dos vinte e quatro*, estando completa de todos os seus membros, e quando nam esteja, completando-se primeiro dos que faltarem, proceda á eleiçam do *Juiz do Povo*, que zêle, proponha, e assista aos seus interesses; e que depois de feita, venha a esta Juncta Suprema para se confirmar, na forma do estilo. E recommenda muito que, nesta eleiçam, se proceda com maduro conselho, escolhendo-se o mais digno, prudente, zeloso, e abonado; qualidades que sendo sempre necessarias, muito mais se requerem e desêjam nas presentes circumstancias, em que todos devem concorrer unidos para a segurança publica, e repulsa do commum inimigo. Porto, 30 de Junho de 1808.

BISPO, *Presidente Governador.*

JULHO 1808.

No. XXXII.

Proclamaçam do Juiz do Povo da Cidade do Porto.

Povo do Porto, vassallos briosos de hum Principe incomparavel, e restauradores valentes dos seus legitimos direitos; no dia 4 do corrente Julho vós me elegesteis (a votos das corporaçoons, que nesta classe vos representam) *Juiz do Povo* desta Cidade sempre Nobre e sempre Augusta; mas depois de arguir-vos de tam errada elleiçam, e pedir aos Ceos que me inspirem o acerto de meus deveres, escutai-me attentos.

Vós no dia 18 de Junho practicasteis huma Acçam, que juncta á historia da nossa Patria, talvez faça inveja ás cinzas desses heroes, que por ella derramáram seu sangue; vos obrasteis hum milagre, deixai-mo assim dizer; porque o morrer he natural, e o fazer resuscitar he attributo, que so compete á suprema Divindade; e tendo a traiçam de hum tyranno amortizado o nome Augusto do nosso amavel Principe, sobre-impondo-lhe o seu, e mandando commetter á vista dos nossos olhos o mais sacrilego, e o mais horroroso de todos os attentados, qual o de demolir o sagrado quadro, que nos traz á memoria as cinco fontes, que rebentáram no alto do Calvario, para lavarem os peccados do Mundo, quero dizer as cinco chagas do nosso Redemptor, offerecidas no campo de Ourique ao nosso primeiro Rei, para lhe servirem de honra aos seus Estandartes; vós tudo fizesteis resuscitar no referido dia 18; porque neste mesmo dia, sobre o infame nome de Napoleam apparece cavalgado o do nosso Soberano,

presentando-se assim á nossa imaginaçam hum verdadeiro retrato do Archanjo S. Miguel. Nesse mesmo dia sempre memoravel resurgem de toda a parte, instantaneamente, as Armas da *Real Casa de Bragança*, com muito mais brilhantismo, que esses mil escudos, que pendem da torre de David. Mas que digo, milagre! Errei no meu pensamento; porque o nome do nosso Augusto nunca morreu para nós, e sempre existio vivo posto que Sacramentado, em nossos peitos, aonde nossos coraçoens lhe rendiam, e tributavam as mais humildes adoraçoens, e se, pela coacçam intrusa aleivosamente rendemos alguma vassallagem a esse *monstro de iniquidades*, a esse chamado *Imperador dos Francezes*, foi tam somente com a mais refinada hypocrisia. Nam fizemos resuscitar as armas de Bragança, que posto se demolîram nos edificios, existîram intactas nas Imagens de *Jesus Christo*, pintadas com seu sangue precioso. Sim, quanto practicamos com premissam do Ceo, foi tudo aquillo, que he natural do brio, e valor *Portuguez*, contido unicamente pelo preceito, que o nosso Augusto decretou na sua despedida, ainda nam desenganado totalmente da perfidia do *Tyranno*: conhecemos a traiçam de *Bonaparte*, rebuçada na capa de amizade; conhecemos ser cabeça de huma numerosa quadrilha, derramada pela Europa; conhecemos finalmente, que éra hum individuo sem fé, sem crença, sem Religiam, e foi por isto que assentamos de ser chegada a occasiam de dar-mos a saber a esse *infame*, qual he o valor Portuguez, herdado daquelles que arrostáram a huma grande parte do Universo, fazendo tremular as suas bandeiras, quasi sobre as ultimas barreiras do Mundo, e foi por isto, que nesse glorioso dia

18 declaramos a nossa independencia, levando em vivas até ao Ceo o nome Augusto do Senhor D. Joam VI. Principe Regente de Portugal; foi por isto, que neste dia eu vos vi, amados patricios, de homens convertidos em féras, correndo para o campo de S. Ouvidio á espéra do inimigo, bem como os esfaimados lobos correm para os cordeiros; vossa fome nam está saciada, vossa raiva se augmenta, protestando fartar-vos no sangue dessa porçam de Francezes, que infesta a Augusta Lisboa: em fim ninguem vos pode conter! Ah! que heroicos rasgos de valor obrâram os coraçoens dos Portuenses, e que admiraveis exemplos de fidelidade querem assim deixar á posteridade! Ora continuai, amados patricios meus, consume-se a gloria do Porto, mas no emtanto permitti-me que vos diga, que nam deis occasiam a que ella se offusque, ou diminua com alguma acçam, que o vosso demaziado furor vos dicte, sem reflexam; honra, e mais honra, e para todos procedermos com ella, nam façamos cousa que desagrade ao Supremo Conselho que nos rege; reparai que elle se compoem de homens tam sabios como virtuosos, e que trabalham dia e noite por sustentar brilhante a nossa gloria; sim, o Governo he o primeiro que quer dar a vida pela Patria, e que promptamente a quer mandar tirar a tudo que for traidor; a tudo quer pôr ordem, e por isso consulteme-lo, e sejamos obedientes aos seus dictames: o Governo representa o Principe, e quem lhe nam obedece offende o Principe; obrando nós cousa contra as suas direcçoens he irmos contra nossos proprios factos, e será louvarmos o Principe por huma parte e offende-lo por outra: olhai que a justiça he

huma parte de Deus, e quem a offende, offende a Deus, e entam viram sobre nós maiores males do que nos tem causado o *Tyranno*. Eu nam vos tratarei como vosso Juiz, cheio de authoridade, mas como vosso amigo, e do vosso bem; e por isso vos rogo me exponhais todas as vossas pretençoens, que quando excedam a minha alçada, irei propo-las em pessoa ao Supremo Governo para este designar o que for para vosso bem: nam sejamos dispoticos; porque offendemos o Ceo, e periga a harmonia que deve haver entre nós: façamos morder de inveja nosso inimigo, vendo que ao mesmo tempo, que somos guerreiros fortes, nos amamos reciprocamente. Nam haja entre nós tumultos, e alaridos, mas sim repetidos, cordeais, e harmoniosos clamores: Viva o Principe nosso Senhor, e vivam os seus fieis vassallos.

João de Almeida Ribeiro.

No. XXXIII.

Proclamaçam do Almirante Cotton aos habitantes do Sul de Portugal.

O abaixo assignado, Almirante, e Commandante da esquadra de S. M. B. nas costas de Portugal, nam perde hum instante em fazer saber, que elle recebeo hum expresso dos leaes habitantes de Sines, e segurar-lhes, assim como a todos os verdadeiros e leaes Portuguezes, empenhados em tam justa, honrosa, e gloriosa causa como he a de restabelecer o seu legitimo Principe, que lhes será dado todo o auxilio, que estiver no poder da Esquadra de S. M. B.—O Cap. Smith, commandante do navio de S. M. B. Comus, está encarregado de entregar este expresso; e tem instrucçoens de ir a Sines, e todo o Reino de Portugal, que tem ja manifestado, com o melhor exito possivel, os mais energicos valorosos, e decisivos esforços, para frustrar os perfidos designios dos Francezes, contra a independencia, e até contra a existencia desta naçam. Os navios Francezes, em Cadiz, fôram canhoneados, e obrigados a render-se aos valentes Espanhoes; o povo se levanta e pega em armas por toda a parte; o resultado nam pode deixar de ser glorioso. Igual energia deve alcançar igual successo em Portugal, e assim teram os habitantes de ambos os Reinos igual direito à estimaçam, applauso, e admiraçam da Europa.—O abaixo assignado tem recebido deputaçoens das Provincias do Norte de Portugal, ja em armas, jurando de restabelecer o Governo do seu legitimo Principe, e resistir aos op-

presores. No Porto, em Vianna, Entre Douro e Minho, e parte da Beira tem pegado em armas cem mil Portuguezes, e se os seus valentes patricios no Sul se unirem a elles, nam podem deixar de destruir hum punhado de Francezes, que agora occupam a Capital: mas para vencer he necessaria a unanimidade, e que nam sêjam nem intimidados por ameaços, nem corrompidos com promessas; que se determinem valorosa e resolutamente a livrar-se da oppressam, e restabelecer o Governo do seu legitimo Principe.—O General Junot no seu ultimo Edictal de 26 de Junho fulminou as mais sanguinarias ameaças contra os habitantes de Portugal; ameaçou-os com a destruiçam das mais leaes e populosas Cidades, e seus habitantes se acham condemnados a serem passados á espada por hum punhado de homens, que ao mais poderam chegar a dez mil, o que nam tem comparaçam com a populaçam de Portugal. Desgraçados destes injustos oppressores se os leaes Portuguezes os attacarem destemidamente; a rectidam da sua causa deve triumphar. Se forem cortados os caminhos da seducçam, nam se abaterá o enthusiasmo, que anima os batalhoens. Huma resistencia vigorosa, juncta aos energicos esforços, que agora fazem os vossos valorosos vizinhos e amigos, os Espanhoes, que se acham empenhados na mesma gloriosa causa, deve produzir os mais felizes effeitos; pois ainda existem em Portugal milhares de pessoas, que anciosamente desejam imitar seus antepassados na lealdade e gloria. Repito a todas os leaes Portuguezes, que todo o adjutorio, de que he capaz a Esquadra de S, M. B., será dado a favor de huma causa tam justa,

gloriosa, e honrada, como he a restauraçam de seu legitimo Principe, em cujo nome se devia levantar o Estandarte no sul, assim como se fez no norte, para que se unam a elle todos os vassallos leaes.—Dado a bordo do Navio de S. M. B. Hibernia, anchorado na barra do Tejo, 1 de Julho de 1808.

(*Assignado*) CARLOS COTTON,

Almirante de Azul, e Commandante
em chefe da Esquadra de S. M. B.

JULHO 1808.

No. XXXIV.

Relaçam das forças Inglezas destinadas para Portugal e Espanha, commandadas pelos Generaes Wellesley, Burrand, Hope, Paget, Frazer, e Moore.

Primeira divisam. Commandante o Tn. Gen. *Joam Hope.*

Corpo	Força	Brigada	Total
2 Regimento de infant	700	Brigadeiro General *Acland.* 2.678	
4. 1 Batalhão	978		
28. 1. Do.	1.000		
79. Infantaria. 1 B.	1.000	Major General *Ferguson.* 2.880	5 558.
91. 1. Batalhão	940		
92. 1. Dicto	940		

Segunda divisam. Commandante o Ten. Gen. Lord *Paget.*

Corpo	Força	Brigada	Total
6. Infant. 1. Bat.	900	Major General *Spencer.* 2.600.	
29.	800		
32.	900		
5. Infant. 1. Bat.	1.000	Brigadeiro Gen. *Nightingale.* 2.900	5.500
30. 1. Batalhão	950		
82. 1. Dicto	950		

Terceira Divisam. Commandante o Ten. Gen. *Frazer.*

Corpo	Força	Brigada	Total
9. Infant, 1. Bat.	900	Major Gen. *Hill.* 2.840	
Do. 2. Bat.	950		
40.	990		
36. Infant. 1. Bat.	900	Brigadeiro Gen. *Fane.* 2.600	5.440.
45.	950		
97.	750		

Quarta Divisam. Ten. Gen. Cavalleiro *Arthur Wellesley.*

Corpo	Força	Brigada	Total
20. Infant. 1. Bat.	600	Brigadeiro Gen. *Crawford.* 2.530.	
38. 1. Dicto	980		
71. 1. Dicto	950		
4. Bat. de Inf. ligeira da Legião Alemaã		Major Gen. *Murray.* 2.800	5.330

Reserva. Commandada pelo Gen. Cav. *Joam Moore.*

Corpo	Força	Brigada	Total
18. Dragoens ligeiros	640	1,203	
3. Drag. lig. Alem.	563		
52. Infant. 2 bat.	955	Brigadeiro Gen. *Anstruther.* 2,675.	
Dicto 2 dicto	820		
95	900		

43. Infant. 2. Bat.	. 800	Brigadeiro Gen. *R. Stewart.*	
60. 5. Dicto	. 940	3,540——————7,418.	
Dous Bat. de Inf. lig. Alem.	. 1,800		

Recapitulação.

1. Divisão	5,558
2. Do.	5,500
3. Do.	5,440
4. Do.	5,330
Reserva	7,418
Total	29,246

JULHO 1808.)

No. XXXV.

Proclamaçam do Almirante Cotton aos Portuguezes.

Habitantes de Portugal! Tem vindo Deputaçoens de todas as partes do Reino a pedir-me soccorro, ajuda, e favor, e me tem referido a varonil determinaçam do Povo de Portugal, que deseja restabelecer o Governo de seu legitimo Principe, e emancipar a sua Patria da oppressam Franceza. Em consequencia do vosso petitorio mando navios, tropas, armas, e muniçoens, e tenho ordenado que se arvore o Estandarte de S. A. R. juncto do qual convido a que se reûnam immediatamente todos os Portuguezes leaes, e que tomem armas em tam justa e tam gloriosa causa. Para serdes bem succedidos deveis ser unanimes, e junctar-vos aos vossos valentes vizinhos e amigos, os Espanhoes: nam vos deveis intimidar pelas ameaças, nem deixar-vos corromper pelas promessas.—Alguns mezes de experiencia vos devem ter convencidos dos effeitos da amizade Franceza. Agora he á boa fé, aos soccorros Britanicos, ajudados da vossa energia e esforços, que eu espero sejaes devedores do restabelecimento do vosso Principe, e da independencia da vossa Patria.—Hibernia, na Paragem do Tejo, 4 de Julho de 1808.

(Assignado) C. COTTON.

Julho 1808.

No. XXXVI.

Carta da Junta do Algarve a S. M. Britanica.

Senhor! Como propria tem Vossa Magestade olhado a causa de Portugal, desde que se proporcionáram os desgraçados principios da sua infelicidade; os tristes agouros da sua fatal desgraça nam podéram ser occultos ao mais prudente de todos os Gabinetes: as medidas para a conservaçam dos sagrados penhores d'esta Monarchia, traçados como por huma mam superior, foram maravilhosamente executadas, e o exito igual ao seu proposto: sahio de seu berço a Fidellissima Casa de Bragança, deixando em nossa protecçam o seu Imperio, e ficaram intactos os votos da nossa obediencia, e homenagem; elles nos obrigáram a receber tranquillos os inimigos de Deos, da Religiam, e dos homens; elles pretextáram o nosso soffrimento, em quanto duráram á nossa vista as Coroas, e Troféos da Monarchia Portugueza: pouco importaria a perda dos nossos concidadoens, riquezas, e faculdades, que nova sorte, e o tracto do tempo restituem, se nam fosse o roubo do Brazam Lusitano, levando apóz si arrebatadamente a estimaçam do Nome Portuguez. Eis aqui (Senhor) o aleivozo Systema que desde o dia desanove de Junho proximo passado, nos chama ás Armas, por tantas bocas quantos sam os estragos que nos veio cauzar o perfido inimigo; com tantas forças quantas pingas de sangue circulam em nossas veias, e

com tanta constancia, quanta for a nossa vida. O justo furor da nossa vingança facilmente nos subministrou os instrumentos, com que trabalhamos a importante obra da nossa liberdade, e salvaçam: rompemos o estranho e abominavel intruso vinculo da Sociedade Imperial, que nos havia ferido os proprios da Monarchia. O Povo recuperou os seus primeiros Direitos, e reácclamando o nosso Augusto Principe, constituio na Capital d'este Reino do Algarve hum Supremo Conselho de Regencia, cujo formal do seu estabelecimento temos a honra de offerecer a Vossa Magestade: operamos a favor da Religiam, Patria, e liberdade, sem excepçam de pessoa, e quasi sem exclusam de idades: cada hum disputa a occasiam de mostrar o seu patriotismo; fizemos réunir a licenciada, desprezada Tropa, e pouco e pouco vamos na perseguiçam do inimigo, que precipitadamente póde escapar ao nosso primeiro impeto, e callar as montanhas que separam este Reino.

Tudo temos felizmente conseguido; porem, Senhor, nam he posivel arranjar de prompto as proporcionadas finanças de que necessitamos, acabando de ser roubados. E aonde poderemos ter soccorro se nam for nas Reaes Mãos de Vossa Magestade? Ellas tem protegido a nossa cauza: ellas tem protegido o Nosso Principe; por estes sagrados penhores depositados nas proprias e Reaes Mãos de Vossa Magestade, nós rogamos o emprestimo de cincoenta mil Libras Esterlinas; sujeitando á sua satisfacçam todos os fundos, e propriedades d'este Reino do Algarve, entre tanto que o nosso Amavel Fiel Principe tenha occasiam de remir-nos

e auxiliar-nos; elle mesmo se lisongeará de merecer mais huma occasiam ao magnanimo affecto de Vossa Magestade, e nós a ajuntarmos aos annaes da mais distincta Naçam hum facto tam piedozo.

D. G. a Vossa Magestade por dillatadissimos Annos. Faro, 16 de Julho de 1808.

Ventura J. Chrisostomo e Sa: Secretario do Conselho.
Conde Monteiro Mor. Com mais Assignaturas.

Agosto 1808.

No. XXXVII.

Proclamaçam dos Commandantes das Forças de S. M. B. aos Portuguezes.

Povo de Portugal! He chegado o tempo de salvar a vossa Patria e restabelecer o governo do vosso legitimo Principe.—S. M. B. nosso benignissimo Rei, e Amo, tem mandado, em consequencia dos vossos desejos, e ardentes rogos de todas as partes de Portugal, hum exercito Inglez, com ordem de cooperar, em vosso auxilio, com a frota, que ja está nas costas deste Reino. Os soldados Inglezes, que desembárcam nas vossas praias, o fazem com iguaes sentimentos de amizade, fé, e honra. O glorioso combate, em que estaes empenhados, tem por objecto tudo quanto pode ser estimavel ao homem: a protecçam de vossas mulheres, e filhos; o restabelecimento de vosso legitimo Principe; a independencia mais; a existencia mesma do vosso Reino, e a conservaçam da vossa Sancta Religiam. Objectos como estes só se poderam alcançar por exemplos distinctos de fortaleza, e constancia. Os nobres esforços contra a tirania e usurpaçám da França seram conjunctamente supportados por Portugal, Espanha, e Inglaterra, contribuindo para o bom successo de huma causa tam justa e gloriosa. Sam as vistas de S. M. B. as mesmas porque vós sois animados. Lavos, 4 de Agosto de 1808.

(Assignado) Carlos Cotton.
Arthur Wellesley.

Agosto 1808.

No. XXXVIII.

Proclamaçam do General Bernardim Freire aos Francezes.

Soldados do exercito Francez! Chegou o momento de fallar livremente áquelles, que até agora se tem negado a ouvir a voz da razam: abri os vossos olhos ao profundo abismo de males,que se abre debaixo dos vossos pés, pela louca ambiçam do vosso Imperador e pela impolitica avareza, e barbaridade sanguinaria de vossos Generaes. Ouvi a voz, o grito de hum exercito, que até o ultimo homem tem provado que he soldado, e he humano: que no mesmo coraçam se podem unir a mais intrepida coragem, com a religiam, e moral. ¿ Que podeis vós esperar dos exercitos Portuguezes, valentes Inglezes, e espirituosos Espanhoes, nossos caros alliados, inimigos jurados do vosso governo, que, pela maior das atrocidades, ultrajou hum, e perseguio outro? Forjar cadeas para a vossa Patria, ou morrer no Campo da batalha. Que terrivel alternativa! Esta he com tudo a vossa sorte. Porém hum Principe alliado, ser atraiçoado—hum povo hospitaleiro roubado—huma naçam pacifica assassinada, pede a nossa vingança. Aqui so ha hum meio de evitar esta cruel calamidade. Abandonai as vossas bandeiras, vinde ajunctar-vos aos nossos exercitos; se assim o fizereis, em nome do Principe, eu vos prometto que sereis tratados como amigos e que tereis um dia o prazer de voltar para vossas casas, e familias, que soffrem a mais pungente dor, por vos haver perdido.—Este conselho, sendo bem entendido, nam se pode considerar como contrario aos deveres da honra; porém, Sol-

dados, se ha entre vós alguns tam insensiveis ás doces emoçoens da religiam,e da humanidade, que nam queira deixar o seu posto, esses taes sam dignos da causa que deffendem, e da recompensa que os espera. Taes monstros sam hum pezado encargo para o Mundo. Soldados, tomai a vossa resoluçam, em quanto he tempo. A nossa está tomada. Quartel-General do exercito Portuguez, 10 de Agosto de 1808.

(Assignado) Bernardim Freire d'Andrada.

AGOSTO 1808.

No. XXXIX.

Reclamaçam de S. A. R. a Princeza D. Carlota Joaquina, e de S. A. o Infante D. Pedro Carlos; e seu Manifesto sobre os direitos á Coroa de Espanha.

Justa Reclamaçam, que os Representantes da Casa Real de Espanha, D. Carlota Joaquina de Bourbon, Princeza de Portugal e Brazil; e D. Pedro Carlos de Bourbon e Bragança, Infante de Espanha, fazem a S. A. R. o Principe Regente de Portugal, para que se digne attender, proteger, e conservar os sagrados Direitos, que sua Augusta Casa tem ao throno das Espanhas e Indias, e que o Imperador dos Francezes, por meio de huma abdicaçam ou renuncia, executada pela violencia mais atroz, e detestavel, acaba de arrancar das mãos d'El Rei D. Carlos IV. e de Suas Altezas Reaes o Principe das Asturias, e Infantes D. Carlos, e D. Antonio.

As infustas noticias, chegadas da Espanha, sobre a ocupaçam da Capital, e principaes pontos militares, pelos Francezes, inimigos declarados da Coroa de Portugal, e nam menos hostîs, por sua conducta á de Espanha, nos affligîram grandemente; porque logo previmos a escravidam do fiel e generoso Povo Espanhol, e a conseguinte ruina do throno de nossos Avós.

O comportamento irregular do Imperador dos Francezes, e os injustos procedimentos de seus Generaes, e mais Ministros, ha muito tempo que nos dâvam sobejos motivos, para manifestar ao Mundo todo o justo ressentimento, que naquelle momento julgamos conveniente suffocar em silencio. Considerando que nam necessitávam do auxilio de nossa voz, para que fosse

patente a nossa razam e justiça, ultrajadas pelo Despotismo de hum poder absoluto e arbitrario; porém agora que sabemos a perfidia com que, debaixo da capa de huma conferencia amigavel, El Rei, Chefe da nossa Casa, e todos os membros da nossa familia em Espanha, fóram persuadidos a pôr as suas pessoas nas mãos daquelle que ameaçava os seus direitos, os nossos, e o de todos o vassallos d' El Rei de Espanha: perfidia, pela qual fôram primeiramente violentados a assignar actos formaes de abdicaçam e renuncia, e despois conduzidos individualmente para fóra do Reino, para sepulta-los em lugares manchados ja com o sangue de outros membros da nossa Real Familia: Cheios de horror com taes attentados; julgamos proprio do nosso dever implorar o auxilio de V. A. R. como amparo, e protector natural immediato; pedindo-lhe soccorros contra a propagaçam d' este sistema usurpador, que absorbe os Estados da Europa huns depois dos outros, empenhando a V. A. R. a favor de nossa causa; para que, com seu poder, e respeito, nos ponha em estado (como os mais immediatos parentes d' El Rei de Espanha) de poder conservar os seus direitos, e segurar com elles os nossos, combinando as forças Portuguezas, Espanholas, e Inglezas, para impedir os Francezes, que com seus exercitos practiquem na America as mesmas violencias, e subversoens que ja commettêram sobre quasi toda a extensam da Europa.

V. A. R. em consideraçam do estado, e situaçam em que se acha nosso Augusto Pai, e respectivo Tio, com a mais familia de nossa Augusta Casa de Espanha, nam deixará de justificar este nosso proceder; proceder, que está fundado nos principios, e leis fundamen-

taes da Monarquia Espanhola, das quaes nunca nos separaremos; proceder authorizado pelos incontrastaveis principios da justiça divina, e natural; e que como tal esperamos, que merecerá a approvaçam de nosso querido Tio, El Rei das duas Sicilias, a de Sua Real Familia, e a de todas aquellas pessoas que sam nisto interessadas. Este mesmo proceder o consideramos como causa esperada pelos membros da nossa Familia infeliz e desgraçada, que se acha cercada e opprimida pela força, removida de seu Reino, e o que seguramente lhes serà mais doloroso, separada do seio de seus mui amados vassallos, os fieis, os constantes, os generosos Espanhoes.

Tal he o conceito, que nos querem significar nossos mui amados Irmãos, e Tio, o Principe das Asturias, e os Infantes D. Carlos, e D. Antonio, quando, despois de haver descripto a entrada das tropas Francezas, e sua superioridade em numero, dizem assim:

" Neste estado das cousas, reflectindo Suas Altezas
" Reaes na situaçam em que se acham, e nas delicadas
" circumstancias em que igualmente se acha a Espanha,
" considerando que em tal conflicto, qualquer attenta-
" do da parte do Povo Espanhol, para a reparaçam de
" seus direitos traria comsigo mais ruina do que pro-
" veito, sem outro resultado mais do que fazer correr
" rios de sangue e occasionar a perca indubitavel, ao
" menos de grande parte de suas Provincias, e de todas
" as Colonias Transmarinas."

Este modo de fallar, parece offerecer-nos provas evidentes; primeiro, da violencia que se fazia aos Principes, para que escrevessem, sem lhes permittir escrever tudo o que quizessem para expressar os seus sentimen-

tos: segundo; que, se a Espanha nam estivesse em taes circumstancias, e sugeita a hum exercito inimigo, elles mesmos nam julgariam inutil huma tentativa dos habitantes para recuperar os seus direitos: terceiro; que, quando isto succedesse ás colonias transmarinas, ellas se perderiam, e nestas palavras vemos huma insinuaçam tacita, porém mui evidente, que elles nos fazem, e a seus mui fieis compatriotas, ainda livres, para que, de unanime consentimento propendamos todos á defeza, e conservaçam de seus direitos.

Estamos por tanto na firme persuazam de que este será o modo de pensar de nossos Tios em Sicilia, como igualmente dos outros membros de nossa Real Familia, e de todos os nossos compatriotas, que se acham livres e distantes de semelhantes insultos, e oppressoens.

Roma, a despositaria de nossa Sancta Religiam, se acha de novo insultada, e sugeita a este poder arbitrario, e perturbador de toda a Europa. Em vam protesta S. S. contra o exterminio dos Eminentissimos Cardeaes; em vam ordena que somente se movam, quando a violencia os obrigue; nam tem outro recurso senam queixar-se, e lamentar-se, como nós o vemos em seu Acto, assignado pelo Eminentissimo Cardeal Doria Pamphilio, dizendo, *que taes vistas conhecidamente se dirigem a subverter, e acabar o poder da Igreja.*

Felizes nós, os que nos achamos desta parte do Atlantico, pois nam estamos sugeitos, nem em circumstancias de o sermos, se apartando para longe de nós todo o espirito de partido, logramos aquella perfeita uniam e alliança, que ao mesmo tempo que enlaça os nossos sentimentos, reune tambem os nossos recursos,

com os quaes se possa formar huma força respeitavel, capaz de resistir e rechaçar, por si só, qualquer invasam, e de assegurar, contra a ambiçam Franceza, nossos interesses, nossa liberdade, e nossas proprias vidas.

Nem por hum só instante podemos duvidar da lealdade, e amor, que em todos os tempos tem manifestado os habitantes das Americas á nossa Augusta Casa, e mui particularmente a nosso mui querido Pai; porque nestes ultimos tempos tem sacrificado as suas vidas e interesses, e dado as maiores provas de sua lealdade. Nesta intelligencia, e certos, que a desgraça da nossa familia terá entristecido seus espiritos, que sempre se tem interessado na conservaçam de seus direitos, esperamos que, mediante o respeito, e auxilio de V. A. R, se poderá realizar huma perfeita alliança com os Vassallos d' El Rei das Espanhas existentes nas Americas, e que por ella poderemos com facilidade livrar-nos dos attaques do inimigo, e evitar por hum meio tam justo e saudavel, o fomentarem-se discordias que mui de continuo se sujeitam, entre os vassallos de ambos os Reinos, cujas consequencias produzem sempre hum resultado funesto.

Para ver realizadas nossas justas e saãs intençoens, desejamos ter occasiam segura de as communicar aos Chefes, Tribunaes, e mais pessoas, em quem se acha legitimamente depositada a authoridade de nosso Senhor e Rei, a qual de nenhum modo queremos alterar nem diminuir, mas sim conservar e defender, para livra-la do poder dos Francezes, e para este fim esperamos, que V. A. R. se interesse tambem com o Almirante do nosso forte e poderoso Alliado El Rei da Gram Bretanha, para que ordene e disponha as suas

forças de maneira que, sem faltar á defeza de V. A. R. e Costas do Brazil, sejam uteis aos Rios e Costas do Rio da Prata, e mais dominios da America Espanhola, e de nenhum modo prejudiciaes á sua navegaçam, e commercio que tem aquelles habitantes neste, e outros portos deste Principado, a qual protecçam nam duvidamos, que nos será immediatamente conferida, pela generosidade e nobre character d' El Rei da Gram-Bretanha, e de sua poderosa Naçam.

Por ultimo rogamos a V. A. R. seja servido pôr á nossa disposiçam todos os meios, que nos forem necessarios, para communicar as nossas intençoens aos Chefes, Tribunaes, Authoridades civis, e ecclesiasticas, em quem reside, em todo o seu vigor e força, a authoridade de nosso augusto Rei e Senhor, e em sua lealdade depositados os direitos de Nossa Real Casa, os quaes desejamos manter inviolaveis, durante a desgraça com que se acha opprimida, pela naçam Franceza, a nossa Familia Real de Espanha.

Escripta no Palacio do Rio de Janeiro aos 19 de Agosto de 1808.

A Princeza D. Carlota Joaquina de Bourbon.
O Infante D. Pedro Carlos de Bourbon e Bragança.

No. XL.

Resposta de S. A. R. o Principe Regente de Portugal á Reclamaçam feita por SS. AA. RR. a Princeza do Brazil e o Infante de Espanha D. Pedro Carlos.

Vossas Altezas Reaes me fazem justiça, quando me julgam disposto a sustentar os seus direitos, e os daquelles Espanhoes, que sam fieis à coroa, e à patria. No Manifesto, que publiquei depois da minha chegada a este Continente, em que pude expor o meu justo resentimento pela conducta de Espanha, permittindo o seu Governo o transito das tropas Francezas, e unindo-se a ellas para invadir Portugal, omittí esta diligencia, e quiz antes fazer justiça aos pezarosos sentimentos,que necessariamente teríam os fieis Espanhoes, vendo-se obrigados a executar hum acto tam contrario aos interesses de seus Principes, e á sua propria segurança.

Tinha eu a maior confiança em que chegaria o tempo de poder unir-nos como alliados para nos defendermos mutuamente, do excesso de tam multiplicadas aggressoens.

Agora julgo, como Vossas Altezas Reaes, que he chegado o tempo desta uniam para obrar contra hum inimigo commum, e espero de que commum ccordo com os meus alliados, entre os quaes deve entrar a Sicilia, e como tal necessariamente deve considerar-se, poderemos pôr uma barreira á extensam das conquistas, que pelo menos, farei quanto estiver de minha parte, para effeituar esta saudavel combinaçam, e alliança,

que Vossas Altezas Reaes me acabam de propor, e desejo que os Espanhoes Americanos, sabendo que estamos de accordo, sobre a grande necessidade que ha de protege-los, unam os seus recursos ás nossas forças,para dar pleno e inteiro effeito ás intençoens que tenho, de procurar a paz, e prosperidade de que sam capazes. e susceptiveis por sua propria posiçam. Dado no Palacio de Nossa Real morada do Rio de Janeiro, debaixo de nosso Real Sello, aos 19 de Agosto de 1808.

PRINCIPE.

No. LXI.

Manifesto da Princeza do Brasil aos Espanhoens.

Dona Carlota Joaquina de Bourbon, Infanta de Espanha, Princeza de Portugal e do Brazil.

Faço saber aos leaes e fieis Vassallos d' El Rei Catholico das Espanhas e Indias, aos Chefes, e Tribunaes, aos Cabidos Seculares e Ecclesiasticos, e ás demais pessoas em cuja fidelidade se acha depositada toda a authoridade e administracçam da Monarchia, e confiados os direitos da minha Real Casa, e Familia; que o Imperador dos Francezes, depois de haver exhaurido a Espanha de homens e de cabedaes, que, sob pretexto de huma falsa, e capciosa alliança, exigia de contínuo para sustentar as guerras, que promovia a sua illimitada ambiçam e egoismo, quer por ultimo realizar o systema da Monarchia Universal.

Este projecto, grande unicamente pelas grandes atrocidades, roubos, e assassinatos, que o devem preceder, suggerio a idea de assegurar primeiramente, em si e na sua familia, o throno, que a sanguinaria revoluçam usurpou á primeira linha da minha Real Familia, e depositou no poder deste homem até entam desconhecido. Para isto pretende exterminar,e acabar a minha Real Casa, e Familia, considerando, que nella residem os legitimos direitos, que retem usurpados, e ambicciona o justificar em seu poder.

Intentou primeiramente, pela mais falsa politica, apoderar-se de nossa Pessoa, e da de nossos mui amados Esposo e Filhos, debaixo do especioso e seductor principio de protecçam contra a naçam Britanica, de quem temos recebido as maiores provas de amizade, e

Agosto 1808.

alliança; porem, frustrados os seus designios pela nossa retirada para este continente, mitigou a sua ira, e sêde insaciavel, com o saque geral, que mandou praticar, por Junot, em todo o Reino de Portugal, sem respeitar cousa alguma, chegando ao ponto de manchar as suas mãos nos vasos do Sanctuario.

Suscitando-se pouco depois huma sublevaçam, ou tumulto popular, na Corte de Madrid, contra meu Augusto Pai e Senhor El Rei D. Carlos IV. para obrigalo a abdicar, ou renunciar o throno a favor de meu irmam o Principe das Asturias, quiz logo intrometter-se nestas agitaçoens domesticas, para conseguir o fim abominavel de os convidar a passarem-se ao territorio de seu imperio, pretextando a maior segurança de suas pessoas; sendo o seu unico objecto o te-las em aptidam de poder, com ellas mesmo, realizar o iniquo plado de seus projectos.

Leva, e arrasta a meu Augusto Pai, com todos os mais individuos da minha Real Familia, a Bayona de França, e ali os violenta, e obriga a assignar hum acto de abdicaçam ou renuncia, por si mesmo nullo, debaixo dos especiosos e fantasticos motivos de conservar a integridade da Espanha, que so elle quer violar, e de conservar a Religiam Catholica, que so elle ultraja e detesta: acto aquelle pelo qual todos os direitos da minha Real Familia á Coroa de Espanha, e Imperio das Indias ficariam cedidos a favor deste chefe ambicioso, se nam reclamassemos a tempo desta violencia, injusta, e iniqua, concebida, e executada contra o direito natural e positivo, contra o direito Divino e humano, contra o direito Geral, e das Gentes; violencia desconhecida nas mais barbaras Naçoens.

Achando-se desta sorte meus mui amados Pais, irmãos, e mais individuos da minha Real Familia de Espanha, privados de sua authoridade, e menos ainda poder attender á defeza, e conservaçam de seus direitos, e direcçam e governo de seus fieis e amados vassallos; e considerando, por outra parte, a perniciosa inflencia que pode ter semelhante acto, e os animos máos, e dispostos a propagar o scisma, e anarchia, tam prejudiciaes á Sociedade, e aos Membros, que a compoem. Por tanto, considerando-me sufficientemente authorizada a exercer as vezes de meu Augusto Pai, e Real Familia de Espanha, existentes na Europa, como a sua mais proxima Representante, neste continente da America, para com seus fieis, e amados vassallos: Pareceo-me conveniente,e opportuno dirigir-vos este meu Manifesto pelo qual declaro por nulla a abdicaçam ou renuncia, que meu Senhor e Pai El Rei D. Carlos IV. e mais individuos da minha Real Familia de Espanha, tem feito, a favor do Imperador, ou Chefe dos Francezes, com a qual declaraçam se devem conformar todos os fieis e leaes vassallos de meu Augusto Pai, em quanto se nam acharem livres e independentes os representantes da minha Real familia, que tem melhor direito do que eu a exercita-los: pois nam me considero, senam como huma depositária e defensora destes direitos, que quero conservar illesos e immunes da perversidade dos Francezes, para os restituir ao Representante legal da mesma Augusta Familia, que exista ou possa existir independente, na epocha da paz geral. Igualmente vos rogo, e encarrego encarecidamente, que prosigaes, como ate agora, na recta administracçam da justiça, conforme ás leis, as quaes cuidareis, e zelareis, que se

Agosto 1808.

mantenham illesas em seu vigor, e observancia, cuidando mui particulármente da tranquilidade publica, e defensa destes dominios, até que meu muito amado primo o Infante D. Pedro Carlos, ou outrra Pessoa, chegue authorisada interinamente, pará regular os assumptos do Governo desse Dominio, durante a desgraçada situaçam de meus muito amados Pai, Irmaõs, e Tio, sem que as minhas novas providencias alterem, na menor cousa, o disposto, e providenciado por meus Augustos Antecessores. Esta Declaraçam, que vai por mim assignada, e attestada por quem serve de meu Secretario, vo-la remetto, para que a guardeis, cumprais, e façais guardar, e cumprir a todos os subditos de vossa jurisdicçam; circulando-a do modo e forma, que até aqui se tem circulado as ordens de meu augusto Pai, a fim de que conste a todos, nam sô quaes sam os meus Direitos, se nam tambem a firme resoluçam, em que me acho de os manter inviolaveis, certificando igualmente que, como depositaria, nam he, nem será jamais da minha Real intençam, alterar as leis fundamentaes da Espanha, nem violar os privilegios, honras, e isençoens do Clero, Nobreza, e Povos da mesma monarchia; que todos, e todas reconheço aqui, e diante do Ente Supremo, que abençoará ésta solemne, e tanto justa como bem fundada Protestaçam.

Dada no Palacio de nossa Real Residencia, no Rio de Janeiro, aos 19 de Agosto de 1808.

A Princeza D. Carlota Joaquina de Bourbon.

L. S. *D. Fernando José de Portugal.*

Agosto 1808.

No. XLII.

Manifesto aos Espanhoes, do Infante de Espanha D. Pedro Carlos, Gram Almirante das Esquadras de S. A. R. o Principe Regente de Portugal.

D. Pedro Carlos de Bourbon e Bragança, Infante de Espanha, Gram Almirante das Esquadras de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, &c.

Faço saber a todos os fieis Vassallos do meu muito amado Senhor, e Rei da Espanha e Indias, aos Chefes e Tribunaes, aos Cabidos Seculares e Ecclesiasticos, e as demais pessoas estabelecidas em dignidade, em todos os dominios da Soberania Espanhola; que achando-se meu Augusto Tio, e outros individuos da minha Real Familia de Espanha, debaixo do póder oppressivo dos Francezes, onde fôram conduzidos pelos vis meios da seducçam, e engano, e privadas da sua liberdade natural; fôram violentados a assignar huma abdicaçam ou renuncia a favor do Imperador dos Francezes, pela qual todos os direitos da minha Real Familia passariam a seu poder: se isto se nam houvesse realizado por huns meios tam injustos, e iniquos como sam os do engano, e se nam declarasse por nulla aquella abdicaçam, conformando me,como me conformo em tudo, ao referido no Manifesto, que minha mui querida Prima Dona Carolota Joaquina, Infanta de Espanha, e Princeza de Portugal e Brazil, vos tem dirigido, o qual approvo, e ratifico em todas as suas partes, guardando em consequencia desta mesma approvaçam minha, o direito de antelaçam, e preferencia que pertence aos

individuos de minha Real Familia, incluida a de meu muito amado Tio, Rei de Napoles, e das duas Sicilias, segundo a ordem de successam prefixa pelas leis fundamentaes da Monarchia Espanhola, cujos direitos, e prerogativas quero se conservem do modo e forma referidos; até que a Divina Providencia se sirva restituir a seu antigo Estado os individuos da minha Real Familia de Espanha, a quem confessamos o melhor, e primeiro direito: e para que assim o tenhaes entendido vos remettemos este nosso Manifeto, sellado com nosso sello Real, e attestado pelo que serve de nosso Secretario, e vos rogamos e encarregamos o façais circular pela vossa respectiva jurisdicçam, pelo modo e forma porque até aqui se tem circulado as ordens de meu Augusto Tio, e Senhor El Rei D. Carlos IV.

Dado no Palacio de minha Real Morada no Rio de Janeiro aos 20 de Agosto de 1808.

O Infante D. PEDRO CARLOS DE BOURBON Y BRAGANÇA.

L: S. *D. Fernando José de Portugal.*

No. XLIII.

Suspensam d'Armas concordada entre o Cavalleiro Arthur Wellesley Ten. Gen. Cavalleiro da Ordem do Banho, de huma parte; e o General de divisam Kellerman, Gram official da Legiam d'Honra, Commendador da ordem da coroa de ferro, Gram Cruz da Ordem do Leam de Baviera, da outra parte; ambos munidos de Poderes dos Generaes respectivos dos exercitos Francez e Ingles.

No Quartel-General Inglez, aos 22 de Agosto de 1808.

Artigo l. Haverá, da data deste dia em diante huma suspençam d'armas, entre os exercitos de S. M. Britanica, e de S. M. Imperiál e Real Napoleam I. para o fim de tratar d'huma Convençam para a evacuaçam de Portugal, pelo exercito Francez.

Art. 2. Os Generaes em chefe dos dous exercitos, e o Snr. Commandante em chefe da Frota Britanica, na barra do Tejo, ajustaram hum dia para se reunir em aquelle ponto da costa, que elles julgarem conveniente, para tratar e concluir a dicta Convençam.

Art. 3. O rio de Siranda formará a linha de demarcaçam estabelecida entre os dous exercitos; Torres Vedras nam será ocupada, nem por hum, nem por outro.

Art. 4. O Snr. Gen. em Chefe do exercito Inglez se obrigará a comprehender os exercitos Portuguezes n'esta suspensam de armas, e para elles a linha de demarcaçam será estabelecida de Leiria a Thomar.

Art. 5. Fica convencionado provisoriamente, que o exercito Francez em nenhum caso poderá ser considera-

do como prisioneiro de guerra, que todos os individuos que o compoem, seram transportados á França com as suas armas, bagagem, e propriedade particular qualquer que seja, de que se lne nam poderá tirar nada.

Art. 6. Nenhum particular, seja Portuguez, seja de huma naçam alliada da França' ou seja Francez, poderá ser inquirido pela sua conducta politica; elle será protegido, as suas propriedades respeitadas, e terá a liberdade de se retirar de Portugal em hum termo fixo, com o que lhe pertencer.

Art. 7. A neutralidade do Porto de Lisboa será reconhecida para a Frota Russa; isto he; que logo que o exercito ou a Frota Ingleza tomarem posse da Cidade, e do porto, a dicta Frota Russa nam poderá ser inquietada durante a sua demora, nem impedida, quando quizer sahir, nem perseguida depois de haver sahido, senam depois da espera fixa pelas leis maritimas.

Art. 8. Toda a artilheria de calibre Francez, bem assim como os cavallos da cavallaria seram transportados para a França.

Art, 9. Esta Suspensam d'armas se nam poderá romper, senam dando-se avizo quarenta e oita horas antes.

Feita e concordada entre os Generaes acima designados no dia e anno supra.

(Assignados) ARTHUR WELLESLEY.
KELLERMAMN, General de Divisam.

As guarniçoens das praças occupadas pelo exercito Francez, seram comprehendidas na presente Convençam, se nam tiverem capitulado antes de 25 do corrente.

(Assignádos) ARTHUR WELLESLEY.
KELLERMANN, General de Divisam.

No. LXIV.

Convençam definitiva, para a evacuaçam de Portugal pelo Exercito Francez.

Os Generaes commandantes em chefe dos exercitos Britanico e Francez, em Portugal, havendo determinado negociar e concluir hum Tratado para a evacuaçam de Portugal pelas tropas Francezas sobre a base de hum acordo, que se ajustou aos 22 do corrente, para huma suspençam de hostilidades; nomeáram os Officiaes abaixo mencionados para negociar a mesma, em seus nomes; a saber—da parte do General em chefe do Exercito Britanico, o Ten. Coronel Murray, Quartel-Mestre-General; e da parte do General em Chefe do Exercito Francez, Monsieur Kellermann, General de Divisam, a quem elles déram authoridade para negociar, e concluir huma Convençam para este fim, sugeita ás suas respectivas ratificaçoens, e á do Almirante Commandante da Frota Britanica, na entrada do Tejo. Este dous officiaes havendo trocado os seus plenos poderes, concordáram nos artigos seguintes.

Artigo 1. Todas as praças, e fortes, no Reino de Portugal, occupadas pelas tropas Francezas, seram entregues ao exercito Britanico, no estado em que se acham, ao periodo da assignatura da presente Convençam.

Art. 2. As tropas Francezas evacuaram Portugal,

com as suas armas e bagagem; nam seram consideradas como prisioneiros de guerra;e, chegando á França, teram a liberdade de servir.

Art. 3. O Governo Inglez fornecerá os meios de transportar o exercito Francez, que será désembarcado em qualquer dos portos de França entre Rochefort, e L'Oriente, inclusivamente.

Art. 4. O exercito Francez levará com sigo toda a sua artilheria de calibre Francez, com os cavallos que lhe pertencem, e carros, e munidos de 60 cartuxos para cada peça. Toda a outra artilheria, armas, e muniçam, bem como os arsenaes navaes, e militares, seram entregues á armada e exercito Britanico, no estado em que se possam achar, ao periodo da ratificaçam desta Convençam.

Art. 5. O exercito Francez levará com sigo todos os seus bastecimentos, e tudo o que he comprehendido debaixo do nome de propriedade do exercito; isto he a sua caixa militar, e carruagens addidas ao commissariato-do-Campo e aos hospitaes-do-Campo, ou lhe será permittido dispor, por sua conta, daquella parte da mesma, que o Commandante em Chefe julgar desnecessario embarcar. Igualmente todos os individuos do exercito teram liberdade de dispor da sua propriedade particular de quaelquer descripçam que seja, com plena segurança dos compradores, para o futuro.

Art. 6. A cavallaria embarcará os seus cavallos; e o mesmo faram os Generaes, e os outros officiaes de todas as classes. He com tudo plenamente entendido, que os meios de transportar os cavallos, de que os Commandantes Britanicos podem dispor,sam mui limitados; al-

guns transportes mais se poderam procurar no porto de Lisboa; o numero de cavallos, que se deve embarcar pelas tropas nam excederá 600; e o numero embarcado pelo Estado Maior nam excederà 200. Em todo o caso dar-se-ha ao exercito Francez toda a facilidade para dispor dos cavallos, que lhe pertencem, e que se nam puderem embarcar.

Art. 7. Em ordem a facilitar o embarque, se fará este em 3 divisoens, a ultima das quaes será principalmente composta das guarniçoens das praças, da cavallaria, artilheria, doentes, e bastecimentos do exercito. A primeira divisam embarcará dentro em 7 dias, da data da ratificaçam, ou mais breve se for possivel.

Art. 8. A guarniçam de Elvas, e seus fortes, e de Peniche, e Palmella, embarcaram em Lisboa; a de Almeida, no Porto, ou na barra mais proxima. Seram acompanhados na sua marcha por Comissarios Britanicos, encarregados de providenciar a sua subsistencia, e acommodaçam.

Art. 9. Todos os doentes, e feridos, que se nam puderem embarcar com as tropas, ficam confiados ao exercito Britanico. Deve-se tomar cuidado delles, em quanto estiverem neste paiz, á custa do Governo Britanico, debaixo da condiçam de ser a despesa paga pela França, quando se effectuar a evacuaçam total. O Governo Inglez providenciará a sua volta para á França, que terà lugar por destacamentos de 150, ou 200 homens por cada vez. Deixar-se-ha ficar hum numero sufficiente de Officiaes Medicos Francezes para cuidar delles.

Art. 10. Logo que os vasos, empregados em levar o exercito para a França, o tiverem desembarcado nos por-

tos especificados, ou em algum outro da França em que a necessidade das tempestades os tenha obrigado a entrar; se lhes dará toda a facilidade para voltarem á Inglaterra, sem demora; e segurança de nam serem aprezados até que cheguem a hum porto amigo.

Art. 11. O Exercito Francez se concentrará em Lisboa, e dentro da distancia de duas legoas della. O Exercito Inglez se approximará á distancia de tres legoas da Capital; e se collocará de maneira, que fique huma legoa entre os dous exercitos.

Art. 12. Os fortes de S. Giam, Bugio, e Cascaes seram occupados pelas tropas Britanicas, á ratificacam da Convençam; Lisboa e a sua Cidadella, junctamente com os fortes, e baterias, até o Lazarêto ou Trafaria, de huma parte, e o Forte de S. José, da outra, inclusivamente, seram entregues ao tempo do embarque da segunda Divisam, assim com o será o porto, e vasos armados de toda a descripçam, com o seu aparelho, velame, sobre-excellentes, e muniçoens. As fortalezas de Elvas, Almeida, Peniche, e Pamella seram entregues, logo que as tropas Britanicas chegarem la para as occupar. E neste meio tempo, o Gen. Chefe do exercito Britanico notificará a presente Convençam às guarniçoens daquellas Praças, assim como tambem ás tropas, que estam diante dellas, para que nam procedam em mais hostilidades.

Art. 13. Nomear-se-ham Commissarios de ambas as partes, para regular, e accelerar a execuçam dos arranjamentos, sobre que se tem concordado.

Art. 14. No caso de haver alguma duvida sobre a inteligencia de algum artigo, será interpretado a favor do exercito Francez.

Art. 15. Da data da ratificaçam da presente Convençam, todos os atrazados de contribuiçoens, requisiçoens, ou pretençoens quaesquer do Governo Francez, a respeito de vassallos de Portugal,ou outros quaesquer individuos, residentes neste paiz, fundadas na occupaçam de Portugal pelas tropas Francezas, no mez de Dezembro de 1807, que nam estiverem pagas, seram cancelladas; e todos os sequestros de sua propriedade, movel ou immovel, seram removidos, e se restituirá aos proprios donos a liberdade de dispor da mesma.

Art. 16. Todos os subditos da França, ou de Potencias em amizade ou alliança com a França, domiciliados em Portugal, ou que se acham accidentalmente neste paiz, seram protegidos. A sua propriedade de de toda a especie, movel ou immovel, será respeitada, e elles teram a liberdade ou de acompanhar o exercito Francez, ou de ficar em Portugal. Em qualquer destes casos lhe será garantida a sua propriedade, com a liberdade de a reter, ou dispor della, e passar o seu producto para a França,ou outro qualquer paiz onde queiram fixar a sua residencia: ser-lhes-ha concedido para este fim o espaço de hum anno.

He plenamente entendido, que os navios sam exceptuados deste arranjamento; somente porém pelo que diz respeito a deixarem o porto, e que nenhuma das estipulaçoens acima mencionadas sirva de pretexto a especulaçoens mercantis.

Art. 17. Nenhum natural de Portugal será obrigado a responder pela sua conducta politica,durante o periodo da occupaçam do paiz pelo exercito Francez; e todos aquelles, que continuáram no exercicio dos seus empregos, ou tem aceitado situaçoens, debaixo do Gover-

Agosto 1808.

no Francez, ficam postos debaixo da protecçam dos Commandantes Britanicos ; elles nam soffreram injuria nas suas pessoas, ou propriedades ; nam havendo ficado á sua escolha o ser ou nam obedientes ao Governo Francez ; elles ficaram tambem em liberdade de se aproveitar da estipulaçam do artigo 16.

Art. 18. As tropas Espanholas detidas a bordo dos navios no porto de Lisboa, seram entregues ao Commandante em Chefe do exercito Britanico, que se obriga a obter dos Espanhoes a restituiçam dos subditos Francezes, quer militares, quer civis, que possam haver sido detidos em Espanha, sem ser tomados em batalha, ou em consequencia de operaçoens militares, mais sim por occasiam das occurrencias do dia 2 de Maio passado, e dos dias immediamente seguintes.

Art. 19 Haverá immediatamente huma troca de prisioneiros, de todas as classes, feitos em Portugal, desde o principio das presentes hostilidades.

Art. 20. Dar-se-ham mutuamente refens da graduaçam de officiaes superiores da parte do exercito e armada naval Britanica, e da parte do exercito Francez, para a garantia reciproca da presente Convençam. O official do exercito Britanico será restituido, quando se preencherem os artigos relativos ao exercito ; e o official da marinha, quando se desembarcarem as tropas Francezes no seu paiz. O mesmo terá lugar da parte do exercito Francez.

Art. 21. Será permittido ao General em Chefe do exercito Francez mandar hum official á França, com a noticia da presente Convençam. O Almirante Britanico fornecerá hum vaso para o levar a Bourdeaux ou Rochefort.

Agosto 1808.

Art. 22. O Almirante Britanico será requerido a acommodar a Sua Excellencia o Commandante em Chefe, e os outros officiaes principaes do exercito Francez, a bordo dos navios de guerra.

Dado e concluido em Lisboa, aos 30 diasde Agosto de 1808.

(Assignados) George Murray.
Kellermann.

Nós o Duque de Abrantes, General em chefe do exercito Francez temos ratificado e ratificamos a presente Convençam definitiva, em todos os seus artigos, para ser executada segundo a sua forma e theor.

(Assignado) O Duque de Abrantes.

Quartel-General de Lisboa, aos 30 de Agosto de 1808.

Artigos addicionaes á Convençam de 30 Agosto.

Art. 1. Os individuos em empregos civis do exercito que fôram aprisionados, ou pelas tropas Britanicas, ou pelas Portuguezas, em qualquer parte de Portugal que fosse, seram restituidos, como he custume, sem troca.

Art. 2. O exercito Francez subsistirá dos seus provimentos até o dia do seu embarque; e as guarniçoens até o dia da evacuaçam das fortalezas.

O resto dos provimentos será entregue na forma usual ao Governo Britanico, que se encarrega da subsistencia dos homens, e cavallos do exercito desde os mencionados periodos até a sua chegada á França; debaixo da condiçam de serem reembolsados pelo Governo Francez pelo excesso da despeza, cuja avaluaçam se hade fazer por ambas as partes, alem do valor

Agosto 1808.

dos provimentos, que se entregam ao exercito Britanico.

Os mantimentos a bordo dos navios de guerra, que estam em poder do exercito Francez, seram tomados por conta do Governo Britanico, da mesma forma que os provimentos das fortalezas.

Art. 3. O General Commandante das tropas Britanicas tomará as medidas necessarias para restabelecer a livre circulaçam dos meios de subsistencia entre o paiz e a Capital.

Dado e concluido em Lisboa, aos 30 de Agosto de 1808.

(Assignados) George murray.
Kellermann.

Nós o Duque de Abrantes, General em Chefe do exercito Francez, temos ratificado, e ratificamos os artigos addicionaes à Convençam juncta, para serem executados na sua forma e theor.

O Duque de Abrantes.

Agosto 1808.

No. XLV.

Nota da Juncta Suprema do Porto ao Almirante Cotton, com as instrucçoens sobre o futuro Governo do Reino.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor! A Juncta do Supremo Governo, instituida nesta Cidade do Porto, se considera obrigada a participar a V. Exª. as deliberaçoens, que ella tem tomado sobre o Governo de Portugal, logo que a Cidade de Lisboa seja livre do poder dos Francezes.

He crivel que a dicta Cidade, em razam da sua grandeza, e de ser a Capital do Reino, nam queira reconhecer subordinaçam a outro qualquer Governo, e que antes pelo contrario pertenda, que ella seja reconhecida como suprema, por todas as mais Cidades, Villas, e Povoaçoens do Reino.

Convem prevenir, e cortar todas estas duvidas, que podem inquietar os Povos, ainda antes d'ellas nascerem.

Para este fim nada pode ser tam util como restituir, e reintegrar o Conselho da Regencia instituido pelo Principe Regente.

E como por auctoridade Suprema foi instituido o dicto Conselho da Regencia, e a dicta auctoridade Suprema reside hoje na Juncta, instituida na Cidade do Porto, he certo, que por auctoridade desta Juncta deve ser restituido, e reintegrado o Conselho da Regencia, na Cidade de Lisboa; e para que assim se cumpra, a Juncta Suprema do Porto tem deputado hum dos seus Membros com as Ordens, que constam da copia juncta, nas quaes consiste o modo mais simples, e mais legal, que se pode adoptar para ser logo restituido o Conselho

da Regencia da Cidade de Lisboa, sem dar tempo nem occasiam aos povos a que se ponham em desordem, e desassocego.

A sobredicta Juncta do Supremo Governo espera que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Almirante C. Cotton tome debaixo da sua protecçam esta importantissima deliberaçam, que ella tem tomado, por ser sem duvida a que mais convem ao bem de toda a Naçam, e a ao Serviço do Principe do Brasil.

A mesma Juncta consagra todos os seos Officios de Obsequio ao Illustrissimo Senhor Almirante C. Cotton. Porto 4 de Agosto de 1808.

Ordens que acompanhâram a Nota.

Em nome Principe Regente, N. Senhor.

A Juncta do Supremo Governo, instituida nesta Cidade do Porto, a instancia do Povo da mesma Cidade, á qual se tem unido, e se tem subordinado, livre e espontaneamente as Cidades, Villas, e Pessoas constituidas em Dignidade dos Estados Eccleziastico, Civil, e Militar, as Provincias do Minho, Tras-os-montes, e Beira, e vai seguindo o mesmo exemplo a Provincia de Alemtejo.

A Juncta do Supremo Governo, alliada com o Reino de Galliza, pelo Tractado de 5 de Julho do anno corrente, reconhecida pela Gram Bretanha, auxiliada e protegida pelos respeitaveis Exercitos, e Esquadras da mesma Naçam Britanica.

A Juncta do Supremo Governo, tendo tomado a glo-

riosa empreza de restaurar a Monarchia Portugueza em toda a sua extensam, e de restituir a Corôa de Portugal ao Seu Legitimo Soberano o Principe D. Joam Nosso Senhor actualmente assistente nos seus Estados do Brazil.

A mesma Juncta, tendo para este fim tomado em consideraçam, o resgate da Cidade de Lisboa ainda tyrannizada, e opprimida pelo infame jugo do Commum Inimigo, e a total extincçam ainda dos mais pequenos restos da Dominaçam Franceza, em todo o Reino de Portugal.

E tendo outro si tomado as medidas mais conformes, e adherentes ás Reaes Intençoens do Principe Regente N. Snr., e as mais proporcionadas e conducentes á tranquilidade, e socego dos Povos de todo o Reino: Tomou a resoluçam de fazer renascer, e reintegrar o Conselho da Regencia, Decretado pelo Principe Regente Nosso Senhor no dia 26 de Novembro do anno proximo passado de 1807, sendo feita a renovaçam do dicto Conselho, na forma e com as declaraçoens seguintes.

PRIMEIRA.

O Dezembargador Luiz de Sequeira da Gama Ayala Membro desta Juncta do Supremo Governo desde a sua instituiçam, por Ordem da mesma Juncta, em Nome della, e com a sua auctoridade vá á Cidade Lisboa, e junctamente com o Dezembargador do Paço Joam Antonio Salter de Mendonça como Procurador da Corôa e Secretario do sobredicto Conselho da Regencia, e na falta delle, com o Dezembargador do Paço Manoel Nicoláo Esteves Negram Chanceller Mor do Reino, logo que a Cidade de Lisboa esteja livre do poder dos

Francezes, convocaram hum Congresso das Pessoas seguintes: D. Francisco de Noronha—Francisco da Cunha—O Conde Monteiro Mor, se estiver em Lisboa, D. Miguel Pereira Forjaz, e os sobredictos Dezembargadores Luiz de Siqueira da Gama Ayala, e Joam Antonio Salter de Mendonça, ou, na falta delle, o Chanceller Mor Manoel Nicoláo Esteves Negrám.

SEGUNDA.

Neste Congresso instituido na forma sobredicta seram eleitos os Membros que faltarem para o numero dos cinco determinados por S. A. R. no seu Decreto de 26 de Novembro, com a exclusiva porem de todas as pessoas, que pela extincçam do Conselho passáram a ser membros do Governo Francez, e com a advertencia de que nesta eleiçam deverá lembrar, que no Decreto de 26 de Novembro se acha lembrado por S. A. R. D. Miguel Pereira Forjaz, e no Alvara de 23 de Novembro de 1674 sam contemplados para a Regencia do Reino os Arcebispos de Braga, e Evora.

TERCEIRA.

Os ajustes, e contractos, de qualquer modo feitos, entre esta Juncta do Supremo Governo e o Reino de Galliza, e Gram Bretanha, ou com quaesquer Pessoas deste Reino, se haveram logo por firmes, e permanentes; a fim de que tenham o seu plenario e devido effeito.

QUARTA.

O sobredicto Conselho da Regencia instituido, e reintegrado na sobredicta forma, logo que for reconhecido por esta Juncta (e nam antes) deverá reassumir o Governo de todo o Reino, na forma em que lhe foi conferido pelo Principe Regente Nosso Senhor, e pelo

mesmo facto do reconhecimento, que esta Juncta fizer do sobredicto Conselho da Regencia, ficará cessando toda a Jurisdicçam e Auctoridade de que ella tem usado até agora.

No caso porêm em que o mesmo Conselho da Regencia, novamente restituido, venha a ser alterado ou interrumpido por nova invazam dos Francezes (o que Deos nam permita) ou por qualquer outro motivo, por esse mesmo facto esta Juncta do Supremo Governo deverá logo reassumir, e pôr em uso o mesmo Poder, Auctoridade, e Jurisdicçam, que tem tido desde a sua original instituiçam até agora. Porto, Paço Episcopal em Juncta, 4 de Agosto de 1808.

Agosto 1808.

No XLVI.

Artigos de huma Convençam ajustada entre o Vice Almirante Seniavin Cavalleiro da Ordem de S. Alexandre, e outras Ordens da Russia; e o Almirante Cavalleiro Carlos Cotton, Baronette, para o rendimento da Frota Russa, agora anchorada no Rio Tejo.

Art. 1. Os navios de guerra do Imperador da Russia, que agora se acham no Tejo, especificados na lista juncta, seram entregues ao Almirante Cavalleiro Carlos Cotton, immediatamente, com todos os seus provimentos, como agora se acham, para serem restituidos a S. M. Imperial, dentro de seis mezes depois da conclusam da paz entre S. M. Britanica, e S. M. Imperial o Imperador de todas as Russias

Art. 2. O Vice-Almirante Seniavin, com os Officiaes, marinheiros, e soldados de marinha, debaixo do seu commando voltaram para a Russia sem condiçam ou estipulaçam, relativamente ao seu serviço futuro, e seram transportados para la em navios de guerra, ou vasos proprios, á custa de S. M. Britanica.

Dado e concluido a bordo da navio Twerday, no Tejo, e a bordo do navio de S. M. Britanica Hibernia, na paragem da boca do mesmo rio, aos 3 de Septembro de 1808.

(Assignados) De Seniavin.
Carlos Cotton.

No. XLVII.

Officio do General Bernardim Freire ao Bispo do Porto Presidente da Junta Suprema sobre o caso de se arvorar Bandeira Ingleza na Torre de S. Giam.

Quartel General de Mafra 6 de Septembro 1808.

Tenho a honra de transmittir a V. Exc. a copia de huma carta, que recebo neste instante, do Coronel Murray, e que corresponde perfeitamente á opiniam, que sempre tive, da conducta dos nossos alliados. A nossa bandeira está arvorada na torre de S. Giam, que está guarnecida pelo Regimento da artilheria da Corte. O Almirante, que commanda a esquadra Russiana, nos mandou dar os parabens, por ésta occasiam. Assim esperamos, com o auxilio da Providencia, que nada se opporá aos nossos esforços, e sinceras intençoens, que tem determinado tantos homens de honra, e de probidade a sacrificar-se ao serviço do nosso Principe, e da nossa Patria.

Tenho a honra de ser, &c

(Assignado.) BERNARDIM FREIRE DE ANDRADA.

Copia.

Campo, 5 de Septembro de 1808,

Chegando ao Campo, recebi huma carta do Ajudante General, que suppunha, que eu tería a honra de vos ver; mas como nam será possivel ter essa honra tam breve como eu desejaria, tenho a de vos escrever.

O Ajudante General me assegura em nome do General, que foi simplesmente por engano, que se arvorou

a bandeira Ingleza no forte de S. Juliam; que nada estava mais longe de suas intençoens; e que ao momento que soube disso, mandou que se arriasse a bandeira Ingleza, e se arvorasse a de Portugal. Na verdade, seria melhor que nam tivesse succedido este engano; mas espero que V. Exa, e a Naçam Portugueza nam veram nisto senam hum engano.

Devo tambem informar a V. E. que ha no Forte de S. Giam hum corpo de artilheria Portuguez, que tinha estado ao serviço dos Francezes. Parece-me, pelo theor da carta do Ajudante General, que a intençam do General he retira-los do Forte; mas ao mesmo tempo estou encarregado de pedir a V. E. que dê a conhecer a sua opiniam, e o seu desejo a este respeito,

Nam posso finalizar sem exprimir a V. E. quanto sou sensivel a suas attençoens, desde que o meu Corpo se unio ao de V. E.; assegurando-vos que sou, &c.

(Assignado) Murray.

Ao General, B. Freire de Andrada.

SETEMBRO 1808.

No. XLVIII.

Representaçam do Juiz do Povo de Lisboa ao General em Chefe do Exercito Inglez.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor! Em nome de todo o Povo desta Capital, o Juiz do mesmo, vem á respeitavel presença de V. Exª. para em primeiro lugar lhe agradecer, e a S. M. B. a continuaçam das provas de amizade, e nunca interrompida alliança, que acaba de se confirmar na batalha do Vimeiro (nome memoravel a todos os seculos para gloria da Gram Bretanha, e para reconhecimento de Portugal) que faz esquecer, com puras realidades, o que em vozes, tantas vezes mentirozas, se fazia soar das de Marengo, Jena, e Austerlitz. Hum devido signal de voluntariasu bmissam, huma demonstraçam de alegria, que os coraçoens dos Portuguezes, por voto unanime publicam, sem necessidade de constrangimento, com que esses monstros de iniquidade arrancáram tantas condescendencias: e exaqui o que me traz á presença de V. E. vencedor verdadeiro dos affectos invenciveis; e nella á do grande Rei a quem Lisboa se reconhece, e subscreve, para todas as idades, a publica confissam de devedora da sua liberdade.—Sim Exm Snr, nam he outro o objecto da minha vinda pessoal aos pes de V. E.; porém ja que tive a ventura de estar servindo, em tal momento, hum lugar, que no cumprimento deste dever fica ainda mais honorifico, peço a V. E. licença para misturar, com este officio, outro em que toda esta Capital he interessada. Estam vencidos os chamados invenciveis; a affectada omnipotencia do horroroso monstro, que excede em ambiçam a todos os homens

está mostrada tal como todos os sensatos a entendêram sempre. Nada entaõ resta Exmo. Snr. e a gloria da Gram Bretanha, quanto a Portngal, está completa, mas a Portugal he que resta muito. Os Portuguezes estam affrontados na sua Religiam, no seu throno, na sua honra, nas vidas, e nos bens: ¿e pode o Alliado fiel permittir, que isto fique sem desagravo? Os exercitos Portuguezes, estimulados pelos escandalos da Religiam, pelos insultos ao seu throno, pelas aleivosias nunca vistas praticadas debaixo de huma proclamaçam, que so promettia protecçam e amizade, contando sempre com a Gram Bretanha para as faltas, que aquelle bando de Ladroens fez realisar, estavam promptos a sacudir da Capital o negro veo do oprobrio, e da affronta que a cobre. Elles cedêram e deviam ceder a V. E. o primeiro lugar; até para assim o terem os Inglezes de mostrar a estes impostores, que nam sam só no mar terriveis guerreiros: mas nam cedêram, nem podiam ceder, o direito da Naçam, a desaffrontar os seus altares, e o seu throno, a honra, e a segurança Portugueza.

O nosso Monarcha, elle mesmo, nam podia tirar os direitos sagrados, que a Naçam pela sua Religiam reclama. Elle nam éra capaz de fazer, que a sua clemencia offuscasse a sua justiça; elle nam impediria a torrente das unanimes vontades, que unindo os pastores ao rebanho, o Sacerdocio ao Imperio, a Igreja á Magestade, solicitam a satisfacçam e o exemplo. ¿O seu auxiliador, o seu alliado hade entam deixar tudo isto sepultado nos horrores de hum labeo para sempre? Primeiro; he necessario manejar a segurança de Lisboa, e a sua liberdade. Segundo; sam necessarios

refens, ou penhores para o que Portugal tem em França. Pois bem, sem offender os direitos da gratidam, Portugal e Lisboa querem, á custa de tudo, desagravar-se.—V. E^{a}. nam falta aos seus tratados; mas permitte, que a Naçam e os Generaes Portuguezes embarguem o que respeita a salvarem estes ladroens aleivosos os seus furtos, e a obterem a sua impunidade. Lisboa sacrifica tudo a V. Ex^{a}., mas por isso mesmo espera, que V. Ex^{a} lhe conceda por si, e obtenha do Excellentissimo Almirante que nestes dous pontos os artigos se suspendam. Hum bando de ladroens aleivosos nam he exercito, que entre em capitulaçam honrosa, e neste ponto a generosidade, e a clemencia passam, com disse o Orador Romano, a ser injustiça e inercia. Deus guarde a V. Ex^{a}. tanto tempo, quanto lhe deve desejar quem reconhece em V. Ex^{a}. o mais digno objecto de eternos votos e memorias, Lisboa, 6 de Septembro de 1808.

(*Assignado.*) O JUIZ DO POVO.

SETEMBRO 1808.

No. XLIX.

Representaçam do Juiz do Povo de Lisboa ao General em Chefe do Exercito Portuguez.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Leva-me a obrigaçam do honrado officio que indignamente occupo, aos pes de V. Excellencia a render lhe em nome do Povo de Lisboa, as devidas graças pelo favor de cooperar para ésta Cidade haver de libertar-se. Deveria faze-lo igualmente a todos os Excellentissimos Generaes do Exercito, que concorrêram para este obrigantissimo beneficio; porem a incerteza do lugar, e mesmo a necessidade de assistir ao desempenho deste officio, mo nam permittem. Peço por tanto a Vossa Excellencia, que exercitando comigo a sua bondade, queira, quando a occasiam o permittir, participar aos seus Excellentissimos Collegas a intençam do Povo de Lisboa, e do seu Juiz e que todos supplicamos muito respeitosamente a Vossa Excellencia aos mais Excellentissimos Senhores, que dignando-se tomar em consideraçam a substancia de hum officio, que hoje appresentei ao Excellentissimo Senhor General Dalrymple, e que a Vossa Excellencia tenho a honra de offerecer em copia, hajam de haver por bem o tomar como sua a causa da Religiam, da Naçam, e da Monarchia Portugueza. Todos confiamos e esperamos tudo da grandeza, virtudes, e brilhantes qualidades de Vossa Excellencia. Deus guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Lisboa, 6 de Septembro de 1808.

O JUIZ DO POVO.

No. L.

Representaçam do Juiz do Povo de Lisboa ao Almirante Inglez no Tejo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor—O Officio de Juiz do Povo, que bem fóra do meu merecimento occupo, nesta Capital, me poem na necessidade de importunar a Vossa Excellencia. Eu ja representei ao Excellentissimo Gen. em Chefe do Exercito da Gram Bretanha neste Reino, em huma Representaçam, que inclusa ponho na presença de Vossa Excellencia por copia. Agora nam so por obrigaçam de me apresentar a Vossa Excellencia, mas tambem para suplicar a sua protecçam ao mesmo fim, he que trago pessoalmente este officio.—Excellentissimo Senhor, se o Exercito Britanico veio gloriosamente quebrar os grilhoens, que arrastava o povo Portuguez; se huma tropa de aleivosos roubadores ja vai sentindo a força dos generosos vencedores do Vimeiro, fazendo restituir os roubos, que se lhe reclamam; eu em nome do Povo deste Reino reclamo perante Vossa Excellencia tudo quanto estes ladroens tem, alem do que trouxéram; porque tudo he roubado em Portugal; alem do que ja mandáram, que tambem exige consideraçam, para entrar em contas com a satisfacçam que a Religiam, o Throno, e a Naçam inteira exigem muito clamorosamente. Tudo Excellentissimo Senhor se deve restituir. O mizeravel orfam, ou a viuva dos fins de Portugal,

nam podem vir reclamar. Eu reclamo por elles. O direito delles sobre o seu pouco, nam he menos que o dos grandes sobre o seu muito. O Publico pois ainda deve merecer mais que qualquer particular. He pelo publico de todo o Povo que o meu officio exige que eu reclame. Tire-se tudo o que tem, e nam escape o que escondem até nas marca dos botoens; e o Publico vendo tudo restituido ao Regio Erario (dono de tudo o que nam tem outro) cantará vivas a Vossa Excellencia, de quem eu sou.

O mais attento servo

(*Assignado*) O JUIZ DO POVO.

Lisboa 6 de Septembro de 1808.

No. LI.

Carta da Junta de S. Thiago de Cacem á Regencia do Reino de Portugal, e sua resposta.

Senhor Presidente. Os Deputados, que compoem a Juncta da Villa de S. Thiago de Casem, da Provincia de Ourique, tem a honra de ser talvez os primeiros, que se approximam á presença de V. A. para exprimir a nossa incomparavel alegria, tendo a gloria de sermos humildes vassallos de V. A. e da Serenissima Casa de Bragança. Assim que se soube nesta Villa de que os fieis e zelosos vassallos do Reino do Algarve tinham proclamado o nosso Soberano, nós fomos promptissimos em continuar a mesma proclamaçam, que sempre se conservára indelevel nos nossos coraçoens, e procedemos a levantar a Villa contra o infame jugo; junctando-nos com os lugares vizinhos de Grandola e Sines, onde atacamos o Governador Francez, que mandamos preso para Gibraltar,arvorando desde aquelle momento o Estandarte Real na Villa de Alcacer do Sal. Desde os 27 de Junho, que nos puzemos debaixo da authoridade da Regencia, os nossos coraçoens, em hum transporte de alegria, se enchêram de tal fortaleza, que nos temos sempre exposto até a ultima gota de sangue, fazendo frente ao inimigo em Comporta, onde soffremos da sua parte repetidos attaques, havendo-se intrincheirado com todas as muniçoens de guerra do Castello de Setubal. Ao mesmo tempo, para evitar a anarchia, nos submettemos á Regencia da Cidade de Beja, que se intitulou Suprema, em nome de V. A. e assim con-

tinuamos até ter noticia certa de que a Capital estava restituida á Real e legitima authoridade; e portanto esperamos as ordens, que V. A. for servido transmitir-nos.

Carlos Jose de Souza, Secretario.

S. Thiago de Casem, 8 de Septembro de 1808.

Resposta da Regencia a Junata.

O patriotismo e admiraveis esforços das Provincias de Portugal, e do Reino do Algarve, com a assistencia das tropas de S, M. Britanica, e visivelmente abençoadas, e protegidas pela Divina Providencia, expellîram as tropas Francezas, e ao mesmo tempo removêram o despotismo com que ellas impediam o exercicio d'aquelle Governo, que o Principe Regente N. S. estabeceo por hum Decreto e Instrucçoens de 25 de Novembro passado. Os Governadores D. Francisco da Cunha de Menezes, e D. Francisco Xavier de Noronha, com a assistencia do Secretario Joam Antonio Salter de Mendonça, que se achavam sem impedimento, chamáram para a Regencia o Conde Monteiro Mor, e D. Miguel Pereira Forjaz, como substitutos do Governador ausente o Marquez de Abrantes, e do Secretario Conde de S. Payo, que tinha impedimento para assistir; e todos elles reasumiram o exercicio de suas funcçoens, que tinham sido suspendidas, desde o primeiro de Fevereiro do presente anno. Na conformidade dos poderes dados no dicto Decreto, ellegêram para o lugar dos Governadores ausentes, que eram o Principal Castro, e Pedro de Mello Breyner; o Marquez das Mi-

nas,e o Bispo do Porto,e déram ordem que tudo se tratasse,regulasse, e determinasse, conforme ás leis, e custumes observados antes do primeiro de Fevereiro passado, sem a menor alteraçam.—E como a Juncta de S. Thiago tem fiel e zelosamente ajudado á restauraçam da nossa liberdade, e do suave Governo do nosso Principe, e agora appresenta a sua obediencia e profundo respeito, os Governadores lhe agradecem os seus serviços, e os dos leaes habitantes daquella Villa, e querem que isto seja communicado a todos os dictos lugares.

Lisboa 23 de Septembro de 1808.

Joam Antonio Salter de Mendonça.

Setembro 1808.

No. LII.

Proclamaçam dos Commissarios Britanicos e Francez encarregados de fazer executar a Convençam ajustada entre os respectivos Commandantes em Chefe.

Para cumprimento das estipulaçoens feitas na Convençam ajustada para a evacuaçam de Portugal pelo exercito Francez, assentamos, que toda a qualidade de propriedade confiscada, ou usurpada dos vassallos, ou outras pessoas residentes em Portugal, ou dos Palacios Reaes, Bibliothecas publicas e Museos, ou de outras pessoas ainda existentes em Portugal, deveria ser restituida.

Nós os Commissarios encarregados da execuçam da dicta Convençam, visto que S. E. o Commandante em Chefe do exercito Francez o tem ja feito saber ao seu exercito, houvemos tambem por justo, e conveniente fazer publicar o mesmo, para instrucçam de todos os que nisto forem interessados; e para facilitar a restituiçam, ou o recibimento de taes propriedades, julgamos conveniente nomear huma Commissam, composta de tres pessoas; a saber o Sr. Tn. Coronel Trant, o Sr. Antonio Rodrigues de Oliveira, e Mr. Debluis, Commissario de guerra que se junctaram no largo do Loreto N. 8., os quaes sam nomeados a fim de receber, inquirir e julgar de todas as reclamaçoens desta natureza; devendo receber a devida execuçam as suas ordens de restituiçam de propriedade, seja quem for a pessoa a quem ellas forem dirigidas. A fim de segurar a conservaçam dos objectos, on moveis, que fôram tirados das Casas Reáes, ou publicas, para uso e commodo

de quaesquer Generaes, administradores, ou outros individuos do exercito Francez, declaramos que as pessoas, que possuirem propriedades sequestradas ou usurpadas, ficam responsaveis por ellas, seja qual for a casa ou lugar para onde ou donde tenham sido removidas. Estes mesmos possuidores devem fazer a descripçam de todos os moveis, com o nome de seus proprietarios, ficando obrigados a todo o seu contheudo ; o que será entregue somente depois da prova legal de direito de propriedade. Os possuidores dos artigos acima mencionados deveram apprezentar, nesta Commissam, huma relaçam exacta de tudo quanto possam ter em seu poder das referidas propriedades. E todas as pessoas poderam dirijir-se seguramente a este tribunal. Julgamos igualmente necessario fazer saber a todos aquelles a quem pertencer, que toda a compra dos artigos tirados de arsenaes publicos ou armazens, desde o dia 30 de Agosto, ou qualquer objecto que legalmente se provar haver sido illegitimamente vendido, ou distrahido em qualquer tempo, ainda anterior ao dicto dia 30 de Agosto, será nulla e de nenhum effeito; e os artigos usurpados, e os compradores sugeitos á pena decretada pelas leis. A Commissam empregada para receber as reclamaçoens, e facilitar a restituiçam das propriedades, terá as suas sessoens em casa do Snr. Antonio Rodrigues de Oliveira N. 8. no Largo do Loreto. Lisboa, 10 de Septembro de 1808.

(Assignados) O Commissario Francez para a execuçam do Tratado de 30 de Agosto. O General Kellermann.

W. C. Beresford, Major-General.
Proby, Tne. Coronel.
Commissarios Britanicos.

SETEMBRO 1808.

No. LIII.

Proclamaçam do General Dalrymple aos Portuguezes.

Portuguezes! Os successos, com que aprouve ao Altissimo abençoar as armas Britanicas, accelerâram o momento, em que eu creio ser do meu dever dirigir-me aos fieis, e leaes habitantes deste paiz: anciosamente aproveito esta occasiam para tranquilisar os timidos, reprimir os descontentes, se he que os ha entre vós, e segurar á naçam toda, que as forças, que commando, nam tem outro objecto em vista, senam restabelecer o antigo Governo, que por tanto tempo, e tam gloriosamente tem presidido a seu destino; e cuja volta sera, sem duvida, acolhida pelas acclamaçoens unanimes de hum povo tam generoso como leal.

A presença de hum exercito inimigo, senhor da Capital, e que tinha á sua disposiçam os melhores, e mais importantes meios e recursos do Reino, tinha de algum modo tirado aos estimaveis e leaes Vassallos de Portugal os meios de resgatar a sua Patria do jugo estrangeiro; com tudo a pezar destas desavantagens, os esforços patrioticos fizeram tentativas, e o espirito nacional se manifestou simultaneamente em todas as Provincias, de huma maneira tam valorosa como honrada. Estes generosos esforços abrîram o caminho ao restabelecimento da Monarchia.

Entre tanto a pezar da energia, que mostrâram éstas provincias para formar e disciplinar huma força respeitavel, destinada a libertar o Reino, a assistencia do antigo e fiel alliado de Portugal, nam éra menos necessaria para accelerar este glorioso resultado. O

muito que S. M. Britanica se interessa a respeito de seu alliado, e a coragem que distinguio sempre o character Inglez trouxe em breve hum poderoso exercito ás prayas dePortugal.

Huma parte do exercito Portuguez se reunio ao exercito Inglez, logo que as circumstancias locaes o permittîram, entretanto que a outra parte deste mesmo exercito fazia huma poderosa diversam em outros pontos. As duas naçoens se puzéram de acordo, para tomar as medidas necessarias á destruiçam do inimigo commum: as manobras e as operaçoens destas forças alcançáram a victoria. Os revezes, e a expulsam definitiva dos Francezes abrîram o caminho ao restabelicimento da Monarchia Portugueza. Este feliz acontecimento era o mais glorioso dever, que S. M. Britanica podia impor a hum General Inglez.

Na generosa politica da Gram Bretenha nam se acha nem vistas de ambiçam, nem projectos de engrandecer-se: fiel aos principios de honra, e á boa fé, que tem sempre dirigido a sua conducta, a Inglaterra nam vê nos acontecimentos actuaes de Portugal, se nam os felizes meios de estabelecer a ordem, de fazer reentrar o Soberano e o povo nos seus legitimos direitos, de que estavam esbulhados.

Executando éstas vistas, e na minha qualidade de Commandante em Chefe das forças Britanicas, preencherei, o melhor que puder, as vistas d'El Rei meu amo: segurarei, da maneira mais efficaz, os interesses de Portugal, restituindo ao exercicio de sua authoridade o respeitavel Conselho a que S. A. R o Principe Regente tinha crido dever confiar o poder Supremo, logo que os insultos de hum inimigo implacavel, e o

desejo de conservar as suas vastas possessoens, alem do Oceano Atlantico, o forçàram a apartar-se dos seus Estados da Europa.

Hum dos membros respeitaveis do Conselho, que S. A. R. tinha encarregado do Poder Supremo, foi desgraçadamente tirado para fóra do Reino, pela authoridade ou perfidia do inimigo: ésta infelicidade priva o seu paiz dos serviços, que elle lhe poderia prestar n'um momento tam critico, como aquelle em que nós estamos. Outros membros deste Conselho, mostrando apparencias de affeiçam aos interesses da França, fizeram que fosse impossivel, neste momento, o seu restabelecimento á frente dos negocios publicos.

Em consequencia disto, as benemeritas personagens mencionadas nesta, membros honrados, e fieis da Regencia nomeada por S. A. R. que nam incorrêram na inhabilidade, que se oppoem aos outros seus collegas, sam convidados a vir para Lisboa, e reassumir as funcçoens de que estávam encarregados, até que se saiba a vontade de S. A. R. a este respeito. Estas virtuosas personagens sam. O Conde de Castro Marim, do Conselho de S. A. R. D. Franscisco Xavier de Noronha, do Conselho de S. A. R. Gram Cruz da Ordem de S. Tiago, Presidente da Meza da Consciencia, e Tenente General. Francisco da Cunha e Menezes, do Conselho de S. A. R, e Tenente General dos exercitos. Joam Antonio Salter de Mendonça, Desembargador Paço, e Procurador da Coroa. D. Miguel Pereira Forjaz Coutinho, do Conselho de S. A. R., e Brigadeiro General.

As jurisdicçoens inferiores, os Tribunaes, as Authoridades constituidas e legaes do Reino, todas as pessoas

de qualquer condiçam que sejam, reconheceram este Conselho, e lhe prestaram a submissam, e respeito que lhe sam devidos.

Na minha qualidade de Commandante das forças Inglezas julgarei como o primeiro, e mais importante dos meus deveres, o manter a authoridade desta fórma de Governo, estabelecido para segurar a tranquilidade e a subsistencia da Capital, assim como para fazer reviver a antiga prosperidade do Reino. Logo que tivermos alcançado este desejado fim, que só a perfidia, ou a malevolencia nos poderam obstar a que nam obtenhamos, deixará de ser necessaria a demora das tropas em Portugal; porém atê se obter este fim, tomar-seham as medidas mais rigorosas, e promptas, para manter a paz, e a boa ordem; e todos os perturbadores da tranquilidade publica seram punidos com a maior severidade, em todas as partes do Reino.

Dada no Quartel General do Exercito Inglez, Praias, 11 de Septembro de 1808.

(Assignado) HEW DALRYMPLE, Commandante das Forças Britanicas em Portugal.

No. LIV.

Resumo do Protesto feito por Bernardim Freire de Andrada, General das tropas Portuguezas, contra os artigos da Convençam acordada entre os Gen. dos exercitos Inglez e Francez para a evacuaçam de Portugal.

Eu protesto, em geral, porque este Tratado he falto da contemplaçam, que he devida a S. A. R. o Principe Regente, e Governo que o representa; porque póde ser injurioso á authoridade do Soberano, e independencia deste Governo; e por tudo que pode ser contra a honra, segurança, e interesses da Naçam. Eu protesto contra o que se estipulou nos seguintes artigos.

Art. I. IV. e XII. Porque estes artigos determinam o rendimento dos fortes Portuguezes, armazens, e navios ás forças Inglezas, sem declarar solemnemente, que este rendimento éra momentaneo; e que havia tençam de os restituir immediatamente ao Principe Regente de Portugal, ou ao Governo que o representa, a quem elles pertencem, e em cujo auxilio os Inglezes vinham como auxiliares.

Art. XXI. Porque tende a ligar o Governo deste Reino a nam justiçar com o devido castigo aquellas pessoas, que foram notoria, e escandalosamente desleaes ao seu Principe, e á sua Patria, unindo-se e servindo ao partido Francez; e ainda no caso de que a protecçam do exercito Inglez pudesse livrallos do castigo que mereciam, nam devia com tudo prevenir a sua expulsam, pela qual nam teria este Paiz que temer, o ser ao depois trahido pelos mesmos homens.

O I. dos art. addicionaes—Este artigo nam pode por

forma alguma ligar o Governo deste Reino; pois nam se estipulam condiçoens reciprocas.

Protesto finalmente pela falta de attençam á segurança dos habitantes da Capital, e seus suburbios; nam se havendo estipulado nada em seu favor, para segurar que elles nam fossem vexados e opprimidos pelos Francezes durante a sua demora—nem ainda hum equivalente pelo que se estabeleceo nos art. XVI. e XVII. em favor dos partidistas Francezes.

E a estes capitulos limito o meu protesto, em ordem a nam fazer huma lista demasiado extensa de outros objectos de menor importancia, taes como a concessam de 800 cavallos, que se fez sem considerar, que quasi todos elles pertenciam a Portugal, e que assim se nam podiam contemplar como propriedade dos Francezes: e os armazens do exercito, cheios á custa do Paiz, e consequentemente pertencentes de facto, nam de direito aos occupantes da terra.

Quartel General da Encarnaçam, 14 de Setembro de 1808.

(*Assignado*) Bernardim Freire d'Andrada.

Setembro 1808.

No. LV.

Eaital da Commissam para a execuçam da Convençam de Cintra.

Os Commissarios authorizados para as reclamaçoens da parte dos Inglezes e Portuguezes fazem saber a todas as pessoas, que em seu poder tiverem quaesquer effeitos e moveis, pertencentes á Familia Real, ou aos Fidalgos, e mais pessoas, que acompanhâram a S. M. e A. A., ou quaesquer fazendas, e moveis, pertencentes a vassallos da Gram Bretanha, que fossem sequestrados por ordem do Governo Francez; que no termo de dez dias, contados desde 22 do presente mez de Septembro, os devem manifestar na Secretaria da Commissam no Largo do Loreto N. 8,sob pena de que nam os manifestando, e constando que maliciosamente os occultâram, pagaram o tresdobro do valor dos mesmos effeitos aos seus proprietarios; e que na mesma pena incorram aquellas pessoas, que nam denunciarem, sabendo onde se acham.

Lisboa, 14 de Setembro de 1808.

N. Trant.
Antonio Rodrigues d' Oliveira.
Debluis.

No. LVI.

Representaçam do Juiz doPovo de Lisboa ao Dezembargo do Paço, e Junta do Commercio.

Senhor! Quando huma calamidade geral poem em consternaçam hum Reino inteiro, he entam que cumpre aos grandes Tribunaes, que representam na mesma Naçam, interpor os seus officios para obter o possivel remedio. Vio-se que com huma aleivosia infame, sob proclamaçam de amizade, se apoderàram de Portugal os Francezes, e que entam practicaram barbaridades contra a Religiam, contra o throno Augusto, e contra todo o Direito das Gentes. Acudiram a isto os antigos, fieis alliados de Portugal, e vencidos os monstruosos usurpadores, quando se podia esperar huma satisfacçam completa, o que em fim se publíca he que ha huma Convençam de tractado, que se vai pôr em practica, mas que apenas se sabe que existe, porque o diz a Proclamaçam de 10 de Septembro.—Ignora o publico o contheudo e só sabe que nesta Convençam nam figuraram os tres Estados do Reino; que na mesma se deixam sem satisfacçam os crimes de Lesa Magestade Divina e Humana; e que nam se indemnizam as mortes os roubos, e toda a casta de crimes, perpetrados com tanta aleivosia. A proclamaçam promette reclamar-se tudo o confiscado, e usurpado; mas a Religiam dos Portuguezes, a Magestade do seu throno, e a vida dos assassinados, ficam sem satisfacçam alguma. As Igre-

jas despojadas das suas alfayas; as dos Reaes Palacios deterioradas, os depositos de rendas Reaes roubados; em fim, o Povo reduzido á mendicidade, que faz impracticaveis as ruas da Capital; nada disto se provê; e o que se remetteo para a França nam entrou em conta alguma. Estes objectos sam de summa importancia. O exemplo da impunidade he consequentissimo á Religiam e ao Estado. A segurança das Monarchias depende de se nam deixar o exemplo de serem attacados os seus direitos, sem castigo. Quem causou a consequentissima jornada de todos os Imperantes nam pode deixar-se sahir sem se vingar este mal incalculavel. He pois nestes pungentissimos termos que o meu zelo e o desejo de desempenhar as obrigaçoens de honrado e de fiel ao meu Soberano me trazem a reclamar pelos officios deste tribunal, implorando em nome de todo o povo do Reino, que haja de os fazer instantissimos, para ao mesmo tempo protestar toda a gratidam aos generosos alliados, que libertáram Portugal; mas embargar, que se verifique huma Convençam, que os Francezes publicavam nam quererem que se saiba, para que se lhes nam impugne. Tudo quanto se convencionou, em prejuizo da Sancta Religiam; sem alguem figurar por parte della, nam liga. Tudo quanto se convencionou em prejuizo da Coroa, sem se ouvir o seu representante, nem o da Fazenda, nam pode ter effeito: cumpra-se o ajustado com os vencedores do Vimeiro; mas elles mesmos sam os que podem consentir, que fique inutil, e seja indigno delles a reclamaçam que permittem. Sim: pode reclamar-se o usurpado; pois ursurpáram a Soberania, e he necessario restitui-la com todos os damnos e perdas. Usurpáram a

Magestade, e insultâram a Religiam atacando até o Delegado do Summo Sacerdote, e he necessario restituir tudo nam so a quem reclama, mas a quem o nam pode fazer, como os mortos, e auzentes, e aquelles a quem só deixaram miserias estes perturbadores do Mundo. Nam pode valer a Convençam a quem depois continúa os abuzos, e as hostilidades; como em Almada, roubando as sizas; no Lumiar, exigindo huma contribuiçam; na Moeda, tirando sommas, e sommas. E os Tribunaes maiores do Reino nam podem consentir, em que va para França, quem está ameaçando de que torna, antes de hum anno, acabar de estragar o pouco que deixa. Eis aqui o que neste se propoem, com todo o respeito, &c.

Lisboa, 14 de Setembro de 1808.

O Juiz do Povo.

Setembro 1808.

No LVII.

Representaçam do Juiz do Povo de Lisboa ao Almirante Cotton.

Torno a pôr na presença de V. Excellencia as reflexoens que o meu officio, por hum lado, e por outro lado as instancias dos Portuguezes exigem que eu represente á Gram Bretanha, antes que haja de ter effeito algum a Convençam annunciada na Proclamaçam de 10 do corrente. Primeira, que nam podia deixar de merecer consideraçam a Coroa de Portugal e a Real Fazenda, para serem ouvidos os seus procuradores Regios, os Tribunaes, e Authoridades, sobre a dicta Convençam, a fim de se attender á indemnizaçam dos Direitos, e Regalias, e se satisfazer a Magestade por modo digna della. Segunda, que igualmente mereciam attençam a Religiam, a Igreja, a Naçam, e o Povo deste Reino, para serem ouvidos, e considerados os seus Direitos. Os escandalosos sacrilegios, os roubos, os assassinios, sem haver a tudo consideraçam, como convinha a hum acto, que vai ápparecer no Mundo entre os monumentos mais respeitaveis para ambos os convencionantes. Terceira, que ésta Convençam devia ter em primeira vista o nam parecer contradictoria com a mesma protecçam de auxilio. Auxiliar a Espanha contra a França, e mandar para França forças, nam he so contradictorio mas até parece protecçam de Francezes, e nam auxilio de amigos. Quarta, os Francezes vieram a Portugal nus, sem caixa, o que tem foi aquirido á Franceza; isto he por furtos, enga-

nos, e crueldades. Logo a Convençam, se os nam poem no primeiro estado he injusta, e contrária ao Direito das gentes, he auxiliadôra do crime; e por isso mesmo intoleravel, Quinta, dizem os Francezes, em publico, e em particular, que elles agora sam levados á França, e que voltam em menos de hum anno a Portugal, para entam destruirem tudo o que agora deixam. Isto he romper a Convençam, se ella acautellou o futuro; ou he provar que a mesma nam foi meditada com prudencia. Se se propôem de vir, he melhor *occurrere in tempore, quum post illatum vulnus remedium querere*; he melhor fazer-lhe agora o que entam será necessario e difficil. Querem elles tornar aqui, ou nam? Se sim, para que se ham de deixar ir, sem ao menos lhe tirar a faculdade de o remediarem: se nam, porque nam ham-de assignar os Representantes hum artigo publico de satisfacçam, e juramento, que ao menos quando emprehendam voltar, faça ainda mais criminosa (se he possivel) tal intençam? Por onde ham-de vir? Se por mar, entam a Gram Bretanha, que tem de os metter a pique, porque o nam faz agora? Se por terra, a Gram Bretanha tendo de ajudar os Espanhoes, e impedir-lhe a entrada, como pode, sem erro, accrescentar as forças que entam ha-de querer annihilar? Sexta, que os Francezes entrando desde a sua desfeita no Vimeiro, e fugida de Torres Vedras, em Convençam, elles mesmos tem rompido suas proposiçoens, e ajustes, e a boa fé de contractantes. Rompêram a fé, passando a roubar o Deposito publico, a Casa da moeda, o Deposito das cizas de Almada, como vai provado com documentos; assim como por elles se vê, que continuáram a roubar por meio da contribuiçam do Lumiar, que continuam

em assassinios nocturnos. Septimo, que entam se pode considerar valiosa desde o principio a Convençam, em prejuizo da Religiam, da Magestade do throno, da Independencia do Reino, da propriedade publica e particular, e de todos os direitos, que pelo Natural e das Gentes sam devidos aos Povos, e ás Naçoens: ainda entam o rompimento da mesma Convençam pelos Francezes, por tantos, tam publicos, e escandalosos factos, fazia que ficassem rotas de ambas as partes, pela regra vulgar de reciprocidade e igualdade entre os contrahentes. Estas reflexoens pois sam as que em razam do meu officio, e d'aquellas instancias, ponho na presença de Vossa Excellencia para que fazendo-as entrar em consideraçam, com os seus Generaes, e os deste Reino, nam haja de consentir na execuçam de similhante Convençam, nem ainda por maioria de votos, se tanta fosse a desgraça; porque para esse caso reclâmo a Vossa Excellencia haja de esperar a decisam da sua Corte, sem com tudo demorar a plena restituiçam do Castello, e Bandeiras, e a expulsam destes assassinos, e perturbadores da Corte, que ainda na noite passada fizeram o que prova o ultimo documento.

Deus guarde a Vossa Excellencia muitos annos, como roga todo o Povo em Lisboa, 14 de Septembro de 1808.

O Juiz do Povo.

SETEMBRO 1808.

No. LVIII.

Proclamaçam do General Hope aos Habitantes de Lisboa.

Habitantes de Lisboa! o vosso paiz he resgatado, e vós tornais a ser livres; a vossa bandeira nacional fluctua em toda a parte do Reino; e o Illustrissimo e Excellentissimo Snr. General em Chefe do Exercito Britanico está ancioso de restabelecer o vosso Governo Civil, sobre a mesma base em que o deixou o vosso amado Principe, quando, auxiliado pelos seus constantes amigos,e de seus Reinos, se salvou dos seus insidiosos inimigos. Sem perder hum momento, nós nos esforçamos de effeituar esta medida, e de substituir hum Governo Civil ao Militar, o que todavia hade levar alguns dias. Para que pois os mal intencionados (se he que os ha) nam convertam a verdadeira liberdade em demasiada soltura, e afim de evitar na presente crise as terriveis consequencias de hum tal acontecimento, cumpre ao Commandante em Chefe, e áquelles a quem tem immediatamente delegado a superintendencia da tranquilidade publica desta Cidade, vigiar com summo desvello na sua paz, e socego, e na segurança das pessoas, e propriedade de seus leaes e bons habitantes. Para conseguirmos este fim será indispensavel, por pouco tempo, conservar guardas fortes, piquetes, e patrulhas em varios sitios, a fim de se segurar e prender toda a pessoa, que se atrever a perturbar tranquilidade publica.

Regozijai-vos, Habitantes de Lisboa: vós tendes grandes motivos para regozijar-vos; e os vossos amigos Inglezes, participando os vossos sentimentos, se regozijam tambem com vosco; nam consintaes porem que

os mal intencionadas tomem dahi azo para motins ou confuzoens. Que se guardem disso! pois que os mais vigorosos e effectivos meios estam preparados para prevenir, e embaraçar qualquer attentado desta natureza; e todo aquelle que for cumplice, será punido segundo as leis militares da maneira mais prompta, rigorosa, e exemplar; e a fim de precaver a minima tentaçam de interromper o socego da Cidade, prohibimos, nas presentes circumstancias, o entrar com armas, e usar dellas pelas ruas; e todos os armazens, ou tabernas onde por miudo se vende vinho ou licores espirituosos estaram fechados logo depois das seis horas da tarde, nam devendo abrir-se antes do sol nado, sob pena de prizam, e perdimento dos effeitos.

Convocamos em fim todas as pessoas, que tem authoridade ou influencia, sejam do corpo da Magistratura ou fóra delle, e muito particulamente os sagrados Ministros da Religiam, para auxiliarem com sua influencia a força militar, a fim de manter a tranquilidade da Capital, até se conseguir o desejado fim de vermos entrar as constituidas authoridades Civis no exercicio de suas funcçoens. Viva o Principe Regente! Viva! Viva!

Lisboa 15 de Septembro de 1808.

(Assignado) Joam Hope, Tn. Gen.

LIX.

Relatorio dos Commissarios Inglezes nomeados em Lisboa para executar a Convençam de Cintra.

Lisboa, 18 de Sept. de 1808.

Os commissarios para executar a Convençam de 30 de Agosto foram informados á sua chegada a Lisboa, de que individuos do exercito Francez estávam vendendo, e preparando para embarcar, propriedade que montava a grande somma, e que havîa sido roubada da maneira mais singular, sem permissam reconhecida do Gen. Junot. Recebêram tambem informaçam de que a prata das Igrejas, resultado das contribuiçoens extraordinarias, que montava a 40.000 libras, se tinha derretido em barras, e estava ainda nas mãos dos differentes administradores Francezes, apparentemente com a intençam de ser levada para a França: que a somma de cerca de 25.000 libras se havîa tirado do Deposito publico dá Cidade de Lisboa aos 29 de Agosto, e foi posta no mesmo dia no thezouro do Reino; e removida dahi aos 2 de Septembro em directa violaçam da Convençam, para o fim de entrar na caixa militar do exercito: foi tambem provado, que, com ainda mais vergonhoso despejo das estipulaçoens do tractado, se tirâram effeitos dos armazens publicos para apetrechar as tropas Francezas, e para pagar dividas, por ordem expressa do Gen. Junot, subsequente á ratificaçam, montando á somma, como depois se verificou, a cerca de 16.000 libras.

Sobre a questam da propriedade roubada, os Commissarios, depois de alguma discussam, persuadîram ao Gen. Kellermann, a concordar com elles, em pensar

que a restituiçam de taes effeitos éra igualmente exigida pelo respeito devido á honra de ambos os exercitos, e pelo espirito da Convençam; e foi por sua recommendaçam que o Gen. Junot publicou ao seu exercito as ordens que aqui vam junctas. Estas ordens nam produzîram effeito algum, posto que as reclamaçoens dos habitantes de Lisboa crescîam todas as horas, e muitas das que se apresentáram aos Commissarios eram para effeitos de grandissimo valor. Houve muitas correspondencias com o General Kellermann a este respeito, tanto de viva voz, como por escripto. Todas as communicaçoens do General eram marcadas com o subterfugio, e profissoens vagas; e os commissarios fóram por fim obrigados a insistir no estabelecimento de hum Commité para inquirir sobre as reclamaçoens apresentadas pelos Portuguezes, e que lhes serîam subministradas para este fim, com plena authoridade de citar as pessoas, e ordenar a restituiçam.

A Cidade de Lisboa foi informada da instituiçam deste Committé, pela proclamaçam inclusa, assignada pelos Commissarios de ambas as partes. Os trabalhos do Commité tem produzido os melhores effeitos: continuáram os do Commité até que todos os Francezes deixáram o Tejo, e obtivéram restituiçam de propriedade publica, e particular, de huma grande somma, segundo o relatorio do deputado Britanico deste Commité, o Ten. Coronel Trant, cujo zelo, e actividade neste serviço fôram de grande merecimento.

A respeito da prata das Igrejas os Commissarios nam acháram artigo no tractado, que os authorizasse a reclama-la: mas como o primeiro artigo claramente designa o que he que o exercito Francez tem permis-

sam de levar comsigo; e como a prata em barras, e ainda o dinheiro até huma somma limitada nam se pode bem dizer que he caixa militar, elles submettéram as suas opinioens, sobre ésta materia, ao Quartel General, em 5 de Septembro; e as cartas incluzas, (huma que contem a inteligencia que o Coronel Murray dá á Convençam; e a outra as instrucçoens do Commandante em Chefe); fizeram com que elles informassem ao General Kellermann, que esta prata se nam podia levar em vasos Britanicos; porém nam authorizando a Convençam aos Commissarios a apprehende-la, foi concordado que se applicasse para o pagamento das dividas contrahidas pelo exercito Francez em Portugal; e nesta maneira se dispoz actualmente della; e por isso ficou a somma em Portugal que era o objecto dos Commissarios. O General Kellermann retractou o consentimento que dera no principio ás proposiçoens que se lhe fizéram sobre ésta materia; appellou para a decisam do Commandante em Chefe das tropas Britanicas; e foi em consequencia desta altercaçam, e na presença de S. Excellencia e do Coronel Murray, que se concordou por ambas as partes na explicaçam da Convençam, que vai inclusa, aos 10 de Septembro em Oeiras.

Os Commissarios pediram a restituiçam de 25.000 Libras tiradas do Deposito Publico pouco despois da sua chegada a Lisboa; requeréram tambem, que se desse satisfacçam completa aos Directores dos armazens donde se havíam removido effeitos snbsequentemente aos 30 de Agosto: foi reconhecida a justiça destes petitorios, e se fizéram promessas de pagamento immediato, tanto ao principio, como foi aos 7 de Sep-

tembro. Estas promessas com tudo nam estavam preenchidas quando o General Junot se embarcou; e quando se lhe requereo que as executasse, representou o General Kellermann aos Commissarios, que a somma de dinheiro, que existia na caixa militar, nam chegava a 60.000 libras, que a explicaçam na Convençam reconhecia ser huma racionavel caixa militar; e que nestas circumstancias, elle considerava como annulado o acordo, em que se tinha entrado, de refundir as sommas extrahidas do Deposito Publico, e restituir ou dar huma compensaçam pelos artigos tirados dos armazens publicos. A validade deste raciocinio nam foi por consequencia admittida; e os Commissarios se applicáram ao Almirante Cavalleiro Carlos Cotton, para detér a segunda divisam dos Francezes, assim como o General Junot, ate que estes pontos se arranjassem satisfactoriamente. Despois de muito litigio e discussam, concordou o General Kellermann, que as 40:000 libras que se requeriam para estes dous objectos, fossem suppridas pela caixa militar. Durante os tres ultimos dias que o Gen. Junot esteve no rio, deo o General Kellermann repetidas ordens ao Pagador geral para este fim; mas essas ordens fôram sempre evadidas com frîvolos pretextos por aquelle sugeito; e os Commissarios se viram obrigados a ordenar-lhe, que desembarcasse no arsenal com a sua caixa, e entam foi o dinheiro effectivamente pago.

Algumas caixas de historia natural, tiradas do Museo Real, fôram restituidas sem grande difficuldade, assim como tambem hum numero de livros, colligidos das livrarias publicas, e das de Anadia, e Anjeja, para o uso particular do General Junot. Repetidas vezes se

reclamou huma Biblia de grande valor, e asseverâram os que tinham a guarda della, que certamente estava ao alcance, no momento em que os Commissarios a pedîam. Mas elles nunca pudéram obter a sua restituiçam; havendo o General Junot authorizado ao General Kellermann a dar a sua palavra de honra por escripto de que se tinha mandado para a França.

Concluimos este relatorio referindo, que o comportamento dos Francezes, tem sido assignalado pelo mais vergonhoso des-respeito da honra e propriedade, mostrando publicamente a sua intençam de levar comsigo o seu roubado despojo, e deixar por pagar dividas reconhecidas; e finalmente elles somente tem pago o que fôram obrigados a repôr, e se lhes nam permittio levar: ainda que os Commisssrios Britanicos representaram ao General Kellermann, que quaesquer que fossem as palavras, nunca podia ser o espirito da Convençam, que hum exercito, a titulo de caixa militar, ou de outro algum modo, levasse comsigo o dinheiro publico, deixando por pagar dividas publicas: e appellâram para que elle obrasse com justiça, pela honra do exercito, e naçam Franceza: e com tudo, indifferente âs obrigaçoens da honra e da justiça, o exercito Francez levou com sigo huma somma consideravel na caixa militar; deixando de pagar dividas em grande somma.

(Assignádo) W. C. BERESFORD,
Major General.
PROBY, Ten. Coronel.

A. S. o Tn. Gen. Cav.
Hew Dalrymple.

SETEMBRO 1808.

No LX.

Aviso da Regencia do Reino, reinstallada em Lisboa á Junta Suprema que se tinha estabelecido no Porto.

O Patriotismo, e admiraveis esforços das Provincias de Portugal, e Reino do Algarve, auxiliados pelas valorosas Tropas de Sua Magestrade Britanica, abençoados e protegidos visivelmente pela Divina Omnipotencia, expulsáram as Tropas Francezas. Removido assim o despotismo com que estas embaraçáram o exercicio do Governo, que o Principe Regente nosso Senhor estabeleceo pelo Decreto, e Instrucçoens de 26 de Novembro proximo passado; os Governadores Francico da Cunha e Menezes, e D. Francisco Xavier de Noronha, com assistencia do Secretario Joam Antonio Salter de Mendonça, que se acham sem impedimento, convocáram o Conde Monteiro Mór, e D. Miguel Pereira Forjaz, substitutos do Governador ausente Marquez de Abrantes, e do Secretario impedido Conde de Sampayo; e todos continuam no exercicio das suas Funçoens, suspensas desde o dia 1. de Fevereiro do corrente anno. Elegêram pelas faculdades do dito Decreto, e Instrucçoens, em lugar dos Governadores impedidos o Principal Castro, e Pedro de Mello Breyner, ao Marquez das Minas, e a V. Ex.; e mandam que tudo se tracte, regule, e determine na conformidade das Leis, e costumes observados até ao dicto dia 1 de Fevereiro, sem a menor alteraçam.

E como para a restauraçam da nossa liberdade, e suave Governo de Sua Alteza Real muito concorrêram

as incessantes fadigas, e exemplar prudencia, com que V. Ex., e a Juncta Provisional dessa Cidade dirigíram toda a energia dos seus leaes Cidadãos para o unico fim da mesma restauraçam a que se propuzeram, sem os terriveis effeitos de paixoens particulares, nem effusam de sangue, dando com toda a dexteridade, e circumspecçam as providencias mais adequadas, e saudaveis: Os Governadores, contemplando com especialidade a V. Ex. e os Deputados da mesma Juncta, fizeram a dita eleiçam da Pessoa da V. Ex. para os ajudar na Regencia destes Reinos com as suas virtudes, e luzes: e tem no maior apreço tam relevantes serviços, que muito louvam, e agradecem, e poram na Real Presença de Sua Alteza com o respeitavel nome de V. Ex., e dos Deputados da mesma Juncta, que se tem feito tam benemeritos, e dignos da Patria: E outro sim mandam, que este se registe nos livros da Relaçam, e Camara dessa Cidade: o que tudo participo a V. Ex., para que o faça presente aos mesmos Deputados, e todos assim o fiquem entendendo. Deos guarde a V. Ex. Secretaria do Estado dos Negocios do Reino, em 20 de Setembro, 1808.

JOAÕ ANTONIO SALTER DE MENDONÇA.

Senhor BISPO do Porto.

SETEMBRO 1808.

No. LXI.

Aviso ao Vice Reitor da Universidade de Coimbra sobre a abertura das Aulas, e impressam do periodico Minerva Lusitana.

Os Governadores destes Reinos tendo presente a conta em que V. S. expoem a promptidam com que dissolveo o corpo dos Voluntarios Academicos, e a necessidade de suspender a abertura solemne dos Estudos até o 1 de Novembro: e em que pede licença para continuar pelo mesmo modo a impressam da Minerva Lusitana, e mais papeis periodicos, que tem por objecto a feliz Restauração do Governo de S. A. R.; estimam o zelo, com que V. S. reduzio tudo á boa ordem, e regularidade para os Estudos Academicos, logo que o permittio a Causa Publica; permittem que a dita abertura se suspenda até o 1 de Novembro, a fim de que os alumnos descancem dos trabalhos Militares, em que tanto se distinguíram; e authorisam a V. S. em quanto for conveniente para fazer imprimir os sobreditos papeis periodicos pelo mesmo modo, com que tem sido impressos até ao presente: o que tudo participo a V. S. para sua intelligencia. Deos guarde a V. S. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 5 de Outubro de 1801.

JOAÕ ANTONIO SALTER DE MENDONÇA.

Senhor MANOEL PAES DE ARAGAM TRIGOZO

Outubro 1808.

No. LXII.

Alvará do Principe Regente de Portugal para a creaçam d'hum Banco Nacional no Rio de Janeiro.

Eu o Principe Regente, faco saber os que este Alvará com força de lei virem; que, attendendo a nam permittirem as circumstancias actuaes do Estado, que o meu Real Erario possa realizar os fundos de que depende a manutençam da Monarchia, e o bem commum dos meus fieis vassallos, sem as delongas que as differentes partes, em que se acham, fazem necessarias para a sua effectiva entrada, e que os bilhetes dos direitos das alfandegas, tendo certos prazos nos seus pagamentos, ainda que sejam de hum credito estabelecido, nam sam proprios para o pagamento dos soldos, ordenados, juros, e pensoens, que constituem os alimentos do corpo politico do Estado, os quaes devem ser pagos, nos seus vencimentos, em moeda corrente; e a que os obstaculos, que a falta dos signaes representativos dos valores pôem ao commercio, devem quanto antes ser removidos,animando e promovendo as transacçoens mercantis dos negociantes desta e das mais praças dos meus dominios e senhorios, com as estrangeiras. Sou servido ordenar, que nesta capital se estabeleça hum Banco Publico, que na forma dos Estatutos, que com este baixam, assignados por D. Fernando Jozé de Portugal, do meu Conselho de Estado, Ministro assistente ao despacho do Gabinete, Presidente do Real Erario, Secretario de Estado dos Negocios do Brazil, ponha em acçam os computos estagnados, assim em generos commerciaes, como em especies cunhadas,

promova a industria nacional, pelo gyro e combinaçam dos capitaes, e facilite junctamente os meios e recursos, de que as mesmas rendas Reaes, e as Publicas necessitarem para occurrer às despesas do Estado.

E querendo eu auxiliar hum estabelecimento tam util, e necessario ao bem commum, e particular dos povos que o Omnipotente confiou do meu zelo e paternal cuidado; determino, que o saque dos fundos do meu Real Erario, e a venda dos generos privativos dos contractos, e administracçoens da minha Real Fazenda, como sam os diamantes, pao-brazil, marfim, e urzêlla, se fâçam pela intervençam do referido Banco Nacional, vencendo, sobre o seu liquido producto, a commissam de dous por cento: alem do rebate dos escriptos de alfandega, que em virtude do meu Rea Decreto de cinco de Septembro do corrente anno fui servido mandar practicar pelo Erario Regio, para occurrer ao effectivo pagamento das despezas do tracto successivo da minha Coróa, que devem ser feitas em especies metalicas.

E attendendo á utilidade que provêm ao Estado e ao commercio, do maneio seguro dos cabedaes, e fundos do referido Banco: ordeno, que logo que elle principiar as suas operaçoens se haja por extincto o cofre do Deposito, que havia nesta Cidade, a cargo da Camara della; e determino, que no sobredicto Banco se faça todo e qualquer deposito judicial, ou extrajudicial, de prata, ou ouro, joyas, ou dinheiro; e que o competente conhecimento da receita, passado pelo Secretario da Juncta do Banco, e assignado pelo administrador da competente caixa, tenha em juizo e fora delle todo o valor e credito do effectivo e real deposito

para seguirem os termos, que por minhas leis se nam devem practicar sem aquella clausula, solemnidade, ou certeza; recebendo o sobredicto Banco o mesmo premio que no referido Deposito da Cidade se descontava ás partes.

E outro sim sou servido mandar, que o emprestimo a juro da lei, que pelo cofre dos orfams, e administraçoens das Ordens-terceiras, e Irmandades se faziam até agora a pessoas particulares, da publicaçam deste meu Alvara em diante se façam unicamente ao referido Banco que deverá pagar á vista, nos prazos convencionados, os capitaes, e nas epochas costumadas os juros competentes, debaixo da hypotheca dos fundos da sua caixa de reserva, destractando desde logo aquelles cofres as sommas, que tiverem em mãos particulares ao referido juro, para entrarem immediatamente com ellas no sobredicto Banco Publico, debaixo das memas condiçoens. Em todos os pagamentos, que se fizerem na minha Real Fazenda, seram contemplados, e recebidos como dinheiro os bilhetes do dicto Banco Publico pagaveis ao portador, ou mostrador, á vista; e da mesma forma se distribuiram pelo Erario Regio, nos pagamentos das despezas da Estado: e ordeno que os Membros da Juncta do Banco, e os Directores della, sêjam contemplados, pelos seus serviços, com as remuneraçoens estabelecidas para os Ministros, e Officiaes, da minha Real Fazenda, e administraçam da justiça; e gozem de todos privilegios concedidos aos Deputados da Real Juncta do Commercio.

E este se cumprirá como nelle se contém; pelo que, mando á Meza do Dezembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, Presidente do meu Real Erario, e Con-

selho da Fazenda, Regedor da Casa da Supplicaçam do Brazil, Governadores e Capitaens Generaes, e mais Governadores do Brazil, e dos dominios Ultramarinos, e a todos os Ministros de justiça, e mais pessoas, a quem pertencer o conhecimento e execuçam deste Alvará, o cumpram e guardem e o façam cumprir e guardar como nelle se contém, nam obstante quaesquer leis, alvarás, regimentos, decretos, ou ordens em contrario; porque todos e todas hei por derrogadas para este effeito sómente, como se delles fizesse expressa, e individual mençam, ficando alias sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella nam hade passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, e sem embargo da Ordenaçam em contrario, registando-se em todos os lugares onde se custumam registrar similhantes alvaras.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro, aos 12 de Outubro de 1808. PRINCIPE.

D. Fernando Joze Portugal.

Estatutos para o Banco Publico, estabelecido em virtude do Alvará de 12 *de Outubro de* 1808.

Artigo I.—Estabelecer-se-ha hum Banco nesta Cidade do Rio de Janeiro, debaixo da denominaçam de Banco do Brazil, cujos fundos seram formados por acçoens, e o Banco poderá principiar o seu gyro, logo que haja em caixa cem acçoens.

II.—A duraçam dos privilegios do referido Banco será por tempo de vinte annos, e findos estes se poderá

dissolver, ou construir novamente aquelle corpo ; havendo-o S. A. assim por bem.

III.—Cada hum dos accionistas do Banco, assim como nam pode ter utilidade alguma, que nam sêja na razam de sua entrada, tambem nam responderá por cousa alguma acima do valor della.

IV.—O fundo capital do Banco será de mil e duzentos contos de reis, divididos em mil e duzentas acçoens de hum conto de reis cada huma; porém este fundo capital poder-se-ha augmentar para o futuro, por via de novas acçoens.

V.—He indifferente serem, ou nam, os accionistas, nacionaes, ou estrangeiros; e portanto toda, e qualquer pessoa, que quizer entrar para a formaçam deste corpo moral o poderá fazer sem exclusam alguma, ficando unicamente obrigado a responder pela sua entrada.

VI.—Toda a pinhora, e execuçam, assim Fiscal como Civil, sobre acçoens do Banco, será nulla, e prohibida.

VII.—As operaçoens do Banco consistiram; a saber, 1.No desconto mercantil de letras de cambio, sacadas ou aceitas por negociantes de credito, nacionaes ou estrangeiros. 2a. Na emissam dos computos, que por conta de particulares, ou dos estabelecimentos publicos arrecadar, ou adiantar, debaixo de seguras hypothecas. 3a. No deposito geral de toda e qualquer cousa de prata ou ouro, ou diamantes, ou dinheiro ; recebendo segundo o valor do deposito, ao tempo da entrega o competente premio. 4.a Na emissão de letras ou bilhetes pagaveis ao portador á vista, ou a hum certo prazo de tempo, com a necessaria cautella; para que jamais éstas letras ou bilhetes deixem de ser pagas no acto da

apresentaçam; sendo a menor quantia porque o Banco poderá emittir huma letra, ou bilhete, de trinta mil reis. 5ª. Na commissam dos saques, por conta dos particulares, ou do Real Erario, a fim de realizarem os fundos, que tenham em paiz estrangeiro, ou nacional remoto. 6ª. Em receber toda a somma, que se lhe offerecer a juro da lei, pagavel em certo prazo em bilhetes á vista, ou á ordem do portador, ou mostrador. 7ª. Na commissam da venda dos generos privativos dos contractos, e administraçoens Reaes; quaes sam os diamantes, pao-brazil, marfim, e urzella. 8ª. No commercio das especies de ouro e prata, que o Banco possa fazer, sem que se intrometta em outro algum ramo de commercio esatbelecido, ou por estabelecer, que nam esteja comprehendido no detalhe das operaçoens, que ficam referidas neste artigo.

VIII.—Nam poderá o banco descontar ou receber por commissam, ou premio, os effeitos que provierem de operaçoens, que se possam julgar contrarias à segurança do Estado; assim como os de rigoroso contrabando, ou suppostos de transacçoens fantasticas, e simuladas, sem valor real, ou motivo entre as partes transactoras.

IX.—A Assemblea geral do Banco será composta de quarenta dos seus maiores capitalistas; a Juncta delle de dez; e a directoria de quatro dos seus mais habeis, de entre todos: em cada anno elegerá a assemblea cinco novos deputados da Juncta; dous directores; e os que sahirem poderam ser reeleitos.

X.—Os quarenta dos maiores capitalistas, que hamde formar a assemblea geral do Banco devem ser Por-

tuguezes; mas qualquer Portuguez, que mostrar a necessaria procuraçam de hum Estrangeiro, que seja do numero dos maiores capitalistas, pode representa-lo, e entrar na Assemblea geral: em caso de haverem capitalistas de igual numero de acçoens, perfiriram aquelles, ou aquelle, que pelos livros mostrar maior antiguidade na subscripçam.

XI.—Para que hum accionista tenha voto deliberativo nas sessoens do Banco, ha, pelo menos, de ter nelle o fundo capital de cinco acçoens; e, quantas vezes tiver o dicto computo, tantos votos terá na Assemblea geral; bem entendido que, nunca o mesmo sugeito, por qualquer motivo que seja, poderá ter mais de quatro votos, comprehendendo-se com hum voto na dicta Assemblea, cada cinco accionistas de huma só acçam, á vista da competente procuraçam, feita a hum de entre elles, de sorte que, se dous unicamente formarem o dicto numero de cinco acçoens, podera hum delles ter voto, apresentando a devida procuraçam.

XII.—A Juncta do Banco terá a seu cargo a administraçam dos fundos que o constituem. Os quatro directores seram os fiscaes das transacçoens, e operaçoens do Banco, em geral, votaram em ultimo lugar na Juncta e todos as decisoens se faram pela pluralidade dos votos os quaes, no caso de empate, seram decididos pela Assemblea geral.

XIII.—A'excepçam da primeira nomina dos membros da Juncta, e Directoria do Banco, que será feita pelo Principe Regente N. S., todos os Deputados da Juncta do Banco, e seus Directores, seram depois nomeados, pela Assemblea Geral, e confirmados por Di-

ploma Regio,nomeando-se sempre para os dictos lugares aquelles que fôrem sendo os proprietarios de maiornumero de acçoens. e excluindo-se aquelles que tiverem menor entrada, para o fundo que constitue o Banco.

XIV.—A Assemblea geral se fará todos os annos no mez de Janeiro, a fim de conhecer das operaçoens do Banco no anno antecedente, e prover sobre a nomeaçam dos membros da Juncta, e Directoria, segundo instituto for, e razam houver.

XV.—A Assemblea geral do Banco poderá ser convocada extraordinariamente pela Juncta delle, quando ella tiver que propor, sobre quaesquer modificaçoens ou correcçoens, que se devam fazer nos seus Estatutos, para utilidade dos accionistas, e quando a dicta convocaçam lhe for proposta formalmente pelos Directores.

XVI.—Cada hum dos Deputados da Juncta terá a administraçam de hum ou mais ramos das transacçoens, e operaçoens do Banco, de que dará conta na Juncta, á qual sempre servirá de presidente, por turno, hum dos Directores; sendo relator geral das transacçoens, e negocios do Banco, o Director que houver servido de presidente da antecedente sessam; e assim successivamente.

XVII.—Os Directores teram a seu cargo proverem sobre a exacta observancia dos Estatutos do Banco; sobre a escripturaçam e contabilidade dos assumptos das suas transacçoens, e operaçoens; e sobre o estado da caixa, e registos das emissoens, e vencimentos das letras, a pagar, e receber; sem com tudo terem voto deliberativo nas administraçoens particulares de cada

hum dos ramos das especulaçoens do Banco; havendo-o tam somente em Juncta, quando nam servirem de presidente, e pois que entam, neste lugar, so o teram para o desempate dos votos; nam sendo estes dos Directores; porque neste caso a mesma decisam pertencerá á Assemblea geral.

XVIII.—O dividendo das acçoens se pagará em cada semestre, á vista, pela Juncta do Banco, e pelos correspondentes della, aos accionistas das provincias; ou aos residentes nas praças dos reinos estrangeiros.

XIX.—Do mesmo dividendo ficará sempre, em hum cofre de reserva, a sexta parte do que tocar a cada acçam, para o preciso cumulado de fundos, do qual receberam, annualmente os accionistas cinco por cento consolidados.

XX.—Os ordenados dos empregados na administraçam e directoria do Banco, assim como os dividendos annuaes das acçoens, segundo o balanço demonstrativo dellas, seram estabelecidos pela Assemblea geral; e as despezas do expediente, e laboratorio do Banco, seram feitas em consequencia da determinaçam da Juncta, sugeitas á approvaçam da mesma Assemblea, que as poderá diminuir, ou augmentar, como lhe parecer mais conveniente.

XXI.—A Juncta organizará o plano do expediente, e escripturaçam interior, e exterior, dos negocios do Banco, que appresentará á Assemblea geral para ser approvado.

XXII.—Os actos judiciaes, e extrajudiciaes, activos ou passivos, concernentes ao Banco, seram feitos e exercitados debaixo do nome generico da Assemblea geral do Banco, pela Juncta delle.

XXIII.—Os falsificadores de letras, bilhetes,sedulas, firmas, ou mandatos do Banco, seram castigados como delinquentes de moeda falsa,

XXIV.—Os presentes Estatutos serviram de acto de Uniam e Sociedade, entre os accionistas do Banco, e firmaram a baze do seu estabelicimento, e responsabilidade para com o publico.

Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de Outubro 1808.

D. FERNANDO JOSÉ DE PORTUGAL.

NOVEMBRO 1808.

No. LXIII.

Decreto do Principe Regente de Portugal creando em Villa o Lugar de Olham, no Reino do Algarve.

Eu o Principe Regente Faço saber aos que o presente Alvará com força de lei virem, que merecendo a Minha Real consideraçam, e estima os meus fieis vassallos habitadores do lugar do Olham no reino da Algarve, pelo patriotismo, amor, e lealdade, com que no dia dezeseis de Junho do corrente anno se deliberáram com heroico valor, e intrepidez mui propria da valorosa, e sempre leal Naçam Portugueza, a sacudir o pezado, e intoleravel jugo Francez, com que se viam opprimidos, e vexados, dando o signal da Restauraçam da sua liberdade, tirannizada com factos injustos, e violencias insoffriveis, rompendo em vivas á Minha Augusta Pessoa, e a toda a Real Familia, arvorando a bandeira Portugueza, e propondo-se a sustentar com as armas na mão, e á custa do seu sangue a Causa da Religiam, e do Throno, com tanta perfidia invadido: e querendo eu dar hum testemunho de quam bem acceitos por mim fôram estes relevantes serviços, praticados com tanto brio, honra, e valor, que foram o primeiro signal para se restaurar a monarquia, de que se tinha apoderado o inimigo commum da tranquilidade da Europa, com manifesta usurpaçam, e ultraje dos meus Reaes direitos, e da Augusta, e Real Familia; e ao mesmo tempo distinguir entre os presentes, e vindouros o referido Lugar do Olham, e seus habitantes: hei por bem, e me praz erigi-lo em Villa; e ordenar, que da publicaçam

deste em diante se denomine—Villa de Olhão da Restauração;—e que tenha, e goze de todos os privilegios, liberdades, franquezas, honras, e isençoens, de que gozam as Villas mais notaveis do Reino: e permitto outrosim, que os habitadores della usem de huma medalha, na qual esteja gravada a letra —O—com a legenda—Viva a Restauração,e o Principe Regente Nosso Senhor.

Pelo que; mando á Meza do dezembargo do Paço, e da consciencia e Ordens, presidente do meu real erario; regedor da casa da supplicaçam: e todos os tribunaes, e ministros, a que o seu conhecimentos pertencer, o cumpram, e façam cumprir, como nelle se contem, nam obstante quaesquer leis, alvarás, regimentos, decretos, ou ordens em contrario, porque todos,e todas hei por derogadas para este effeito sómente, como se dellas fizesse expressa e individual mençam, ficando alias sempre em seu vigor: e este valerá como Carta passada pela Chancelaria, ainda que por ella nam ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenaçam em contrario: registando-se em todos os lugares, onde se costumam registar semelhantes alvaras. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Novembro de mil oitocentos e oito.

PRINCIPE.

No. LXIV.

Proclamação dos Governadores do Reino de Portugal, depois de installada a antiga Regencia deixada pelo Principe Regente.

Portuguezes! Se até agora os Governadores do Reino tem observado em silencio os admiraveis esforços do vosso Heroísmo, e da vossa Fidelidade, nem por isso elles tem deixado de avaliar hum só instante os recursos, que offereceo o vosso Patriotismo para a Restauraçam da Independencia Nacional. Só por impulsos delle vós tendes arvorado ao Norte e ao Sul as Bandeiras Portuguezas; e com o poderoso e decisivo auxîlio dos Exercitos Britanicos seram felizmente calcadas as orgulhosas aguias do Tiranno, que vos queria impor hum jugo de ferro. Debalde o seu insidioso General tinha feito caminhar á França as Tropas Portuguezas, tinha aniquilado o Exercito, desarmado a Naçam, esgotado os Cofres publicos, varrido os Arsenaes, e devorado a fortuna dos Particulares: de nada lhe valeo o pôr em prâtica todas as tramas da perfidia; a tudo fez supprir o vosso amor pela Religiam, pelo Soberano, e pela Patria. Sim, Portuguezes, vós tendes immortalizado o vosso nome: Espanha e Portugal tem sabido resistir ao Tiranno, que tinha avassallado todo o Norte da Europa, lançado os ferros aos Povos da Italia: a Peninsula foi o escolho, onde tem vindo quebrar-se as forças do Déspota, que no delirio do seu orgulho, tem ousado appellidar-se o Arbitro dos Povos e dos Reis.

Dezembro 1808.

Mas, Portuguezes, nam basta ter huma vez vencido; he necessario para conservar a Liberdade oppor huma barreira irresistivel aos novos esforços do insaciavel Napoleam. Vaidoso por suas victorias na Italia e na Alemanha, e irritado pelas suas derrotas na Espanha e Portugal, elle reune os seus Exercitos, elle os faz atravessar os Pyrineos; e como huma torrente despenhada das montanhas, elle pertende inundar em sangue as Provincias da Espanha, unico asilo da Liberdade do Continente; elle empenha todas as suas forças em vingar os seus Generaes, e os seus Exercitos batidos, dispersados, fugitivos e prizioneiros. Nada serve de embaraço aos empenhos de hum Tiranno; pouco lhe importa despovoar a França, se para saciar a sua ambiçam he necessario sacrificar toda a mocidade. Cidades abrazadas, Villas destruidas, Campos cobertos de cadaveres, sam espectuaculos indifferentes ao coraçam de hum Despota, que nam conhece mais interesses, que os de huma familia depravada. Tal he, Portuguezes, o caracter daquelle, contra quem importa que nos defendamos ¿Que seria de Portugal, se, invadidas as Espanhas, os Exercitos Francezes pizassem nossas Provincias? Se entrando, ha hum anno, como amigos, elles marcáram as suas marchas com incendios, com sacrilegios, com rapinas, e com toda a qualidade de tirannia; se depois que usurpáram os Sagrados Templos, impozeram Contribuiçoens enormes, atacáram a Liberdade individual, saqueáram Cidades, abrazáram Villas, e commettêram atrocidades sô proprias das mais barbaras Naçoens, ¿que nam praticariam agora esses Exercitos devastadores em hum Paiz, onde a unanime

vontade dos Povos se declarou gloriosamente a favor da Liberdade?

A's armas, Portuguezes, ás armas. A necessidade exige que a Massa da Naçam empunhe as armas; e todas as armas na mão robusta de um Defensor da Patria sam instrumentos decisivos da victoria. O Governo vigia sobre a subsistencia dos exercitos; e aonde nam chegam os recursos ordinarios das rendas publicas, supprem os donativos dos Vassallos, que sabem honradamente sacrificar á Patria os fundos de que ella necessita. ¿ Dir-se-ha por ventura, que nam somos os descendentes dos valorosos Luzitanos, que tanto tempo zombaram do valor e da perfidia dos exercitos Romanos? Nam foram os nossos antepassados os que expulsaram destes Reinos os bellicosos Arabes? Nam somos nós os que fizemos tremer as Costas d'Africa? Os que fomos estabelecer no Oriente um dilatadissimo Imperio? Os que temos sabido sempre defender a Coroa dos nossos Soberanos, e a nossa Independencia Nacional? A Inglaterra, a generosa Inglaterra, cujas invenciveis esquadras tornam issorio todo o projecto d'invasam, nos vem dar o exemplo, que devemos imitar. Movida dos briosos estimulos de defender a liberdade das Espanhas, e de oppôr hum dique á desolaçam geral da Europa, ella nos subministra armas, ella faz caminhar os seus exercitos ao campo da honra, ella franquea, e liberaliza os seus thesouros: ¿ e nós mais do que ella interessados na defensa da nossa independencia, ficaremos agora em huma molle e insensivel apathia? ¿ Quereis qne digam os nossos filhos, que o vosso valor, e o vosso heroismo só existio poucos mezes, para provocar mais sobre a Patria a ira e a

barbaridade do vencedor? Mas vós nam ouvireis as suas imprecaçoens; porque elles iriam ser, em Paizes remotos, involuntarios instrumentos da oppressam, e da miseria d'outros Povos; mas vós os verieis sahir dos vossos lares arancados aos braços das enternecidas mães invocando em vam o nome da Patria, que os vio nascer.

Portuguezes, contra hum inimigo poderoso, e vigilante nam deve haver descuido. Se nam quereis ser vis escravos, se nam quereis ver ultrajada a Sancta Religiam, vilipendiada a vossa honra, insultadas as vossas mulheres, traspassados das baionetas os vossos innocentes filhos, e aniquilada para sempre a gloria de Portugal, corramos todos a affrontar-nos com o inimigo commum; unamos as as nossas armas ás dos honrados Espanhoes, e às dos intrepidos Inglezes, mostremos á Europa que nam he so a Suecia a que sabe oppór huma barreira de bronze aos oppressores da sua Liberdade. Sejamos o que sempre fomos, valentes, intrepidos, invenciveis. Sejam os nossos braços, sejam os nossos bens os fiadores da nossa independencia. Vale mais sacrificar os bens á Liberdade da Patria, do que reserva-los para despojo dos seus infames oppressores. Vale mais combater pela Independencia da Naçam, do que servir de victima aos caprichos de hum Tiranno. A Naçam que quer ser livre, nenhuma força a pòde tornar escrava. Huma Naçam, levantada em massa, tem huma força irresistivel.

He assim que vos fallam, ó Portuguezes, os Governadores do Reino, em nome da Religiam, que devem proteger; em nome do Soberano, por quem daram a vida; e em nome da Patria, cujos interesses lhe foram

confiados por aquelle virtuoso Principe, que, primeiro que todos teve a gloria de confundir os projectos do mais perfido de todos os homens. Fallando-vos assim, elles satisfazem ao primeiro dos seus deveres, mostrando-vos a necessidade de oppôr sem demora aos esforços de hum usurpador barbaro a massa total das Forças de huma Naçam valorosa: elles vos indicam o caminho unico de conservar a Independencia destes Reinos; elles teram a doce satisfaçam de premiar em nome do Principe Regente nosso Senhor os Vassallos, que se distinguirem pela sua herocidade, e pelo seu Patriotismo.

Morte, desolaçam, e captiveiro he quanto vos promette a invasam dos barbaros: honra, gloria, e independencia he quanto vos promette o vosso heroismo. Fazer-se-hia injúria a huma Naçam briosa dar-lhe a escolher a alternativa. Corra-se ao Campo da gloria. O Universo inteiro tem fixado em vós as suas vistas: o nosso Principe vos contempla, os vossos alliados vos convidam. Ou morrer, ou vencer he a divisa dos nossos bons Visinhos. Nada vale a vida sem a honra; e o mais doce de todos os prazeres, he o de ter defendido, e libertado a Patria. Palacio do Governo 9 de Dezembro de 1808.

JOAM ANTONIO SALTER DE MENDONÇA.

DEZEMBRO 1808.

No. LXV.

Decreto da Regencia de Portugal para o armamento geral da Naçăo.

" Sendo a defeza da Patria o primeiro dever, que a honra, a razam, e a mesma natureza impoem a todos os homens, quando huma Naçam barbara, desprezando os direitos mais sagrados, que no mundo se conhecem, intenta reduzi-los á escravidam, roubando as suas propriedades, destruindo a sua Religiam, violando os Templos, e commettendo as maiores atrocidades que a perversidade dos costumes e a inhumanidade póde fazer imaginar; e achando-se infelizmente Portugal ameaçado de soffrer todos estes males, sem que tenham os seus habitantes outro algum meio de evitar os horrores a que se vem expostos, que nam seja o de recorrer ás armas para repelir pela força as perversas, sinistras, e odiosas intençoens dos seus inimigos: Sou servido determinar, que toda a Naçam Portugueza se arme, pelo modo que a cada hum for possivel: que todos os homens, sem excepçam de pessoa, ou classe, tenham huma espingarda, ou pique com ponta de ferro de doze a treze palmos de comprido, e todas as mais armas, que as suas possibilidades permittirem. Que todas as Cidades, Villas e Povoaçoens consideraveis se fortifiquem tapando as entradas e ruas principaes com dous, tres, e mais travezes, para que, reunindo-se aos seus habitantes todos os moradores dos Lugares, Aldêas e Casaes visinhos, se defendam alli vigorosamente, quando o inimigo se appresente: que todas as Camaras, e na

Cidade de Lisboa todos os Ministros dos Bairros remettam no espaço de oito dias, depois da publicaçam deste meu Real Decreto, ao General Governador das Armas da respectiva Provincia, huma relaçam das pessoas que pela sua actividade, desembaraço, bom comportamento, e pela affeiçam dos póvos, forem mais capazes para os commandar, preferindo em iguaes circumstanciaes os que já forem Officiaes de Ordenanças, e declarando aquelles dos dictos Officiaes que, pela sua idade, molestias ou más qualidades, nam deverem exercer os póstos que occûpam: que todos os Generaes encarregados dos Governos das Armas das Provincias dividam os seus Governos em districtos grandes, e nomeem hum Official de reconhecida actividade e probidade, seja de Tropa de linha, Milicias, ou Ordenanças, a quem todos os Capitaens Mores, e mais Officiaes de Ordenanças obedecerám em virtude da mesma nomeaçam, para que passando ás differentes povoaçoens do seu districto, examinem o estado das Companhias, nomeem para Officiaes dellas (das pessoas escolhidas pelas Camaras) as que julgarem mais dignas e capazes; as quaes começaram desde logo a exercer os seus lugares e receberam depois as competentes nomeaçoens dos sobredictos Generaes: que todas as Companhias se reunam nas suas povoaçoens todos os Domingos e Dias Sanctos para se exercitarem no uso das armas, que tiverem, e nas evoluçoens militares; comprehendendo todos os homens de idade de quinze até sessenta annos. Finalmente, qne toda a pessoa que se nam armar, recusando concorrer com a Naçam em geral para a defeza da Patria, seja preza e fique incursa na pena de morte, e que igualmente incorram na mesma pena de morte

todos aquelles que fornecerem qualquer soccorro ou auxilio aos inimigos com viveres, ou de outra maneira: que pela mesma razam seja queimada e arrasada aquella povoaçam, que se nam defender contra os agressores deste Reino, e lhes franquear a sua entrada, sem lhes fazer toda a resistencia possivel. E mando a todos os Generaes e Governadores das Armas das Provincias, ao Intendente Geral da Policia, e a todos os Corregedores, Ouvidores, Juizes de Fòra e Ordinarios, e geralmente a todos os Officiaes Militares, de Justiça ou Fazenda concorram para o cumprimento de tudo quanto neste meu Real Decreto vai determinado, o qual será affixado em todos os lugares publicos das Cidades, Villas, Lugares e Povoaçoens deste Reino, para que chegue ao conhecimento de todos os seus habitantes. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Governo, em 11 de Dezembro de 1808.

(Com as Rubricas dos Governadores do Reino.)

No. LXVI.

Relatorio da Meza da Inquirição estabelecida em Inglaterra para indagar as circumstancias da Convençam de Cintra.

Jorge Rey.—Como quer que fossemos servidos, no mez de Julho de 1808, nomear, e constituir ao Tn. General Cav. Hew Dalrymple, para commandar hum Corpo das nossas forças, empregadas a obrar nas costas de Espanha e Portugal, ou em outras partes do Continente da Europa, para onde fosse mandado; e como o dicto Tn. Gen., em consequencia das instrucçoens, que se lhe mandáram, foi a Portugal, e desembarcou na quelle Paiz aos 22 de Agosto de 1808, e tomou o commando do dicto corpo das nossas forças. E como pareça que, aos 22 do mesmo Agosto, e subsequentemente ao haver elle tomado o commando,se concluio o seguinte armisticio.

(Aqui se seguia o Armisticio publicado a pag. 188.

E como pareça que, aos 30 de Agosto se concluio huma Convençam na forma seguinte.

(Aqui se seguia a Convençam publicada a folhas 190)

Julgamos necessario que se estabeleça huma inquiriçam, feita pelos Officiaes Generaes, aqui mencionados, sobre as condiçoens do dicto Armisticio e Convençam, e sobre todas as causas e circumstancias (quer se originassem de operaçoens previas do exercito Britanico, quer de outra maneira) que conduzîram a isto; e sobre a conducta, comportamento, e proceder do dicto Tn. Gen. Cav. Hew Dalrymple, e de todo o outro official

DEZEMBRO 1808.

ou officiaes, que possam haver tido o commando das nosass tropas, em Portugal; e de toda a outra pessoa ou pessoas, que tenham connexam com o dicto Armisticio e Convençam, em ordem a que os dictos Officiaes Generaes possam informar-nos relativamente ás sobredictas materias, para nossa melhor informaçam. He portanto a nossa vontade, e prazer, nomear, e por esta nomeamos aos Officiaes Generaes de nosso exercito, cujos nomes se mencionam na lista anexa, para que constituam huma Meza, da qual nomeamos Presidente ao Gen. Cav. David Dundas; e que devem ajunctar-se para o dicto fim. E por esta sois vós requerido a noticiar aos dictos Officiaes Generaes quando, e onde se devem ajunctar para o dicto exame e inquiriçam; e por ésta sois dirigido a citar as pessoas, que se julgarem necessarias pelos dictos Officiaes Generaes,(ou sejão Officiaes Generaes empregados na expediçam,ou outros)para dar informaçam, relativamente ás distas materias; ou cujo exame for pedido pelos que foram empregados na dicta expediçam. E os dictos officiaes Gen.sam por esta ordenados que ouçam aquellas pessoas, que se offerecerem a dar informaçam a respeito do mesmo, e ficam authorizados e com poder, e sam estrictamente requeridos a examinar as dictas materias acima mencionadas, e a refferir o estado dellas, como lhes parecer, com a sua opiniam sobre isto; e tambem com a sua opiniam se se devem tomar algumas, e quaes, medidas ulteriores sobre isto; tudo o que vós transmittireis ao nosso Commandante em chefe, para ser por elle appresentado à nossa consideraçam. E para o cumprir assim tanto vós como os dictos Officias Generaes, e todas as mais pessoas, que nisto tiverem parte, servirá este Decreto de

segurança sufficiente. Dado na nossa Corte de S. Jaimes ao 1 de Novembro de 1808. Por ordem de S. M.

(Assignado) JAMES PULTENEY.

Ao nosso muito fiel, e amado Conselheiro o Honrado Ricardo Rider, Auditor das tropas, ou seu Deputado.

Officiaes nomeados: Presidente, Cav. David Dundas: Membros: Conde de Moira: Pedro Craig: Lord Heathfield: Generaes. Conde Pembroke: Cav. G. Nugent: Oliveiro Nichols, Tenentes Generaes.

Nós os Infra-scriptos, OfficiaesGeneraes do Exercito, em obediencia do Decreto de V. M. datado do 1. de Novembro de 1808, que nos mandava inquirir estrictamente a respeito das condiçoens de huma *suspensam de armas*, concluida aos 22 de Agosto de 1808, entre o Exercito de V. M., em Portugal, e a força Franceza, naquelle paiz—e tambem a respeito de huma *Convençam* deffinitiva, concluida com o General Francez Commandante, aos 31 do mesmo Agosto—e tambem a respeito de todas as causas e circumstancias (quer se orginassem em operaçoens previas do exercito Britannico, quer de outra maneira, e a ella conduzissem)—e a respeito da conducta, comportamento, e procedimentos do Gen Cav. Hew. Dalrymple, e de tal outro Commandante ou Commandantes das forças de V. M. em Portugal, e de qualquer outra pessoa ou pessoas, em tanto quanto as mesmas tiverem relaçam com o dicto armisticio, suspensam d'armas, e Convençam—e de referir a V. M. o estado da mesma, como apparecerá, junctamente com a nossa opiniam sobre isso, e assim tam-

bem a nossa opiniam, se devia haver algum, e qual, procedimento ulterior sobre isto.

Nós, em varias sessoens, lemos, e consideramos as ordens e instrucçoens de V. M., que nos fòram transmittidas, pelo Muito Honrado Lord Castlereagh, Principal Secretario de Estado de V. M., junctamente com varias cartas, e outros papeis; e temos ouvido, e examinado o Ten. Gen. Cavalleiro Hew Dalrymple, Cav. Harry Burrard, e Cav. Arthur Wellesley, e outros Officiaes principaes, empregados na dicta expediçam, com aquellas testemunhas, que elles requerêram: e tambem outras pessoas, que melhor nos parecéram poderìam dar informaçoens essenciaes: e, em ordem a que V. M. possuïsse plenamente todas as circumstanciaes, que apparecèram no decurso desta inquiriçam, nós pedimos licença para pór na presença de V. M. o todo dos nossos exames, e procedimentos, junctamente com este Relatorio; e depois da mais diligente e cuidadosa revista de toda ésta materia, nós, em obediencia das Reaes Ordens de V. M., humilissimamente referimos a Vossa Magestade.

Que apparece, que nos principios do mez de Maio de 1808, se ajunctou cerca de Cork huma força mui consideravel, destinada para o serviço estrangeiro (*fora da Inglaterra*,) cujo commando se imagina era destinado para o Cav. Authur Wellesley. Que no mez de Maio succedeo levantar-se na Espanha huma resistencia universal, e inesperada, contra a tirannia Franceza. Que se requereo a assistencia da Gram Bretanha; e que o Governo, com a universal concurrencia do Paiz, determinou o dar o mais effectivò adjuctorio á Espanha,

e Portugal, que entam tambem se achava em commoçam.

Apparece, que, em consequencia desta determinaçam, o Major General Spencer, antes de se render a frota Franceza em Cadiz, estava defronte daquelle porto com cerca de cinco mil homens, mandados de Gibraltar, pelo Cav. Hew Dalrymple. Nam havendo o seu adjutorio sido requerido, procedeo elle para a embocadura do Tejo, com as vistas de ajudar a frota do Cav. Carlos Cotton, a forçar a sua passagem, havendo sido representado, que nam havìa nos fortes, e vizinhanças de Lisboa, mais do que 4.000 homens. Porém estando o General Spencer defronte do Tejo (24 de Junho) lhe foi referido, pela mais authorizada informaçam que podia obter, que o inimigo tinha, em Lisboa e seus arredores, 11.000 homens, e 2.500 em Setubal, Leste de Portugal, e outras partes. Nesta situaçam nam podia ter lugar o attaque, que se intentava fazer, e o Gen. Spencer voltou para Cadiz, e Gibraltar.

Apparece que aos 14 de Junho se pedio ao Almirantado, providenciasse hum Comboy para dar à vella, de Cork, com as tropas, que entam estavam esperando por ordens, e chegada do Tn. Gen. Cavalleiro Arthur Wellesley, nomeado para este commando.

Aos 31 de Junho o Lord Castlereagh informou ao Cav. Wellesley, que as noticias de Cadiz éram más, e o General Spencer estáva de volta para Gibraltar, e que o Gabinete pospunha as instrucçoens, que tinha de dar-lhe, até que soubesse mais alguma cousa. Aos 28 de Junho o Lord Castlereagh informou o Gen. Spencer que entam se supunha em Gibraltar, de que o Cav. Wellesley, com 9.000 homens, tinha ordem para sahir

de Cork, e obrar com o Corpo delle (Spencer) a bem da naçam Espanhola. Por tanto devia elle ir, com o seu Corpo, para defronte de Cadiz, e esperar pelo outro; e entre tanto aproveitar-se de qualquer circumstancia, que se offerecesse de obrar com vantagem, mesmo dentro do Estreito.

Apparece, que, aos 12 de Julho, se fez á vella de Cork o Ten. Gen Wellesley, com 9.000 homens, (sugeito ás instrucçoens de 30 de Junho) que mandavam geralmente ajudar a naçam Espanhola, e principalmente attacar os Francezes no Tejo: porem ìa authorisado, ao seu entender, para proseguir outro qualquer objecto, que melhor parecesse conduzir para o bem das duas naçoens; e (pelas instrucçoens de 15 de Julho) esforçar-se, no caso de ser possivel, nam sómente em repellir o inimigo de Lisboa, mas cortar-lhe a sua retirada para a Espanha. Elle chegou á Coruña aos 20, communicou com a Juncta de Galiza, a qual desejou, que as tropas se empregassem em expellir os Francezes de Portugal, e lhe recommendou desembarcar na quelle Paiz, (aos 26 foi isto communicado ao Gen. Spencer); deo á vella da Coruña e foi para o Porto (deixando a frota defronte do Cabo de Finisterre); chegou aos 24, e pedio-lhe o Cav. Carlos Cotton, que deixasse as tropas no Porto, ou bahia do Mondego, e viesse ao Tejo communicar com elle. Teve huma conferencia com os Generaes e Bispo do Porto, sobre a disposiçam da sua força. O Bispo prometteo mulas, o outros meios de transporte, e tambem huma sufficiente quantidade de gado, para matar.

Apparece que o Cav. Wellesley deo à vella do Porto aos 25 de Julho, ordenou aos transportes que fossem

para o Mondego, foi adiante, e ajunctou-se com o Almirante defronte do Tejo, aos 26. Recebêram-se cartas do General Spencer de Cadiz, o qual tinha voltado, e os Espanhoes, naquelle lugar, lhe havîam rogado, que ficasse ali; elle esperava ordens do Cav. Wellesley. Concordou com o Cav. Carlos Cotton, que o desembarque na boca do Tejo éra impracticavel, e de mau conselho, porque havîa grande risco do estado da marulhada,das defezas,e da natureza nam favoravel da costa, e da vizinhança de toda a força de que o inimigo podia dispor; a cujo attaque seriamos expostos ao desembarcar, provavelmente, em estado estropeado, e certamente em hum nam mui activo. A fortaleza de Peniche estava em poder do inimigo. Concordou-se por tanto, que o ponto mais eligivel, para desembarcar, éra a bahia do Mondego. Pensando que era mais importante expulsar os Francezes de Portugal, ordenou ao Gen. Spencer, que se embarcasse, com os seus 5.000 homens) e se lhe viesse a junctar defronte daquella costa. Por esta informaçam dos 24 de Junho, tinham os Francezes mais do que 20.000 homens em Portugal. A conta do Almirante fazia-os menos. O Cav. Arthur Wellesley pensou que elles nam tinham menos de 16 até 18.000 homens.

Apparece, que o Cav. Wellesley deixou o Almirante defronte do Tejo, aos 27, e se unio aos tranportes defronte do Mondego, aos 30. Ahi recebeo noticias do Governo (datadas de 15 de Julho) que lhe tinha preparado hum reforço de 5.000 homens commandados pelo Brigadeiro-General Ackland; e effectivamente mais 10.000 homens debaixo das ordens do Cav. Joam Moore: que o Cav. Hew. Dalrymple devia commandar

o exercito; o Cav. Arthur Wellesley devia proceder na conformidade das instrucçoens que havîa recebido; isto he, attacar Lisboa se as suas forças fossem sufficientes. Havendo-se rendido o Gen. Dupont, se considerou como certa a chegada do Gen. Spencer, e que tambem chegaria breve o Gen. Ackland. A insurreiçam do Alentejo foi huma occurrencia, feliz a este tempo, e o Cav. Arthur Wellesley recebeo noticia do Secretario de Estado, datada de 15 de Julho, que o Cav. Hew Dalrymple estava nomeado para commandar as forças em Espanha e Portugal; e o Cav. Harry Burrard, seria o segundo em commando. E se, entretanto, se lhe unisse algum outro official mais antigo em patente, elle (Wellesley) deveria servir debaixo de suas ordens. Na mesma data o participou o Secretario de Estado ao Cav. Harry Burrard, e que as operaçoens se devîam primeiramente dirigir á submissam do Tejo; e, em segundo lugar, á segurança de Cadiz, e destruiçam das forças do inimigo na Andaluzia.

Apparece, que o Cav. Arthur Wellesley teve varias razoens, que o persudîram, com elle disse em sua narrativa, a desembarçar na bahia do Mondego. Começou o desembarque no 1º. de Agosto: porém a marulhada occasionou grandes difficuldades, de maneira que o seu corpo so ficou de todo desembarcado aos 5. Nesse dia chegou o Gen. Spencer, e o seu corpo chegou aos 6; e desembarcou aos 7, e 8.

Apparece, que desde o 1º. de Agosto até os 8, quando o todo havia desembarcado, se fóram tomando medidas, para mover immediatamente o exercito na direcçam de Lisboa, e pediram-se cavallos, e carruagens. O Cav. Arthur Wellesley armou as tropas Portuguezas,

offereceo-lhes dinheiro para os ajudar a preparar-se para o Campo, o que nam aceitáram os seus officiaes Generaes, com quem elle conferio, aos 7, e arranjou hum plano de operaçoens, e marcha, o qual, por desejo e commodo delles, se demorou até os 10. Elle tambem deixou para o Tn. General Cav. Harry Burrard, logo que chegasse ao Mondego, informaçam de sua situaçam, intençoens, e outras circumstancias, (e ja tambem lhe tinha deixado a mesma informaçam nas Berlengas, defronte de Peniche, no caso de que elle tocasse aquelle ponto: e recomendou hum plano de operaçoens para o corpo do Cav. Joam Moore, quando elle chegasse, para que obrasse para a parte de Santarem e Tejo. Aos 8 renovou as suas communicaçoens para o Cav. Burrard, deixando-as no Mondego.

Apparece, que por muitas razoens solidas, enumeradas pelo Cav. Wellesley na sua narrativa, e com o auxilio de 6.000 Portuguezes, de cuja cooperaçam elle tinha razoens de esperar grandes vantagens, mas no que se achou depois muito enganado: determinou marchar adiante (sem aguardar pelos esforços, que se esperavam e de que tinha sido avisado) levando o seu exercito de 13.000 homens (Inglezes) contra hum inimigo que elle sabia, nam podia exhibir, no campo, maior numero. Marchou adiante para Lisboa, pelo caminho da costa; por huma, entre outras solidas razoens, que foi conservar a sua communîcaçam com os navios de donde somente poderia obter pam. Vinho achou elle em todas as aldeas, que o exercito occupava, e o gado para o açougue era fornecido pelos contractadores.

Apparece, que o exercito marchou do Mondego, aos 9, e 10: tendo cavallos, posto que mediocres, para 18

peças de artilheria, para muniçam grande e pequena, hum consideravel provimento de pam, e hum pequeno estabelecimento de hospital. A cavallaria constava de 400 homens, incluindo 200 Portuguezes.—Aos 10 e 11 chegou a Leiria.
—Aos 14 marchou para Calveria;—aos 14 para Alcobaça, aonde recebêram pam e cevada, que desembarcou em Nazareth.—Aos 15 marchou para as Caldas; e fez alto aos 16, recebendo mais provimentos da Nazareth.

Apparece que até aqui os Portuguezes se movíam na sua esquerda, estendendo-se para o Tejo: mas agora levantáram-se taes difficuldades sobre a subsistencia, e sobre o modo de proceder, que o Cav. Wellesley julgou mais proveitoso, dispensar com a sua cooperaçam, com a condiçam de que elles mandaríam 1.600 homens, para ficárem á sua disposiçam, e aquem elle forneceria pam. Recomendou tambem ao seu Gen. como medida de segurança, que ficasse juncto ás Caldas, o que elle fez até despois da Batalha do Vimeiro.—Aos 17 houve huma acçam consideravel, juncto a Obidos, com hum corpo de 6.000 homens, commandado pelo Gen. Laborde, que se tinha postado nos desfiladeiros, e foi obrigado a retirar-se, com grande perca. Esta, e huma pequena acçam antecedente nos custou cerca de 480 homens. O exercito pernoitou em Villa Verde, e na manhaã do dia 18, soube que havia chegado á costa a Brigada do Gen. Anstruther. Aos 18 marchou o exercito para Lourinhaã, e aos 19 para Vimeiro, onde fez alto aos 20. Neste dia se unio ao exercito a Brigada do Gen. Anstruther, 2,400 homens, e de tarde chegou á Maceira o Tn. Gen. Burrard. Aos 21, pela man-

haã cedo, desembarcou, e se ajunctou ao exercito a Brigada do Gen. Ackland, de 1.750 homens.

Apparece que, quando o Cav. Arthur Wellesley estava em Leiria, tinha o inimigo dous consideraveis corpos avançados, commandados por Laborde e Loison: os quaes (á proporçam que elle se movia, com hum corpo de Portuguezes á sua esquerda, até Alcobaça) se retirárам para Lisboa, e se ajunctáram a Junot; e este concentrou em Torres Vedras, aos 20, obra de 15 ou 14.000 homens, a 8 milhas de distancia do Vimeiro. Calculando provavelmente, que o tempo pudesse frustrar o desembarque das Brigadas dos Gen. Anstruther e Ackland, que elle podia ter observado que estávam defronte da costa aos 19, e 20; determinou attacar o exercito do Cav. Arthur Wellesley, na sua posiçam do Vimeiro, aos 21, antes que se lhe ajunctasse tam consideravel força. Nesta interpresa falhou completamente o Gen. Junot. Foi o seu attaque repulsado mui valentemente, e com grande perca se vio elle obrigado a retirar-se sobre Torres Vedras, e Cabeça de Montachique, aonde cuidou de ajunctar as suas tropas, que havíam sido dispersas. As circumstancias desta honrosa acçam, em que nós perdemos 700 homens, fôram publicadas na Gazeta Extraordinaria de 16 de Septembro.

Apparece que o Tn. Gen. Burrard, havendo sido informado, aos 24 de Julho, de que V. M. o tinha nomeado para Segundo, em commando, das forças, que se pusêram debaixo das ordens do Gen. Dalrymple; e havendo tambem recebido as instrucçoens necessarias, foi immediatamente para Portsmouth, embarcou aos 27; deo á vella aos 31 no Audacious, juncto com huma

Dezembro 1808.

frota de transportes, em que hia hum corpo de 10.000 homens de Infanteria, commandados pelo Tn. Gen. Cavalleiro Joam Moore.

Encontrando muitos ventos contrarios,e mao tempo, chegou a frota ao Cabo de Finisterre aos 16 de Agosto; e como lhe fosse recommendado, que, antes de passar para o Sul do Porto,fosse elle ter a este lugar, ou mandasse outra pessoa, para obter informaçoens, e tornar a encontrar-se com a frota no mar, elle se mudou, com varios officiaes do seu Estado Maior, para a chalupa Brazens, e chegou ao Porto aos 17; soube que o Cav. Wellesley desembarcára no Mondego, e procedêra para o Sul seguindo o caminho da costa. Aos 18 chegou defronte do Mondego, e ahi achou as cartas do Cav. Arthur Wellesley, que lhe recommendava fazer desembarcar no Mondego o corpo do Gen. Moore, e marchar para Sanctarem, para restringir os movimentos do inimigo da quella parte, e lhe dizia mais, que o exercito devia só confiar-se nos transportes para o provimento de pam, e que nam podia de forma alguma descançar nos meios do paiz.— A difficuldade de aprestar, e aprovisionar o Corpo do Cav. Joam Moore, para huma operaçam interior, a tal distancia do resto do exercito, e a consideraçam de que operando assim separadamente, para a parte de Santarem, devia ficar inferior em forças ao inimigo, se este quizesse arremetter para aquella parte; e nam podendo saber, despois de o haver indagado, que era feito das 150 mulas, que o Bispo do Porto promettêra; julgou o Cav. Burrard, que pelo presente devia nam entrar na operaçam proposta. O Cavalleiro Henrique Burrard procedeo, no Brazen, para o Sul, e na noite de 19 recebeo noticia da

acçam de 17 juncto a Obidos. Mandou elle immediatamente o Tn. Coronel Donkin, que fosse ter com o Cav. Moore, e lhe ordenasse desembarcar na bahia do Mondego; e pelos conhecimentos das precedentes cartas do Cav. Wellesley (que lhe transmittio) obrar o que julgasse ser mais proveitoso ao serviço, em seu auxilio. Mandou tambem ao Ten. Coronel que desembarcasse em S. Martinho, e communicasse com o Cav. Wellesley.

Apparece, que o Cav. Joam Moore chegou ao Mondego aos 20; principiou a desembarcar; e aos 22 recebeo huma ordem do Cav. Burrard para tornar a embarcar-se, e proceder para a Maceira; que chegou á barra deste lugar aos 24, e desembarcou o seu corpo nos dias de 25 até 29, e as differentes divisoens se unîam ao exercito, á proporçam que desembarcávam.

Apparece mais, que na tarde de 20 de Agosto, chegando o Cav. Burrard defronte do desembarcadouro da Maceira, estava ao ponto de ir para terra, quando o Cav. Wellesley veio abordo, deo-lhe conta do estado das cousas em geral, e concluio dizendo-lhe, que fazia tençam de marchar na manhaã seguinte, ás 5 horas, pelo caminho de Mafra, havendo o inimigo ajunctado as suas forças em Torres Vedras.

Referindo, por menor, as muitas difficuldades, que se havîam de encontrar, taes como a imposibilidade de deixar os navios-transportes de mantimento, e a praia, em distancia consideravel; o inferior numero de sua cavallaria; o estado dos cavallos e mulas da sua artilheria e carruagens: a fortaleza do terreno, por onde tinha de passar, que apresentava muitas difficuldades; e a pouca confiança, que se podia pór na assistencia

dos Portuguezes, o Cav. Burrard, em consideraçam de todas estas circumstancias, decidio, que éra mais vantajoso esperar pelo reforço do Cav. Moore, do que correr o risco de arruinar o grande objecto, ou de sacrificar grande numero de homens, sem o obter completamente. (Nesta determinaçam diz o Cav. Burrard que se confirmou mais pelas opinioens do Brigadeiro Gen. Clinton, e Coronel Murrray, seus Ajudante e Quartel Mestre General). Por tanto deo elle ordens ao Cáv, Wellesley, nesta conformidade; que o exercito nam devia marchar adiante no dia 21, mui especialmente porque ainda se nam tinha executado, e êra necessariamente incerto,o desembarque da Brigada do Gen. Ackland.

Apparece, que o Cav. Wellesley voltou para o Vimeiro e o Cav. Burrard ficou abordo, na noite de 20,para finalizar as suas cartas de officios, que éra necessario mandar pela chalupa Brazen, que vinha de volta. Durante a noite de 20, e manhaã do dia 21, déram aviso as nossas partrulhas dos movimentos do inimigo; mas, sendo inferiores em cavallaria, nam pudéram ir a maior distancia e as suas noticias éram vagas. Julgando o Cav. Wellesley ser provavel, que se elle nam attacasse os inimigos, elles o attacariam, preparou-se para os receber na madrugada daquelle dia, assestando as suas peças de 9, e fortalecendo o seu centro, aonde esperava o attaque, pela maneira em que o inimigo dispunha as suas patrulhas. Appareceo o inimigo, em força primeiramente na nossa esquerda; cerca das oito horas da manhaã, e éra obvio qne o seu attaque se dirigia sobre a nossa esquerda, e sobre a nossa guarda avançada, que estava adiante do Vimeiro. Mudou-se immediatamente

a posiçam da maior parte do exercito, por huma extensam para a esquerda.—Começou-se a acçam, e concluio-se da maneira que circumstanciadamente se refere na Gazeta-Extraordinaria ; e terminou em huma victoria honrosa, e gloriosa ás armas Britannicas.

Apparece que o Cav. Harry Burrard, nem teve noticias do Cav. Wellesley, nem communicaçam com elle, durante a noite de 20 ; mas na manhaã do dia 21, cerca das 9 horas, approximando-se elle á praia, encontrou hum official, mandado pelo Cav. Wellesley, com a noticia de que se avistavam grandes corpos do inimigo movendo-se para a nossa esquerda.—O Cav. Burrard partio direito ao Vimeiro, com tanta pressa, quanta lhe permittio hum cavallo nam bom, por hum caminho escabroso ; sendo a distancia duas milhas e meia do lugar de desembarque. Chegou lá antes das 10, a tempo que os corpos avançados (as Brigadas de Anstruther e Fane) estavam soffrendo hum vigoroso attaque. Os officiaes, que conduziam o Cav. Burrard, passaram pela aldea, e o trouxéram ao Cav. Wellesley, e sobre os outeiros por detraz dos lugares, onde a esquerda do inimigo se havia originariamenete postado. Aqui foi elle elle informado, vio, e approvou os passos, que havia dado o Cav. Wellesley, para repellir o inimigo, e lhe mandou que procedesse na execuçam de huma operaçam, que elle havia começado tam bem, e com tanta felicidade.—A este tempo era evidente que o attaque sobre a aldea, e corpo avançado, nam havia de ser mantido ; foi completamente repellido, e o inimigo se retirou em grande confusam. Nam fôram os inimigos seguidos pela Infanteria ; porque as tropas recebéram ordens de nam deixar as suas posiçoens, sem ordem par-

ticular do Cav. Wellesley. O destacamento do Regimento 20 de Dragoens ligeiros foi o unico que perseguio o inimigo, mas encontrando-se com cavallaria superior, foi obrigado a retirar-se com grande perca. Havia ésta ordem sido dada com muito acerto, na consideraçam de que o principal esforço do inimigo se faria na nosas esquerda, e sobre este ponto havia entam o inimigo acabado de abrir a sua canhonada, e a Brigada do Major Gen. Ferguson estava ja brigando á descargas distantes de mosquetaria. Como lhe chegassem soccorros avancou, e o inimigo se retirou, abandonando tres peças de artilheria. O Major Gen. Ferguson continuou a avançar; e, huma milha distante donde tomou a primeira batteria, tomou tambem outra. Finalmente o inimigo fez huma tentativa para tornar a ganhar a sua ultima batteria, mas foi repellido pelos Regimentos 71 e 81, e obrigado a retirar-se com grande perca. Logo depois das 12 cessou o fogo, e da nossa esquerda foi vista pelo Gen. Ferguson a cavallaria do inimigo, em corpos de cerca de 200 homens: e quasi ao mesmo tempo vio o Gen. Spencer huma linha formada perto de tres milhas na frente do nosso centro. 'A meia hora depois das 12 o Cav. Wellesley propoz ao Cav. Burrard que avançasse da sua direita, com tres Brigadas, sobre Torres Vedras, e que, com os outras cinco Brigadas, seguisse o inimigo, que a nossa esquerda tinha derrotado.

Apparece, que a situaçam do exercito a este momento era—na direita, a Brigada do Major Gen. Hill, que nam tinha entrado em acçam, estáva sobre a altura por detraz do Vimeiro na distancia de mais de tres

milhas das Brigadas dos Gen. Ferguson, e Nightingale, na esquerda. Em frente do Vimeiro, e no centro estavam as Brigadas dos Gen. Anstruther e Fane, que havîam entrado em huma viva acçam. As Brigadas dos Brigadeiros Gen. Bowes e Ackland se haviam adiantado sobre as alturas, para a esquerda, mantendo o Gen. Ferguson e Nightingale. A Brigada do Brigadeiro Gen. Crawfurd estava destacada hum tanto para a retaguarda da esquerda, obra de meia milha do Major Gen. Ferguson, para manter as tropas Portuguezas, que fazîam frente nesta direcçam.

Apparece, que, nam obstante haver o inimigo sido completamente repulsado, com tudo, considerando a extensa posiçam do exercito a este tempo, e a precauçam que se devia ter, contra a superior cavallaria do inimigo, se acha que o gráo de presteza, com que se podia começar a marcha, em alcance do inimigo, devia depender de varias circumstancias locaes, que so pode apreciar quem se achava na quelle lugar. Esta mesma circumstancia de que a superior cavallaria do inimigo retardava o nosso avanço, faria com que a Infanteria do inimigo continuasse, sem risco, a sua retirada, do modo mais rapido, até que chegasse a algum ponto dado vantajoso, onde se recobrasse e formasse: nem o Cav. Wellesley, aos 17 de Agosto, quando o inimigo nam tinha metade da Cavallaria, que tinha aos 21, perseguio hum exercito, nam tam consideravel, e derrotado, com vantagem notavel: porque elle diz: *(Gazeta Extraordinaria)*

" O inimigo se retirou com a melhor regularidade, e maior celeridade possivel; e, nam obstante o rapido avanço da Infanteria Britannica, a falta de hum suffi-

cente corpo de Cavallaria, foi a causa de que elle sofresse pequena perca na planicie."—e em outro lugar,—" elle conseguio effeituar a sua retirada, em boa ordem, o que foi devido principalmente á minha falta de cavallaria."

Póde tambem considerar-se qne, como o attaque sobre o nosso centro tinha sido repellido, muito antes qne o fosse o da nossa esquerda, os corpos que attacáram, que, como fica observado, nam fôram perseguidos senam pelos dragoens do Regimento 20, que nam excediam a 150 homens, tiveram tempo por mais de huma hora, de se reorganizarem, e occupar tal terreno, que pudesse ao depois facilitar a retirada da sua direita; e o inimigo estava actual e visivelmente formado em huma ou mais linhas, cousa de tres milhas da frente do centro. Destes e de outros justos fundamentos militares, como concede o Cav. Wellesley; d'aquelles que occurrêram na primeira entrevista do Cav. Burrard com o Cav. Wellesley; da grandissima certeza da immediata chegada do Corpo do Cav. Joam Moore, que, se nam tivesse parado na bahia do Mondego, estaria na Maceiaos 21, se seguio nam approvar o Cav. Burrard, que o exercito avançasse mais n'aquelle dia, e ordenar ao exercito que marchasse cedo na manhaã seguinte- (Nesta opiniam diz o Cav. Burrard que concorrêram o Brigadeiro Gen. Clinton, e o Coronel Murray.) Aos 22 chegou o Cav. Hew Dalrymple, e tomou o commando do exercito.

Apparece, que o Tenente General Cav. Hew Dalrymple, havendo recebido, aos 7 de Agosto, as ordens de V. M. de 15 de Julho para tomar o commando das forças, que se devíam empregar em Portugal e Espanha, e

que o Tn. Gen. Burrard devia ser o segundo em commando, deo á vella de Gibraltar, com o primeiro vento favoravel, aos 13 de Agosto, avistou-se com Lord Collingwood defronte de Cadiz, e aos 19 com o Almirante Cotton defronte do Tejo, de quem recebeo a noticia de haver desembarcado em Portugal o exercito do Cav. Wellesley, e tambem de que o Brigadeiro Gen. Ackland com a sua Brigada estava na costa aguardando occasiam de se lhe ajunctar. O Cav. Dalrymple velejou ao longo da costa com intençam de saltar em terra na bahia do Mondego, e ouvindo que tinha succedido a acçam do dia 21, e que havia chegado o Cav. Burrard, se determinou a aportar na Maceira, em cuja bahia se achavam os transportes anchorados. Desembarcou elle na bahia da Maceira, cedo na manhaã de 22; e partio para o Vimeiro, que distava dali obra de duas milhas e hum quarto; e depois de huma breve conversaçam com os seus dous predecessores em commando; cujas instrucçoens eram aquellas porque elle tinha de obrar; ordenou ao exercito que marchasse, cedo na manhaã de 23; indubitavelmente o mais depressa que se podia pôr em movimento, depois de sua chegada.

Apparece que, nesta situaçaõ das cousas, chegou ao Vimeiro o General Francez Kellermann, cerca do meio dia, aos 22, fazendo proposiçoens para *suspensaõ d' armas*, em ordem a ajustar uma Convençam definitiva, para a evacuaçam de Portugal, pelo exercito Francez. Os Tn. Gen. Burrard, e Wellesley assistíram ao Commandante das forças, nas discussoens que houve sobre este objecto; e parecendo-lhes, vistas todas as circumstancias, e commandando huma força que obrava em alliança com o Soberano de Portugal, e combatia no

seu paiz (donde nam obtinhamos nenhum adjutorio importante) contra hum inimigo actualmente de posse da sua Capital, das suas fortalezas, e, n'hum ponto de vista militar, do seu Reino, que seria conveniente, e de bom conselho, fazer huma Convençam ou Capitulaçam se se offerecesse occasiam, pela qual se expellissem os Francezes de Portugal, com promptidam, e honrosa mente. Concordou-se pois em huma cessaçam d'armas, que devia terminar com a intimaçam prévia de 48 horas. Os artigos principaes de huma convençam ficâram tambem justos, e o Gen. Kellermann voltou para Lisboa, cerca das nove da noite, com o instrumento que se refere na Gazeta de 16 de Septembro, mas que nam se devia considerar como effectivo, sem a concurrencia do Almirante Cav. Carlos Cotton. Cedo na manhaã de 23, partio o Tn. Coronel Murray com o proposto convenio, a buscar a concurrencia do Almirante, e voltou na noite de 24, com a resposta do Cav. Carlos Cotton; que elle nam podia acceder a isto; mas que entraria em hum tratado, com o Almirante Russiano.

Apparece que o Cav. Carlos Cotton havendo recusado sanccionar o artigo Russiano, o commandante das forças concebeo, que estava acabado o armisticio; e determinou mandar o Tn. Coronel Murray, a annunciar a renovaçam das hostilidades, depois de passadas 48 horas; em ordem a que, se o Gen. Junot quizesse, pudesse tractar sobre os demais artigos como base. Este official tinha o poder de tractar sem demora. Tinha a carta de 25 do Commandante das forças, e certo memorandum do Cav. Arthur Wellesley, que se exhibio à Meza, pelo qual se mostrava o exacto fundamento sobre que

elle devia obrar, bem como os sentimentos do Gen. Kellerman, sobre a questam Russiana.

No dia 27 pela manhaã cedo, se recebeo aviso do Gen. Junot e do Tn. Coronel Murray, de que estava em agitaçam hum tractado, e respondeo-se a isto.

Apparece que, quando o Cap. Dalrymple, do Regimento 29, trouxe o proposto tractado (ratificado pelo Gen. Junot)que chegou aos 24 de Agosto ao Quartel Gen. do Ramalhal, todos os Tenentes Generaes (Burrard, Moore, Hope, Frazer,Wellesley) estavam presentes; excepto Lord Paget (que nam fora chamado). Com tudo discútio-se formalmente o proposto tractado. O Cav. Wellesley assentou as minutas das alteraçoens, que se propusêram, quaes se exhibîram a esta Meza, e o Commandante das forças nam teve razam para crer, que o Cav. Joam Moore, ou outro algum Tn. Gen. que veio com elle, exprimisse alguma desapprovaçam do estado e termos da negociaçam. O tractado com as alteraçoens propostas, foi transmittido ao Tn. Coronel Murray.

Apparece que o tractado concluido pelo Tn. Cor. Murray aos 30, foi trazido por elle a Torres Vedras aos 31, para ser ratificado: convocáram-se os Tn. Generaes que estavam presentes, e mandou-se chamar o Cav. Wellesley. Nam veio Lord Paget, que estava distante nem tambem o Cav. Arthur Wellesley, por haver o o seu corpo marchado n'aquella manhaã. Os outros Tn. Generaes (Burrard, Moore, Frazer, e Hope,) viéram á conferencia; approváram-se as alteraçoens, que fez o Tn. Coronel Murray, e foi o tractado entam ratificado pelo Commandante das forças o Cav. Dalrymple, com a approvaçam dos Ten. Generaes presentes. Fôram agora alterados, neste tractado de 30, alguns artigos, que

no tractado de 21, nam merecêram a approvaçam dos Tn. Generaes; e se inserîram outras boas alteraçoens, que nam havîam lembrado antes. A comparaçam do tratado de 18, com este que se ratificou, mostrará quaes sam estas alteraçoens. O Commandante das forças nam chama, nem considéra a estas conferencias dos Tn. Generaes, como Conselhos de guerra regulares. Procurou elle aproveitar-se dos seus talentos e experiencia, consultando-os nos casos exigentes, e prosseguindo as medidas, que elle por si mesmo julgasse mais conducentes ao bem do serviço de S. M., depois de se ter approveitado da vantagem, que podia tirar de seus raciocinios; e nam se lembra de que no dia 18 houvesse alguma opiniam discordante, quanto á ratificaçam da Convençam.

Apparece que, havendo chegado o Corpo do Cav. Joam Moore, á bahia do Mondego, aos 20 de Agosto, principiou a desembarcar, que tornou a embarcar-se, e chegou defronte de bahia da Maceira aos 24: que desde os 25 ate os 28 desembarcou, com grande difficuldade, e successivamente se ajunctáram as tropas ao exercito em Torres Vedras.

Apparece que algumas das principaes vantagens, que resultavam desta Convençam, éram, na contemplaçam dos Generaes.—Que libertava immediatamente o Reino de Portugal do dominio dos Francezes, restituindo, por isso, aos habitantes a sua capital, e fortalezas, os seus principaes portos de mar, a sua liberdade pessoal—propriedade, religiam, e Governo estabelecido.—Que alliviava huma grande porçam das fronteiras de Espanha das apprehensoens de hum inimîgo, e toda a Espanha do temor de ter hum inimigo na retaguarda, epermit-

tia a todas as partes da Espanha o tomar mais efficazes medidas para a sua defeza geral; assim como permittia a Portugal o contribuir immmediatamente, para o seu mutuo soccorro.—Que habilitava o exercito Britanico a entrar immediataménte na Espanha, se fosse requerido, por estradas centraes, entretanto que transportava as forças Francezas, a huma mui distante parte de sua costa, e remota da fronteira de Espanha.—Que libertava immediatamente 4.000 soldados Espanhoes, e os mandava para defender a Catalunha: e tambem libertava das fronteiras de Portugal outro corpo de 2.000 Espanhoes. O exercito Portuguez ficava tambem desembaraçado para obrar na causa commum.

A abertura do Tejo offerecia tambem hum immediato abrigo aos navios de guerra e transportes, que, nesta estaçam do anno, só com grande difficuldade podiam conservar-se juncto á costa; e da sua presença dependia o provimento, e operaçoens do exercito.—Alegam mais os Generaes, o ser ainda mais do que provavel, que, se se exigisse do inimigo o depôr as armas, e entregar-se prisioneiro de guerra, nam annuiria elle a isto; mas vendo-se levado a extremidades, se retiraria para Lisboa, reforçado por 6.000 Russianos, que seríam desta sorte obrigados a participar da sua sorte, e no attaque temporario desta Cidade devería haver grande calamidade e destruiçam.—Tambem, estando senhores da frota Russiana, e dos botes, e vasos do Tejo, tinha o inimigo segura a passagem do rio; que, com as boas fortalezas do Alemtejo em seu poder, podíam delongar huma guerra destructiva, com grande detrimento de Portugal, e da causa de Espanha; achando emprego para a maior parte do exercito Britanico, no restante do

anno, e as difficuldades, e percas, em tal operaçam, devîam ser mui consideraveis.

Apparece, que as tropas Britanicas tomáram posse dos Fortes do Tejo aos 2 de Septembro, e entam se abrio o porto aos nossos navios; que aos 5, tinha o exercito a sua ala direita em S. Juliam, e a esquerda nas alturas de Bellas; que aos 8 ou 9 marchou hum corpo Britanico para Lisboa; para segurar a tranquilidade d'aquella Cidade, durante o embarque do inimigo, que todo se mandou para fóra, excepto a ultima divisam, que se deteve de proposito, antes do fim do mez; e parte do exercito Britanico, estava entam actualmente no seu caminho para as fronteiras de Espanha.

Apparece, que, durante a discussam, e ao despois durante a execuçam da Convençam, se mostrou muita firmeza em resistir ás pretençoens, e interpretaçoens do inimigo, restringindo-se todas as estipulaçoens ao seu sentido justo, honroso, e grammatical, e nam se permittio aos Francezes levar com sigo, mas fóram obrigados a repôr os roubos, que elles affectavam considerar como propriedade particular.

Apparece, que se tomou algum trabalho para representar mal, e levantar hum clamor, em Portugal, contra ésta Convençam: mas quando se soube geralmente, e se sentíram os seus effeitos, o povo de Lisboa, e de todo o paiz, parece ter exprimido a sua gratidam, e reconhecimento, pelos beneficios, que lhe resultáram. Insistio o Cav. Dalrymple, e concedeo o Major General Spencer, que, no Egypto, em 1801 (depois da victoria de 21 de Março, havendo os Francezes mettido toda a sua força em Alexandria, e Gram Cairo, cousa de 10.000 homens em cada hum destes lugares) que no

cerco de Alexandria, em Agosto, o paiz estáva cortado de toda a possibilidade de soccorros, e só se podia manter por alguns dias, quando se lhe concedeo huma capitulaçam, aos 2 de Septembro, tam favoravel, quanto o foi a convençam de Cintra ao exercito de Junot (de 24.000 Francezes, e 6.000 Russos) e perfeitamente similhante em todos os artigos principaes, de homens, bagagem, artilheria, conduçam, &c: tambem, que se haviam antecedentemente concedido os mesmos termos á guarniçam do Cairo, quasi nas mesmas circumstancias. Por estas duas convençoens ou capitulaçoens, mais de 20.000 Francezes evacuáram o Egypto, e o exercito Britanico ficou desembaraçado para outros objectos.

Sobre tudo apparece, que as operaçoens do exercito commandado pelo Cav. Arthur Wellesley, desde que desembarcou na bahia do Mondego, no 1 de Agosto, até á conclusam da acçam do Vimeiro, aos 21 de Agosto foi altamente honrosa e bem succedida, e tal qual se podia esperar de hum distincto General, á frente de hum exercito Britanico de 13.000 homens, augmentado aos 20 e 21, até 17.000, homens obtendo somente hum pequeno adjutorio de hum Corpo Portuguez de 1.600 homens, e contra quem se oppunha hum inimigo, que nam excedia 14.000 homens, no campo, e isto antes da chegada de hum consideravel reforço da Inglatterra, commandado pelo Tn. Gen. Joam Moore, que com tudo chegou, e se ajunctou ao exercito desde 25 até 30 de Agosto.

Apparece hum ponto a respeito do qual se nam produzio prova que habilitasse esta Meza a decidir confiadamente, e he, se o proseguimento depois da batalha de 21, seria ou nam seria efficaz: nem se acha a Meza

com sufficiente confiança para determinar sobre a conveniencia de hum movimento avançado para Torres Vedras, quando o Cav. Burrard tem exposto pezadas consideraçoens, contra tal medida. Alem disto deve observar-se, que tantas circumstancias collateraes se nam podiam saber ao momento em que o inimigo foi repulsado, e ao despois fóram patentes ao exercito, e se tem representado á Mesa. E considerando as extraordinarias circumstancias, em que os dous novos Generaes Commandantes chegáram do occeano, e se uníram ao exercito, (hum durante a batalha, e o outro logo despois, e estes succedendo hum ao outro em alternativa immediata, e ambos ao commandante originario, tudo em 24 horas) nam he de admirar, que o exercito nam marchasse adiante, até se passarem dous dias depois da acçam; por causa da necessidade, em que se achavam os Generaes, de ser informados do actual estado das cousas, e do seu exercito, para proceder nessa conformidade.

Apparece, que a convençam de Cintra, em todo o seu progresso e conclusam, ou ao menos todos os seus artigos principaes, nam soffrêram objecçam alguma da da parte de cinco distinctos Tn.Generaes d'aquelle exercito e outros Officiaes Generaes, que se achavam n'aquelle serviço, e aquem nós tivemos occasiam de examinar, tem tambem concorrido nas grandes vantagens que ganháram immediatamente, para o Reino de Portugal, para o exercito, e para a frota, e para o serviço geral, pela conclusam da convençam áquelle tempo.

Considerando todas estas circumstancias, taes quaes se referem neste relatorio; nós humildemente submettemos a nossa opiniam, que nam he necessario outro ul-

terior procedimento militar, sobre esta materia. Porque nam obstante que alguns de nós sejamos differentes em sentimentos,quanto a o ser ésta Convençam adaptada á situaçam relativa dos dous exercitos; com tudo he a nossa unanime declaraçam, que os Ten. Generaes Cav. Hew Dalrymple, Cav. Harry Burrard, e Cav. Arthur Wellesley, parece terem exhibido inquestionavel zelo e firmeza; assim como, que o ardor e valentia dos demais officiaes e soldados, em todas as occasioens, durante esta expediçam, tem feito honra ás tropas, e dado lustre ás armas de V. M.

Tudo o que he reverentemente submettido.

(*Assignados*) David Dundas: General. Moira: General. Pedro Craig: General. Heathfield: General. Pembroke: Ten. General. G. Nugent: Ten. General. Ol. Nichols: Ten. General.

22 de Dezembro, 1808.

Secretaria do Auditor Geral, 27 de Dezembro, 1808.

Em consequencia da seguinte carta de S. Alteza Real o Commandante em Chefe ao Tn. Gen. Cav. David Dundas, como Presidente, a saber.—

Secretaria do General em Chefe, 25 de Dezembro, 1808.

Senhor! Havendo-me entregue o Auditor-Geral das tropas, para serem apresentados a S. M., os diversos papeis e documentos, que contem todos os exames, e procedimentos da Meza-de-inquiriçam, de que vós sois Presidente, junctamente com o vosso relatorio e opiniam, sobre todas as operaçoens das forças de S. M. em

Portugal em quanto tem connexam com o armisticio e subsequente convençam de Cintra, julgo ser do meu dever o expor, que ainda que o Relatorio está plenamente circumstanciado, e com perfeita explicaçam de todas as transacçoens, taes quaes apparecêram nas provas, ante vós, comtudo, considerando devidamente toda ésta materia, certamente apparece, que se omittio inteiramente a vossa opiniam sobre as condiçoens do armisticio e convençam, que as palavras do Decreto de S. M. expressamente vos mandavam examinar estrictamente, indagar a materia, e referir sobre ella.

Por tanto sinto que he do meu dever, chamar a vossa attençam a estas duas principaes partes deste importante caso—o armisticio e convençam—e requerer-vos que sejaes servidos tornar a tomar o dicto na vossa mais séria consideraçam, e ajunctar á opiniam, que vós ja desteis sobre os outros pontos, que se submetteram ao vosso exame e inquiriçam, se, consideradas todas as circumstancias, que apparecêram em prova perante vós, sobre a situaçam relativa dos dous exercitos, aos 22 de Agosto de 1808, he a vossa opiniam, que era conveniente hum armisticio; e sendo assim se os termos desse armisticio eram taes quaes se deviam ter acordado: e se em igual consideraçam da situaçam relativa dos dous exercitos, subsequentemente ao armisticio, e quando todas as forças Britanicas tinham desembarcado, he a vossa opiniam, que éra conveniente huma Convençam, e nesse caso, se os termos daquella Convençam eram taes quaes se devîam ter acordado.

He tanto maior o meu desejo de que vós torneis a considerar estes dous pontos, o Armisticio, e Convençam, quanto apparece, á face do vosso Relatorio, que

existe huma differenca de opiniam entre os membros da Meza, que provavelmente produzirá hum dissentimento da maioridade nestas identicas questoens. Sereis servido, portanto, requerer áquelles membros, que forem de differente opiniam da maioridade, nestas duas questoens, o registrar em frente do processo, as suas razoens de assim dissentirem.

Eu sou, Senhor, Vosso, &c.

(*Assignado*) Frederico,

Commandante em Chefe.

Ao General Cavalleiro David Dundas.

Ajunctou-se hoje a Meza na Secretaria do Auditor Geral; e, havendo lido a dicta carta concordáram, que propuzessem as seguintes perguntas a cada hum dos Membros da Meza:—

Pergunta. Approvais vós, ou nam approvais, o Armisticio, como se concluio aos 22 de Agosto de 1808, na situaçam relativa dos dous Exercitos?

Resposta. Approvo. Tn. General Nicholls. Tn. General G. Nugent. Conde de Pembroke. Lord Heathfield. General Craig. General C. Dundas.—Desapprovo. Conde de Moira.

Pergunta. Approvais vós ou nam approvais, a Convençam, como se concluio aos 31 de Agosto de 1808. na situaçam relativa dos dous exercitos?

Resposta. Approvo. Tn. General G. Nugent. General Lord Heathfield. General Craig. D. Dundas.—Desapprovo. Tn. General Nicholls. Conde de Pembroke. Conde de Moira.

(*Assignado*) David Dundas, Presidente.

A minha razam para considerar o Armisticio conveniente, aos 22 de Agosto, éra; porque o inimigo se tinha

podido retirar, depois da batalha de 21, e havia tomado huma forte posiçam defensiva.

Ol. Nicholls, Tn. Gen.

Eu penso, considerando o grande augmento da nossa força, desde a primeira suspensam de hostilidades, até se assignar a Convençam definitiva, addido isto á derrota, que o inimigo soffreu, que o Cav Hew Dalrymple, tinha pleno titulo para insistir em mais favoraveis termos.

Ol. Nicholls, Tn. Gen.

Eu approvo o Armisticio, depois da devida consideçam da situaçam relativa dos dous exercitos, na tarde de 22 de Agosto, porém nam posso plenamente approvar o todo da Convençam, despois da devida consideçam da situaçam relativa dos dous exercitos áquelle tempo; porque nam me parece, que, no progresso da negociaçam, se insistio assaz nas grandes vantagens, que teriam resultado, ou que éra provavel que resultassem, do bom successo das primeiras operaçoens do exercito Britanico, no campo, dos considerareis reforços, que se lhe haviam ajunctado, subsequentemente ao principio da negociaçam da causa, em que se achava empenhado o exercito Britanico, que éra a causa de Portugal, que dava boas razoens para calcular sobre a boa vontade, quando nam sobre hum activo adjuctorio, da maioridade dos habitantes tambem da desusada promptidam segundo me parece, que manifestou o Gen. Junot, de entrar em negociaçam, e o Negociador Francez de acceder aos termos, que se lhe propunham, e á construcçam que o Tn. General Dalrymple lhes dava em algum casos, em que podia haver differença de interpretaçam. Eu, portanto, julgo que se tivessem insistido

em termos menos favoraveis ao exercito dos Francezes estes teriam accedido a elles.

Pembroke, Tn. Gen.

Sinto menos repugnancia em obedecer á ordem de referir os meus sentimentos sobre a natureza da Convençam, porque sempre concorri em tributar os devidos applausos, em outros respeitos, aos officiaes implicados. A minha opiniam, por tanto, he somente opposta á delles n'huma questam de julgar, em que os seus talentos, he muito natural, que tenham tanto maior peso, que me façam de algum modo penosa a declaraçam da minha differença. Com tudo o dever hê imperioso, e nam devo desfigurar, ou limitar as deducçoens, que tenho feito durante éstas indagaçoens.

Hum armisticio simples pode nam soffrer objecçam porque o Cav. Hew Dalrymple, esperando a cada hora a chegada do Cav. Joam Moore, com a sua divizam, podia ver maior vantagem, n'huma breve suspensam d'hostilidades, do que os Francezes podîam tirar della. Porém como o armisticio involveo, e de facto estabeleceo todo o principio da Convençam, desta o nam posso separar.

O Cav. Arthur Wellesley referio, que considerou a sua força, ao principio da marcha do rio Mondego, como sufficiente para expulsar os Francezes da sua posiçam no Tejo. A ésta força se unîram despois mais de 4.000 homens de tropa Britanica, commandados pelos Gen. Anstruther e Ackland. Os Francezes fizeram hum attaque com todas as suas forças de que podiam dispor, e foram repulsados com grande perca, posto que do exercito Britanico so huma parte entrou em acçam. He difficultoso de conceber, como o prospecto do Cav.

Wellesley se podia alterar para peior. com estes acontecimentos, ainda no caso de que nam existisse a certeza da prompta chegada de reforços.

Argumenta-se que, se tivessem puchado os Francezes a extremidades, haveriam elles cruzado o Tejo, e delongado a campanha de tal maneira, que ficariam frustradas as mais importantes vistas dos Generaes Britanicos: isto he, o mandar soccorros para Espanha. Esta medida devia ser igualmente sensivel aos Francezes, se delles se nam tivesse alcançado huma victoria; mas eu confesso, que a supposiçam de tal acontecimento me parece ser feita contra toda a probabilidade. O Cav. Hew Dalrymple faz mençam, do que elle chama, "o critico e embaraçado estado de Junot," antes deste General ser apertado pelo exercito Britanico; e, em explicaçam desta expressam, observa que o rendimento de Dupont, a existencia de hum exercito Espanhol victorioso, na Andaluzia, que cortava a retirada dos Francezes n'aquella direcçam, e a universal hostilidade dos Portuguezes, fazia com que a situaçam de Junot fosse mui desastrosa. Desta pinctura nam apparece cousa alguma, que o tentasse a mudar o theatro da guerra para o Alemtejo, nem outra alguma representaçam ha que dê motivos a suppor, que Junot contemplasse tal medida em outro ponto de vista, senam o de soffrer a ultima ruina, depois de hum preliminar de miserias, e de infamias. A mais forte de todas as provas quanto á opiniam de Junot, resulta de ter elle mandado na mesma manhaã despois da batalha do Vimeiro, propor a evacuaçam de Portugal; passo este que indica sufficientemente estar o Gen. Junot persuadido, que nam somente lhe era impossivel fazer alguma defensa effec-

tiva, mas atê que nam podia espaçar a contenda, para se aproveitar dos acasos occurrentes.

Apparece nas provas, que das tropas, que elle deixou em Lisboa, e nos fortes, grande parte éram de mui dubia qualidade. As tropas, em cuja fidelidade elle se confiava, estavam desmaiadas, por huma assignalada rota; e conheciam, que nam podîam esperar soccorro de fóra. Os Generaes Britanicos sabíam, quando se concordou no armisticio, que podîam contar com a immediata chegada de 10.000 homens, commandados pelo Cav. Joam Moore, assim como dos Regimentos 5, e 42 de Infanteria, e 18 de Dragoēns ligeiros; e ainda que se nam pudesse tirar muita vantagem das tropas Portuguezas, nam se póde, com tudo, lançar forâ deste calculo o seu apoio, e a violencia geral do paiz contra os Francezes. A disparidade de forças e de circumstancias êra entam tal que nam deixava duvida de que o exito nos serîa favoravel. Eu nam deixo de advertir as difficuldades, que se argumenta éra possivel que occorressem, em municiar de pam ao exercito Britanico. Mas pondo de parte a soluçam óbvia, de que tal privaçam temporaria, nam he ruinosa a hum exercito, que está em paiz, onde se pode achar gado, esta difficuldade se nam pode allegar, admittindo-se que a artilheria pesada, necessaria para batter o forte de S. Juliam e Cascaes se devia desembarcar na bahia do cabo da roca de Lisboa. A questam pois se reduz a isto; se a Convençam segurou (como se assevéra) todos os objectos a que a expediçam se propunha. Se o nam fez, nam éra isso o que S. M. tinha o direito de esperar da situaçam relativa dos dous exercitos.

Eu humildemente concebo, que tem sido erroneo, o

considerar a emancipaçam de Portugal dos Francezes, como unico ou principal objecto da expediçam. Em qualquer territorio que nós contendamos contra os Francezes, deve ser hum objecto prominente, o trabalhar por destruir os seus recursos, e restringir-lhes os meios de nos injuriar, ou ser nocivos áquelles, cuja causa defendemos. Isto parece ter sido tam pouco considerado na Convençam, que os termos della extricáram o exercito de Junot de huma situaçam de infinito aperto, em que todo elle estáva fóra de acçam; e assim foi trazido, em estado completo de bastecimento, a hum immediato exercicio; e isto em huma parte, onde havia de intervir com os nossos mais urgentes, e interessantes negocios. Se fosse impracticavel reduzir o exercito Francez a metter as armas a terra, á discriçam, ainda assim se devia insistir na obrigaçam de nam servir por hum determinado tempo; podia-se nomear Belle-isle, para o lugar do seu desembarque, em ordem a prevenir a possibilidade de que elles reforçassem (ao menos por longo tempo) os exercitos empregados em subjugar a Espanha. Apresenta-se huma consideraçam talvez mais forte do que o merecimento destes termos. A opiniam relativa ás armas Britanicas era cousa da mais alta importancia; porque ella podia influir confiança aos Espanhoes, ou convidar as naçoens, que gemem debaixo do jugo da França, a appellar para este paiz, e cooperar com elle para se libertarem. Portanto, devîam ser mais do que usualmente grandes aquellas vantagens, que se julgassem sufficientes para balançar a objecçam de conceder a hum exercito muito inferior, em circumstancias desesperadas, e desanimado, taes termos, que pudessem mostrar, que

nam obstante a sua disparidade em numero, éra ainda formidavel a seus vencedores. Parece que nam se ganháram vantagens algumas, que se nam seguissem igualmente de forçar o inimigo a huma mais assignalada submissam. O ganhar tempo para mandar soccorros á Espanha, nam se pode admittir como desculpa; porque apparece, que se nam havíam emprehendido arranjamentos, para a recepçam das nossas tropas na Espanha, antes desta Convençam ; e isto he sem raciocinar em factos subsequentes· A Convençam do Egypto, que se allegou como caso parallelo me parece inapplicavel. Ali nam havia outro objecto alem de desalojar os Francezes do Egypto. No presente exemplo a operaçam da Convençam, nos negocios da Espanha, éra huma consideraçam de interesse primário; neste ponto de vista se me representam, como sugeitos a grandes objecçoens, os inevitaveis effeitos de alguns dos artigos.

Eu espero que estas razoens me justificaram da imputaçam de presumpçam, mantendo huma opiniam contradictoria á que professam tantos respeitabilissimos officiaes; porque, ainda sendo estas razoens essencialmente erroneas, se ellas sam conclusivas ao meu modo de pensar (como em consciencia affirmo que sam;) he huma consequencia necessaria, que eu devo desapprovar a Convençam.

27 de Dezembro, 1808.

Moira, General.

DEZEMBRO 1808.

Participaçam official feita ao Gen. Hew Dalrymple; em consequencia da Convençam de Cintra.

El Rey tem tomado na sua consideraçam o Relatorio da Meza de Inquiriçam, juctamente com os Documentos, e opinioens, que lhe vinham annexas.—Ao mesmo tempo que S. M. adopta a unanime opiniam da Meza de que nam he necessario ulteriores procedimentos sobre as transacçoens que se remettêram á sua indagaçam, nam he da intençam de S. M. que isso sirva de exprimir a satisfacçam de S. M. quanto aos termos, e condiçoens do Armisticio e Convençam.—Quando estes instrumentos se apresentáram pela primeira vez, ante S. M. El Rey reservando para indagaçam ulterior as partes da Convençam definitiva, em que se involvîvam os interesses mais immediatos de S. M., fez com que se participasse ao Cav. Hew Dalrymple, pelo Secretario de Estado de S. M., que S. M. se sentia obrigado a expressar peremptoriamente a sua desapprovaçam daquelles artigos, em que se fizeram estipulaçoens, que tocavam directamemte os interesses ou sentimentos das naçoens Espanhola e Portugueza.—Acabada a Inquiriçam, El Rey, abstendo-se de fazer observaçam alguma, sobre as outras partes da Convençam, repete a sua desapprovaçam daquelles artigos: achando S. M, ser necessario, que os seus sentimentos sejam claramente entendidos, quanto á impropredade, e perigo de se admittir, sem authoridade, em Convençoens Militares, artigos de tal descripçam, que, em especial sendo formados incautamente, podem occasionar as mais injuriosas consequencias.—S. M. nam pode deixar de obser-

var, alem disto, que o Tn. General Cavalleiro Hew. Dalrymple, demorando o transmittir, para sua informaçam o Armisticio concluido aos 22 de Agosto, até os 4 de Septembro, ao mesmo tempo em que enviou a Convençam ratificada, obrou de maneira tal, que devia produzir inconvenientes publicos; e de facto dahi resultáram taes incovenientes.

JUNHO 1808.

No. XX—*(a)*

Ordem da Junta Suprema do Porto para a Alfandega do mesma Cidade

O Desembargador Superintendente da Alfandega desta Cidade fará continuar o Despacho da mesma, na identica fórma, como se praticava no tempo do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, e quando a Corôa deste Reino estava em alliança com a Gran-Bretanha.

Porto 20 de Junho de 1808.

BISPO, Presidente Governador.

No. XX—*(b)*

Proclamaçam do General Sepulveda.

Manoel Jorge Gomes de Sepulveda, Commendador na Ordem de Christo, Figalgo da Casa Real, Alcaide Mór do Castello e Villa de Trancozo, Tenente General effectivo dos Reaes Exercitos, e Governador das Armas da Provincia de Trás os Montes &c.

Honrados Habitantes desta Provincia: He chegado o tempo, o feliz tempo de sacudirmos o jugo Francez, com que o assollador da Europa pertende reduzir a escravìdam toda a terra: vàmos pois repellir a força com a mesma força, defender o nosso Augusto, amavel, e o melhor de todos os Principes, a nossa Sagrada Reli-

giam, e a nossa Patria, na certeza fiel de que, mediante o auxilio do Omnipotente, que com tanta particularidade tem defendido esta Monarchia, alcançaremos a victoria, e a nossa felicidade.

Transmontanos! Nós fomos os primeiros que intrépidos acclamamos o Augusto Nome do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, no sempre memoravel dia 11 do corrente, fazendo tremular nas Torres, nas Praças, e lugares públicos desta Cidade as QUINAS Luzitanas: vamos pois defender a nossa causa, a mais legitima que tem apparecido em todos os seculos, nam nos esquecendo que somos descendentes daquelles valorosos Portuguezes, que depois de sacudirem na sua Patria o jugo Mauritano, levâram as suas armas triunfantes, e communicâram a luz da Religiam em todas as partes da terra: vamos pois com valor cumprir os nossos deveres, ganhar os louros, que se preparam aos que animados da honra, e da conservaçam de Nossos Augustos PRINCIPES (cuja saudade tem penetrado nossos coraçoens) se apressam a pegar em armas.

Em consequencia: mando, em Nome do Principe Regente Nosso Senhor, a todos os que habitam nesta Provincia se prestem sem demora contra o Inimigo commum, sem excepçam de pessoa, pois que sendo a causa commum, deve como tal ser reivindicada, seguindo o exemplo da Espanha que como tanto valor se tem arrostado a expellir o jugo que igualmente a opprime, devendo todos estar certos de que nos nam faltam os recursos necessarios, e os meios de dinheiros, muniçoens de guerra, e de boca, com que podêr arrostar o Inimigo.

Mando outro sim, que todos os Individuos Francezes

Junho 1808

de qualquer graduaçam que sejam, existentes nos limites desta Provincia, saiam della no preciso termo de tres dias, com a comminaçam de serem tratados como espias, e punidos na fòrma das Leis, com sequestro de seus bens por via de reprezalia. E para que chegue á noticia de todos, fiz passar o presente, que será publicado, e affixado nesta, e mais Praças, Cidades, e Villas desta Provincia, para onde se remetterám os exemplares necessarios.

Dado no Quartel General de Bragança sob meu signal, e Sello aos 21 de Junho de 1808.

Manoel Jorge Gomes de Sepulveda.

No. XXIII—(a)

Proclamaçam do Intendente Geral do Policia do Porto, quando foi nomeado pela Junta Suprema.

José Feliciano da Rocha Gameiro, Juiz da Inconfidencia, e Intendente Geral do Districto da Relaçam, e Casa do Porto.

Portuguezes fieis! honrados Portuguezes! a grande obra da vossa restauraçam está principiada: o dia 18 de Junho de 1808 fará a mais gloriosa época nos Fastos Lusitanos. Bravos officiaes, que nesse memoravel dia fizestes abrir os nossos coraçoens afferrolhados pelo tyranno oppressor do Universo, completai tam justos designios. Os Francezes já nam ousarám acommetter-nos; he necessario procurá-los, para os prender ao carro do vosso triunfo. Nam, eu nam desconfio do vosso valor; elle he sobejo para arrostar hum pequeno numero de miseraveis, que se acham cercados. Faz-se porém indispensavel, ó Portuguezes, mais que tudo observar religiosameute as ordens, nam sô da Suprema e Real Junta, que nos governa; mas de todas as Authoridades constituidas, e de vossos Chefes. A subordinaçam he o nexo da cadeia civil: a falta della reduz em hum momento à horrorosa anarchia o Reino mais poderoso; quanto mais o nosso, que vai a levantar-se das ruinas, a que o tinha reduzido a fatal ambiçam do nosso inimigo.

Dous importantes objectos me fôram pela Suprema Junta commettidos. O 1º., de castigar Inconfidentes ao Estado: neste, espero nam terei trabalho algum, pe-

los testemunhos, que me tendes dado da vossa lealdade e submissam ao nosso desejado, e legitimo Soberano. Se porém ainda algum existir, que ouse levantar cabeça, ella lhe será cortada, e separada, bem como o joio do precioso trigo. Pelo que pertence ao 2º. objecto da Policia, vós sabeis a lei: o cumprir com ella he hum dever de Vassallos fieis. Observando-a, vos poupais a trabalhos; e eu terei tempo de empregar-me em outros objectos, que vos possam ser uteis. Assim o espero, e de vós o confio.

Porto 22 de Junho de 1808.

Jozé Feliciano da Rocha Gameiro.

JUNHO 1808.

No. XXVIII—*(a)*

Decreto da Junta Suprema do Porto sobre o sequestro da Propriedade Ingleza.

Em Nome do Principe Regente de Portugal.

A Junta Provisional do Governo Supremo por terem cessado os motivos, que deram occasiam ao sequestro geral praticado nas fazendas de manufactura ingleza, e outros quaesquer effeitos pertencentes aos Vassallos da Gran-Bretanha: Ordena, que o mesmo sequestro seja levantado, e que os ditos efleitos, e fazendas possam girar livremente no commercio, precedendo o despacho competente, e pagamento dos direitos devidos: o que se lhe participa para que assim o faça executar na alfandega desta Cidade, e nas mais das tres Provicias do Norte, expedindo-se para isso as ordens necessarias.

Porto 27 de Junho de 1808.

JOSE DE MELLO FREIRE.

JOSE DIAS DE OLIVEIRA.

Senhor Superintendente Geral da Alfandega das tres Provincias do Norte.

JUNHO 1808.

No. XXVIII—*(b)*

Decreto da Junta Suprema do Porto sobre providencias commerciaes relativamente a Navios Inglezes.

Em Nome do Principe Nosso Senhor.

A Junta Provisional do Governo Supremo manda promover com a maior assiduidade o despacho a todas as embarcaçoens de S. M. Britanica, que se acharem neste Porto promptas para carregar; e bem assim a outras quaesquer, que com o mesmo fim se dirijam a seguir viagem para portos de Inglaterra; por quanto deverám sahir debaixo de comboy, que se espera neste, muito brevemente: o que se fará público por editaes na praça do commercio, e porta da alfandega, para que chegue á noticia de todos os interessados no ramo mercantil.

Porto 28 de Junho de 1808.

BISPO, *Presidente Governador.*

Ao Juiz da Alfandega do Porto.

No.XXX—(a)

Officio e Proclamaçam do Governador de Tuy aos Portuguezes.

Senhor Juiz de Fóra da Praça de Valença.

Desejando desvanecer qualquer dúvida, que possa haver nos habitantes dessa Villa, mando o meu segundo ajudante D. Manoel Aysa tenente do regimento de Leam, affixar hum bando militar, com prévio beneplacito de V. Sa; a quem rogo contribua pela sua parte para unir os animos desses fieis vassallos del Rei de Portugal D. Joam VI, com os Espanhoes, que nam aspiram senam a restabelecer em seu throno ao seu amado Rei D. Fernando VII, e irmanar-se com os Portuguezes para concorrerem unanimes á defesa de nossos reciprocos direitos.

Deos Guarde a V. Sa. ms. as. Tuy 28 de Junho de 1808.

NICOLAU MAHY.

Nobres e Valorosos Portuguezes.

Tem chegado á minha noticia, que o augmento, que faço de gente armada nessa praça de Valença infunde alguma suspeita em seus habitantes, authorizada pelas idéas sediciosas, que tem propagado o General Francez Junot, sobre as intençoens da Espanha com respeito ao Reino de Portugal.

A Espanha só aspira a restabelecer em seu throno

ao seu amado Fernando VII., assim como em Portugal ao seu legitimo Soberano D. Joam VI.

Deponde pois, nobres Portuguezes, toda a suspeita, e crede, que a Espanha nam pensa em mais, que em deitar fóra do seu seio as viboras, que abrigou debaixo do conceito da maior e mais sincera amizade, para cujo objecto necessita de vós ; e a lealdade Castelhana he incapaz de pagar com mal o bem que recebe.

Boa prova he da boa fe dos Espanhoes terem mandado hum tam pequeno corpo de tropas, como duas companhias incompletas do Regimento de Infantaria do Principe, e hum destacamento de Cavallaria ao interior da Provincia de Entre Douro e Minho, fiados tam sómente na palavra do General, e Camara do Porto.

A minha idea em àugmentar a gente armada nam tem outro objecto mais que o exercicio das Recrutas com a Tropa de Linha, que tem os Batalhoens de Leam: e quando vós estiverdes armados, e capazes de alternar com as tropas Espanholas a fadiga da guarniçam, sortiareis os postos com respeito á força, para que vos nam fique o menor receio de que procedemos de boa fé, e com toda a lealdade, que caracteriza as nossas Naçoens.

Viva Fernando VII, Rei de Espanha: e D. Joam VI, Rei de Portugal : e ambos reinem felizmente largas idades sobre os seus Vassallos.

Dado em o Quartel General de Tuy a 28 de Junho de 1808.

NICOLAU MAHY.

No. XXX.—(b)

Edital do Chanceller servindo de Governador das Justiças da Relaçam e Casa do Porto, para o armamento de todos os Empregados na mesma Relaçam.

O Dr. Manoel Francisco da Silva Veiga Magro de Moura, Professo na Ordem de Christo: do Conselho do Principe Regente N. S., Fidalgo cavalleiro da sua Casa, seu Desembargador do Paço, e Chanceler Governador das Justiças da Relaçam, Casa do Porto, e todo o seu districto, &c.

Devendo os Ministros todos desta Casa, e Relaçam do Porto, Officiaes de Justiça, e mais Privilegados da mesma tomar parte, e parte muito distincta, e particular, na defensa da causa pública, e causa tam justa, e tam sagrada, como he a defensa do reino; faço saber por este público edital a todos, que, sem excepçam de pessoa alguma, devem estar promptos com suas armas para sahirem em qualquer occasiam, que a urgencia pública o exigir, dando com isso provas, nada equivocas, do seu honrado zêlo, e de seu patriotismo.

Porto, e Secretaria das Justiças 29 de Junho de 1808.

DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA VEIGA MAGRO DE MOURA.

No. XXX—*(c)*

Proclamaçam do Chanceller servindo de Governador das Justiças da Relaçam e Casa do Porto.

Illustres Portuenses, Almas Generosas. Amigos e Concidadaons. Vós tendes principiado a mais heroica acçam, e a mais digna de gloria nos annaes da nossa futura historia, quando projectastes restituir ao throno Portuguez o nosso amado, e esclarecido Principe; a quem os impios assassinos, e desoladores da Europa, tentavam despojar, e até anniquilar, se tanto podessem. O vosso valor suspendeo as ameaçadoras armas desses malvados, que vinham roubar-nos nossas fortunas, nossas amaveis vidas, e que pertendiam destruir a Santa Religiam, que ditosa, e reverentemente professamos. Para ultimar porém a vossa empresa, a vossa ditosa empresa; convém, e convém muito, que vos conserveis unidos em vossas briosas intençoens: e que façais a justa, e devida confiança nos Chefes, que foram escolhidos pelo Supremo Governo, tam interessado na felicidade pública. Aquella ditosa eleiçam parece haver sido dictada pelo Ceo, que benignamente favorece esta vossa empresa. Foram entregues as redeas do Governo a homens justos, e sabios, e que unem virtudes brilhantes, a valor herdado. Estes, tanto por suas Pessoas, como pelos seus primeiros, e mais válidos interesses, vam desempenhar o fim para que foram empregados: escutai com attençam os seus dictames. Todos elles se dirigem, com o devido zêlo, a estabelecer a boa ordem das vossas forças, e a formar do vosso corpo hum exercito respeitavel, que sirva

tanto de gloria para a Naçam, como de terror para o inimigo. A espada da justiça, espada fatal para os malfeitores, nam deixará de punir os criminosos, os indignos criminosos d'Estado: nam se deve com tudo proceder tumultuaria, e confusamente, nem he proprio das vossas honradas intençoens, que se castiguem senam aquelles, que forem convencidos de seus horrorosos, e detestaveis crimes. Confiai por tanto no conhecido zêlo e illuminados cuidados dos vossos chefes: e sobre tudo confiai no Ceo, que he justo, e que nam ha de deixar de defender huma causa que toda se dirige a estabelecer, e revendicar os Direitos, e regalias do Principe Soberano, da Religiam, e da Patria.

Viva o Principe Regente, e os honrados P. P.

Dr. Manoel Francisco da Silva e Veiga Magro de Moira. Chanceler Governador das Justiças da Relaçam, e Casa do Porto; e todo o seu Destricto.

Porto 29 de Junho de 1808.

Junho 1808.

No. XXXIV—(a)

Proclamaçam do Intendente Geral da Policia do Porto, sobre a impaciencia pública.

Moradores do Porto, o vosso demasiado zêlo, e summa desconfiança póde bem levar-vos ao precipicio, e isso he o que pertende o Tyranno para vos fazer succumbir. Se vós confiais no Supremo Governo que constituistes, prestai-lhe sujeiçam, que elle he muito capaz de vos defender, e eu em seu abono pôrei a minha cabeça; se porém desconfiais em mim, o remedio he prompto, porque eu vou já demittir o cargo, que nem pedí, nem ambiciono. Nam he nesta occasiam só que eu tenho feito vêr a minha fidelidade; sempre por ella mereci a estima do Soberano, e já ha muito que algum de vós a conhece, e talvez em tempo que a minha vida se arriscasse. Eu ainda conservo os mesmos sentimentos, os Jacobinos ainda nam pudêram abalar a minha constancia; como porém a vida he preciosa, eu a desejo dar mais em beneficio da patria, do que sacrificá-la em hum tumulto. Eu quero antes morrer como simples soldado em qualquer acçam, do que soffrer de vós a injùria de desconfiardes da minha honra, e fidelidade. Muitos ministros ha nesta Relaçam de mais luzes, e por isso mais capazes do lugar de Intendente Geral da Policia; fazei justiça ao seu merecimento, e ide pedir outro ao Supremo Governo, que eu de boa vontade vos quero fazer a vossa. Tenho mais gosto de ir acompanhar meu filho ao exercito, aonde o fiz alistar, do que occupar o lugar, para o qual apenas me julgaria capaz no tempo da quietaçam, e nam do tumulto

em que desgraçadamente vos vejo: no meio deste, confesso, se faz mister mão que seja mais habil. Se a vossa desconfiança nasce da falta da proposiçam dos Réos, sabei que eu desejo fazer as cousas de fórma que nam seja notado de sanguinario, desejo juntar nas sentenças todas as provas que podêr descobrir para que a minha honra nam padeça. Se em França se faz outra cousa, esta desgraçada Potencia nam serve hoje de modélo ás outras; os Réos estam bem seguros; ham de ser punidos confórme suas culpas: a Devassa, que pelas nossas leis se requer, ainda hontem se principiou. Que desejo he este tam arrebatado do sangue de huns poucos de individuos, dos quaes jà nam temos nada a recear, e que brevemente podereis vêr no lugar que merecerem pelos seus crimes? Nam sam estes os que vos devem merecer cuidado, aos que estam em Lisboa, e Almeida he que devemos acommetter, e vencer; correi pois mais a alistar-vos no exercito, e a unir as vossas forças contra os Inimigos externos, do que contra esses já prezos, dos quaes em poucos dias, vos prometto, vejais a triste sorte; sendo culpados. Dai-me algum tempo, porque hum homem mal convalescido de huma doença, e occupado em muitas outras cousas, nam póde fazer mais do que faz: concedendo-me tempo, eu vos prometto desempenhar as obrigaçoens do meu Officio, e vingar com o castigo dos Réos a Religiam, a Patria, e o Principe offendidos.

Porto, e Intendencia Geral da Policia, 1 de Julho de 1808.

JOSÉ FELICIANO DA ROCHA GAMEIRO.

No. XXXIV—(b)

Edital do Intendente Geral da Policia do Porto sobre a devassa por crimes de Inconfidencia.

O Dr. Joze' Feliciano da Rocha Gameiro, do Desembargo de S. A. R., e seu Desembargador nesta Relaçam e Casa da Cidade do Porto, e na mesma Juiz Conservador do contrato do Tabaco, Juiz da Inconfidencia Intendente Geral da Policia no districto da mesma Relaçam, &c.

Faço saber, que tendo-se vindo no conhecimento que o Edital de 28 de junho respectivo á Devassa de Inconfidencia, nam fôra pela sua concizam, bem entendido, por aquelles que em virtude delle haviam de depôr, pois que o conhecimento dos Réos culpados, se deve buscar de mais longe, e nam só do dia da feliz acclamaçam do Nosso Augusto Soberano mas tambem do tempo da sahida do Principe, e que mediou entre esta, e o dia da acclamaçam: Por tanto declarando o dito meu Edital, na fórma que deixo mencionado; mando que a toque de caixa se affixe este nos lugares mais públicos desta Cidade, e todos os que tiverem que depôr contra os Réos prezos, ou outros quaesquer que estejam incursos no crime de Inconfidencia, venham livremente depôr na devassa a que estou procedendo, de manhã em todos os dias nam feriados, na qual tomarei seus depoimentos na fórma referida. Porto, e Intendencia Geral da Policia em 2 de Julho de 1808. *E eu Antonio Jose Ribeiro Viana o subscrevi.*

Jose Feliciano da Rocha Gameiro.

Julho 1808.

No. XXXIV—(c)

Proclamaçam da Junta Suprema do Porto, convidando á offerta de cavallos para a remonta da Cavallaria.

Valorosos, e Leaes Portuguezes:

A Junta Provisional do Governo Supremo, nam só admira o vosso valor e a vossa energía, mas louva, e engrandece o vosso zelo, e o vosso patriotismo: oh! e quanto he honroso para o nome Portugueze este fiel, e religioso enthusiasmo com que vos propondes defender a Religiam, a Patria, o Principe Regente, e a vós mesmo? Nam poupais fadigas, nam vos roubais ao trabalho, nam vos negais aos voluntarios donativos: como á porfia cada hum de vós quer fazer os maiores sacrificios da vida, e da fazenda: fazeis-vos com isto benemerîtos da Patria, da Gloria, e da posteridade. Mas persuadi-vos que o Governo só quer de vós o que for necessario, e nam quer superfluo; deseja moderar o pezo dos encargos, e nam augmentá-los sem necessidade urgente. He por isso que vai declarar-vos a organizaçam dos regimentos de cavallaria, remontando-os, hum aqui, outro em Barcellos, e os outros em Traz os montes para maior celeridade, e mais facil promptidam. Mas faltam cavallos, e arreios, porque os Francezes desorganizadores de tudo quanto ha debaixo do sol arruinâram a nossa Tropa a tal ponto, que nam podessem temê-la. Perfidos! Como se enganâram! O furor ministra as armas aos Portuguezes; e do seu patriotismo espera o Governo Supremo a offerta livre de cavallos arriados para a pertendida remonta, pois deste

JULHO 1808.

modo será tam adientada, quanto he o desejo que todos tem de sacudir de huma vez o tyranno jugo que opprime Portugal. E que bom Portuguez se negará a esta medida? Desempenhai, ó Portuguezes, a confiança do Governo; acudí com este meio muito necessario para a defeza prompta, e mostrai que os Portuguezes de hoje tem, como os dos antigos tempos, o mesmo espirito, o mesmo valor, e o mesmo patriotismo.

Viva o Principe Regente, Vivam os Portuguezes; e morram os Tyrannos.

Porto 2 de Julho 1809.

BISPO, *Presidente Governador.*

No. XXXIV—*(d)*

Proposta do Reino de Galliza á Junta Suprema do Porto.

O Reino de Galliza junto em Côrtés pelos urgentes, e sagrados motivos, a todos tam notorios, das violencias que está soffrendo o seu Rei natural, arrancado perfidamente á sua Naçam com toda a Real Familia, e pela tyrannia de que se vê ameaçado pelo seu Usurpador, se arma, e se apresta para defender o throno do seu Rei, e a liberdade da Naçam de mãos dadas com varias provincias do Reino, e tacito consentimento de todas, que animadas do mesmo espirito de lealdade, e postas em identicas circumstancias, ainda sem se communicarem, tomáram a mesma resoluçam, reinando na Espanha inteira a justa aversam a hum Tyranno, que insanamente pertende ser do agrado da Providencia, que todos os homens arrastem as suas cadêas, que nam haja

mais leis, que as que elle dictar, e que de mais a mais quer empregar esta sua presumida authoridade nam para melhorar a sorte dos povos, nem ao menos deixá-los quaes elles estavam, mas sim para com a capa de felicidade, justiça, independencia, e de outros similhantes nomes transtornar os estados, empobrecer os naturaes destes reinos, a fim de enriquecer seus soldados, destruir a religiam, os institutos nacionaes, as corporaçoens, e as classes, deixando na miseria innumeraveis familias, tratando-nos a todos como Indios, e, o que he mais ainda, transportar manietados o lavrador, e o artifice dos seus lares pacificos a climas remotos, para derramarem seu sangue por huma corôa nova, que o Tyranno pertenda dar lá na Turquia, ou na Asia menor a hum cunhado, ou a hum sobrinho, que ainda tenha por accommodar. Eis-aqui a justa causa, que arma as Provincias da Espanha. O Reino de Galliza, que em quanto se nam conclue a uniam de todas, obra necessariamente por si só em nome do seu Rei o Senhor D. Fernando VII., vèndo a Portugal, Naçam fidelissima aos seus Soberanos, amantissima da sua Religiam, e sempre valorosa nam só pela sua liberdade, mas tambem pelo espirito de conquista; nas mesmas circumstancias, no mesmo interesse, e n'huma situaçam tal, que exige para a reciproca independencia huma alliança estreita entre Espanha, e Portugal; e vêndo ultimamente que iguaes sentimentos principiáram a reinar nas provincias deste, logo que puderam respirar por hum momento, convida, pede, e insta aos Magistrados das duas provincias d'Entre Douro e Minho, e Traz os Montes, que obrem de acordo com o Reino de Galliza, ajustando hum brevissimo Tractado sobre a base da

reciproca independencia de cada hum dos dous Reinos, e as operaçoens da guerra nos pontos respectivos assim ao particular, como ao commum, esperando que communicada electricamente a vibraçam da lealdade ás Provincias d'além Douro, e Alemtejo, estas só com a Extremadura Espanhola libertem aquella parte do Reino de Portugal, entre tanto que as poderosas Provincias de Andaluzia, Valença, e Aragam acocem o Inimigo, o rechassem da capital da Espanha, e na sua retirada, ou fugida, ou cerco, a Galliza, Asturias, e Leam completem a restauraçam de Espanha, e Portugal, e, se necessario fôr, até levem a guerra á França, quando Napoleam nam ceda do seu orgulho. O seguro, que nos promette a fortuna, consiste na grande verdade de que Napoleam ainda nam medio as suas forças com huma naçam inteira: sómente as tem medido com exercitos em tudo inferiores ao seu; e em que huma naçam póde mais, que qualquer exercito, nam offerecendo a historia hum só exemplo de que Naçam, e sobre tudo Naçam grande, que tenha propugnado pela sua liberdade, fosse subjugada. Por conseguinte, esses triunfos, esses alardos, e essas confianças dos Generaes de Bonaparte nam sam mais que folhagens, e prestigios vãos, quando se trata de que huma Naçam se queira defender. Desta sorte o problema está resolvido. As Naçoens d'Espanha, e Portugal seram cada huma livre, cada huma independente, e cada huma fiel ao seu Soberano, em o querendo ser. O Reino de Galliza pede pois aos Magistrados Portuguezes, que, depondo toda a desconfiança alheia do talento Portuguez, e da lealdade Espanhola, desconfiança porem que a logica dos Usurpadores pertenderá suggerir pela conta que lhes

faria a desuniam d'ambas as Naçoens, obrem de maneira que as duas ditas Provincias de Portugal firmem hum novo, e interino pacto com o Reino de Galliza, pelo qual em breves clausulas se restituam ambos os Paizes confinantes ás correlaçoens do trato, e amizade, que antes havia, e que nam ha mister individuar, accrescentando sô o artigo da alliança offensiva, e defensiva para a defeza commum.

Porto 5 de Julho de 1808.

Em Nome do Reino de Galliza,

JANUARIO FIGUEIROA,

Brigadeiro dos Reaes Exercitos d'Espanha.

No. XXXIV—*(e)*

Decreto da Junta Suprema do Porto sobre providencias a respeito de Correios.

Em Nome do Principe Regente Nosso Senhor.

A Junta Provisional do Governo Supremo : nam querendo privar por mais tempo os Póvos das commodidades do Correio, cujo giro se tem suspendido por medidas de segurança, julga com tudo ainda necessario mandar examinar nelles as cartas, que se remettem tanta nesta Cidade como nas terras das Provincias, aonde se acham estabelecidas as suas correspondencias, ao fim de evitar que por via delle pessoas mal intencionadas possam espalhar papeis sediciosos, ou communicar quaesquer avisos aos inimigos da Patria, do Estado, e da Religiam. Por tanto manda a dita Junta,

que se expeçam regularmente os Correios de hoje por diante na fórma do seu giro costumado; e que atè segunda ordem as cartas indo abertas, ou abrindo-se nelle, sejam examinadas por pessoas de inteira confiança, e probidade, que seram escolhidas pela mesma Junta nesta Cidade, e nos mais lugares, e terras aonde houver correios, pelos Ministros dellas, ficando as ditas pessoas, e os Officiaes do mesmo Correio sujeitos, e responsaveis pelo mais inviolavel segredo. Feita a referida diligencia, se entregaram a quem pertencerem todas as cartas em que se nam achar materia suspeitosa; e achando-se em algum dellas será entregue nesta Cidade ao Ministro da Inconfidencia, e fóra della aos Corregedores, ou Juizes de Fóra das terras, para se fazerem os exames necessarios, prenderem, e processarem as pessoas culpadas, remettendo-se finalmente os prezos, e processos desta natureza ao dito Juiz da Inconfidencia para serem sentenciados na conformidade de Direito; o que tudo manda a sobredita Junta que se faça público por editaes nesta Cidade, e mais terras aonde houver Correio estabelecido.

Porto 12 de Julho de 1808.

Bispo, *Presidente Governador.*

No. XXXIV—(f)

Decreto da Junta Suprema do Porto, para circular o dinheiro Inglez.

Em Nome do Principe Regente Nosso Senhor.

A Junta Provisional do Governo Supremo, tendo sempre em vista a utilidade pública a beneficio do commercio, em que se interessa o bem geral da Naçam Portugueza: conhecendo quanto será util ao mesmo commercio a admissam das moedas de ouro da Naçam Britanica, e que tenham livre curso, e giro dentro deste reino de Portugal: determina, que as moedas Britanicas de ouro, abaixo indicadas, circulem, e corram livremente, com o valor na fòrma aqui declarada.

MOEDA.	VALOR.
Guiné - - - - - - - -	3:750.
Meio Guiné - - - - -	1:875.
Terço de Guiné - - -	1:250.

E para que chegue á noticia de todos, e se nam altere no giro do commercio o sobredito valor; manda que esta ordem se publique por editaes, a fim de que tenha o seu devido cumprimento, e como na mesma se acha estabelecido.

Porto 14 de Julho de 1808.

BISPO, *Presidente Governador.*

JULHO 1808

No. XXXIV—*(g)*

Pastoral do Bispo do Porto, impondo pena de excomunham a quem nam delatar os Inconfidentes.

Dom Antonio de S. José de Castro, por mercê de Deos, e da Santa Se Apostolica Bispo do Porto, do Conselho da Principe Regente nosso Senhor, &c.

Fazemos saber a todo o Povo fiel, e a todas as pessoas de hum, e outro sexo desta Cidade, e Bispado, que tendo-se providentemente aberto a devassa geral da Inconfidencia, e da Policia, a que se está procedendo depois do edital de 28 de Junho passado; e receando nôs, e com bem magoa, que haverá pessoas, que, ou com pretexto de se nam incommodarem, ou com zelo indiscreto de nam prejudicarem os culpados, ou por amizade, ou por outros respeitos similhantes, se propoem a nam quererem ir jurar na dita devassa a verdade, que sabem contra as pessoas já prezas, e contra outras, que ainda faltam; do que se segue gravissimo prejuizo, nam só á Religiam, e ao Estado, mas até se iria a comprometter a pessoa, e a legitima authoridade dos Reaes Ministros tam dignamente encarregados da vindicta publica destes atrocissimos delictos, nam se lhes subministrando as precisas provas, nem se lhes delatando os verdadeiros culpados: E porque além das penas civís, em que incorrem todas as pessoas, que assim ficarem neste culposo silencio, tambem a nós (como Pastor da Igreja,) e pelos poderes, que Jesu Christo nos confiou, pertence acautelar, e reprimir tam grande mal, em que tanto periga a nossa Santa Religiam

e a causa publica da Naçam, e do Estado: Por este ordenamos, e mandamos que todas as pessoas de qualquer condiçam que seja de hum, e outro sexo, que sabendo ou de vista, ou de ouvida contra qualquer sectario, ou partidista do Governo Francez, e seus costumes, e contra qualquer, que de algum modo seja inconfidente ao Real Throno, á Naçam, e á Patria, e tenha dado disto mostras publicas, ou particulares, antes, ou depois da restauraçam feliz, de que gozamos, o vam delatar com todas as suas circumstancias ao Juizo da policia dentro do tempo prefixo no dito edital de 28 de Junho, debaixo da pena de santa obediencia, e de excommunham maior, ispo facto incurrenda, a nós reservada. E para que chegue á noticia de todos, mandamos passar o presente edital, que será affixado nos lugares publicos. Dado no Porto sob nosso signal, e sello de nossas Armas aos 6 de Julho de 1808.

Bispo, *Presidente Governador.*

No. XXXIV—*(h)*

Proclamaçam do novo Governador das Armas do Porto.

Bernardim Freire de Andrada, do Conselho de Sua Alteza Real, Senhor, e Alcaide mór da Villa das Galveas, Commendador da Ordem de S. Bento de Avis, Marechal de campo dos Reaes exercitos, e Governador das Armas do Partido do Porto, &c.

Chamado pela Junta do Governo Supremo deste Reino ao exercicio do emprego de Governador das Ar-

Julho 1808.

mas deste Partido, que S. A. R, me havia conferido antes de passar ao Brazil, e de que me pareceo abster-me em quanto este paiz gemeo debaixo do pezado jugo do dominio Francez, faltaria ao que devo ao meu nome, á confiança, que mereci ao Principe N, S., e ao que devo à minha patria, se nam pusesse todo o esforço para contribuir á conclusam da grande empreza da Restauraçam da Monarchia Portugueza. A energía, o heroico patriotismo, que a Naçam tem desenvolvido, e manifestado nesta feliz empreza, e que parece, como com effeito he, abençoada pela Providencia, foi o seu primeiro movel; e quando parecia faltarem todos os meios para hum Povo desarmado resistir a hum exercito de inimigos ferozes, que se achava dominando este Reino, desapparecem diante dos nossos paizanos essas famosas tropas, cujas façanhas exaggeradas tem assombrado a Europa. Acham-se copiosos, abundantes recursos entre nós mesmos, a pezar das iniquas contribuiçoens, com que tem sido vexadas todas as Ordens do Estado; e vem ao nosso soccorro os nossos valorosos visinhos, e alliados, os bravos Espanhoes, com quem fazemos hoje causa commum; ao mesmo tempo que em differentes pontos da Espanha derrotam completamente tres exercitos Francezes; o que nos faz esperar que Deos quererá finalmente pôr hum termo ao castigo de que Buonaparte tem sido o instrumento.

Os Inglezes, que nunca se desmentem, prestam-nos todos os soccorros, de que podemos carecer: as suas esquadras protegem as costas maritimas deste Reino; os seus exércitos vem tomar huma parte activa nesta gloriosa guerra; e os seus comboys vem trazer a abundancia aos nossos portos, e as muniçoens, de que tanto

precisamos: desembarcam, e querem desde logo marchar sobre a Capital, para libertar os nossos compariotas do captiveiro, que os opprime, e para extirpar de huma vez os nossos oppressores. He por tanto necessario que o Exercito Portuguez nam deixe de tomar parte nesta expediçam gloriosa, e que marchemos, sem demora a ultimar este gloriosa empreza. Tenho ordenado que o corpo, com que devo marchar se componha de destacamentos dos diversos corpos de linha, e de milicias do exercito, que estavam mais ao alcance, a fim de ser maior o numero dos corpos, que concorrem a esta expediçam, ja que nam pódem ser todos, como todos desejavam: mas he necessario attender á segurança externa destas Provincias, e á interna das povoaçoens principaes, tendo a acautelar-nos de hum inimigo ardilozo, atraiçado, e que emprega, sempre que póde, a seducçam para conseguir os seus fins preversos. Do Governo das Armas desta Cidade fica encarregado durante a minha ausencia hum Official General, de quem tenho todo o lugar de esperar haja de dar inteira satisfaçam desta Commissam, com huma guarniçam sufficiente.

A Junta do Supremo Governo tem dado ordem de distribuir o resto da Tropa regular, e de milicias nas Provincias do Minho, de Traz os Montes, da Beira, e no bloqueio da Praça de Almeida, da maneira mais conveniente a segurar as mesmas Provincias, prometter-nos a prompta rediçam daquella Praça, e o socego, e tranquillidade desta Cidade, de cujos habitantes, tenho recebido tam assignaladas demonstraçoens de estimaçam pela minha pessoa, e de confiança no zêlo, que tenho pelo serviço do Estado, que este conhecimento

augmenta, se he possivel, os meus vehementes desejos de merecer tam digno conceito na opiniam publica, e de corresponder á confiança, com que o Supremo Governo me tem honrado.

Confiemos que o Deos dos exercitos hade abençoar os nossos esforços a favor da mais justa causa, porque se possa emprehender a guerra.

Viva a Rainha Nossa Senhora, o Principe Regente, a Familia Real!

Viva o Governo Supremo; Viva Portugal; Vivam os Povos, que principiáram a Regeneraçam da Monarchia Portugueza!

Bernardim Freire de Andrada.

No. XXXIV—(i)

Pastoral do Bispo do Porto exhortando a ter confiança no General nomeado.

Dom Antonio de S. Jose' de Castro, monge de S. Bruno, por mercé de Deos e da Santa Sé Apostolica, Bispo do Porto, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, e Governador Presidente da Junta do Governo Supremo instituida nesta Cidade, e Provincias unidas.

Honrados, e devotos Portuenses, vós sabeis que desde o momento, em que entramos nesta Cidade sempre procuramos exercitar comvosco os officios de amigo, de pai, e de pastor, e vós sempre assim o co-

nhecestes,e d'isto déstes o mais authentico testemunho, quando considerando mais proxima, e eminente a vossa ruina confiastes de nós a vossa segurança, e a defeza da nossa sagrada Religiam, e das vossas vidas. Vós tendes presenciado qual seja o nosso amor para comvosco; quaes os nossos incessantes cuidados sobre a vossa defeza, e segurança, principalmente quando se receava proxima a invazam do inimigo nesta cidade, cuja defeza sería para nós todos hum pequeno triunfo, se nam passassemos adiante a libertar o Reino todo da tyrannia dos Francezes, e a levantar em toda a parte as reaes Armas do nosso amado e augusto Principe: e como sabemos que estes sam os vossos desejos, vamos sem perda de tempo intentar esta gloriosa empreza. Para este fim já temos dado as possiveis providencias para formarmos hum exercito de tanta força, e ordem, que ainda de longe ponha em fugida o inimigo; temos reunido as provincias, e camaras das comarcas: todos os dias concorrem honrados voluntarios, que vem engrossar o exercito. Temos mandado vir armamentos e muniçoens de guerra, que esperamos brevemente, por nam ser bastante para todo o exercito o resto deste genero de forças, que escapou á rapina dos inimigos. Temos mandado vir hum Governador das nossas armas que já estava provido n'este emprego pelo nosso augusto Principe com a patente de Marechal de campo. O seu valor, e a sua sciencia militar já foram conhecidas na campanha contra os Francezes; a sua fidelidade ao nosso Principe Regente está provada pela demissam, que elle fez dos seus postos, por nam querer servir debaixo das ordens do Governo Francez, e pela promptidam com que veio unir-se á nossa pessoa para

a defeza da Patria, assim que o mandamos chamar, fazendo logo o protesto de nam acceitar outra patente, nem ambicionar outra alguma honra, senam a de servir e dar a vida pela Patria. Temos por tanto hum General de toda a nossa confiança, e isto só deve bastar para o ser da vossa. Temos escolhido Magistrados honrados, por Nós bem conhecidos, e experimentados para nos ajudarem na administraçam do Justiça: e toda esta marcha vai debaixo das Nossas vistas, e de toda a nossa vigilancia, e cuidado. Temos sobre tudo a Protecçam de Deos sobre nós, tam visivelmente conhecida, que esses mesmos Francezes que tem calcado as Naçoens mais poderozas da Europa, e que vinham invadir esta Cidade com o fim de perpetrarem nella as mais atrozes crueldades,entram n'ella,como tendes visto maniatados, e humildes. Portuenses, ponde em Deos toda a vossa confiança, e depois tambem no vosso Bispo e nas pessoas de quem elle se confiar. Ponde porém todo o cuidado em alguns malvados Jacobinos, que vos andam inquietando, e pondo Editaes insolentes, e revolucionarios para vos revoltar huns contra os outros, e fazerem irremediavel a vossa ruina. Filhos carissimos, sabei que o demonio he o principe das trévas, e da confuzam; Deos he o Author da Paz, e da Luz, e os seus Filhos sam quietos, e pacíficos. Procurai viver em paz e socego, como filhos do Altissimo, para merecermos a sua Bençam, e a sua Divina Protecçam, como esperamos da Sua Piedade infinìta.

Dada no Porto sob Nosso Signal, e Sello de Nossas Armas em 8 de Julho de 1808.

Bispo, *Presidente Governador.*

No. XXXIV—(*k*)

Decreto da Junta Suprema do Porto, designando a força dos Corpos, e criando 4 Batalhões de Caçadores.

Em Nome do Principe Regente Nosso Senhor: A Junta Provisional do Governo Supremo, attendendo aos justos motivos, que occorrem, para se accrescentar o numero das Tropas, ao fim de poder formar-se hum Exercito proporcionado ás forças do Inimigo que se pertende combater, e expulsar dos Dominios Portuguezes, que invadio: Determina, que os Regimentos de Infantaria de Linha, que actualmente passam a reintegrar-se nas tres Provincias do Norte, sejam augmentados ao numero de mil seis centas cincoenta e nove Praças no seu estado completo, assim como deverám ficar organizados os Regimentos de Cavallaria, na mesma conformidade de quatro centas cincoenta e tres Praças completas. Novamente se levantarám quatro Batalhoens de Caçadores nas referidas tres Provincias do Norte, e Partido do Porto, que sendo composto cada hum de seis Companhias, ficará com oito centas quarenta e seis Praças, cada Batalham, no seu estado completo; o que tudo se executará na conformidade dos planos, que com este baixam assignados pelo Desembargador Manoel Joaquim Lopes Pereira Negram, Secretario da Junta Provisional do Governo Supremo.

Porto, 13 de Julho de 1808.

BISPO, *Presidente Governador.*

Julho 1808.

No XXXIV—(l(

Pastoral do Bispo de Lamego exhortando á confiança no Supremo Governo do Porto.

Dom Joam Antonio Binet Pincio, por mercê de Deos, e da Santa Sede Apostolica Bispo de Lamego, Prelado Domestico de Sua Santidade, Assistente ao Solio Pontificio. do Conselho de Sua Real Alteza o Principe Regente Nosso Senhor &c.

Ao N. M. R. Cabido, R.dos Parochos, Clero, Corpo Ecclesiastico, e Secular desta Diocese todos desejamos com a graça do Senhor bens verdadeiros, &c.

O tempo que tem decorrido, desde que apezar da nossa indignidade presidimos a esta Santa Igreja, assim como vos téra feito conhecer (meus Diocesanos amados) as nossas fraquezas, assim vos terá dado toda a prova da nossa constancia em querer o vosso bem, e a vossa felicidade, e he por isto que em diversos tempos, e ás vezes, vos fallamos diversamente; foi por este princípio, foi pela recommendaçam do nosso Augusto Principe Regente, que ha oito mezes vos persuadimos todo o agazalho, e bons officios para com o Exercito Francez, que entrou em Portugal com solemnes protestos de amizade; mas as suas promessas foram enganadoras: o sacificio que de si, e de toda a Sua Augusta Casa fez o nosso amavel Principe para poupar o sangue, e conservar os teres, e a tranquilidade dos seus vassallos, foi hum crime para os Francezes: a nossa paciencia, soffrimento, e humanidade foi hum incentivo para desafiar o orgulho de huma Naçam, em outro tempo Catholica, e civilizada, hoje barbara, e devastadora; nós ovimos, nós o experimentamos. Os Francezes destruindo

o Throno Portuguez, e o seu Governo, foram atacando surda, mas decizivamente o Christianismo, procurando tirar o esplendor dos funçoens santas, e mesmo supprimíram algumas; despojáram os santos templos das suas preciosas alfaias, e cuidáram muito em fomentar e favorecer todas as paixoens viciosas para engrossar o partido dos dissolutos, e libertinos, querendo destruir assim pouco, e pouco aquella Religiam pura, que sempre fez o caracter Luzitano. No temporal nam foi menos a diligencia dos Francezes para perder-nos; estabeleceram as leis mais duras; as contribuiçoens, e tributos mais austéros; propuzeram-se Governadores, Magistrados desoladores; estagnou-se todo o commercio; aboliram se muitos officios, e empregos, de que se sustentavam honradas, e numerosas familias; desauthorizou-se a nobreza: desordenaram-se os corpos militares, extinguio-se o exercito; desarmou-se o Reino todo: pois os authores de tanto mal, bem conheciam ser a conducta, que levavam, propria para revoltar ainda os espiritos servis, e abatidos; quanto mais os animos ingenuos, e honrados dos Portuguezes, que ainda assim dispersos, e desordenados lhes eram tam temiveis, que foram conduzindo muitos a paizes estranhos, e para se desasombrarem, haviam conduzir todos, quantos pelo sexo, e pela idade pudessem servir de embaraço áquella infelicidade, e angustia, tanto na ordem religiosa, com politica, e militar, tanto no espiritual, como no temporal queriam derramar sobre estes Reinos.

Em fim os males, que estavam eminentes sobre nós, e sobre as nossas familias melhor se pódem pensar do que dizer: e conheceremos por tanto o grande beneficio, com que a Providencia do Ceo nos favoreceo, dando

opportuna occasiam de sacudir o jugo Francez, illudir o systema abominavel, com que pertendiam fazer-nos eterna, e temporalmente desgraçados.

Dêmos pois devidas graças ao Pai das misericordias, agradeçamos ao Senhor Deos de toda a consolaçam a força, com que no meio de tantas tribulaçoens presentes, e futuras, reanimou o nosso abatido espirito, e quando parecia maior a nossa fraqueza, fomos confortados de maneira, que nenhnma dúvida fica em ser Divîno o auxilio : procuremos pois, amados Filhos, e Irmãos em Jesus Christo, procuremos que se façam efficazes estas graças, e providencias do Ceo, unindo-nos todos em hum só espirito, e huma sò vontade de combater, e destroçar o inimigo : fujamos de toda a discordia e divisam ; suffoque o amor da Patria ao amor proprio, ao capricho particular ; e em Nome do Senhor Deos dos Exercitos vamos proseguindo na guerra mais justa em que pelejamos para estabelecer, e conservar a nossa Religîam Santa, para defender os nossos bens, e as nossas casas, as nossas familias, e as nossas mesmas vidas, para vindicar tantas injurias, e aggravos, como tem sofrido o Throno, e a Naçam, para recuperar os direitos usurpados por humas gentes aleivozas, e fementidas em todas as suas promessas, que se ceva no roubo, nos homicidios de crianças innocentes, mulheres desamparadas, velhos enfermos, e solitarios, como provam os factos perto, e ao redor de nós praticados.

Animemo-nos todos, e cada hum concorra, como lhe for possivel, para conseguirmos o triunfo da Religiam e da liberdade justa, que he a obediencia aos nossos verdadeiros Soberanos, cujo estandarte arvorou em seu Nome a Real, e Suprema Junta da Cidade do Porto,

que deve dirigir conforme a vontade do Nosso Augusto Principe esta grande obra, que ella começou, pelos destinos da Providencia Divina, que devemos adorar. Concorramos com súpplicas fervorozas aoCeo pedindo o seu soccorro,concorramos com as pessoas,e com os bens para se formar a força da terra conforme o prescrever a prudencia dos que governão que só querem as nossas vantagens transcendentes aos Ecclesiasticos, e aos Seculares e que por isto todos devem prestar-se a promover o feliz exito de hum negocio, que interessa á Igreja, e ao Estado: mas todos devem lembrar-se de ser fieis ás promessas, que fizeram a Deos no desempenho dos deveres dos ministerios de cada hum, para que as licenças, que dizem da guerra, nam estraguem as leis da moral, e disciplina canonica, para que as desordens da nossa vida nam desafiem a cólera do Senhor, e desarmando o Braço Omnipotente que vemos sobre os nossos inimigos, venham estes a ser justos Ministros dos castigos do Ceo. Lembremo-nos do que elles fizeram como hospedes, e como nossos amigos para pensarmos o que faram sendo vencedores, e inimigos jurados. Deos nos livre de tanto mal; Deos nos soccorra sempre; Deos seja comnosco, amados Diocezanos; e lembraivos de mim nas vossas oraçoens. Dada em Lamego aos 15 de Julho de 1808.

Joam Bispo *de Lamego.*

JULHO 1808.

No. XXXVI—(*a*)

Decreto da Junta Suprema do Porto providenciando em geral sobre a Contribuiçam voluntaria.

Em Nome do Principe Regente Nosso Senhor. A Junta Provisional do Governo Supremo, querendo abolir o systema da tyrannica dominaçam Franceza, e libertar os Povos, quanto lhe for possivel, das suas duras opreçoens: determina que a chamada contribuiçam de guerra de quarenta milhoens fique totalmente extincta, e abolida da data deste em diante, nam se cobrando, nem exigindo mais cousa alguma,a titulo d'ella de qualquer pessoa que seja. E por quanto a defeza da Religiam, e do Estado, e das vidas, honra, e fazenda dos Cidadams fazem indispensavel por algum tempo a grande despesa do Exército, que se esta organizando, para manter, e segurar bens tam preciosos: a mesma Junta, tomando como donativo tudo o que se achar ja cobrado da dita contribuiçam em qualquer parte, manda que se remetta logo o seu producto ao Thesouro publico desta Cidade, aonde se lhe dará entrada em titulo separado, para se applicar ao referido objecto. E porque este Subsidio, e o das contribuiçoens ordinarias nam póde ser bastante para supprir as despesas extraordinarias, que exige a sustentaçam do Exêrcito, propondo-se a mesma Junta a achar hum meio mais suave, e simples de conseguir os necessarios fundos sem vexame, nem oppressam dos Póvos, considerado o grande zêlo, e patriotismo, que a todos anima, julgou que poderia escusar-se o meio de novas imposiçoens, e

e todo o uso de coacçam; e que seria bastante, para acudir á instante precisam actual valer-se dos dons gratuitos, ordenadamente procurados, e arrecadados nas Provincias que tem reconhecido o Governo Legitimo, e dos rendimentos das commendas das tres ordens Militares, e de Malta, pertencentes a sujeitos existentes fora das mesmas Provincias, e bem assim dos rendimentos da bulla da cruzada, e da Patriarchal, que se acham ainda em poder dos inimigos, e das sobras das sizas, liquidos das confrarias, e dinheiros applicados a obras publicas.

Ordena por tanto a mesma Junta, pelo que pertence á contribuiçam voluntaria, que sendo a mesma arrecadada nesta Cidade pelos Officiaes da Mesa da Misericordia na conformidade do edital de vinte e sete de Junho do corrente anno, em todas as mais cidades, villas, e lugares se estabeleça, e arrecade pelo methodo, e fórma seguinte:

Haverá em cada Camara hum Livro, em que o Escrivam, com assistencia do Presidente da mesma, ou de hum Vereador, no impedimento d'aquelle, tome por têrmos os nomes das pessoas, que offerecerem quaesquer donativos, com declaraçam da qualidade, e quantidade dos mesmos donativos: os ditos têrmos seram assignados no acto em que se tomarem pelos contribuentes, ou seus Procuradores, e arrecadados em termo breve os donativos em recebedorias, que para isso se devem criar feita a preciza escripturaçam em outro livro, por outro Escrivam, de quem os contribuentes poderam haver os competentes recibos, por elle assignados, e pelo recebedor, que se nomear em Camara.

Nas Aldeas seram similhantemente arrolados os no-

mes dos contribuentes, e quantidades offertadas, pelo Juiz de cada Freguezia, com o seu escrivam, ou outra pessoa escolhida na falta delle, debaixo da direcçam dos parochos, e arrecadados os donativos, e postos em deposito, e guarda fiel e segura. Espera-se do zelo, e patriotismo dos mesmos Parochos que com a palavra, e com o exemplo hajam de animar seus freguezes a que concorram quanto lhes for possivel para tam inportante fim.

O producto arrecadado nas freguezias será remettido até o dia quinze de cada mez para a recebedoria estabelecida na cabeça do termo, ou concelho, e dahi até o dia vinte para a Recebedoria Geral da Cabeça da Comarca, de donde se remetterá para o Thesouro Publico até o fim do mesmo mez, a totalidade dos dinheiros offerecidos, com a competente conta corrente, e documentos qne a verifiquem, ficando em boa arrecadaçam os generos até se lhes dar destino.

Os dinheiros applicados a Obras Públicas (em que se manda suspender durante a urgencia) e bem assim os sobras das Sisas seram igualmente arrecadadas debaixo da inspecçam dos Corregedores, e dirigidas ao Thesouro no termo de vinte dias com as competentes Guias, e contas correntes ; ficando todavia salvas as applicaçoens das ditas sobras, qne se acharem estabelecidas por lei, ou ordem régias.

Os rendimentos da Patriarchal, e mencionadas commendas, que estiverem já vencidos, seram promptamente arrecadados pelos Provedores das comarcas, e remettidos ao thesouro no termo de trinta dias da publicaçam deste, e no de vinte, contados do vencimento, aquelles que para o futuro se forem vencendo. De

huns, e outros se tomará assento nos Livros do mesmo Thesouro, com as clarezas, e notas necessarias, para haverem de pagar-se com a promptidam possivel á dita Patriarchal, e Commendadores, a que pertencerem; pois que he da Mente e Intençoens d'esta Junta Suprema fazer uso delles e applica-los ás precisoens do Estado, como tomados por emprestimo, e fatisfaze-los effectivamente, logo que cessem as mesmas precisoens.

Quanto aos liquidos das irmandades, e confrarias, como a urgencia nam soffre, que o apuramento delles se verifique por meio de contas legaes: Ha por bem Determinar a mesma Junta: que os Parochos, de acordo com os Officiaes das ditas irmandades, e confrarias, regulem, por orçamento racionavel, e fixem as sommas que se poderem commodamente dispensar das mais necessarias despesas de cada huma, e tomados nos Livros competentes os assentos precisos para constar, as dirijam como donativos aos depositos, ou recebedorias que se mandam estabelecer temporariamente nas differentes Villas, e Concelhos; para d'ahi se remetterem ás cabeças das Comarcas, de donde os Provedores, ordenado o recebimento das sommas parciaes com regularidade, e clareza, faram remetter cada huma respectiva totalidade para o Thesouro no termo de vinte dias, com conta corrente, e com as originaes relaçoens que tiverem acompanhado as referidas sommas. As confrarias do Santissimo Sacramento sam exceptuadas desta Ordem, e as Casas de Misericordia.

Os mesmos Provedores tomarám quanto antes contas aos commissarios da bulla da cruzada, e faram remetter no mesmo prazo ao Thesouro as quantias em que taes commissarios forem alcançados.

Julho 1808.

Esta Ordem será impressa, e remettida a todos os Corregedores, Provedores, e Parochos para cada hum delles na sua comarca, e freguezias na parte que lhe respeita, a executarem nos termos acima declarados, pena de responsabilidade por toda a falta, ou demóra.

Porto 19 de Julho do 1808.

Bispo, *Presidente Governador.*

No. XXXVI—(*b*)

Decreto da Junta Suprema do Porto designando os locaes dos Corpos organizados.

A Junta Provisional do Governo Supremo, instituida nesta Cidade, tendo mandado organizar os seguintes Côrpos nos quarteis, que vam neste incluidos: determina que todos os officiaes, officiaes inferiores e soldados, que nam estiverem legitimamente occupados em algum serviço, se reunam sem a menor perda de tempo aos seus regimentos, a que pertenciam, e aos quarteis que lhe vam indicados.

Regimentos de Infantaria de Linha.

N.º 6 - - - - - - -	Porto.
N.º 18 - - - - - - -	Porto.
N.º 9 - - - - - - -	Viana,
N.º 21 - - - - - - -	Braga,

N.º 12 - - - - - - -	Chaves.
N.º 24 - - - - - - -	Bragança.
N.º 11 - - - - - - -	Viseu.
N.º 23 - - - - - - -	Viseu.

CAVALLARIA.

N.º 6 - - - - - - -	Porto.
N.º 9 - - - - - - -	Braga.
N.º 11 - - - - - - -	Viseu.
N.º 12 - - - - - - -	Chaves.

BATALHOENS DE CAÇADORES.

do Minho - - - - - -	Braga.
do Partido do Porto - -	Porto.
de Traz os Montes - -	Villa Real.
da Beira - - - - - - -	Viseu.

Os officiaes nomeados para organizar os Regimentos de Cavallaria, sam os seguintes:

No Porto	N.º 6.	O Capitam José Pessoa.
Em Braga	9.	O Coronel Francisco Guedes.
Em Chaves	12.	O Coronel Amaro Vicente Pavam.
Em Viseu	11.	O Tenente Coronel José Vicente d'Abreu.

E para que chegue á noticia de todos, manda que esta Ordem se publique por editaes a fim de qne tenha o seu devido effeito. Porto 20 de Julho de 1808.

BISPO, *Presidente Governador.*

No. XXXVI—(c)

Decreto da Junta Suprema do Porto para libertar a Propriedade Ingleza, e a sequestrar Propriedade Franceza.

Em Nome do Principe Regente Nosso Senhor.

A Junta Provisional do Governo Supremo: determina, que se levante logo o sequestro feito em todos os bens, direitos, e acçoens pertencentes a vassallos de Sua Magestade Britanica: entregando-se tudo a seus donos, ou a seus legitimos procuradores.

Outro sim determina, que se proceda a effectivo sequestro de todos os bens, direitos, e acçoens, que por qualquer modo pertencerem a individuos da Naçam Franceza, nam estando estes naturalizados no Reino de Portugal. O sequestro pois de taes bens será feito nas Cidades, Villas, e mais lugares do Reino pelos respectivos Corregedores das Comarcas, e remettido ao Desembargador Juiz do Confisco n'esta Cidade, aonde as partes interessadas poderám reclamar os seus direitos, segundo a fòrma da lei, e bem lhes convier.

Qualquer pessoa, em cuja mão, ou poder existirem bens, effeitos, direitos, ou acçoens que respeitem a qualquer individùo da dita Naçam Franceza, irá logo, depois da affixaçam deste, manifesta-los ao dito Desembargador Juiz do Confisco n'esta Cidade; e nos outros Lugares aos ditos Corregedores das Comarcas; sob pena de responderem por seus proprios bens aquelles que assim exactamente o nam fizerem. E para que chegue á noticia de todos, se publicará por Editaes.

Porto 20 de Julho de 1808.

Bispo, *Presidente Govenador*

No. XXXVI. – *(d)*

Decreto da Junta Suprema do Porto impondo 9600 *em pipa de azeite*—4800 *em pipa de vinho (addicçam ao Decreto de* 27 *de Junho copiado atraz com o* No. XXIX.

Em Nome do Principe Regente Nosso Senhor.

A Junta Provisional do Governo Supremo: determina, que para acudir ás grandes despesas da presente guerra, haja interinamente de pagar-se nove mil e seis centos reis, na fórma da lei, de cada pipa de Azeite, que se exportar pela barra desta Cidade, e por todos os mais Portos das tres Provincias do Norte; cuja cobrança se fará pela mesma repartiçam, e alfandegas, por onde se fizer a dita exportaçam, e se costumão arrecadar os outros direitos; abrindo-se tam sómente novo, e separado titulo da sua receita.

Outro sim determina a mesma Junta, que se haja de pagar quatro mil e oito centos reis, tambem na fórma da lei, de cada pipa de Vinho, que sahir pelas barras de Aveiro, Figueira, e Viana; isto em quanto durarem as urgencias da presente guerra, e nam se mandar o contrario; e que esta imposiçam seja igualmente arrecadada pela mesma fórma acima indicada,

Por todo o Vinho, e Azeite, que estiver embarcado, e que nam tiver sahido do Porto aonde for carregado, deve bem assim satisfazer-se a sobredita imposiçam.

Ficará por tanto o carregador, ou dono sujeito á pena do perdimento dos referidos generos para a Real fazenda, e denunciante, quando, como se nam espera, se fraudar, ou omittir o pagamento d'esta dita interina im-

Julho 1808.

posiçam, tanto mais justa, quanto he a Justiça da defensam do Reino: E para que chegue à noticia de todos se publicará por Editaes.

Porto 20 de Julho de 1808.

Bispo, *Presidente Governador*

No. XXXVI—*(e)*

Decreto da Junta Suprema do Porto sobre o progresso das Cauzas no Foro civil.

Em Nome do Principe Regente Nosso Senhor.

A Junta Provisional do Governo Supremo: Havendo respeito a ter cessado o embaraço dos Póvos, que deo occasiam a se mandar suspender no progresso de todas as Causas por edital de 26 de Junho passado; e considerando o prejuizo, que resulta desta suspensam, ha por bem mandá-la levantar, e que continúe o expediente costumado das mesmas Causas, tanto na Relaçam, como nos mais Juizos, e Auditorios, exceptuando sómente aquelles em que forem partes quesquer pessoas empregadas no serviço do Exercito, as quaes manda que fiquem paradas a beneficio das ditas pessoas, requerendo-o ellas, em quanto durar o seu effectivo exercicio no Exército, e que nesta conformidade se expeça Aviso ao Desembargador Chanceler, que serve de Governador das Justiças, publicando-se tambem esta por editaes.

Porto 20 de Julho de 1208.

Bispo, *Presidente Governador.*

No. XXXVI—*(f)*

Pastoral do Bispo do Porto para se orar pelo bem da Causa Publica

Dom Antonio de S. Jozé de Castro, Monge de S. Bruno, por merc de Deos e da Santa Sé Apostolica Bispo do Porto, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, e Governador Presidente da Junta do Governo Supremo, Instituida nesta Cidade, e Provincias unidas.

A todas as Pessoas desta Diocese, Saude, e Paz o em Senhor.

Em outro tempo, amados Diocesanos, vos exhortamos ao socego, e tranquilidade, quando entravam neste paiz as tropas estrangeiras, e a que fossem por vós recebidas como nossas alliadas, e pacificas. O nosso muito amado, e Augusto Principe assim o deixou ordenado; os nossos grandes peccados assim o mereciam; e a nossa insufficiencia para resistirmos a dous Exércitos combinados, e poderosos, que ao mesmo tempo se apoderáram da nossa amada patria, assim o exigia. Em taes circumstancias, para nam resistirmos á Ordenaçam Divina, era necessaria a nossa subordinaçam aos poderes, que Deos por seus altissimos Juizos tinha posto sobre nós, e neste espirito de religiam, e de obediencia, nós pusemos em uso todos os sacrificios de nossas pessoas, e bens. Toda a nossa abundancia passou para os Inimigos, e a sua ambiçam insaciavel nam era satisfeita; as nossas pessoas estavam sujeitas a tudo quando nos mandavam ; a nossa tropa desfeita, as nossas mãos desarmadas, os empregos publicos todos

occupados por homens, ou seductores, ou ferozes; sobre nós estavam eminentes as penas mais atrozes, ainda sem delicto. Tudo isto se fez evidente pelos seus factos, e pelos seus escriptos. Mas em fim elles enganaram-se: ainda nam tinham experimentado, que a desesperaçam he perigosa: nam conheciam, nem sam capazes de conhecer as adoraveis operaçoens da Sabedoria Divina. Nam sabem, nem sam dignos de saber, que a Justiça de Deos nesta vida castiga por amor; que o nosso Deos, depois de se ter irado, se compadece; e que até se arrepende do castigo, e que estendendo sobre os seus filhos a vara da sua piedade, lança no fogo o instrumento da justiça. Em fim chegou o momento feliz em que o Senhor lançou sobre nós as vistas da sua infinita Piedade; foi lançado fóra o pezo, que nos opprimia; foram quebradas as prizoens que nos ligavam, e nós ficamos livres: *A Domino factum est istud, et est mirabile in oculis nostris.* Já nam ouvimos as pérfidas, e infernaes promessas de segurança, e de protecçam de Junot: Nós detestamos esta, e já temos, e gozamos de outra, que nos he promettida das alturas: *Ego Protector tuus sum, ait Dominus Omnipotens.* Agora que faremos, filhos carissimos? Penitencia, acçoens de graças, e preparar para fazermos as campanhas do Altissimo contra os Inimigos da nossa sagrada Religiam, da nossa Patria, de nosso Augusto, e legitimo Soberano, da nossa honra, e de nossas vidas. E para este fim mandamos, que em todas as Igrejas de nossa diocese se façam Preces públicas por tres dias com o SS. Sacramento exposto, acompanhadas de jejum, oraçam, e procissoens de penitencia, as quaes deverám principiar dez dias depois da publicaçam deste, reguladas pelos Reve-

rendos Parochos, e Authoridades legitimas. Mandamos que depois destes tres dias de penitencia haja tres dias festivos com *Te Deum Laudamus*, e todas mais funçoens do Culto público, que couberem nas posses de cada huma das freguezias e exhortamos a todos os Ministros da palavra de Deos, a que nos sobreditos dias no tempo e lugares convenientes, préguem, e exhortem os Póvos aos actos da verdadeira penitencia, e de acçam de graças, e depois lhes façam conhecer a obrigaçam, e necessidade, em que se acham de terem huma generosa confiança, e sujeiçam ás Authoridades legitimas, encarregadas da protecçam e defeza de seus bens, e das suas vidas, e a que todos se prestem voluntariamente a engrossar, e organizar o Exército para expulsar dos limites deste Reino o commum Inimigo, e finalmente que além disto se lembrem de que estando já ordens passadas pelo Governo Francez para se continuar o pagamento da contribuiçam chamada Militar, muito mais devem agora concorrer com offertas voluntarias, e donativos para as excessivas despesas do Exército, que em Nome do Senhor se levanta para defender a nossas sagrada Religiam, a nossa patria, e as nossas vidas.

Valorosos Portuguezes, recobrai o valor dos vossos progenitores. Portuguezes, se vós triunfaes do commum Inimigo, o vosso estandarte será levantado sobre todas as Naçoens da Europa, e as Quinas de Portugal seram olhadas com respeito, e admiraçam em todos os seculos futuros. Nam temais o Inimigo; elle tem escondido até agora a sua fraqueza, e cobardia debaixo da seducçam, e da crueldade; e sobre estas bases infernaes he que tem contado os seus triunfos. Amados, e intrepidos Portuenses, vós tereis nesta gloria hum lu-

gar o mais distincto. Mas para o poderdes conseguir com segurança he preciso que estejais queitos, e pacificos. Vós mesmos considerando-nos na qualidade de vosso Bispo, e vosso Pastor, e vosso amigo, vós mesmos, digo, nos obrigastes a tomar a vossa protecçam, e a defeza da nossa sagrada Religiam, e das vossas vidas; e he nesta consideraçam que nôs vamos em nome do Senhor, desempenhar todos estes titulos. Confiai no mesmo Senhor, e em nós, como seu Ministro, confiai nos Generaes, e nos Magistrados que temos escolhido para nos ajudarem nesta gloriosa empreza. A vós só pertence serdes valorosos, e viverdes unidos, obedientes e pacificos. Dado neste nosso Paço Episcopal do Porto sob nosso signal e sello de nossas Armas em 20 de Julho de 1808.

Bispo, *Presidente Governador.*

No. XXXIV—(g)

Proclamaçam da Junta Provisional de Viana do Minho.

Em Nome do Principe Regente Nosso Senhor.

A Junta Provisional de Viana unida ao Governo das Armas da Provincia do Minho:

Aos Leaes e Generosos Portuguezes:

Os maganimos esforços, com que haveis começado a obra immortal da vossa restauraçam e independencia vam a ser felizmente coroados com o mais brilhante successo.

Esse resto infeliz de perfidos oppressores, qne ainda existe no seyo da nossa Patria, em breves dias tremerá de assombro e medo á vista das guerreiras falanges Luzitanas, que a sabedoria do Governo manda organizar, para voarem á capital a quebrar os ferros, com que a barbara tyrannia tem ligado os nossos fieis Compatriotas Lisbonenses.

Mas o mesmo Governo, que vigia com incessante desvèlo sobre a Causa Pública nam pode vêr desempenhados os seus planos, e realizadas as suas concepçoens, sem que o vosso patriotismo e generosidade lhe subministre os recursos pecuniarios que sam indispensaveis em tam urgentes circumstancias.

Nenhum de vós ignora a torpe e insaciavel cobiça, que devorando os coraçoens dos nossos barbaros Inimigos, roubou os nossos thesouros, e o fructo dos industriosos trabalhos do pacifico Cidadam. A sua sórdida avareza nam se contentava com menos que esgotar todas as riquezas públicas e particulares, atê reduzirnos á triste indigencia, que nunca póde ser compativel com as nobres idéas da independencia e da liberdade.

Correi pois, illustres Portuguezes, em soccorro do Governo com os recursos pecuniarios, que ainda escapáram á rapacidade do Inimigo, e que o Estado nam pode haver dos seus cofres exauridos. A causa he vossa. O vosso zêlo deve ser effectivo, e generoso.

O util Negociante nam deve recuzar á Patria aquella porçam dos seus fundos, que ella hade restituir-lhe com uzura na liberdade do commercio, e no giro facil e seguro das suas vantajosas negociaçoes.

O nobre e rico Cidadam nunca poderá fazer mais digno uso das riquezas que seus Maiores adquirîram ou pelos trabalhos da industria, ou pela liberalidade dos Principes, ou pelas maximas da mais bem regrada economia. As leis nacionaes lhe tem affiançado a livre fruiçam de suas riquezas. Ellas continuarám a ser conservadas e protegidas pelo feliz Governo de hum Principe benigno, que he justamente o Pai e o amigo do seu Povo.

O virtuoso Ecclesiastico consagrando huma parte das rendas da Igreja á defeza e segurança do Estado, e á restituiçam do seu Principe legitimo, fará dellas generoso sacrifico á Divindade, por quem governão os Monarchas, e á Religiam, que elles protegem, e que os nossos inimigos pertendem destruir.

Todos em fim concorrendo segundo as suas forças e possibilidades para as urgencias actuaes da Naçam, poderám gloriar-se justamente de hum patriotismo illuminado, de hum zêlo activo pela Causa pública, de huma fidelidade generosa, e efficaz, e de hum verdadeiro amor á Patria, ao Principe, á Religiam.

O Governo tem todo o direito a esperá-lo assim da lealdade Portugueza. Elle receberá com gratidam, em

nome do Principe, os effeitos da generozidade Nacional. Elle consignará os illustres Nomes dos seus concidadams generosos nos Fastos immortaes da nossa feliz Restauraçam.

Viva o Principe! Vivam os Portuguezes!

Viana, em Junta de 26 de Julho de 1808.

FRANCISCO JOSÉ BARBOZA DA COSTA, ESCRIVAM DA CAMARA, o subscrevi.

Com oito Rubrícas.

No. XXXVI—(*h*)

Portaria da Junta Suprema do Porto sobre o Reo de Estado Luis Candido.

A Junta Provisional do Governo Supremo: faz saber ao Público, que o Réo Luis Candido Cordeiro Pinheiro Furtado sendo condemnado â morte por sentença desta Relaçam, pelo crime atrocissimo, e cujo perdam só póde depender immediatamente da incomparavel piedade de S. A. R.: A dita Junta em testemunbo do respeito e fidelidade que consagra em nome de toda a Naçam ao seu Augusto Principe, se considerou obrigada a abster-se de lhe outorgar o perdam implorado, e a remetter o mesmo Rêo com as suas culpas e sentença á Soberana presença do dito Senhor, para resolver o que fôr justo na sua Real consideraçam.

Porto 29 de Julho de 1808.

BISPO, *Presidente Governador.*

Julho 1808.

No. XXXVI—(i)

Decreto da Junta Suprema do Porto para se abir hum Emprestimo.

Em Nome do Principe Regente Nosso Senhor.

A Junta Provisional do Governo Supremo: querendo acudir ás urgencias do Estado, e ás incalculaveis despezas, que são necessarias para se ultimar a Restauraçam de Portugal tam gloriosamente principiada, e prevenir que nam haja falta no pagamento do soldo, e municiamento das tropas destinadas a tam importante objecto: determina abrir hum Emprestimo de dous milhoens de Cruzados, esperando que os leaes Portuguezes se prestáram a este meio, que em nada os prejudica. Este Emprestimo terá o juro de cinco por cento, ficando consignado para o seu pagamento o rendimento do novo imposto sobre o Vinho exportado, e sobre Azeite; e o Capital se irá amortizando á proporçam que as urgencias actuaes o permittirem, e mesmo pelo soccorro que da Gran-Bretanha se espera em dinheiro. E se algnns capitalistas, commerciantes, ou outra qualquer pessoa, animados do verdadeiro amor da patria e defeza da Naçam, quizerem fazer o emprestimo sem o juro estabelecido, seram estes os primeiros embolsados das quantias emprestadas, e se attenderá este procedimento, como hum particular, e grande serviço feito á Naçam, e ao Principe Regente Nosso Senhor.

Porto, em Junta aos 29 dias do mez de Julho de 1808.

Bispo, *Presidente Governador.*

Manoel Lopes Loureiro Antonio da Silva Pinto. José de Mello Freire. Francisco Ozorio da Fonseca. José Dias de Oliveira. Luis de Sequeira da Gama Ayala. Antonio Mattheus Freire de Andrade Coutinho.

No. XXXVI. *(k)*

Decreto da Junta Suprema do Porto creando hum Thesouro Público.

Em Nome do Principe Regente Nosso Senhor.

A Junta Provisional do Governo Supremo: faz saber a todos os Corregedores, e Provedores das Comarcas, Almoxarifes, e Superintendentes das Alfandegas, e mais Pessoas encarregadas da arrecadaçam dos dinheiros públicos, e administraçam das Justiças, que por Decreto de 7 do corrente foi servida a mesma Junta estabelecer o Thesouro Público nesta Cidade, aonde se devem recolher todas as Rendas, e Direitos Reaes, servindo nelle de Thesoureiro Mór Domingos Martins Gonçalves, e de Contador Manoel Francisco Guimaraens; e por Decreto de 10 dito a Secretaria desta Junta, servindo nella de Secretario o Desembargador Manoel Joaquim Lopes Pereira Negram: pelo que se ordena a todos os ditos Ministros, e mais Empregados, que reconhecendo como taes aos referidos Secretario, Thesoureiro Mór, e Contador, remettam cada hum os dinheiros da sua inspecçam ao Thesouro Público, e obedeçam ás Ordens, que de mandado da mesma Junta lhe forem expedidas pelo dito Secretario.

Porto 30 de Julho de 1808.

Bispo, *Presidente Governador.*

JULHO 1808.

No. XXXVI. (l)

Proclamaçam do Juiz do Povo do Porto.

Magnanimos Patricios, Honrado Povo, permitti que no meio de tanta gloria vos falle outra vez o vosso Juiz, o vosso amigo.

Desde o momento em que o abominavel, e ambicioso Napoleam se inculca Protector de Portugal, e projecta extinguir a Real Casa de Bragança, desthronizar o melhor dos Principes, e obrigar aos Portuguezes a tomar o seu partido, como fez Cyro aos Spartanos, para melhor os sujeitar, e contá-los entre os seus escravos, o Ceo protege, como nunca a Portugal, e confunde aquelle monstro. Desmascara-se logo o maior inimigo da humanidade, e da paz dos Póvos, e sentindo irreparavel ruina, se vê reduzido á ultima vileza. Conhece o Traidor, bem a seu pezar, que hum Povo, que outr'ora com valor nunca visto expraiou de hum a outro polo o seu Imperio, e dilatou a sua gloria; que deixou em cada canto do mundo prodigios de valentia, e patriotismo, que abismam ainda hoje a Europa, Asia, Africa, e America, nam recebe leis de hum Aventureiro, nem supporta o jugo de hum Tyranno. Convence-se finalmente, que contra huma Naçam, cujos Reis sempre foram senhores dos coraçoens dos Vassallos, e a quem nunca faltáram inclytos Gamas, Albuquerques, Castros, e outros muitos valorosos guerreiros quando quer executar famosas emprezas, nada pódem Napoleons, Junots, Loysons, nem todo o poder das quadrilhas dos malvados Francezes. Estam desenganados os nossos inimigos, e tyrannos: já nam contam com Portugal: tratam só de escaparem da ul-

tima ruina; mas Portugal vai cahir sobre elles, e acabar de os destruir.

Vós já quebrastes os ferros, Valorosos Portuenses; restaurastes com heroico valor esta Cidade; arrancastes de mãos sacrilegas, e traidoras o Sceptro, e o Throno do vosso Legitimo, e amado Soberano; sustentastes a Religiam, e a lei; incitastes á justa vingança os outros Póvos, como vós, opprimidos, e ultrajados. Oh, como o Ceo, que parecia ha pouco flagellar-nos, he por nós! Oh como he infallivel sua promessa!

O Ceo vos tem guiado, como pela mam, na empreza a mais gloriosa que trasborda nossos fastos, e parece nam poder contê-la em si o mundo todo. Por ventura nam fostes vós, que transportados de gosto, e no meio das congratulaçoens por tam feliz Restauraçam, nam deixando de considerar entre as armas, que hum Povo sem leis, e sem Governo nam vive em segurança, estabelecestes logo hum sabio Governo em Nome de Sua Alteza Real? Este obrar vos immortalizará independentemente das vossas proezas. Nada honra tanto a hum Povo guerreiro, como occupar-se depois da victoria em objectos mais interessantes ao bem público. Vós é só vós fostes verdadeiramente grandes em salvar a Patria, o Throno, as Leis, e a Religiam: a verdadeira grandeza consiste em servir cada qual quando importa, e com pureza e fidelidade ao seu Rei, á Patria, á Humanidade. Pedir que respeiteis, e obedeçais ao Supremo Governo, que manda em Nome do nosso Principe e Senhor, fòra esquecer-mé que sois Portuguezes. A vossa obediencia, e lealdade foi sempre o esteio forte do Sólio Luzitano. Hum Povo que sempre teve por character obrar como heróes, e por bençam de seus Pais

JULHO 1808.

morrer gloriosamente pela Lei, e pelo Principe, nam póde hoje postergar dever tam sagrado. Eu fico por vós.

Que gloria pois nam deve ser a minha, e a vossa! O vil, e pezado jugo, que nos opprimia, está sacudido: a Real Casa de Bragança goza dos seus direitos: o Principe Regente N. S. já nos governa: o Supremo Conselho em seu nome vela, e desvéla-se cada vez mais sobre nós. A sua profunda sabedoria occupa-se em fazer-vos felizes. Elle sabe que, longe de se perderem, se devem aproveitar as occasioens favoraveis para se estabelecer hum novo systema de Instituiçoens mais uteis, e dar os meios mais convenientes para a boa governança, e conservaçam de Vassallos tam fieis. Porque assim como o Povo, como filhos da Patria, a devem bem servir, e sacrificarem-se por ella, e pelo Soberano; assim tambem o Soberano, como Chefe da Naçam, e e Pai do seu Povo, deve protegê-lo, nam lhe faltando com a Legislaçam, e Regulamentos, que procurem, conservem, e segurem a felicidade pública. Elle já vos deo Juiz do Povo, e Procuradores dos Mesteres, e completou a Casa dos Vinte e Quatro. Elle vai dar-vos huma nova ordem, e fórma do Governo Economico da Cidade, capaz de dar tom ao vosso corpo atenuado, e de todo paralytico. Elle vai remover de entre vós a Inercia, a Violencia, a Fraude, a Parcialidade, pestes fataes, e inimigos declarados da Industria, do Direito, da Verdade, e do Bem publico. Elle vai nam só atalhar os damnos, e males que tendes soffrido, e arredar de vós os authores que os causáram; mas tambem providenciar as cousas de modo, que os anciosos de riqueza, e poder, os sanguixugas públicos nam te-

nham lugar em tempo algum para se apoderarem dos productos do geral trabalho, nem para se enriquecerem com o suór do Povo, nem finalmente para vos desprezarem, e tratarem de resto. Vós sempre fostes amados, e estimados por todos os Senhores Reis de Portugal, como seus filhos, como esteios do Throno, e cooperadores da felicidade geral. Vós o sois tambem pelo Augusto Principe Regente, e pelos seus Delegados e Membros do Supremo Conselho. Vós sois o Povo mais feliz, e ditoso.

Que resta agora, Povo Fiel, Honrado, e Brioso? Continuarmos na mesma submissam, boa ordem, energia, e prudencia, com que tanto nos temos singularisado: nam faltarmos ao nosso dever expondo-nos voluntariamente pela salvaçam da Patria, e contribuindo para as necessidades do Estado: nam dissimularmos a ambiçam de nome, e gloria, que nos devora: imitarmos as grandes acçoens, e façanhas dos bravos Hespanhoes: levarmos ao cume da maior gloria o nosso patriotismo: honrarmos em fim as cinzas dos nossos Maiores. Corramos intrepidos a restaurar Lisboa, e a valer aos nossos compatriotas, que afflictos, e anciosos nos desejam avistar: marchemos a passo cheio a procurar o resto dos Inimigos para lhes fazermos conhecer a força do nosso braço, e sentir o pezo da nossa espada: determinemo-nos varonilmente a extinguir a abjecta raça dos generaes, e soldados do Grande Exército cujas proezas, e conquistas foram sempre assolaçoens, roubos, mortes, incendios, e os mais horrorosos attentados. Elles nam merecem outra sorte: o crime jámais foi heroicidade. A violaçam das leis da natureza, das Gentes, da honra, da hospitalidade, e da Religiam

demanda huma vingança fatal. Os vis Francezes jà tem contra si o Ceo, a terra, e os homens; de força ham-de succumbir. Cada hum de nós he hum heróe, e em todos nós tem a Patria, e a Religiam hum antemural. Por tanto, coragem, e valor.

Nam temais ser trahidos. Os perfidos, em quem o enthusiasmo dos louvores, e promessas de Napoleam, e dos seus Representantes, e a embriaguez dos vapores da ambiçam, e poder desmedido haviam suffocado o patriotismo, chegando a rebellarem-se contra o seu Principe, e a pertenderem tyrannizar a sua mesma Patria, e os seus mesmos Concidadams, estam descobertos. Logo que forem legalmente convencidos de crime tam execrando, ham-de sentir todo o rigor das leis, e da justiça. O Supremo Governo cança-se em desaffrontar o Povo, e segurar a sua vida, e bens. Todos os dias dá provas bem claras de huma vigilancia inimitavel pelo bem público. Confiemos nelle: confiai tambem em mim, que heide ser hum incançavel propugnador, e defensor dos vossos direitos. Emfim Portugal aproximase á epoca de hum gloria solida e brilhante, e de huma felicidade sem par. Bem cedo viveremos satisfeitos no regaço da paz, e da abundancia: bem cedo veremos restituido a Portugal o Príncipe Regente, o Senhor D. João VI., obrando a bem de hum povo, que lhe restituio a Coróa, e o Reino, como filho digno de tam digna Mãi.

JOAM DE ALMEIDA RIBEIRO.

Agosto 1808

No. XXXVI—*(m)*

Decreto da Junta Suprema do Porto sobre providencias a respeito de cereaes.

A Junta Provisional do Governo Supremo. Manda que na conformidade da Carta de Lei de 4 de Fevereiro de 1773, e debaixo das penas della se nam ponha embaraço algum ao livre giro, e transporte de todas as especies de grams, e farinhas, que se conduzirem de humas para outras terras do Reino, nam sendo para as que se acham ainda occupadas pelo Inimigo: e que principalmente se attenda, e favoreça por todos os Magistrados o transporte de farinhas de quaesquer Terras, e Comarcas para esta Cidade, e para os mais lugares aonde se acharem estacionadas as Tropas do Exército.

Porto 2 de Agosto de 1808.

Bispo, *Presidente Governador.*

Agosto 1808

No. XXXVI—(n)

Decreto da Junta Suprema do Porto impondo 20:000*rs. em pipa d'agoardente, e* 2:400 *em pipa de vinagre.*

Em Nome do Principe Regente Nosso Senhor.

A Junta Provisional do Governo Supremo, necessitando lançar mam de todos os recursos, que facilitem, com menos oppressam dos póvos, os indispensaveis meios, tam precisos á sustentaçam do Exèrcito, que vai cada vez mais a augmentar-se na justissima causa da defeza do Reino: Determina, que interinamente haja de pagar-se 20:000 reis metalicos pelo consumo de cada pipa de agoa-ardente; e a mesma quantia pelas que se exportarem pela barra desta Cidade, pela de Aveiro, Figueira, Villa Conde, Viâna, e Caminha. Esta imposiçam será arrecadada, nesta Cidade, pelas mesmas estaçoens, por onde se cobram os oútros direitos sobre os vinhos; e nas sobreditas terras, quanto ao consumo, pelas Camaras dellas, e quanto á exportaçam, pelas alfandegas competentes; remettendo-se no fim de cada mez o respectivo producto ao Thesouro público, com as devidas clarezas da sua importancia. Ficam porem isentas de pagar esta mesma imposiçam aquellas pipas ou pipa, que sahirem de hum para outro dos referidos pórtos, sendo acompanhadas de guias, com que legalmente se legitíme haverem já pago, ou por consumo, ou por exportaçam, esta dita imposiçam no lugar, donde vierem assim exportadas. Outro sim determina a mesma Junta, que tambem se paguem 2:400 reis metalicos de cada pipa de vinagre, que sahir por qualquer dos

mencionados pórtos; fazendo-se a sua cobrança pelo modo acima indicado. Fica comminada a pena de perdimento de cada hum dos referidos generos para a Fazenda Real, e a sua terça parte para o denunciante, quando, como se nam espera, haja de fraudar-se, ou omittir-se esta dita imposiçam. A Illustrissima Junta da Companhia Geral da agricultura das vinhas do alto Douro, as Camaras das referidas Villas,e Cidades,os Juizes das alfandegas, o fiquem assim entendendo, e o façam executar na fórma, que fica ordenado, bem como todas as de mais Justiças, cujo cumprimento haja igualmente de pertencer-lhes.

Porto, Paço Episcopal em Junta de 8 de Agosto de 1808.

Bispo, *Presidente Governador.*

Com sete Rubrícas dos Membros da Junta.

No. XXXVI—*(o)*

Portaria da Junta Suprema do Porto, sobre compra d'objectos de armamento.

A Junta Provisional do Governo Supremo determina, que todos aquelles que tiverem espingardas, pistolas, e espadas capazes pera servirem no armamento dos soldados de infantaria, e cavallaria do exército, das quaes ha presentemente a maior necessidade, as apresentem no Arsenal real da marinha, aonde seram logo avaliadas, para se pagarem a seus donos em tempo op-

portuno, quando nam queiram fazer gratuito offerecimento dellas a beneficio da patria, e commum defensam da mesma.

Porto 8 de Agosto 1808.

Bispo, *Presidente Governador.*

No. XXXVI.—*(p)*

Carta do Governador Interino das Armas do Porto ao Juiz do Povo da mesma Cidade.

Respeitavel Cidadam, e Dignissimo Juiz do Povo, o mais Amavel, e o mais Fiel.

Se eu tivesse a ventura de estar tam acreditado para com este vosso Povo, bem com este o está para comigo, todos seriamos bem felizes, e todos marchariamos á nossa causa, á da Religiam, á da Patria, e á do nosso Augusto Principe: sim marchariamos com aquella fé, e lealdade, que sempre soube unir os homens, para os livrar das ruinas, para salvar o Decoro Real, e para tirar a Patria do captiveiro. Poucos homens juntos trouxeram pela uniam, em outro tempo, os Portuguezes ao que era seu; e com mais admiraçam, hoje o Reino inteiro arquejou n'hum momento, e assombrou tudo; tudo se espalhou, só nós nos unimos: a causa toca a todos, e só todos a pódem vencer: os nossos sabios Generaes, unidos pelo sangue, e pela causa, sahíram do vosso seio já unidos; elles vam vencer em vosso nome, e eu fico ao vosso abrigo, e á vossa conta, para acertar, e he o acerto, que exijo de vós, pois sou

fiel, e sou Portuguez, e só de vós quero o que tendes de mim, a opiniam, o credito, e a uniam a mim; he quanto preciso de hum Povo immortal, e immortal será o vosso nome, se me ensinardes a acertar. Povo Portuense, amavel Povo, a futura temporalidade cantará alegre os vossos honrados feitos: os vossos ajuntamentos me confundem, e quanto mais contemplo nelles, mais louvo a Deos. Sincoenta a sessenta mil almas assoprando por vezes os perfidos de huma, e outra naçam; as armas indicando a vossa cólera, e vingança, vencerám a causa justa; e senam quando, tudo se acalma, tudo volta tranquillo á moradia, sem saugue, e sem remorsos; hum homem só allucinado, faz mais desatinos, do que tantos enthusiasmados pela gloria, pela Fé, pela Patria, pelo Principe, e ainda pela seu padecimento! Mas que he isto, honrado Povo, e Povo santo? He o Governo de David quando arpejava, he estar bem com Deos, que lhe merece, senam o manná santo, a paz entre nós, a guerra para o Tyranno. Portuenses célebres, e abalizados já desde muito, a paz, e a uniam he para nós, e a guerra he para o Tyranno. Quartel General do Porto 16 de Agosto de 1808.

Caetano José Vaz Parreiras.
Brigadeiro Commandante Interino das Armas.

No. XXXVI—(q)

Decreto da Junta Suprema do Porto prohibindo a moeda Franceza.

A Junta Provisional do Governo Supremo attendendo ao gravissimo prejuizo, que soffre o commercio na introduçam, e giro da Moeda Franceza: ha por bem prohibir absolutamente a sua circulaçam, para que jámais se possa admittir em quaesquer pagamentos, ou sejam particulares, ou destinados para as arrecadaçoens públicas; nam havendo obrigaçam alguma de acceitar-se, qualquer que seja a sua natureza, qualidade, ou valor. E para que chegue á noticia de todos, mandou públicar pelo presente edital esta determinaçam.

Dado no Porto a 18 de Agosto de 1808.

BISPO, *Presidente Governador.*

Com sete Rubricas dos Deputados da Junta Provisional do Governo Supremo.

No. XLV—*(a)*

Decreto da Junta Suprema do Porto, sobre a impoziçam applicada ao encanamento do Rio Lima.

A Junta Provisional do Governo Supremo. Constando as difficuldades, que se tem suscitado na cobrança, e arrecadaçam da impoziçam applicada ao encanamento do Rio Lima, paga na Villa de Viana e Arcos de Valdevés, e agora destinada ás urgencias da presente guerra: determina, que o superintendente do encanamento execute a Carta Regia de 19 de Fevereiro de 1805, e Aviso de 4 de Fevereiro de 1807, cobrando todo o atrazado e promovendo a arrecadação da dita impozição, fazendo-a remetter ao Thesouro publico, com as competentes guias, em quanto durar a suspensam das Obras, decretada na Ordem de 19 de Julho: imprimindo-se a presente para chegar á noticia de todos.
Porto 25 de Agosto de 1808.

Bispo, *Presidente Governador.*

Com sete Rubrícas dos Deputados da Junta Provisional do Governo Supremo.

No. XLV—(b)

Decreto da Junta Suprema do Porto sobre as Sentenças dadas em nome de Napoleam.

Em Nome do Principe Regente Nosso Senhor.

A Junta Provisional do Governo Supremo attendendo ao grave prejuizo, que resulta a muitas Partes de se nam executarem as Sentenças obtidas por ellas no tempo do intruzo Governo Francez: ha por bem ordenar que as ditas sentenças, nam obstante serem passadas no nome do Imperador dos Francezes, que nesse tempo opprimia a liberdade deste Reino, e dos Tribunaes delle com as suas injustas armas, se cumpram, e executem em Nome do Principe Regente, legitimo, e verdadeiro Soberano deste Reino, tendo sido legalmente proferidas pelos Juizos, e Tribunaes competentes, segundo as Leis e costumes do mesmo Reino.

Porto em Junta de 25 de Agosto de 1808.

Bispo, *Presidente Governador.*

Com sete Rubrícas dos Deputados da Junta Provisional do Governo Supremo.

No. XLV—(c)

Ordem da Junta Suprema do Porto, sobre providencias na Alfandega do Porto.

A Junta Provisional do Supremo Governo, erecta nesta Cidade do Porto ordena, que Vm. dê despacho a todas as fazendas que nam forem prohibidas pelas leis, ou nam tenham embaraços particulares de differentes interessados : entram nesta generalidade os Lanificios Inglezes, que nessa alfandega se conservavam por nam terem sido resgatados com a terça parte do valor, na fórma ordenada pelo extincto Governo Francez; mas sendo certo que a dita terça parte pertence ao Fisco, e querendo este Governo combinar quanto fôr possivel a urgencia dos meios necessarios para a sustentaçam do Exército, com as mais claras demonstraçoens do apreço, que faz dos honrados negociantes desta praça; determina a este respeito o seguinte :

Que ás duas partes dos Lanificios Inglezes embargados se lhes dê despacho na fórma determinada, e que a terça parte pertencente ao Fisco, possa ser substituida por igual quantia de covados de panno azul, e, na sua falta, de outra qualquer côr, da qualidade daquelle, que serve para o fardamento da tropa. Os negociantes que fizerem esta troca apresentarám as facturas do dito panno grosso para se lhes pagar quando as circumstancias o permittirem, com o desconto dos direitos, que deverem pelo despacho das fazendas substituidas, que ficará em lembrança : e a mesma Junta do Governo está certa que huma tam brioza classe de Cidadams estimará

vêr o cuidado que se toma em provêr os seus defensores alistados na tropa de linha.

Outro sim ordena o mesmo Supremo Governo que aquelles despachos, que se faziam sobre fiança, fiquem abolidos neste intervallo da urgencia pública; mas porque está longe da mente do mesmo Governo diminuir as Graças, com que o Principe Regente Nosso Senhor facultava o commercio, e principalmente em huma occasiam, em que tanto está reconhecida a fidelidade, e amor de seus vassallos; determina o seguinte:

Que no acto do despacho se paguem os direitos todos com o desconto dos juros de cinco por cento, proporcionaes áquelle espaço de tempo, qne até agora mediava entre o despacho, e o vencimento.

O Juiz da alfandega desta Cidade ordenará igualmente aos respectivos Thesoureiros que nam façam remessa alguma de dinheiros para Lisboa, mas entrem com tudo o que forem recebendo nos cofres da Thesouraria geral desta Cidade, e tres Provincias do norte, dando cada hum delles conta a esta Junta Suprema das entradas, que fazem pela sua repartiçam. O mesmo Juiz da alfandega o tenha assim entendido, e o faça executar.

Porto 25 de Agosto de 1808.

Bispo, *Presidente Governador.*

Senhor Juiz da Alfandega do Porto.

No. LI—*(a)*

Decreto da Junta Suprema do Porto criando o Corpo de Cavallaria da Policia do Porto.

Em Nome do Principe Regente Nosss Senhor,
A Junta Provisional do Governo Supremo conhecendo a precizam que ha de se estabelecer nesta Cidade do Porto hum Corpo de cavallaria, que nas occasioens precizas possa, e deva empregar-se em varias diligencias do Real Serviço, proprias desta arma: houve por bem determinar que este Corpo se forme, e organize confórme o Plano, que baixa com este assignado pelo Desembargador Manoel Joaquim Lopes Pereira Negram Secretario da mesma Junta: cujo Corpo será denominado—Corpo de Cavallaria da Guarniçam do Porto.—
Porto em Junta de 10 de Septembro de 1808,

BISPO, *PresidenteGorvernador*

Com seis Rubricas dos Deputados da Junta Provisional do Governo Supremo.

PLANO DO CORPO DE CAVALLARIA DA GUARNIÇAM DO PORTO.

Capitam	1
Tenente	1
Alferes	1
Furriel	1
Porta-Estandarte	1
Cabos de Esquadra	4

Ferrador	1
Clarim	1
Anspeçadas	4
Soldados	45
Total	60

MANOEL JOAQUIM LOPES PEREIRA NEGRAM.

No. LVI—*(a)*

Decreto da Junta Suprema do Porto sobre providencias relativas á boa arrecadaçam dos donativos.

Em Nome do Principe Regente Nosso Senhor.

A Junta Provisional do Governo Supremo: para que os dons gratuitos com que os bons patriotas tem concorrido, e vam concorrendo para as despesas do Exército, sejam fiel, exactamente consumidos naquelles usos para que sam destinados, determina que os Corregedores das Comarcas, tendo observado o disposto na ordem de 19 de Julho do presente anno, ácerca da arrecadaçam dos ditos dons, remettam todos os mezes á Mesa da Misericordia desta Cidade do Porto a copia das relaçoens de cada huma das freguezias concorrentes, em que devem ser especificados os nomes das pessoas que deram donativos, quaes, e em que quantidade, com hum resumo extractado das ditas Relaçoens, mostrando a totalidade dos generos, e artigos de fardamento, e aquartelamento, que se acharem debaixo da sua administraçam e aonde existentes. Os Officiaes da dita Mesa da Misericordia guardarám as ditas Relaçoens, para por ellas se fazer conhecer ao público as pessoas patrioticas, e seus donativos; e de cada hum dos resumos formarám dous, hum dos generos outro dos artigos de fardamento e aquartelamento: o dos generos remetterám aos administradores do Assento, para os destinarem para aonde mais perto puderem ter o seu consumo; e o resumo dos artigos de fardamento, e aquartelamento o remetterám á Junta do Arcenal do Exército, para que os distribua

para onde, com menos despesa de transporte, hajam de empregar-se competentemente. Os mesmos Corregedores remetterâm tambem huma copia dos resumos, que remetterem à Mesa da Misericordia, ao Thesouro público, para alli se lhe abrir huma conta de debito do seu conteúdo, que saldarâm com os recibos das entregas que fizerem, remettendo-os ao mesmo Thesouro, aonde se lhes passarâm outros, que lhes servirâm de quitaçam do recebimento, e entrega dos sobreditos donativos

Pelos recibos de entrega, que apresentarem no Thesouro os ditos Corregedores, se abrirâm outras contas de debito, a saber: pelos generos, aos Administradores do Assento: e pelos ditos artigos de fardamento, e a quartelamento, á Junta do Arcenal do Exército, as quaes se deveram saldar com documentos competentes ; servindo-lhes tambem de quitaçam os recibos por ajustamento do dito Thesouro. A' cerca da arrecadaçam, e remessa para o Thesouro público dos donativos consistentes em dinheiro, praticarâm os Corregedores o methodo deternado em a predicta Ordem de 19 de Julho, executando-a muito á risca em tudo o mais que nam fôr por esta alterado.

Porto 14 de Setembro de 1808.

Bispo, *Presidente Governador.*

Com seis Rubricas dos Deputados da Junta Provisional do Governo Supremo.

No. LX—*(a)*

Decreto da Junta Suprema do Porto, ordenando que continuem as obras publicas suspensas.

A Junta Provisional do Governo Supremo ha por bem mandar levantar a prohibiçam, que tinha declarado pela Ordem de 19 de Julho do presente anno sobre a suspensam de todas as obras públicas: ordenando que ellas continuem pelo antecedente modo, que costumavam seguir, pagando-se as suas despezas pelas mesmas respectivas estaçoens, em que recahiam: exceptuando porém as do encanamento do rio Cávado, e as da Ponte, e encanamento do Lima, que ficam suspensas, com todas as outras, a respeito das quaes se tenham dado particulares providencias; pois que nellas ficarám subsistindo as ordens especialmente expedidas, para se irem observando na sua literal disposiçam: e para que chegue á noticia de todos, se mandou affixar este por Edital.

Porto 20 de Setembro de 1808.

Bispo, *Presidente Governador.*

Com seis Rubrícas dos Deputados da Junta Provisional do Governo Supremo.

No. LX—*(b)*

Decreto da Junta Suprema do Porto, declarando a suspençam do exercicio de suas funçoens.

Em Nome do Principe Regente Nosos Senhor.

A Junta Provisional do Governo Supremo faz saber, que tendo cessado o fim, e objecto da sua instituiçam, pela restauraçam da Capital deste Reino, e restabelecimento do Conselho da Regencia, que na mesma Capital se acha já em pleno exercicio dos poderes, que lhe foram conferidos pelo Decreto, e Instrucçoens de 26 de Novembro proximo passado; determinou a dita Junta, por assento tomado na data deste, suspender inteiramente o exercicio das suas funçoens, e submetter-se em tudo ás Ordens do referido Conselho. E para que chegue á noticia de todos mandou affixar o presente por Edital.

Porto 26 de Setembro de 1808.

Bispo, *Presidente Governador.*

Com seis Rubrícas dos Deputados da Junta Provisional do Governo Supremo.

No. LX.—(c)

Proclamaçam do Juiz do Povo do Porto, depois de restaurado o Reino.

Que gloria, Portuenses! Que triunfos! Restaurada a nossa Cidade, a de Lisboa, o Reino todo! Triunfantes da impiedade, da traiçam, e da morte a Religiam, o Throno, as Leis, a Patria, os Portuguezes! Esmagados os vis, e insultuosos Inimigos, que debaixo do sagrado da amizade, e protecçam fizeram Portugal, por algum tempo, orfam do seu carinhoso Pai, e amado Principe! Nem hum so d'aquelles desalmados, e aleivosos Soldados de Bonaparte, que hum dia entráram como hospedes, amigos, e protectores em o nosso Paiz, em nossa casa, e no outro se fizeram despotas, ladroens e tyrannos! Que gloria! Que triunfos!

Esbraveje muito embora esse Monstro, que se associára a outros Monstros para anniquilarem a Religiam, usurparem os Thronos, assolarem as Naçoens, roubarem os Póvos, e reduzi-los á escravidam: morda-se, e remorda-se o Tyranno, qual serpente assanhada, e furioza: maquine desesperado novas traiçoens, novas atrocidades, e novos crimes: vomite infernaes decretos, e terriveis ameaças; que nós mofando de tudo, estamos seguros, temos o Ceo por nós, e somos vencedores. Trema, e trema agora de huma Naçam irritada por tantos insultos, roubos, e assolaçoens: tema, e tema hum Povo que sempre affogou os Inimigos no mar do seu proprio sangue, e que protesta hoje perseguí-lo, derrubá-lo, anniquilá-lo. Miseravel Napoleam! Para onde fugirás? Onde poderás escapar á vergonha, á desesperaçam, e á morte? Onde á justa vingança dos valorosos Portu-

guezes, dos bravos Espanhoes, dos ousados Inglezes, e de outros muitos Povos, como elles, por ti offendidos? A hum resentido sempre a dôr lhe dura, e só se nam vinga quem nam póde.

Eia pois, Soldados do grande, formidavel, e invencivel Exèrcito Portuguez; consummai a maior das victorias. Tornem a renascer os tempos dos immortaes Affonsos, Joãos, e Manoeis. Nam deve ficar impune o Oppressor das Naçoens: nam devem aqui parar vossos triunfos. Ide recordar aos outros Póvos as suas injúrias para se armarem contra o commum Inimigo, sacudirem como nós o jugo, que ainda os opprime, e respirarem na antiga paz, e liberdade em que viviam. Ide despertar as outras Naçoens do lethargo em que tem jazido, reanimá-las do seu valor, coragem, e patriotismo, certificá-las dos embustes, traiçoens, e perfidias de Buonaparte, da fraqueza das suas armas, e da bisonhice dos seus Soldados, e asseguŕa-las da queda certa, e irremediavel de tam infernal Monstro. Ide, ide em fim derrubar Napoleam do Throno, que usurpára, e nelle assentar seu legitimo Senhor. Esta gloria está reservada aos Portuguezes.

E vós, Paizanos, e virtuosos pais de familias, nam vos esqueçais, no meio de tanta gloria, de educar vossos filhos, e ensinar-lhes os bons costumes, e os deveres sociaes, e da Religiam. Da educaçam depende a felicidade dos Vassallos, e do Estado.

Honrados Agricultores, cultivai cuidadozamente as terras, e bemdizendo no campo o Augusto Nome do melhor dos Soberanos, consolidai o seu poder com os vossos suóres, e fadigas, e enchei a todos dos mais pre-

ciosos thesouros. A Agricultura de huma das bases do Estado ; ao passo que florece tambem este.

Espirituosos Commerciantes, continuai nas vossas especulaçoens, e com ellas affiançai, como até aqui, os fundamentos do Imperio; arriscai vossos cabedaes, e arremessai-vos ás mais perigosas emprezas, para que o nosso Paiz, abundando sempre de producçoens proprias delle, e dos outros, seja o theatro da Industria, da Opulencia, e da Prosperidade. O Commercio he outra base dos Estados; por elle se enriquecem os Póvos, e se civilizam as Naçoens.

Engenhosos Artifices, applicai-vos de véras ás vossas Artes, Profissoens e Officios, e fazei apparecer producçoens immortaes, e chefes de obra, que surprendam a posteridade, e apregôem o vosso nome, e gloria, e a da Naçam. Vós sois tambem esteios, e adornos da Sociedade civil.

Entreguem-se em fim todos á Patria, e dediquem os trabalhos, e fadigas á utilidade geral, para que as outras Naçoens vos admirem, estimem, e respeitem, e nam possais invejar no Reinado do Senhor D. Joam VI. os felizes dias dos seus Excelsos Progenitores. Se assim obrardes, nam ficareis na miseria, na confusam, e na obscuridade ; antes sereis felizes, conhecidos, e premiados. Nunca se vos estagnarám as fontes da subsistencia, e riqueza, nem vos faltarám os meios de adquirir ; antes se vos facilitarám sempre, e sempre tereis em que exercitar as vossas Artes, Officios, e Profissoens. Os obstaculos, que possam cumprimir a liberdade geral do Commercio, e da Industria, seram efficazmente removidos. A Travessia, ou Monopolio, esse inimigo declarado do Bem público, debalde intentará arruinar-

Setembro 1808.

vos. Eu me porei em campo contra elle, eo dsetruirei. A Concurrencia será augmentada, a Emulaçam promovida. Huma e outra fará que procureis aperfeiçoar mais as vossas manufacturas; que sejam mais frequentes as transacçoens mercantís; que abundem mais as cousas necessarias, e uteis: e que o Povo desta Cidade seja cada vez mais civilizado, opulento, e feliz. Nam vos entregueis, eu vo-lo peço, ao Ocio, e á Preguiça: nem respire entre vós o terrivel Egoismo, e a sua maxima infame—Tudo para nós, nada para os outros;—antes vos auxiliai, reciprocamente, e prestai-vos mutuos bons officios; e vivendo satisfeitos á sombra das leis, e do throno, como pede a razam, e a ordem social, mostrai em tudo que sois verdadeiros Portuguezes, e vassallos de hum Principe capaz de menear as rédeas, nam de hum só, de muitos Imperios.

Joam de Almeida Ribeiro.

No. LX—*(d)*

Pastoral do Bispo da Porto exhortando á Penitencia e a Acções de Graças a Deos.

Dom Antonio de S. Jose' de Castro, Monge de S. Bruno, por Mercé de Deos, da Santa Sé Apostolica Bispo do Porto, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, &c.

Nam temais, pequeno Rebanho, porque foi do agrado de vosso Pai Celestial dar-vos o vosso Reino. Cantemos as misericordias do Senhor; misericordias de David fieis, que nam permittíram, que fossemos consumidos nem que fossem confundidos aquelles, que nellas puseram a sua confiança. Cantemos igualmente a sua Divina Justiça, que depois de huma piedosa correcçam nos faz ver a sua face benigna, e pacifica. Bemdito seja o Senhor Deos de Israel, que se dignou de visitar-nos das alturas, e resgatar-nos do poder de nossos Inimigos. O nosso Deos, que parecia nam ouvir os nossos gemidos, e estar adormecido sobre os nossos males, levantou-se, e os seus inimigos foram dissipados; fugíram, e desapparecêram da sua face aquelles, que o aborreciam. Lá tinha prevenido nos thesouros da sua infinita sabedoria o poder da valorosa Espanha; o auxilio poderoso da invencivel Inglaterra; o antigo, e prodigioso valor dos Portuguezes; e finalmente a repentina, e indissoluvel uniam destas Potencias, para que todas tres, de commum acôrdo, mediante o auxilio Divino, fizessem cessar em hum momento a profanaçam dos sagrados Templos; a morte dos innocentes; a violçam das virgens; a oppressam das casadas; a usur-

paçam das propriedades, e finalmente o ataque, e a destruiçam de todos os fundamentos da Sociedade, e dos direitos mais sagrados, e conhecidos, ainda mesmo no centro das espessas trévas do Paganismo. O Senhor empenhou o poder do seu braço omnipotente, e dispersou estes soberbos, confiados em sua propria arrogancia. Depoz os poderosos do throno que perfidamente tinham usurpado, e levantou os humildes: estas sam, amados Diocesanos, as obras do Senhor, estas sam as suas misericordias para com o seu Povo Portuguez; e quaes deverám ser os nossos sacrificios de louvor, de acçam de graças, de penitencia, de sujeiçam, e de obediencia á sua Santa Lei? Com quanta maior razam, e experiencia, devemos nós, animados dos mais ternos sentimentos de gratidam, e de confiança, dizer com a devota *Sara*—*Hoc autem pro certo habet omnis, qui te colit, quod vita ejus, si improbatione fuerit, coronabitur, si autem in tribulatione fuerit, liberabitur: et si in correptione fuerit, ad misericordiam tuam venire licebit. Non enim delectaris in perditionibus nostris: quia post tempestatem, tranquillum facis, et post lacrymationem, et fletum, exultationem infundis. Sit nomen tuum, Deus Israel, benedictum in secula.*—Estes sam os sensiveis affectos de gratidam, e de confiança, que devem animar os nossos coraçoes, mas além disto he necessario renovar, e purificar os sanctuarios, em que o Senhor nos remio com o seu precioso sangue. He preciso que lancemos fóra de nós mesmos os abominaveis Idolos, a que a malicia, é a fraqueza humana costumão queimar os seus incensos. Cuidemos em desterrar de nós mesmos os espiritos do libertinismo, e philosophismo moderno, a soberba, o rancór, e a profani-

dade das modas ridiculas, e indecentes. E neste artigo, muito particularmente, em nome de nosso Senhor Jesu Christo, exhortamos as pessoas do sexo feminino a que andem vestidas; que se abstenham de roupas transparentes; que se revistam do antigo pudór, que fez sempre o caracter do seu sexo, e principalmente nas pessoas de bem. Pais e mãis de Familias, vós respondereis no Tribunal Divino, pela dissoluçam, e pela perda da honra, e do decoro das vossas filhas. He verdade, que nós, bem a nosso pezar, temos tolerado estes abu sos: mas em fim, chegou o tempo da penitencia, em que o nosso Officio Pastoral, até agora froxo, presentemente estimulado pelas sensiveis demonstraçoens da Divina Justiça nos obriga a nam tolerârmos por mais tempo estes publicos, e ruinossos escandalos, e a nam permittirmos que entrem nos Sanctuarios estes infernaes insentivos. Por tanto, nós prohibimos desde já o abuso das roupas transparentes, que nam servem para cobrir, mas para provocar, e patentear o que a decencia prohibe. Mas nós temos esperança bem fundada nos principios de Religiam, na honra, na decencia, e mesmo ainda na piedosa contemplaçam, que devemos ás nossas muito amadas ovelhas, que nam será sem fructo esta nossa paternal advertencia. Mas, quando assim nam succeda, (o que nam devemos esperar) nos veremoss obrigados a pôr em uso todas as providencias que, nos casos de obstinaçam, sam proprias do nosso Officio, e da nossa Authoridade. Finalmente he tempo de nos levantarmos do lethargo em que jaziamos. Nós já sabemos por experiencia, como Deos castiga os peccados; nós já temos sentido sobre nós o golpe da Divina Justiça; e se a sua infinita piedade o suspen-

deo,temamos,que ainda nam meteo a espada na bainha. Fujamos, por tanto, amados filhos, fujamos da ira futura, tendo por certo, que o meio efficaz, e unico para fugirmos della, consiste na reforma dos costumes, e na fiel observancia da Lei do Senhor.

E agora, em testemunho da nossa humilde gratidam a tam assignalados, e incomprehensiveis beneficios, que do mesmo Senhor estamos recebendo, Mandamos, que na tarde do segundo dia do seguinte mez de Outubro se cante com a maior solemnidade o *Te Deum Laudamus* na nossa Igreja Cathedral, e que no dia 3 do mesmo mez de Outubro se faça huma solemnissima Procissam pela manhã, á qual deverám concorrer todas as pessoas do Clero Secular,e Regular, comprehendidas na distancia de huma legoa desta Cidade. Igualmente haveram tres dias de luminarias, e todas as mais demonstraçoens de alegria religiosa, e sizuda, que em similhantes casos se costuma praticar. Outro sim Mandamos, que em dias opportunos, nas Igrejas da Cidade se repitam similhantes acçoens de graças, e que o mesmo pratiquem os Reverendos Parochos de toda ésta Diocese,nas suas respectivas Igrejas, no termo de quinze dias, depois de terem recebido esta nossa Carta Pastoral. Dada no Porto sob nosso signal, e sello de nossas armas em 27 de Setembro de 1808.

Antonio, *Bispo do Porto.*

No. LX—(e)

Aviso da Regencia do Reino estabelecida em Lisboa, elogiando todas as Classes dos Habitantes do Porto.

Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor.

O Patriotismo, e admiraveis esforços das Provincias de Portugal, e Reino dos Algraves, auxiliados pelas valorosas tropas de Sua Magestade Britanica, abençoados, e protegidos visivelmente pela Divina Omnipotencia, expulsáram as Tropas Francezas: Removido assim o despotismo, com que éstas embaraçavam o exercicio do Governo, que o Principe Regente Nosso Senhor estabeleceo pelo Decreto de 26 de Novembro proximo passado: Os Governadores Francisco da Cunha e Menezes, e Dom Francisco Xavier de Noronha, com assistencia do Secretario Joam Antonio Salter de Mendonça, que se acham sem impedimento, convocáram o Conde Monteiro Mór e Dom Miguel Pereira Forjás substitutos do Governador ausente Marquez de Abrantes, e do Secretario impedido Conde Sam-Payo; e todos continúam no exercicio das suas funçoens, suspensas desde o dia primeiro de Fevereiro do corrente anno. Elegêram pelas faculdades do dito Decreto, e instrucçoens, em lugar dos Governadores impedidos, o Principal Castro, e Pedro de Mello Breyner, ao Marquez de Minas, e a V. Ex.ª, e mandam que tudo se tracte, regule, e determine na conformidade das leis, e costumes observados até o dito dia primeiro de Fevereiro, sem a menor alteraçam.

E como para a Restauraçam da nossa liberdade, e su-

ave Govêrno de Sua Alteza Real, muito concorrêram a lealdade, trabalhos, e despezas do Clero Regular e Secular, Nobreza, Negociantes, Cidadams, e mais Pessoas dessa Cidade, que se fizeram tam benemeritos, e dignos da Patria; louvam, e agradecem serviços tam assignalados, e os poram na Real Presença de Sua Alteza, com toda a individuaçam. Outro sim Mandam, que a Junta Provisional do Governo do Porto, faça publicar este por Editaes, para que chegue á noticia de todos.

Deos guarde a V. Ex.ª. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino 20 de Setembro de 1808.

Joam Antonio Salter de Mendonça.

Senhor Bispo do Porto.

Outubro 1808

No. LX—(f)

Proclamaçam do Deam da Sé do Porto.

Luis Pedro de Andrada e Brederode, Deam, e Coronel do Regimento de Voluntarios, composto de Ecclesiasticos Seculares, e Regulares.

Faço saber a todos os Senhores Dignidades, e Conegos, que tem servido na presente occasiam da feliz Restauraçam do Principe Regente Nosso Senhor, como Capitaens Ajudantes d'Ordens de Sua Exa. Rma, assim como aos Senhores Beneficiados da Cathedral, que tem servido, como Tenentes Ajudantes, que por Graça especial do mesmo Exmo. e Rmo. Senhor foi permittido podêrem usar de armas offensivas, e defensivas em quanto durar a guerra com a França, por ser ésta em defeza da nossa Sagrada Religiam, e da Patria : e concede a todos estes, que como taes tem servido, o poderem usar do distinctivo de huma *Palma d'ouro* no braço esquerdo, guardandose as graduaçoens das Patentes de cada hum no modo da mesma Palma, da qual poderám usar em quanto vivos forem.

Igualmente concede a mesma Graça a todos os Senhores Officiaes do Regimento, e aos Soldados, que tem servido com zelo, e patriotismo, sendo estes alistados por cada hum dos Senhores Capitaens: pelo que recommendo muito a todos os Senhores Officiaes tenham o cuidado necessario, para que nenhum outro se atreva a usar d'este distinctivo, e façam que assim se execute.

Porto 1 de Outubro de 1808.

Luis Pedro de Andrada e Brederode.
Deam, Coronel.

FIM DO TOMO I.

Impresso por R. Greenlaw, 39, Chichester Place, Gray's Inn Road.